SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 10 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2636

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS-CONMETRO. Torna pública a realização Concorrência Eletrônica Nº 001/2025 – SRP. Processo administrativo n°: 1007.001/2025. OBJETO: Prestação de serviço comum de engenharia - obras de engenharia: Serviço de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas dos municípios consorciados. Maior percentual de desconto. Abertura: 26 de setembro de 2025 às 09h00m. Local: https://www.bnccompras.com. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31/03/23, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, s/n, Conjunto Bandeirantes, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, CEP: 57.100-000, das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitaconmetroal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 09 de setembro de 2025.

RONNIE CESAR TAVARES BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:F087896F

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO EM RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES

SUPERINTENDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 08250002-01/2025, firmado em 09/09/2025, com a empresa C P DA SILVA PEÇAS, Inscrita no CNPJ nº 08.606.335/0001-60; Valor: R$ 21.200,00. Objeto: Aquisição de Pneus para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos – CIGRES; Amparo: Dispensa de Licitação 05/2025; Processo: 08250002/2025; Vigência: 12 (doze) meses; Dotação Orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.541.0001.2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE OPERAC. DO SISTEMA DE PROC. DE RESIDUOS SOLIDOS / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / FONTE: 0.000.0500. Signatários: pelo Contratante, Josimar Dionísio e, pela Contratada, Clovis Pereira da Silva.

Olho d'água das Flores/AL, 09/09/2025.

JOSIMAR DIONÍSIO
Presidente do CIGRES

Publicado por:
Waleska Nobre Cajazeira
Código Identificador:E0E43147

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 562, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Declara situação anormal caracterizada comoSituação de Emergência em todas as áreas do Município afetada pela Estiagem 1.4.1.1.0.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa nº 1. De 24 de agosto de 2012, do ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO o período chuvoso em nossa região que sempre tem início entre abril e junho, mesmo tendo apresentado bons volumes pluviométricos, requer uma certa atenção do poder público, apesar da regularidade das chuvas, a mesma não foi o suficiente para armazenamento em barreiros, barragens e açudes, acarretando em uma situação de escassez hídrica, caracterizando assim desastre relativo a estiagem de nível 2, onde a qualidade da água para consumo humano está seriamente comprometida, havendo restrição de água para

consumo humano até para consumo animal na região, principalmente nas comunidades rurais.

CONSIDERANDO que Água Branca é um município que apresenta uma certa singularidade climática devido a estar parte do seu território em uma área serrana com chuvas horográficas e outra parte do território espalhada pelo Vale do Moxotó que tem uma sazonalidade bem mais distinta pois os ventos despejam nas serras a umidade e esse sertão tórrido arde bem mais com a insolação diária. A zona serrana encontra-se relativamente abastecida em seus mananciais o que não ocorre o mesmo com as áreas do Vale do Moxotó que concentram 40% da área agropastoril do município implicando assim na manutenção do serviço de abastecimento de água por carros pipas e tratos mais intensivos com as culturas agrícolas e pecuária visto aqui que com um déficit hídrico, pastagens e lavouras sofrem e produzem menos por hectares. O colapso econômico e social não é tão iminente, mas se não for feito um trabalho de apoio incorremos em vários problemas num futuro próximo de fome e sede.

CONSIDERANDO a grande quantidade de pessoas que procuram a Prefeitura em busca de carro d'água para abastecer cisternas, a água que as comunidades recebem da Operação Carro Pipa do Exército Brasileiro, não é suficiente, pois são apenas 20 litros d'água/pessoa/dia, com isso o município tem que complementar toda a demanda, no entanto só dispomos de 05 (cinco) carros pipas para atender as comunidades, Postos de Saúde e Escolas da Zona Rural, além disso, o município encontra-se com dificuldades financeiras devido depender exclusivamente do FPM, e como é sabido por todos, houve uma redução significativa desta fonte de receita, dificultando ainda mais para atender a população com Carro Pipa nas comunidades atingidas.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a existência de situação anormal como Situação de Emergência, em razão do baixo volume de chuvas que caíram em nosso município.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação do Desastre – FIDE e Relatório Fotográfico, anexos a este decreto.

Art. 2° - Fica o poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 8 DE SETEMBRO DE 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Dê-se Ciência.

NAYARA EMMANUELA BATISTA FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Joao Henrique Siqueira
Código Identificador:22553299

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202508200035 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo **75, inc II,** da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
HOMOLOGO o procedimento nos termos do que dispõe o art. 75, INC 4 da Lei 14.133/21;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 202508200035**, nos termos descritos abaixo:
Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para confecção de roupas e afins de ballet para escola municipal de tempo integral.
Contratado: PROPAG Comércio e Serviços LTDA
C.N.P.J: 51.402.529/0001-72
Prazo de Vigência: 90 (dias)
Valor Total: R$ 44.232,38 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos)
Fundamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária
ORGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0003 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE:
12.361.0002.4024 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – 30%
12.365.0002.4027 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) – 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 54, parágrafo terceiro da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Anadia - Al, 09 de Setembro de 2025.

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:70769776

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO SINI DIE

O Prefeito do Município de Anadia-AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, torna sem efeito a publicação do Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2025, tem como Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA OFICIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL** que tinha como data prevista para a realização da sessão pública no dia 11 de setembro de 2025, pela necessidade de adequações no termo de referência.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2025

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito do Município de Anadia-AL

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:69E0EFD7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: PROPAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº
51.402.529/0001-72
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E AFINS DE BALLET PARA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL.
Valor total: R$ 44.232,38 (*Quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos*)
Celebração: 09/09/2025;
Prazo de vigência: 90 (dias)
Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Propag Comércio e Serviços LTDA

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:9B49C30C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, Processo nº 6068/2025, que tem por objeto a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o preparo de lanches que serão destinados aos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e abrigos institucionais do Município de Arapiraca, a qual foi realizada às 10h43min do dia 25 de agosto de 2025 no site www.gov.br/compras.

Considerando que atualmente o sistema COMPRASNET não possui a funcionalidade de convocação automática de fornecedores para a formação do cadastro de reserva.

Considerando o item 11 do Edital e seus subitens, que prevê a inclusão na Ata de Registro de Preços dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Convocamos, por meio deste, as empresas que participaram do pregão eletrônico em epígrafe para, caso queiram, manifestem interesse em compor o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, relacionado aos ITENS DO 01 AO 40 em uma das hipóteses previstas no edital do certame.

Por fim, os interessados terão até o dia 11 de setembro de 2025 para manifestarem interesse em compor o cadastro de reserva sobredito, por meio do e-mail: pregao.arapiraca.al@gmail.com.

Arapiraca – AL, 09 de setembro de 2025

PEDRO CAÍQUE DA SILVA NASCIMENTO
Agente de Contratação/Pregoeiro – Portaria nº 391/2025

Publicado por:
Pedro Caique da Silva Nascimento
Código Identificador:6BD550D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, Processo nº 12271/2025, que tem por objeto a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Resma de Papel A4, a qual foi realizada às 21h16min do dia 03 de setembro de 2025 no site www.gov.br/compras.

Considerando que atualmente o sistema COMPRASNET não possui a funcionalidade de convocação automática de fornecedores para a formação do cadastro de reserva.

Considerando o item 11 do Edital e seus subitens, que prevê a inclusão na Ata de Registro de Preços dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Convocamos, por meio deste, as empresas que participaram do pregão eletrônico em epígrafe para, caso queiram, manifestem interesse em compor o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, relacionado aos ITENS 01 E 02 em uma das hipóteses previstas no edital do certame.

Por fim, os interessados terão até o dia 11 de setembro de 2025 para manifestarem interesse em compor o cadastro de reserva sobredito, por meio do e-mail: pregao.arapiraca.al@gmail.com.

Arapiraca – AL, 09 de setembro de 2025

PEDRO CAÍQUE DA SILVA NASCIMENTO
Agente de Contratação/Pregoeiro – Portaria nº 391/2025

Publicado por:
Pedro Caique da Silva Nascimento
Código Identificador:DDCD69C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 21062/2025 Aquisição de máquina de pintura de meios-fios tipo airless para suprir as necessidades das equipes de limpeza urbana sob responsabilidade de manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 17 de setembro de 2025

Arapiraca,09 de setembro de 2025

MARIA MISLEIDE DE FARIAS SANTOS.
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:E2BF0378

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, Processo nº 6068/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o preparo de lanches que serão destinados aos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e abrigos institucionais do Município de Arapiraca, a qual foi realizada às 10h43min do dia 25 de agosto de 2025 no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos

procedimentais. A licitação teve como vencedora as empresas relacionadas a seguir:

1- REAL ALIMENTOS, CESTAS BASICAS E MAterial de limpeza em geral ltda, inscrita no CNPJ nº 58.130.836/0001-90, sediada na Avenida Doutor Belminio Correia, nº 800, bairro Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.705-000, E-mail: REAL.ALIMENTOSDISTRIBUIDORA@gmail.com, Telefone: (81) 9.9792-3434, ***arrematante dos ITENS 1,2,11 e 34, no valor total de R$ 169.965,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais);***

2- OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOs ltda, inscrita no CNPJ nº 26.769.555/0001-96, sediada na Rua Agapito Magalhães, nº 325 Anexo C, bairro Cacimbas. Arapiraca/AL, CEP: 57.304-467, E-mail: oliveiraeciaalimentos@gmail.com, Telefone: (82) 3522-1665, ***arrematante dos ITENS 3,4,7,10,16,17,21,30,33,36,37 e 39, no valor total de R$ 781.737,50 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);***

3- YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.277.978/0001-33, sediada na Rua Tavares de Araújo, SN, bairro Centro, Santana Mundaú, CEP: 57.840-000, E-mail: sdmmundaudistribuidora@gmail.com, Telefone: (82) 98216-2611/ (82) 98208-7411, ***arrematante dos ITENS 5,6,8,9,12,19,20,24,25,26,28,29,31,32,35 e 38, no valor total de R$ 521.450,00 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais);***

4- FELICITE LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.205.144/0001-40, sediada na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, SN, bairro Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-570, E-mail: FELICITE.LTDA@hotmail.com, Telefone: (82) 9.9938-8815 / 82 9.9610-0605, ***arrematante dos ITENS 13,14,15,23 e 27, no valor total de R$ 288.050,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais e cinquenta centavos);***

5- JP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.085.766/0001-29, sediada na Rua Marechal Costa e Silva, n°34, bairro Primavera, Arapiraca/AL, CEP: 57.304-100, E-mail: barbosavariedadesalagoas@gmail.com, Telefone: (82) 9.9975-4034, ***arrematante 18,22 e 40, no valor total de R$ 74.525,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais).***

Arapiraca – AL, 09 de setembro de 2025

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Caique da Silva Nascimento
Código Identificador:EECB1415

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, Processo nº 12271/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Resma de Papel A4, a qual foi realizada às 21h16min do dia 03 de setembro de 2025 no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora as empresas relacionadas a seguir:

1- LCT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.776.344/0001-50, sediada na Rua José Martins de Barros, nº 348, bairro Santa Cruz, Batatais/SP, CEP 14.305-026, E-mail: lctsolucoesintegradas@gmail.com, Telefone: (16) 99108-8764, ***arrematante do ITEM 01, no valor total de R$ 805.080,41 (oitocentos e cinco mil, e oitenta reais e quarenta e um centavos);***

2- E L C LEITE, inscrita no CNPJ nº 58.602.057/0001-40, sediada na Rua dos Oitizeiros, nº 42, bairro Sal Torrado, Paulo Afonso/BA, CEP: 48.605-788, E-mail: GOLDENTRPTOUR@GMAIL.COM, Telefone: (75) 9.9114-3472, ***arrematante do ITEM 02, no valor total de R$ 65.333,52 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos);***

Arapiraca – AL, 09 de setembro de 2025

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Caique da Silva Nascimento
Código Identificador:908FB338

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 531/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO 531/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 767,98 (setecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de setembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 531/2025				**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
17.17.14.122.3020.6085	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DIREITOS HUMANOS	339030/0.1.500.1.000010		767,98
TOTAL				**767,98**
Anexo II ao Decreto n. 531/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
17.17.14.122.3020.6085	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DIREITOS HUMANOS	339093/	0.1.500.1.000010	767,98
TOTAL				**767,98**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:0A24D473

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 532/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO 532/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 8.368.730,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 6º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2024.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de setembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 532/2025			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
06.60.12.365.2010.1117	INOVA + ESCOLA– CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA	449051/ 0.2.544.1.000000	8.368.730,00
TOTAL			**8.368.730,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:7EFA2BFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18889/2025.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18889/2025.

ESPÉCIE: Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária ao Termo de Contrato nº 18889/2025 - OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. (LOCALIDADE: POVOADO BAIXA DA ONÇA E BAIRRO SANTA EDWIGES).

CONTRATANTE: Município de Arapiraca, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com a interveniência do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, e com interveniência da Secretaria Mun. de Infraestrutura.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CEIS ARAPIRACA, CNPJ sob o número 60.142.273/0001-00, constituídas pelas empresas J R A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00 e LC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.240.209/0001-03.

DO OBJETO: Realiza – se o presente Termo de Apostilamento cujo objetivo é promover inclusão da fonte da dotação orçamentária, constante na Cláusula Quarta - da Dotação Orçamentária, a qual a despesa está consignada, passando a vigorar sendo acrescida com a seguinte redação:

Programa atividade 06.60.12.365.2010.1117 – INOVA + ESCOLA – Construção de Unidades de Educação Infantil - Proinfância, Elemento Despesa 4.4.9.0.51.000000 – obras e instalações, fonte do recurso 0.2.544.1.000000.

DA DATA DE ASSINATURA: 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DC4FBFB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA INTERNA N.º 004/2025.

PORTARIA INTERNA N.º 004/2025.

Dispõe sobre a atribuição das funções de Superintendência e Diretorias de Fiscalização a servidores efetivos do cargo de Fiscal Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.294/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.294, de 28 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao servidor **Kelvin Henrique Correia de Holanda**, matrícula nº 12020-1, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Municipal, o exercício das funções de **Superintendente de Fiscalização** da SMDUMA, sem prejuízo das atribuições e vantagens inerentes ao cargo efetivo.

Art. 2º Compete ao servidor, enquanto no exercício das funções de Superintendente de Fiscalização, cumprir as atribuições previstas no art. 70 da Lei Municipal nº 3.294/2018, notadamente:

I – realizar inspeções e vistorias, emitindo pareceres e relatórios técnicos em processos relativos às áreas verdes degradadas;
II – realizar vistorias técnicas em atividades de baixo e médio impacto ambiental;
III – analisar, vistoriar e monitorar áreas de risco ambiental;
IV – emitir pareceres técnicos sobre projetos paisagísticos em áreas verdes e unidades de conservação;
V – fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às posturas municipais e licenciamentos;
VI – fiscalizar as ações dos contribuintes no tocante a posturas, obras e edificações;
VII – fiscalizar e disciplinar a produção, transporte, comercialização e uso de substâncias que ofereçam risco ao ambiente e à qualidade de vida;
VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Ficam atribuídas as funções de **Diretores de Fiscalização**, previstas no organograma da Lei Municipal nº 3.294/2018, aos seguintes servidores, todos ocupantes do cargo efetivo de Fiscal Municipal:

MARCOS ANTÔNIO LEÃO RAMALHO, matrícula nº 10088-9, Diretor de Fiscalização de Postura e Convívio Urbano;

PRISCILIANE DA SILVA MENDES, matrícula nº 12019-9, Diretor de Fiscalização e Monitoramento do Meio Ambiente;

THÁSSIA THICIELE OLIVEIRA SENA, matrícula nº 11577-4, Diretor de Fiscalização de Uso do Solo.

Art. 4º Fica atribuída a função de **Diretor Setorial**, previstas no organograma da Lei Municipal nº 3.294/2018, a servidora, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Municipal:

ELAINE CRISTINA JANUÁRIO VIEIRA , matrícula nº 10085-4, Diretora Setorial.

§ Único A Função de Diretor Setorial, fica sob supervisão da **Superintendência de Fiscalização.**
Art. 5º Para os Cargos de Diretores de Fiscalização, especificamente, as atribuições de Diretores de Fiscalização **MARCOS ANTÔNIO LEÃO RAMALHO e PRISCILIANE DA SILVA MENDES, serão retroagidas a Janeiro de 2025.**

Art. 6º As atribuições específicas das Diretorias de Fiscalização seguirão o disposto na Lei Municipal nº 3.294/2018 e em regulamentação própria, permanecendo os servidores no exercício de suas funções de Fiscal Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca, 09 de Setembro de 2025.

THOMAZ BARBOSA WANDERLEY
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BC699340

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal n° 14.133/2021, considerando o que consta no Processo Administrativo n° 25031/2025, que tem por objeto a realização do Exame PET - CT Cerebral em favor da menor XXX, AUTORIZA a contratação direta, por dispensa de licitação, em favor da empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ n° 12.307.187/0001-50, localizada na Rua Barão de Maceió, 345, Centro, CEP 57020-360 - Maceió-AL, vencedora do item objeto do Termo de Referência, no valor total de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epigrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n°, da Lei nº 14.133/2021.

Arapiraca/AL, 09 de setembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:B4AE1DC3

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo 471/2025, que tem por objeto a aquisição de **materiais de expediente** que são essenciais para assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: **compras.smttarapiraca@gmail.com**.O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 12 de setembro de 2025.

Arapiraca, 09 de setembro de 2025.

DAIANE ALVES CURVELO
Gerência de Compras
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:63FBC360

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 405/2025

SÚMULA

DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DETRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA-SMTT, inscrita no CNPJ 02.533.645/0001-15 e GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

DO OBJETO: Quinto Termo Aditivo - O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de SEGUROS DE AUTOMÓVEIS (FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SMTT) fica prorrogado até 10 de setembro de 2026, nos termos da proposta de seguro nº 01.31.000666920.1.15, contados a partir do término da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA:O prazo de vigência desse termo é de 10 de setembro de 2025 até 10 de setembro de 2026, período de 12 meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes dessa solicitação correrão à conta funcional programática20.20.26.122.0020.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica, do orçamento vigente da Lei nº 3.754 de 30 de Dezembro de 2024. O valor global da contratação é de R$ 3.773,18 (Três mil, setecentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

Arapiraca, 05 de setembro de 2025

KATIANE DUARTE COSTA
Superintendente

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:A5E5AC73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21/2025

Processo Administrativo nº 0707.0019/2025

O Município de Barra de São Miguel/AL, torna público que realizará **Aquisição de instrumentos musicais do tipo FLAUTAS, tendo como finalidade atender as demandas dos grupos musicais do CRAS Sagrada Família e CCFV Caetés**, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 09:00 h do dia 17/09/2025, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br. A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:www.bnc.org.br, até a data limite.
Barra de São Miguel/AL, 09 de Setembro de 2025.

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:DA20341B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0820.0013/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 06/2025
Tipo: com critério de julgamento: MENOR PREÇO.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços destinados à CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA DE ESPORTE NA RUA DOS CACTUS, LOTEAMENTO BARRAMAR, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL.
Data da sessão pública: 25/09/2025, às 10:00 horas.
Disponibilidade: Bolsa Nacional de Compras - BNC
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 -
Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
Dados para contato CPL:
e-mail: licitabarrasm@gmail.com

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:D25213C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0820.0012/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 07/2025
Tipo: com critério de julgamento: MENOR PREÇO.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços destinados à CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA DE ESPORTE NA AVENIDA ESTIVA DA BARRA, ESQUINA COM A RUA RECANTO DA LAGOA, ALTO DA BARRA, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL.
Data da sessão pública: 25/09/2025, às 13:00 horas.
Disponibilidade: Bolsa Nacional de Compras - BNC
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 -
Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
Dados para contato CPL:
e-mail: licitabarrasm@gmail.com

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:1CF78F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 13/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0617.0005/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 13/2025
Tipo: com critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente para os órgãos vinculados ao Município de Barra de São Miguel.
Data da sessão pública: 23/09/2025, às 10:00 horas.
Disponibilidade: Bolsa Nacional de Compras - BNC
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 -
Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
Dados para contato CPL:
e-mail: licitabarrasm@gmail.com

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:9F00E5BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
AVIDO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS/ N° 02/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

O Município de Batalha/AL, através da CPC comunica que realizará licitação registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do Município de Batalha/AL, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Comissão Permanente de Contratação atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do Município de Batalha/AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura **aquisição de material de expediente**. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Batalha/AL, na Comissão Permanente de Contratação, situada na Rua Padre Daniel Bezerra, 99, Centro – Batalha/AL – CEP: 57.420-000 ou através do e-mail: licitacao@batalha.al.gov.br. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

MARIA EDLA FIRMINO SILVA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:EEF124F0

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO/ N° 01/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

O Município de Batalha/AL, através da CPC comunica que realizará licitação registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do Município de Batalha/AL, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Comissão Permanente de Contratação

atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do Município de Batalha/AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura aquisição de instrumentos e acessórios musicais. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Batalha/AL, na Comissão Permanente de Contratação, situada na Rua Padre Daniel Bezerra, 99, Centro – Batalha/AL – CEP: 57.420-000 ou através do e-mail: licitacao@batalha.al.gov.br. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

MARIA EDLA FIRMINO SILVA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:42CBC02A

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO/ N° 03/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

O Município de Batalha/AL, através da CPC comunica que realizará licitação registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do Município de Batalha/AL, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Comissão Permanente de Contratação atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do Município de Batalha/AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura **aquisição de gêneros alimentícios**. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Batalha/AL, na Comissão Permanente de Contratação, situada na Rua Padre Daniel Bezerra, 99, Centro – Batalha/AL – CEP: 57.420-000 ou através do e-mail: licitacao@batalha.al.gov.br. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

MARIA EDLA FIRMINO SILVA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:82BC025B

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO/ N° 04/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

O Município de Batalha/AL, através da CPC comunica que realizará licitação registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS, FRALDAS E DESCARTÁVEIS** para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do Município de Batalha/AL, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Comissão Permanente de Contratação atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do Município de Batalha/AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura **aquisição de material de limpeza, utensílios, fraldas e descartáveis**. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Batalha/AL, na Comissão Permanente de Contratação, situada na Rua Padre Daniel Bezerra, 99, Centro – Batalha/AL – CEP: 57.420-000 ou através do e-mail: licitacao@batalha.al.gov.br. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

MARIA EDLA FIRMINO SILVA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:B5C3C000

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2025

Declara:Situação de Emergência nas áreas do Município de Belo Monte/Alagoas, afetadas por desastre – COBRADE; 1.4.1.1.0, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 73, IV da Lei Orgânica do Município, com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposição legais e vigentes e:

CONSIDERANDO que o município de Belo Monte está experimentando um quadro crítico e estiagem que vem assolando a região devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando bem abaixo da média histórica.
CONSIDERANDO que este desastre, resultou no exaurimento da água subterrânea, bem como dos açudes do município, culminando no desabastecimento d'água da população.
CONSIDERANDO ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

DECRETA:
Art. 1° -Situação de Emergência nas áreas do Município de Belo Monte/ Alagoas, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre codificado como desastre – COBRADE, classificado como sendo de nível II, dada a magnitude do evento adverso e à necessidade de solicitação de reconhecimento federal para o apoio da União no sentido de manutenção da entrega de água potável por meio da Operação Pipa do Exército, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para todo o município de Belo Monte, comprovadamente afetadas pela estiagem.
Art. 2° -Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada, instalada no município.
Art. 3° - O poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.
Art. 4° -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Belo Monte/AL, em 09 de setembro de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:24933D1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: O Prefeito do Município de Belo Monte/AL, no uso de suas atribuições legais, Resolve ADJUDICA E HOMOLOGA a Concorrência Eletrônica nº 02/2025. Processo Administrativo nº 06170010/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referentes a manutenção nas vias urbanas, calçadas e passagens molhadas no Município de Belo Monte/AL. THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA LTDA-ME. CNPJ sob o nº 18.327.497/0001-12. Valor global de R$: Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global R$: 336.980,00. Fundamentação: art. 71, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Belo Monte/AL, 05/09/2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:E6F3BE77

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 051/2025, firmado em 15/08/2025, com as empresas: A & T COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.755.150/0001-58, Valor: R$ 20.053,68; Ata de Registro de Preços nº 052/2025, firmado em 15/08/2025, MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.628.379/0001-63, Valor: R$ 4.474,80. Ata de Registro de Preços nº 053/2025, firmado em 15/08/2025, FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.940.241/0002-86, Valor: R$ 840,00. Objeto: aquisição de Brinquedo Pedagógico; Amparo: Pregão Eletrônico nº 19/2025; Processo: 05080002/2025; Vigência: 12 (doze) meses; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Junior e, pelos Registrados, André Vasquez Macedula/ kaynara Silva Maia respectivamente.
Belo Monte/AL, 10/09/2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:73E649E0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1124, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 15 de setembro de 2025, segunda-feira, em todos os Órgãos da Administração Direta e das Autarquias do Município de Boca da Mata, Alagoas, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

Considerando que no dia 16 de setembro de 2025, uma terça-feira, é feriado estadual, dia em que se comemora a Emancipação Política do Estado de Alagoas, conforme Decreto nº 100540, de 27 de dezembro de 2024, do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os feriados nacionais e estaduais para o exercício de 2025;

Considerando, ainda, a busca da Administração Pública Municipal na contenção de despesas com bens e serviços;

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que os serviços públicos prestados à coletividade não sofram solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta e das Autarquias do Município de Boca da Mata, Alagoas, o dia 15 de setembro de 2025, segunda-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
II – As Unidades que prestam serviços essenciais de urgência e emergência e de interesse público;
III – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;
IV – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública e vigilância de próprios municipais).

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Fica terminantemente proibida aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamentos a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos essenciais, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:3CCF8FAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1125, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara de interesse público para fins de desapropriação por utilidade pública a área de terras que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando a utilidade pública que representa a área de terras situada no Povoado Pedra Limpa, zona rural deste Município de Boca da Mata, Alagoas, destinado a execução do Projeto para construção de uma Quadra Poliesportiva, com uma área de 1.198,25m² (um mil, cento e noventa e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), contendo quadra de futsal, quadra de vôlei, quadra de basquete, arquibancada e paisagismo;

Considerando, ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, institui a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

Considerando, outrossim, que o acima citado Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu art. 5º, alínea *"i"*, instituiu os casos de utilidade pública para fins de abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos;

Considerando, mais, que área de terras situada no Povoado Pedra Limpa, zona rural deste Município de Boca da Mata, Alagoas, trata-se de área imprescindível e adequada para a execução do antes citado Projeto para construção de uma Quadra Poliesportiva, com uma área de 1.198,25m² (um mil, cento e noventa e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), contendo quadra de futsal, quadra de vôlei, quadra de basquete, arquibancada e paisagismo, posto que naquela localidade o Município de Boca da Mata não dispõe de área pública para construção do empreendimento;

Considerando, por fim, que dentre outros motivos legais, como política de proteção e bem-estar social, as obras de construção da Quadra Poliespotiva garantirá o direito social que deve ser ofertado aos munícipes matenses, posto que o futuro espaço público de uso coletivo trará benefícios ao convívio social, as práticas de esportes e hábitos saudáveis.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, com fulcro no art. 5º, alínea *"i",* do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, e art. 68, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Boca da Mata, uma parte de terras situada no Povoado Pedra Limpa, zona rural deste Município de Boca da Mata, Alagoas, com uma área total de 297,00m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados), com as seguintes medições e confrontações: Frente: medindo 09,00m (nove metros), confrontando-se com o alinhamento da estrada vicinal. Fundo: medindo 09,00m (nove metros), confrontando-se com a área remanescente do imóvel de propriedade do senhor Luiz Antônio de Albuquerque Cerqueira e sua esposa Ivone Coimbra de Albuquerque Cerqueira. Lateral direita: medindo 33,00m (trinta e três metros), confrontando-se com o imóvel de propriedade do senhor João Alves Cesário. Lateral esquerda: medindo 33,00m (trinta e três metros), confrontando-se com a área remanescente do imóvel de propriedade do senhor Luiz Antônio de Albuquerque Cerqueira e sua esposa Ivone Coimbra de Albuquerque Cerqueira.

§ 1º. A descrição da área de terras de que trata o *caput* deste artigo, consta da Planta e do Memorial Descritivo elaborado e firmado pelo servidor DIEGO DOS SANTOS SILVA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL. sob o nº 0218179731, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - CREA-AL. nº AL20250489062, acostados no Processo Administrativo nº 0623002/2025.

§ 2º. A área de terras, descriminada no *caput* deste artigo, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada no Livro 041, fl. 199, em 29 de dezembro de 1995, do Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, possui como cessionários o casal Luiz Antônio de Albuquerque Cerqueira e sua esposa Ivone Coimbra de Albuquerque Cerqueira, brasileiros, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, ele médico, portador do CPF/MF sob nº 079.291.704-97, residentes e domiciliados na Rua Jornalista Arnóbio Valente Filho, nº 257, Bairro do Farol, Maceió, Alagoas.

Art. 2º. A área de terras, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação nos termos do presente Decreto, descriminada no artigo 1º, se destinará a execução do Projeto para construção de uma Quadra Poliesportiva, com uma área de 1.198,25m² (um mil, cento e noventa e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), contendo quadra de futsal, quadra de vôlei, quadra de basquete, arquibancada e paisagismo.

Art. 3º. O valor da justa indenização pela área de terras a ser desapropriada foi definido no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base no Laudo de Avaliação realizado pelo servidor DIEGO DOS SANTOS SILVA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL. sob o nº 0218179731, acostado no Processo Administrativo nº 0623002/2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta da Unidade: 1410 – Secretaria Municipal de Obras Públicas (SOP), Dotação: 04.122.0007.1001 (Desaprop. e/ou Compra de Terrenos e Outros Imóveis para Edificações Públicas), elemento: 4490.61 (Aquisição de imóveis), fonte de recurso: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Parágrafo único. Fica autorizada a titular da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos (SEFIT) a transferir para a dotação própria, caso necessário, o numerário correspondente à estimativa feita na avaliação técnica, visando o depósito judicial em momento próprio.

Art. 5º. Fica a Procuradoria-Geral do Município, desde já, autorizada a manejar ação competente junto ao Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata para a efetivação a desapropriação judicial, haja vista a impossibilidade da efetivação do ato desapropriatório na via administrativa consensual.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderá o titular da Procuradoria-Geral do Município formular na petição inicial pedido de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, para fins de obtenção de imissão de posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 6º. É considerada de urgência a presente desapropriação por utilidade pública para efeito de imediata imissão na posse, devendo os atos subsequentes serem colocados dentre aqueles de prioridade absoluta.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:CF345334

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1126, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara de interesse público para fins de desapropriação por utilidade pública a área de terras que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando a utilidade pública que representa a área de terras situada no Povoado Pedra Limpa, zona rural deste Município de Boca da Mata, Alagoas, destinado a execução do Projeto para construção de uma Quadra Poliesportiva, com uma área de 1.198,25m² (um mil, cento e noventa e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), contendo quadra de futsal, quadra de vôlei, quadra de basquete, arquibancada e paisagismo;

Considerando, ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, institui a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

Considerando, outrossim, que o acima citado Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu art. 5º, alínea *"i"*, instituiu os casos de utilidade pública para fins de abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos;

Considerando, mais, que área de terras situada no Povoado Pedra Limpa, zona rural deste Município de Boca da Mata, Alagoas, trata-se de área imprescindível e adequada para a execução do antes citado Projeto para construção de uma Quadra Poliesportiva, com uma área de 1.198,25m² (um mil, cento e noventa e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), contendo quadra de futsal, quadra de vôlei, quadra de basquete, arquibancada e paisagismo, posto que naquela localidade o Município de Boca da Mata não dispõe de área pública para construção do empreendimento;

Considerando, por fim, que dentre outros motivos legais, como política de proteção e bem-estar social, as obras de construção da Quadra Poliespotiva garantirá o direito social que deve ser ofertado aos munícipes matenses, posto que o futuro espaço público de uso coletivo trará benefícios ao convívio social, as práticas de esportes e hábitos saudáveis.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, com fulcro no art. 5º, alínea *"i"*, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, e art. 68, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Boca da Mata, uma parte de terras situada no Povoado Pedra Limpa, zona rural deste Município de Boca da Mata, Alagoas, com uma área total de 1.023,00m² (um mil e vinte e três metros quadrados), com as seguintes medições e confrontações: Frente: medido 31,00m (trinta e um metros), confrontando-se com a estrada vicinal. Fundos: medindo 31,00m (trinta e um metros), confrontando-se com o imóvel de propriedade do senhor João Alves Cesário. Lateral direita: medindo 33,00m (trinta e três metros), confrontando-se com o imóvel de propriedade do senhor João Alves Cesário. Lateral esquerda: medindo 33,00m (trinta e três metros), confrontando-se com o imóvel de propriedade do senhor Luiz Antônio de Albuquerque Cerqueira e sua esposa Ivone Coimbra de Albuquerque Cerqueira.

§ 1º. A descrição da área de terras de que trata o *caput* deste artigo, consta da Planta e do Memorial Descritivo elaborado e firmado pelo servidor DIEGO DOS SANTOS SILVA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL. sob o nº 0218179731, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - CREA-AL. nº AL20250489062, acostados no Processo Administrativo nº 0623002/2025.

§ 2º. A área de terras, descriminada no *caput* deste artigo, conforme informações prestadas pelo servidor Amando de Almeida Tenório, Secretário Municipal de Obras Públicas, encontra-se na posse e administração do casal Antônio Alves Cesário, brasileiro, nascido em 06 de junho de 1942, portador do CPF/MF sob nº 776.839.004-00, e sua esposa Maria de Lourdes Rocha Cesário, brasileira, nascida em 29 de novembro de 1943, portadora do CPF/MF sob nº 022.071.874-11.

Art. 2º. A área de terras, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação nos termos do presente Decreto, descriminada no artigo 1º, se destinará a execução do Projeto para construção de uma Quadra Poliesportiva, com uma área de 1.198,25m² (um mil, cento e noventa e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), contendo quadra de futsal, quadra de vôlei, quadra de basquete, arquibancada e paisagismo.

Art. 3º. O valor da justa indenização pela área de terras a ser desapropriada foi definido no montante de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), com base no Laudo de Avaliação realizado pelo servidor DIEGO DOS SANTOS SILVA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL. sob o nº 0218179731, acostado no Processo Administrativo nº 0623002/2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta da Unidade: 1410 – Secretaria Municipal de Obras Públicas (SOP), Dotação: 04.122.0007.1001 (Desaprop. e/ou Compra de Terrenos e Outros Imóveis para Edificações Públicas), elemento: 4490.61 (Aquisição de imóveis), fonte de recurso: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Parágrafo único. Fica autorizada a titular da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos (SEFIT) a transferir para a dotação própria, caso necessário, o numerário correspondente à estimativa feita na avaliação técnica, visando o depósito judicial em momento próprio.

Art. 5º. Fica a Procuradoria-Geral do Município, desde já, autorizada a manejar ação competente junto ao Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata para a efetivação a desapropriação judicial, haja vista a impossibilidade da efetivação do ato desapropriatório na via administrativa consensual.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderá o titular da Procuradoria-Geral do Município formular na petição inicial pedido de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, para fins de obtenção de imissão de posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 6º. É considerada de urgência a presente desapropriação por utilidade pública para efeito de imediata imissão na posse, devendo os atos subsequentes serem colocados dentre aqueles de prioridade absoluta.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:A10FEC40

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 942, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização legislativa para a extinção da quadra 39, do Loteamento Major José Tenório, de propriedade do Município de Boca da Mata, Alagoas, dá nova destinação a área para construção de uma Mini Arena, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir a Quadra 39, contendo 20 (vinte) lotes, do Loteamento Major José Tenório, de propriedade do Município de Boca da Mata, Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.264.396/0001-63, criado por força da Lei Municipal nº 608, de 01 de dezembro de 2011, para fins de doações de lotes urbanos com o objetivo de construções de habitações residenciais.

Parágrafo Único. O Loteamento Major José Tenório, descriminado no *caput* deste artigo, encontra-se regularmente registrado no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral do Município de Boca da Mata, matrícula nº 3.425, registro R.2-3.425, feito em 05 de setembro de 2005.

Art. 2º. A finalidade da totalidade da área da Quadra 39, contendo 20 (vinte) lotes, do Loteamento Major José Tenório, de propriedade do Município de Boca da Mata, Alagoas, a partir da aprovação desta Lei, se destinará a construção de uma Mini Arena, contendo academia ao ar livre, brinquedopraça, campo de futebol de grama sintética, estacionamento para motos e estacionamento para veículos.

Art. 3º. Fica o Município de Boca da Mata autorizado a requerer ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata:

I – A extinção e/ou cancelamento de todas as matrículas individuais dos Lotes numerados de 1 a 20, da Quadra 39, do Loteamento Major José Tenório;

II – As averbações necessárias na matrícula principal nº 3.425, em que se encontra registrado o Loteamento Major José Tenório (R.2-3.425);
III – A realizar os atos administrativos regulares visando a fusão da área total da Quadra 39, do Loteamento Major José Tenório;

V - A realizar os atos administrativos regulares visando a abertura de nova matrícula da área total da Quadra 39, do Loteamento Major José Tenório.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação específica constante da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:4079EEC9

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2024 - PE 26/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

SEGUNDO TERMO ADITIVO, firmado entre o Município deBOCA DA MATA – ALe a Empresa M J DE S A SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.952.299/0001-52.
DO OBJETO: Prorrogação de contrato de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem.
DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL:M J DE S A SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 50.952.299/0001-52, com sede à Rod. AL 215, Quadra única, Bairro Cajueiro, Boca da Mata/AL, CEP 57680-000, neste ato representado pelo Sr. Maurício Jabio de Sant Ana Santos.
DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$:207.621,50 (DUZENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DA DATA DA ASSINATURA: 09.08.2025

Boca da Mata, 09 de setembro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito
M J DE S A SANTOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:9BA8DB1C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
EXTRATO DO CONTRATO N.º 08200001/2025

CONTRATANTE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAJUEIRO/AL – FAPEN, CNPJ: 08.752.429/0001-47.
CONTRATADA: GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 11.451.081/0001-62.
OBJETO: Prestação de Serviços de avaliação atuarial de 2025, Elaboração e envio de Nota Técnica Atuarial ao Ministério da Previdência através do CADPREV, Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial pelo sistema CADPREV, envio de todas as informações pertinentes ao resultado atuarial, e Emissão de (01) uma via do Relatório de Avaliação Atuarial, bem como acompanhar e auxiliar o FAPEN em todas as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social no que diz respeito às questões atuariais.
VIGÊNCIA: 60 dias.
DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74 inciso III da lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL ANUAL:R$8.639,61 (Oito mil e seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).

Cajueiro/AL, 03 de setembro de 2025.

LUÍS FERNANDO DA SILVA
Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:E8C769ED

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08200001/2025

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada **ratifico a inexigibilidade de licitação nº 08200001/2025,** fundamentada no Art. 74 inciso III da lei 14.133/2021, constantes no processo administrativo nº. 202508200001/2025 e **autorizo a contratação** da empresa **GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ: 11.451.081/0001-62**, para prestação de Serviços de avaliação atuarial de 2025, Elaboração e envio de Nota Técnica Atuarial ao Ministério da Previdência através do CADPREV, Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial pelo sistema CADPREV, envio de todas as informações pertinentes ao resultado atuarial, e Emissão de (01) uma via do Relatório de Avaliação Atuarial, bem como acompanhar e auxiliar o FAPEN em todas as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social no que diz respeito às questões atuariais, no valor total R$ R$8.639,61 (Oito mil e seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), para o exercício de 2025.

Cajueiro/AL, 03 de setembro de 2025.

LUÍS FERNANDO DA SILVA
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:661F0A4D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010800015/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa Eletrônica nº 015/2025
OBJETO: Registro de preços para aquisição de luminária de emergência .
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
Secretaria Municipal de Promoção ao Comercio, Serviços e Inovações.
FORNECEDORA REGISTRADA: RLUX ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 23.535.805/0001-35
VALOR: R$ 5.649,27 (cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:30A0E012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0406001/2025 - ALICERCE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0406001/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
OBJETO: PRETAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS HELENILDA CORREIA E JOÃO PAULO II
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORNECEDORA REGISTRADA: ALICERCE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 04.234.822/0001-98
VALOR: R$ *387.528,34 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)*
PRAZO: 31/12/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL Nº 301/2023

DATA DA ASSINATURA: 06 DE AGOSTO DE 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:7F82B107

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUB EXTRATO - M J V GRANJA ASSESSORIA

EXTRATO
2º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº0811031/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): M J V GRANJA ASSESSORIA
CNPJ: 32.490.752/0001-74
ESPÉCIE DO ADITIVO: ADITIVO DE PRAZO
Nº CONTRATO: 0109078/2023
VIGÊNCIA: 22/08/2025 a 22/08/2026
PRAZO ACRESCIDO: 12 MESES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93

Campo Alegre, 22 de agosto de 2025

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Gestor do Contrato

EVA MARIA DA SILVA PALMEIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:2F173241

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 28, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CAMPO ALEGRE/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação administrativa e de atendimento ao público, em espaço que proporcione maior acessibilidade e eficiência na prestação dos serviços à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o endereço da sede da Prefeitura do Município de Campo Alegre/AL, atualmente situada na Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, 57252-144, **que passa a funcionar na Rua Vereador Antônio Monteiro, nº 186, CEP: 57253-040**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 01 de setembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:18A79061

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2098, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL INSTRUMENTO CONSTITUTIVO DE CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções para o Funcionamento do

Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL e seus anexos, instrumento constitutivo de Contrato de Consórcio Público, integrado pelo Município de Campo Alegre.

Art. 2º As alterações de que trata o art. 1º, passam a vigorar com a redação consolidada constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica atualizado o quadro de empregos públicos em comissão do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, conforme disposto no Anexo Único desta Lei, garantindo sua compatibilização com a estrutura administrativa e operacional do Consórcio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:983EE6ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 PROCESSO ADM: Nº 220252703010

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
Processo Adm: Nº 220252703010

Objeto:1.1. Registro de preços para aquisição de refeições tipo Coffee Break, Almoço/Jantar e Quentinhas, para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.
Empresas vencedoras valor total: R$ 459.720,00(quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte reais):SANDRA M DOS SANTOS(18785176000161) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 459.720,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), terça-feira, 9 de setembro de 2025

JOSELIA MELO DE LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:63C043A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0227.009/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas ao Sr. IVANILDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Guarda Municipal, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 212 do Estatuto dos Servidores de Capela;
2. JULGO o servidor IVANILDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA culpado, devido ter falhado com seu dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa conforme demonstrado nos documentos processuais, infringindo o inc. IX do art. 117 da Lei nº 8.112/90, aproveitando-se de cargo ou função para o cometimento de delito de estupro
3. DETERMINO, ainda, os consecutivos envios do processo:
a) Ao Recursos Humanos para conhecimento do resultado em tela.
Capela/AL, 21 de agosto de 2025.

THIAGO DE MEDEIROS MOURA
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:5FBF79E7

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0320.006/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas a Sra. ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, Pedagoga, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 212 do Estatuto dos Servidores de Capela;
2. JULGO a servidora ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA culpada, devido ao abandono de seu cargo, desrespeitando o Inciso II do Artigo 184 do Estatuto dos Servidores de Capela combinado com o parágrafo 1º do supracitado artigo 184 do Estatuto;
3. DETERMINO, ainda, os consecutivos envios do processo:
a) Ao Recursos Humanos para conhecimento do resultado em tela.
Capela/AL, 21 de agosto de 2025.

THIAGO DE MEDEIROS MOURA
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:52087420

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 12/2025

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, importando o mesmo o valor total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 25/2025
CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ n° 12.333.753/0001-06.
CONTRATADA: JONAS FALCÃO DA SILVA, CPF: 135.165.324-59.
OBJETO: Apresentação Artística de JONAS FALCÃO, nas Festividades de Independência do Brasil.
VALOR: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Data de assinatura: 05/09/2025.
Vigência: 30 (trinta) dias.

THIAGO DE MEDEIROS MOURA
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:1AF50484

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 13/2025

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com

fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, importando o mesmo o valor total de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 26/2025
CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ n° 12.333.753/0001-06.
CONTRATADA: LUCAS CORDEIRO DE LIMA MELO, CPF: 132.574.334-84.
OBJETO: Apresentação Artística de LUCAS CANTOR, nas Festividades de Independência do Brasil.
VALOR: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).
Data de assinatura: 05/09/2025.

Vigência: 30 (trinta) dias.

THIAGO DE MEDEIROS MOURA
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:6B62FF5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 982733

Pregão Eletrônico n° 90019/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para a Secretaria de Educação. Data: 23/09/2025, às 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais disponíveis também na Rua Pedro Paulino, n° 334, Centro, Capela/AL, no site capela.al.gov.br e e-mail cpl@capela.al.gov.br.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:B619B624

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 006/2025-SRP
Considerando o resultado apresentado pela Ata de Sessão do Pregão, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 006/2025-SRP, pelo critério de menor preço, a Prefeita do Município de Carneiros, resolve HOMOLOGAR o objeto licitado, em favor das empresas: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA**(42.529.374/0001-49) com os lotes: 25 no valor total de R$ 9.870,00 (nove mil e oitocentos e setenta reais).**GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(42.092.374/0001-24) com os lotes: 9, 10, 13 no valor total de R$ 5.244,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais).**KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**(51.685.649/0001-24) com os lotes: 4, 15, 20, 26 no valor total de R$ 11.797,00 (onze mil e setecentos e noventa e sete reais).**MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**(20.918.668/0001-20) com os lotes: 2, 6, 11, 18, 19 no valor total de R$ 17.355,00 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).**MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**(11.195.977/0001-28) com os lotes: 3, 8, 12, 16, 21, 22, 23 no valor total de R$ 22.081,00 (vinte e dois mil e oitenta e um reais), perfazendo o valor total na ordem de R$ 66.347,00(sessenta e seis mil e trezentos e quarenta e sete reais).
Carneiros, 09 de julho de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2025-SRP-SRP. Processo Administrativo nº 2025.0428079JTIR. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de MEDICAMENTOS ÉTICOS (DEMANDA DE ESPECIALISTA). ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL-CNPJ: 12.250.684/0001-69. ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 17/2025 – FORNECEDOR REGISTRADO**: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA**(42.529.374/0001-49) com os lotes: 25 no valor total de R$ 9.870,00 (nove mil e oitocentos e setenta reais).ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 18/2025 – FORNECEDOR REGISTRADO**: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(42.092.374/0001-24) com os lotes: 9, 10, 13 no valor total de R$ 5.244,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais).ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 19/2025 – FORNECEDOR REGISTRADO**: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**(51.685.649/0001-24) com os lotes: 4, 15, 20, 26 no valor total de R$ 11.797,00 (onze mil e setecentos e noventa e sete reais).ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 21/2025 – FORNECEDOR REGISTRADO**: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**(20.918.668/0001-20) com os lotes: 2, 6, 11, 18, 19 no valor total de R$ 17.355,00 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 20/2025 – FORNECEDOR REGISTRADO**: MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**(11.195.977/0001-28) com os lotes: 3, 8, 12, 16, 21, 22, 23 no valor total de R$ 22.081,00 (vinte e dois mil e oitenta e um reais). CELEBRAÇÃO: /11/2024. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Palmeira dos Índios-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e, Decreto Municipal nº 002/2024. SIGNATÁRIOS: Ubiratania Maria Santana-Prefeita e Representante Legal da empresa. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.Carneiros.al.gov.br.
Carneiros, 13 de julho de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:73CFEFD7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com endereço à Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Maurício de Vasconcelos Holanda, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos envolvendo a empresa EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.163.479/0001-91, resolve, CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 001.PE012/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 0220006/2025, Pregão Eletrônico nº 012/2025.
Data de Assinatura: 27 de agosto de 2025.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:FC4194FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 000003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 02 NO CENTRO DE COITÉ DO NÓIA-AL CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 16691-FNDE.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: SANTA CRUZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – 27.259.739/0001-79.

Coité do Nóia - AL, 01 de setembro de 2025.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:579F55B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0644/2025

PORTARIA N° 0644/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **MARISTELA ALMIRA LISBOA**, portador (a) do CPF: 028.256.374-16, para o cargo de **COORDENADOR TÉCNICO CH-19** da **Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 09 de setembro de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4C28EE67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
PROCESSO Nº 0500.010812.2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL E A EMPRESA: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA-FUNDEPES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
CNPJ: 12.224.895/0001-27
CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA-FUNDEPES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOASUFAL
INSCRITA NO CNPJ N.º 12.449.880/0001- 67.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO SUPRACITADO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:C93F1943

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0500.006625/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E BUFFET.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, faz saber que:

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei n° 14.133/2021.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão Eletrônico n° 19/2025, conforme Parecer emitido pela Procuradoria Juridica do Município, bem como sua REVOGAÇÃO do processo administrativo, em consequência:

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0500.006625/2025 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025 com fulcro Leis Federais nº 14.133/2021 (Licitações), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 47, §3° da Lei n° 14.133/2021.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Delmiro Gouveia – AL, 08 de setembro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Decreto n° 01 de 04 de janeiro de 2021.
Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:D7123782

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0900.011888/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.2/2024 3° CHAMADA
OBJETO: Registro de preço para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Houve 02 (duas) empresas como vencedora dos lotes abaixo:

DISTRIBUIDORA MELHOR PREÇO LTDA – EPP CNPJ N° 49.445.975/0001-12.
Lote 01/37 – R$ 171.850,00

SSJ COMERCIO LTDA CNPJ N° 61.769.341/0001-10

Lote 04/68 – R$ 62.100,00
Lote 06/83 – R$ 16.650,00

Os lotes 02/39, 03/66 e 06/83 foram *fracassados*.

O lote 05/70 foi *deserto*.

Delmiro Gouveia – AL, 09 de setembro de 2025.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:0C820669

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025-SRP
Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2025-SRP, referente ao Processo nº 05.22.0004/2025, REVOGO a licitação supracitada, com fundamento no Art. 71 da Lei 14.133/21, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E81D8B9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO - CHAMADA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRNDE/AL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e alterações dadas em outras Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento administrativo de chamada pública nº 01/2025, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade, e **ADJUDICO** o objeto aos agricultores individuais:
Amanda Rita Noia, inscrita no CPF sob nº **701.504.834-57**. Valor total de R$ 7988,83 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).
Adaiana Rita Noia dos Santos, inscrita no CPF sob nº **106.688.594-07**. Valor total de R$ R$ 7.470,57 (sete mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).

Maria José de Lira Ferreira, inscrita no CPF sob nº **034.786.044-35**. Valor total de R$ 18.419,53 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

Andreia dos Santos Oliveira, inscrita no CPF sob nº **058.726.874-35**. Valor total de R$ 18.419,53 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

Cícera Neuza de Lira, inscrita no CPF sob nº **077.957.484-22**. Valor total de R$ 18.419,53 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

Aldenilza Maria da Silva, inscrita no CPF sob nº **344.165.948-10**. Valor total de R$ R$ 18.419,53 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

Suziane Pereira da Silva, inscrita no CPF sob nº **143.179.914-74**. Valor total de R$ 18.419,53 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

Valdenir Dionisio dos Santos, inscrita no CPF sob nº **011.071.484-99**. Valor total de R$ 18.419,53 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

Maria de Lourdes Pereira Silva, inscrita no CPF sob nº **064.640.214-51**. Valor total de R$ 18.419,53 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

Sandra Alves de Farias, inscrita no CPF sob nº **011.847.194-54**. Valor total de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Osana Alves da Silva, inscrita no CPF sob nº **047.756.584-09**. Valor total de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Monica Alves da Silva, inscrita no CPF sob nº **139.027.974-01**. Valor total de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Michele Alves dos Santos, inscrita no CPF sob nº **140.251.294-50**. Valor total de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Lenilza Oliveira Bispo, inscrita no CPF sob nº **054.680.994.46**. Valor total de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Glenda Nunes de Oliveira, inscrita no CPF sob nº **703.308.714.47**. Valor total de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Dijaete Alves de Farias, inscrita no CPF sob nº **032.706.564-83**. Valor total de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Edineide de Lira Bispo, inscrita no CPF sob nº **060.460.254-51**. Valor total de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Cícera Franciele dos Santos, inscrita no CPF sob nº **122.498.264-98**. Valor total de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Camila de Oliveira, inscrita no CPF sob nº **126.257.414-57**. Valor total de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Beatriz Alves de Lira Santos, inscrita no CPF sob nº **088.846.374-06**. Valor total de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Andreia Alves Santos, inscrita no CPF sob nº **048.105.094-94**. Valor total de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Ariane Cintia Tavares da Silva, inscrita no CPF sob nº **108.798.304-50**. Valor total de R$ 16.157,23 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).

Ana Lourdes Nogueira Mota, inscrita no CPF sob nº **701.503.724.69**. Valor total de R$ 16.157,23 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).

Aldenize Tavares Silva Oliveira, inscrita no CPF sob nº**335.120.418-33**. Valor total de R$ 16.157,23 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).

Jeane Josefa da Silva Lira, inscrita no CPF sob nº **061.790.254-28**. Valor total de R$ 10.193,99 (dez mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Genilda Josefa Santos, inscrita no CPF sob nº **011.541.804-09**. Valor total de R$ 9.592,06 (nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e seis centavos).

Rosineide Cabral dos Santos, inscrita no CPF sob nº **009.772.544-70**. Valor total de R$ 17.391,54 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Marinita Alves Santos, inscrita no CPF sob nº **814.311.944-34**. Valor total de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Jaciele dos Santos, inscrita no CPF sob nº **107.420.244-90**. Valor total de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Ana Rodrigues de Lira, inscrita no CPF sob nº **047.966.774-88**. Valor total de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Lucimar Cabral Farias, inscrita no CPF sob nº **074.070.384-65**. Valor total de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Rejane Alves dos Santos, inscrita no CPF sob nº **050.445.654-74**. Valor total de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Caroline Campos da Silva, inscrita no CPF sob nº **143.475.604-19**. Valor total de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Daniela dos Santos, inscrita no CPF sob nº **715.871.314-80**. Valor total de R$ 17.391,54 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Givonete Gomes das Neves Pereira, inscrita no CPF sob nº **011.155.844-13**. Valor total de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Maria Nazaré dos Santos, inscrita no CPF sob nº **040.663.604-40**. Valor total de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Rosangela dos Santos, inscrita no CPF sob nº **109.320.224-64**. Valor total de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Marlete Josefa dos Santos, inscrita no CPF sob nº **814.307.524-91.** Valor total de **R$ 8.232,63 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).**

Valdimeire Almeida Santos, inscrita no CPF sob nº **126.755.444-42**. Valor total de R$ 8.232,63 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).

ASPROBROAS - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS DE BROAS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E TABOQUINHA, inscrita no CNPJ sob n.º **13.279.580/0001-40**. Valor total de R$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).

CPLA - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob n.º **04.811.676/0001-16**. Valor total de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Amanda Rita Noia**, inscrita no CPF sob nº **701.504.834-57**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 7.988,83 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Adaiana Rita Noia dos Santos**, inscrita no CPF sob nº **106.688.594-07**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 7.470,57 (sete mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Maria José de Lira Ferreira**, inscrita no CPF sob nº **034.786.044-35**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 18.419,53 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Andreia dos Santos Oliveira**, inscrita no CPF sob nº **058.726.874-35**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 18.419,53 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Cícera Neuza de Lira**, inscrita no CPF sob nº **077.957.484-22**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 18.419,53 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Aldenilza Maria da Silva**, inscrita no CPF sob nº **344.165.948-10**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de 18.419,53 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Suziane Pereira da Silva**, inscrita no CPF sob nº **143.179.914-74**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 18.419,53 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Valdenir Dionisio dos Santos,** inscrita no CPF sob nº **011.071.484-99**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de18.419,53 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos). Data

da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Maria de Lourdes Pereira Silva**, inscrita no CPF sob nº **064.640.214-51**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 18.419,53 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Sandra Alves de Farias**, inscrita no CPF sob nº **011.847.194-54**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Osana Alves da Silva**, inscrita no CPF sob nº **047.756.584-09**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Monica Alves da Silva**, inscrita no CPF sob nº **139.027.974-01**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Michele Alves dos Santos**, inscrita no CPF sob nº **140.251.294-50**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Lenilza Oliveira Bispo**, inscrita no CPF sob nº **054.680.994.46**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Glenda Nunes de Oliveira**, inscrita no CPF sob nº **703.308.714.47** . Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Dijaete Alves de Farias**, inscrita no CPF sob nº **032.706.564-83**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de 16.157,23 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Edineide de Lira Bispo**, inscrita no CPF sob nº **060.460.254-51**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Cícera Franciele dos Santos**, inscrita no CPF sob nº **122.498.264-98**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Camila de Oliveira**, inscrita no CPF sob nº **126.257.414-57**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Beatriz Alves de Lira Santos**, inscrita no CPF sob nº **088.846.374-06**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Andreia Alves Santos**, inscrita no CPF sob nº **048.105.094-94**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 17.182,88 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Ariane Cintia Tavares da Silva**, inscrita no CPF sob nº **108.798.304-50**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de 16.157,23 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Ana Lourdes Nogueira Mota**, inscrita no CPF sob nº **701.503.724.69**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do

Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 16.157,23 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Aldenize Tavares Silva Oliveira**, inscrita no CPF sob **nº 335.120.418-33.** Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 16.157,23 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Jeane Josefa da Silva Lira**, inscrita no CPF sob nº **061.790.254-28**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 10.193,99 (dez mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Genilda Josefa Santos**, inscrita no CPF sob nº **011.541.804-09**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 9.592,06 (nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e seis centavos).
Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Rosineide Cabral dos Santos**, inscrita no CPF sob nº **009.772.544-70**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 17.391,54 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Marinita Alves Santos**, inscrita no CPF sob nº **814.311.944-34**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Jaciele dos Santos**, inscrita no CPF sob nº **107.420.244-90**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Ana Rodrigues de Lira**, inscrita no CPF sob nº **047.966.774-88** . Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Lucimar Cabral Farias**, inscrita no CPF sob nº **074.070.384-65**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ **R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**. Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Rejane Alves dos Santos**, inscrita no CPF sob nº **050.445.654-74**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Caroline Campos da Silva**, inscrita no CPF sob nº **143.475.604-19**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Daniela dos Santos**, inscrita no CPF sob nº **715.871.314-80**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 17.391,54 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos**)**. Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Givonete Gomes das Neves Pereira**, inscrita no CPF sob nº **011.155.844-13**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Maria Nazaré dos Santos**, inscrita no CPF sob nº **040.663.604-40**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Rosangela dos Santos**, inscrita no CPF sob nº **109.320.224-64**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 13.165,35 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Marlete Josefa dos Santos**, inscrita no CPF sob nº **814.307.524-91**. Objeto:

aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 8.232,63 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **Valdimeire Almeida Santos**, inscrita no CPF sob nº **126.755.444-42**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de 8.232,63 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **ASPROBROAS - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS DE BROAS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E TABOQUINHA**, inscrita no CNPJ sob n.º **13.279.580/0001-40**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de R$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2025.
Processo administrativo nº 20241101.001. Fund. Legal: Lei nº 14.133/21. Partes: Município de Feira Grande – AL. E **CPLA - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ sob. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Município de Feira Grande/AL. Valor global de 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Data da assinatura de contrato: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

Feira Grande - AL, 18 de março de 2025

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:CFB40360

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107-2025.
Processo: 20250701.019, PE 021/2025; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, CNPJ/MF nº 06.121.325/0001-09; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS); Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). Celebração do Registro: 02/09/2025; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, Bruno Broad Rizzo Dórea e Henrique Petcov Nicoletti, pela Fornecedora Registrada.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:5A3BE234

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo licitatório conforme a seguir:
Pregão Eletrônico n° 90025/2025. Objeto: Locação de software de Plataforma de coordenação de estratégias governamentais, destinado a apoiar e melhorar o planejamento, implementar e monitorar programas municipais destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Flexeiras/AL.
Data: 24/09/2025, às 09h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br. Editais Disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no sítio www.flexeiras.al.gov.br ou ainda pelo e-mail licitacao@flexeiras.al.gov.br.
Flexeiras, 09 de setembro de 2025.

ANA MYLLENA MAGALHÃES SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Myllena Magalhaes Silva
Código Identificador:15A1DDD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90005/2025

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo licitatório conforme a seguir:
Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de Praça Pública no Município de Flexeiras/AL.
Data: 25/09/2025, às 09h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br).
Editais disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no sítio www.flexeiras.al.gov.br ou ainda pelo e-mail licitacao@flexeiras.al.gov.br.

Publicado por:
Rodrigo José Lins de Magalhães
Código Identificador:DF9E3DD2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 377/2025
Assunto: Contratação para aquisição de materiais e equipamentos para o depósito da alimentação escolar, mediante sistema de registro de preços.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 90013/2025, cujo objeto é a contratação para aquisição de materiais e equipamentos para o depósito da alimentação escolar, mediante sistema de registro de preços, consagrando-se vencedoras as empresas: **DISTRIBUIDORA SANTO EXPEDITO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.276.864/0001-83, para os itens 01, 06, 09, 10 e 11, com o valor total de R$ 49.099,25 (quarenta e nove mil e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos); **SANDPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.586.131/0001-03, para os itens 02, 03, 04, 05 e 06, com o valor total de R$ 112.140,00 (cento e doze mil e cento e quarenta reais); **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76, para os itens 08 e 09, com o valor total de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos); SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.659.136/0001-49, para o item 12, com o valor de R$ 2.499,90 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Totalizando o valor global

em R$ 185.939,15 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos). Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
Girau do Ponciano/AL, 09 de setembro de 2025.

GILBERTO BEZERRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:85728757

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 794/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico 90016/2025. Tipo: Menor preço por grupo.
Objeto: Contratação para o fornecimento de kits de enxoval para recém-nascidos, mediante sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data de realização: 24 de setembro de 2025, às 09h e 30 min;
Disponibilidade do edital: endereço eletrônico: http://acessoainformacao.giraudoponciano.al.gov.br/licitacoes/ ou se credenciarem junto ao Sistema de Compras do Governo Federal, no endereço www.gov.br/compras.
Informações por e-mail: cpl.girau@gmail.com .
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Girau do Ponciano/AL, 09 de setembro de 2025.

CLAUDEVÂNIA SOARES RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Licitações

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:D1917B48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

(Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente a Inexigibilidade de Licitação pertinente a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material didático denominado **Projeto AEE – Incluindo Saberes**, destinado aos alunos das Creches, Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas do Município de Ibateguara/AL com a empresa **ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.717.260/0001-00, sediada a Rod. BR 101 Sul, s/nº, Km 80 Gp. E F Loteamento Gleba III, Quadra 00GL3, Lote 001AD, CEP: 54.320-230, Jaboatão dos Guararapes/PE. A contratação é fundamentada no art. 74, inciso I da Lei Federal n° 14.133/21.

Ibateguara/AL, 09 de setembro de 2025.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:A3ECBA44

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 05070026/2025
Chamamento Público nº 01/2025

O Prefeito Municipal de Igreja Nova, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação aplicável, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município,
RESOLVE:
ADJUDICAR o resultado do **Chamamento Público nº 01/2025**, processo administrativo nº 05070026/2025, declarando**habilitada**a empresa**J3 Incorporação, Engenharia e Construção Ltda**para as etapas subsequentes do certame, por sua plena Regularidade.

Igreja Nova/AL, 08 de setembro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:9D168ED1

GABINETE PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 05070026/2025
Chamamento Público nº 01/2025

O Prefeito Municipal de Igreja Nova, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação aplicável, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município,
RESOLVE:
Homologar o resultado do **Chamamento Público nº 01/2025**, processo administrativo nº 05070026/2025, declarando**habilitada**a empresa**J3 Incorporação, Engenharia e Construção Ltda**para as etapas subsequentes do certame, por sua plena Regularidade.

Igreja Nova/AL, 08 de setembro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:435A60FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 071/2025

PROCESSO N° **20250902.012**
INEXIGIBILIDADE Nº **038/2025**
Contratante: Município de Inhapi/AL, inscrita no CNPJ nº 12.226.197/0001-60.
Contratado: ALFREDO VIEIRA DO NASCIMENTO GUERRA - ME inscrita no CNPJ nº **29.040.567/0001-73**.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Show artístico-musical conforme solicitação da Secretaria Municipal de Eventos do município Inhapi-AL.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Valor Global: R$5.000,00 (cinco mil reais).

Cachê Artista	R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Cachê Músicos	R$1.000,00 (mil reais)
Deslocamento e Produção	R$500,00 (quinhentos reais)

Celebrado: em 09/09/2025.
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E ALFREDO VIEIRA DO NASCIMENTO GUERRA.

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E7827CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025-S. M. DE EVENTOS

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250901.013 devidamente justificado, CONSIDERANDO que os PARECER JURÍDICO atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2025.
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de Show artístico musical.

CONTRATADO: A empresa DEADLINE PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 47.412.593/0001-67, estabelecida na **na Rua Rio Unitex, 05, Paratibe – Paulista-PE, CEP. 53.413-165**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **31 (trinta e um)** de dezembro do corrente ano contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
VALOR TOTAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº **037/2025.**

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 94 da mesma Lei.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos Comissão de Licitação para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 09 de setembro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO,
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:48F23DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250902.012 devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE seguindo ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 038/2025.
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Show artístico-musical conforme solicitação da Secretaria Municipal de Eventos do município Inhapi-AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta contratada.
CONTRATADO: ALFREDO VIEIRA DO NASCIMENTO GUERRA, inscrita no CNPJ nº **29.040.567/0001-73**, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 57, Centro. CEP: 57.255-000 – Jequiá da Praia/AL**;**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR TOTAL: R$5.000,00 (cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade nº **038/2025.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 94 da mesma Lei.
EM ATO CONTÍNUO, encaminhem-se os autos Comissão da Contratação para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 09 de setembro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:FC3FB358

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2024 - IL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**,

CONTRATADA: **VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 52.352.588/0001-46**, sediada na **QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, N° 141** Bairro **ZONA INDUSTRIAL,** na cidade de **BRASÍLIA,** Estado de **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado pelo Senhor **CICERO BRAZ DE MEDEIROS**.

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 107, da Lei Federal 14.133/21, c/c a Cláusula quarta do Contrato nº. 18/2024-IL e das seguintes cláusulas:

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, com foco no SIMEC e MEC; capacitação e constante atualização gestores municipais/técnicos do município para preenchimento e manutenção dos referidos sistemas, com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos educação, através de inovação tecnológica, pesquisa e análise dos dados educacionais, em especial aos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Jacaré dos Homens/AL.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 19/06/2025, encerrando-se em 19/06/2026;

Signatários: Pela contratante a Sra**. MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA** e pela contratada o Sr. **Cicero Braz de Medeiros.**

Jacaré dos Homens/AL, 05 de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:0A5158CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 13/2025
Processo Administrativo nº: 84/2025
Data e hora da sessão: 22/09/2025 às 10:00 horas da manhã.
Edital disponível em: https://bnc.org.br

O Setor de Licitação, através do Pregoeiro designado pela portaria nº 12/2025, no uso de suas atribuições, comunica a todos sobre a realização do Pregão Eletrônico objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de ambulância tipo A.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:B98E42AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 11/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 235/2018 e Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Luiz Paulo Silva Cesar Teixeira, Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF sob o nº 085.472.984-44, que a serviço do JEQUIÁ PREV se deslocará para outro Município, 1 (uma) diária, no **valor de R$ 100,00 (cem reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 20 de agosto de 2025, a Maceió/AL, a viagem é de interesse do Instituto para comparecimento ao Evento Roadshow RPPS: CAIXA Asset, a ser realizado no Hotel RITZ Lagoa da Anta.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada no Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Jequiá da Praia, em 15 de agosto de 2025.

ALAN DE MELLO BRAGA
Diretor Presidente
Jequiá Prev

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:FAA916A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 12/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 235/2018 e Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Alan de Mello Braga, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº 057.799.024-10, que a serviço do JEQUIÁ PREV se deslocará para outro Município, 1 (uma) diária, no **valor de R$ 200,00 (duzentos reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 20 de agosto de 2025, a Maceió/AL, a viagem é de interesse do Instituto para comparecimento ao Evento Roadshow RPPS: CAIXA Asset, a ser realizado no Hotel RITZ Lagoa da Anta.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada no Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Jequiá da Praia, em 15 de agosto de 2025.

ALAN DE MELLO BRAGA
Diretor Presidente
Jequiá Prev

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:0B75E45E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 13/2025, DE 31 DE AGOSTO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 01/2022, em conformidade com a Lei nº 379 de 02 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o (a) Sr (a), RAFAEL NEMEZIO TEIXEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.294.754-22, do cargo de provimento em Comissão de Diretor Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jequiá da Praia/AL, em 31 de agosto de 2025.

ALAN DE MELLO BRAGA
Diretor Presidente
Jequiá Prev

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:DE3EAE58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 352 DE 02 DE SETEMBRO 2025

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. MAGISTÉRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 12, III, a, § 3º da Lei 235/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica e também em consonância com a Lei Municipal Nº 235/2018, em conjunto com o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA,

RESOLVEM:

Art. 1º. Conceder **Aposentadoria Voluntária por IDADE e TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com tempo de serviço/contribuição de 34 anos e 11 meses e 9 dias dias, à Sra.**JOELMA ROCHA DOS SANTOS**, matrícula nº 53, inscrita no CPF sob o nº 775.986.954-15, RG sob o nº 1055468 SSP/AL e PIS/PASEP nº 17029085424, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professora,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, Nível II, Classe I, Carga Horária 125; com proventos integrais, com paridade aos servidores ativos, com base no Artigo 12, III, a, § 3º da Lei 235/2018.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se,
Cumpra-se.

Jequiá da Praia/AL.,02 de setembro 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

ALAN DE MELLO BRAGA
Diretor-Presidente do Jequiá-PREV

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:5443545B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 353 DE 02 SETEMBRO DE 2025

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. MAGISTÉRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 12, III, a, § 3º da Lei 235/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica e também em consonância com a Lei Municipal Nº 235/2018, em conjunto com o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA,

RESOLVEM:

Art. 1º. Conceder **Aposentadoria Voluntária por IDADE e TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com tempo de serviço/contribuição de 41 anos e 2 meses e 21 dias dias, à Sra.**ANA MARIA DE SOUZA**, matrícula nº 507, inscrita no CPF sob o nº 287.409.804-30, RG sob o nº 430889 SSP/AL e PIS/PASEP nº 17012962346, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENSINO,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, Nível II, Classe I, Carga Horária 125; com proventos integrais, com paridade aos servidores ativos, com base no Artigo 12, III, a, § 3º da Lei 235/2018.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se,
Cumpra-se.

Jequiá da Praia/AL., 02 de setembro 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

ALAN DE MELLO BRAGA
Diretor-Presidente do Jequiá-PREV

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:093D7393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 354 DE 02 DE SETEMBRO 2025

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. MAGISTÉRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 01/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica e também em consonância com a Lei Municipal Nº 01/2022, em conjunto com o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA,

RESOLVEM:

Art. 1º. Conceder **Aposentadoria Voluntária ,** com tempo de serviço/contribuição de 26 anos e 5 meses e26 dias dias, à Sra.**ELMA REGINA DOS SANTOS**, matrícula nº 477, inscrita no CPF sob o nº 485.089.424-00, RG sob o nº 2001001314682 SSP/AL e PIS/PASEP nº 12318441695, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professora,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, Nível II, Classe I, Carga Horária 125; com proventos integrais, com paridade aos servidores ativos, com base no inciso I, do § 2º e inciso I, do § 3º do artigo 21 da LC 01/2022.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se,
Cumpra-se.

Jequiá da Praia/AL.,02 de setembro 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

ALAN DE MELLO BRAGA
Diretor-Presidente do Jequiá-PREV

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:290827BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 38/2025. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E EMPRESA MOOVLOC LOCACAO E TRANSPORTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.471.935/0001-84. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. LOTE 01 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA PARA O TRANSPORTE DE ATÉ 44 PASSAGEIROS. CUSTO FIXO (CF): R$ 9.914,68 (NOVE MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). CUSTO VARIÁVEL (CV): R$ 5,25 (CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). LOTE 02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE PARA O TRANSPORTE DE ATÉ 30 PASSAGEIROS. CUSTO FIXO (CF): R$ 8.001,63 (OITO MIL E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). CUSTO VARIÁVEL (CV): R$ 3,45 (TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). LOTE 03 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO: VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA PARA O TRANSPORTE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS. CUSTO FIXO (CF): R$ 8.248,91 (OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). CUSTO VARIÁVEL (CV): R$ 2,18 (DOIS REAIS E

DEZOITO CENTAVOS). FUNDAMENTO: ART. 89, DA LEI N.º 14.133/2021. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0112 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.4004 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1.500.1001/ 1.576.0000/ 1.553.0000 E 1.540.0000. DO PRAZO: 12 MESES. DATA DA ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:0E0FD7F2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA 032/2025

PORTARIA N° 032/2025 de 08 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de ISABELLE NATALIA DA SILVA GOUVEIA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N° 020/2020 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**
Art. 1o – Retificar a Portaria nº 017/2020 de 15 de outubro de 2020, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a **ISABELLE NATALIA DA SILVA GOUVEIA**, inscrita no CPF - RG sob o nº 145.375.054-19, na qualidade de filha, em decorrência do falecimento em 03 de agosto de 2020 do servidor ativo, IVANILDO GOUVEIA, inscrito no CPF sob Nº 035.809.734-79 e no RG Nº 1184855, efetivo no cargo de PADEIRO, matrícula 2578, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88 c/c art. 25, inciso II da Lei Municipal Nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, **com extinção em 31/03/2028**.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.
Homologo.
Junqueiro/AL, 08 de setembro de 2025.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:
Renata Dos Santos
Código Identificador:95E44830

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada na Aquisição de Toalhas e Lençóis, destinada a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: setordecompraslagoadacanoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 12 de Setembro de 2025.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:919DEA7C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório, Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 - UASG 982787, referente ao Processo 001.008.270525, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021 o objeto da licitação, em prol da empresa - ARCADIS SERVICOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 55.685.383/0001-70), para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:6E3B48AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003.008.080724

Espécie: **1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 003.008.080724** Licitação: **Pregão Eletrônico nº 023/2023.** Objeto: O presente instrumento tem por objeto o **1º (Primeiro)** Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato nº 003.008.080724**,** que tem como objeto a prestação de serviços funerários a fim de atender as famílias carentes do município de Major Izidoro/Al, assistidas pela secretaria municipal de assistência social, autorizado pelo Chefe do Poder Executivos, sob os fundamentos do **art. 57, §1º, II, da Lei 8.666 de 1993**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. **Contratado** empresa **JOSE LAUDENOR DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.839.219/0001-90**. Data de Assinatura**: 05/08/2025**. Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais clausulas, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste termo aditivo. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Robério Cavalcante Alves**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:AAD6B6F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1226 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 653 de 01 de junho de 1992.

RESOLVE:
Art.1º.EXONERAR, **JOSINEIDE FRANCISCO SAMPAIO,** inscrita no CPF sob nº. 940.xxx.xxx-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professora, com carga horária de 20h, mat. 4483,** da **Secretaria Municipal de Educação**, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a outubro de 2006, de natureza meramente declaratória, reconhecendo a situação fática já consolidada e registrada em documentos oficiais.

Art.3º. A retroatividade se limita ao registro funcional, não implicando na devolução de valores, indenizações, ou geração de quaisquer reflexos previdenciários, trabalhistas ou financeiros em desfavor do município.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de setembro de 2025, 434º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:3AA94A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da empresa **LEARNING SET LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.223.628/0001-01**, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, edf Norcon Empresarial, sala 405, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.037-532, neste ato representada pelo **Sr.** Rodrigo Fernandes Moreira Gluck, inscrito no CPF n° 069.548.894-58, no valor, no valor de **R$274.400,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais),** visando a contratação de empresa especializada para a execução de um programa de formação continuada denominado "Trilhas Formativas de Aprendizagem" híbrido (presencial + online) para 140 professores (2º, 5º e 9º anos) da rede municipal de Marechal Deodoro, com trilhas formativas alinhadas à BNCC e ênfase em competência socioemocionais, incluindo plataforma digital, materiais, oficinas presenciais, avaliações e certificação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 03 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:891B5731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de guloseimas. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 23 de setembro de 2025, às 10h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 23 de setembro de 2025, às 10h30min.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se à disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 09 de setembro de 2025.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:EBBA1731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PENALIDADE

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **AL COMERCIO E SERCIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.634.346/0001-08, NOTIFICADA a apresentar defesa ao Departamento de Contratos e Convênios, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do extrato da notificação de penalização, em respeito ao artigo 157, da Lei nº 14.133/2021, a rescisão da ARP 061.3/2025, a aplicação de multa de R$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais) e o impedimento temporário de licitar e contratar com este município pelo período de 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.**

Para maiores informações: Rua Dr. Tavares Bastos, n° 203, Centro, Marechal Deodoro ou por e-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com.

Marechal Deodoro/AL, 09 de setembro de 2025.

MARIA LUCIANA VIRTUOSO
Mat – 3690
Secretaria Municipal de Administração

WANESSA MARIA DA SILVA
Mat – 4949
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:AE05547A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 069.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 069/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS - COOTRANSP, CNPJ nº 31.619.973/0001-37
Marcio André Vieira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual locação de veículos (por km rodado).
VALOR TOTAL: R$ 406.016,00 (quatrocentos e seis mil e dezesseis reais)
DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:466B20E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **RANCHO ALEGRE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° **25.360.800/0001-44**, sediada na Avenida Doutor Durval de

Goes Monteiro nº 6830, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP: 57080590, no valor de **R$ 1.782,80,** para aquisição de Medicamentos veterinários, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 04 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Leticia Francielly Farias Ferreira Bittencourt
Código Identificador:84CDACC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Modalidade: Chamada Pública nº 002/2025;
Tipo: menor preço;
Processo n.º 001.009.841616/2025;
Disponibilidade: cpl@maribondo.al.gov.br/;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiares do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 10 de outubro de 2025, às 10h (horário de Brasília);
Informações: cpl@maribondo.al.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Maribondo/AL.

Maribondo /AL, 09 de setembro de 2025.

VÂNIA RAMOS DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:B25EBA43

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2025;
Tipo: menor preço, por lote de itens;
Processo n.º 003.024.130525/2025;
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento contínuo de material de construção, hidráulicos e elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e outras possíveis Secretarias do Município de Maribondo – AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 26 de setembro de 2025, às 9h (horário de Brasília);
Informações: cpl@maribondo.al.gov.br.

Maribondo/AL, 09 de setembro de 2025.

VÂNIA RAMOS DA SILVA
Pregoeiro(a)/Agente de Contratação

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:5348BD7F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 - PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO DE MÉDICOS DO SERTÃO - MEDSERTÃO

O MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, Estado de Alagoas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 210/2023 de 16 de novembro de 2023, que "CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO DE MÉDICOS DO SERTÃO - MEDSERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e a Lei Municipal nº 239/2025 de 11 de junho de 2025, que altera os artigos 3º, 5º, 6º, 7º,15º, 19º, 23º e anexo I da Lei nº 210/2023, torna público o presente Edital de Convocação para a seleção de estudantes de medicina interessados em participar do Programa MEDSERTÃO.

1. DO OBJETO
O presente Edital tem por objeto a convocação e seleção de estudantes de medicina para a concessão de bolsas de estudo, visando a formação de profissionais médicos para atuarem na saúde pública do Município de Mata Grande – AL, em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei Municipal nº 210/2023 e Lei Municipal nº 239/2025.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA MEDSERTÃO
Conforme o Art. 2º da Lei Municipal nº 210/2023, o Programa de Bolsas de Formação de Médicos do Sertão - MEDSERTÃO, tem por objetivos:
I. Financiar a formação de médicos para atuarem na saúde pública do Município de Mata Grande - AL;
II. Formar profissionais médicos engajados em soluções para os problemas sociais do Município com qualificação para atuar de forma ética na construção de práticas na saúde;
III. Ampliar a quantidade de médicos na região do Sertão para que se supra os serviços implantados desde a Atenção Básica até os Serviços de Média e Alta complexidade garantindo o atendimento à população;
IV. Garantir desenvolvimento social e dirimir as desigualdades de acesso aos serviços de saúde em Mata Grande, para se atingir equidade, universalidade e igualdade preconizadas pelo sistema único de saúde;
V. Proporcionar a população de Mata Grande acesso à saúde de qualidade com o retorno dos Médicos recém-formados financiados pelo MEDSERTÃO;
VI. Valorizar a educação pública municipal com o incentivo aos estudos e profissionalização em uma carreira promissora.

3. DOS REQUISITOS PARA ACESSO ÀS BOLSAS
Para ser beneficiário do Programa MEDSERTÃO, o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos, conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 210/2023 e Art. 2º da Lei Municipal nº 239/2025:
I. Ser residente do Município de Mata Grande (para comprovação da residência poderão ser utilizados documentos tais como contas de fornecimento de água, energia, cartas de empresas, faturas de cartão de crédito, contratos de aluguel, e etc, os quais poderão ser em nome de qualquer ascendente, descente, irmão e cônjuge do estudante (Art. 3º da Lei nº 210/2023);
II. Ter cursado pelo menos 03 (três) anos no Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio completo no Município de Mata Grande (Art. 2º, Lei nº 239/2025);
III. Ter obtido no último ano de estudos, nota média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo (Art. 3º da Lei nº 210/2023);
IV. Não possuir diploma em outra graduação (Art. 3º da Lei nº 210/2023);
V. Estar quites com as obrigações junto à Justiça Eleitoral e militar (se homem);
VI. Apresentar certidões junto ao Poder Judiciário de Alagoas e Justiça Federal de Alagoas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS
O estudante contemplado com a bolsa do Programa MEDSERTÃO assumirá as seguintes obrigações, conforme Art. 4º ao 8º e Art. 19 da Lei Municipal nº 210/2023, e Art. 3º ao 5º da Lei Municipal nº 239/2025:

- **Apresentação e Disponibilização de Serviços:** Em até 90 (noventa) dias após receber o certificado de conclusão do Curso de Graduação em Medicina, o bolsista deverá se apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Mata Grande e disponibilizar seus serviços (Art. 4º, Lei nº 210/2023). A **execução da contrapartida** dar-se-á **exclusivamente** mediante **vínculo jurídico adequado** vigente à época (ex.: processo seletivo simplificado por necessidade temporária, credenciamento, contratação por tempo determinado ou provimento em cargo/emprego público por concurso), **observada a legislação aplicável**.
- **Período de Atuação:** O profissional contemplado pelo Programa MEDSERTÃO deverá trabalhar na saúde pública de Mata Grande pelo mesmo período em que foi contemplado pelas bolsas do programa objeto, limitado ao período de 06 (seis) anos, tempo mínimo para a conclusão do curso (Art. 3º, Lei nº 239/2025).
- **Carga Horária Mínima:** O profissional contemplado pelo Programa MEDSERTÃO deverá disponibilizar carga horária mínima de 20h (vinte horas) semanais para trabalhar na saúde pública do município de Mata Grande (Art. 8º), após sua formatura.
- **Frequência às Aulas:** Frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência (Art. 19, I).
- **Comprovação de Matrícula:** A cada semestre apresentar à Secretaria Municipal de Educação o certificado/declaração de regularidade de matrícula (Art. 19, IV).
- **Trancamento de Matrícula:** Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva (Art. 19, V). No caso de trancamento de matrícula por problema de saúde a bolsa será suspensa (Art. 19, §2º).
- **Desempenho durante o curso:** O aluno não poderá apresentar desempenho abaixo de 70% (Art. 19, VI).
- **Documentação:** Apresentar toda a documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, para controle da Comissão Executiva do programa, sob pena de cancelamento da bolsa (Art. 19, §1º).

5. DA REMUNERAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA
- **Valor da Bolsa:** O discente contemplado pelo Programa MEDSERTÃO perceberá mensalmente uma bolsa no valor de 01 (um) salário-mínimo (vigente no país) (Art. 6º, Lei nº 239/2025).
- **Reajuste:** O valor mensal da bolsa acompanhará o reajuste anual do salário-mínimo vigente no país (Art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 210/2023).
- **Crédito:** O valor da bolsa será creditado em conta bancária do bolsista, informada pelo mesmo no formulário de inscrição e identificação (Art. 16, Lei nº 210/2023).
- **Renovação:** As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências previstas em lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio (Art. 17, Lei nº 210/2023).

6. DO PROCESSO SELETIVO
O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo obrigatoriamente obedecer aos princípios da administração pública e as seguintes etapas, conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 210/2023:
I. Formação da Comissão Executiva;
II. Elaboração e divulgação do edital simplificado;
III. Inscrição gratuita mediante apresentação de originais e cópias coloridas dos seguintes documentos, conforme anexo II deste edital);
IV. Análise dos documentos apresentados, a ser realizada pela Comissão Executiva. Serão desclassificados os candidatos que não apresentarem os documentos como ordena o edital.

6.1. DAS INSCRIÇÕES
As inscrições serão de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Coronel João Malta de Sá, s/n, Centro, no município de Mata Grande – AL, das 8h as 12h do dia 12 de setembro de 2025.
Após a avaliação, será divulgada uma lista em ordem decrescente (Art. 14, Lei nº 210/2023).

7. DO CANCELAMENTO DA BOLSA
A bolsa concedida pelo Programa MEDSERTÃO será cancelada, assegurado o contraditório e ampla defesa do beneficiário, nas seguintes hipóteses, conforme Art. 19, §3º da Lei Municipal nº 210/2023:
I. Por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias à inscrição ou manutenção do Programa;
II. Não atendimento às exigências da Lei;
III. Por morte do beneficiário.
IV. Em caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a bolsa será suspensa (Art. 19, §2º).

8. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES
O profissional contemplado pelo Programa MEDSERTÃO que se recusar a trabalhar na saúde pública do Município em prazo tempestivo após a aptidão profissional, fica obrigado a restituir o valor investido, acrescido de juros e correções monetárias, bem como, pagará multa no percentual de 50% (cinquenta porcento) do valor que deverá restituir (Art. 5º, Lei nº 239/2025).
Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida (Art. 22, §1º, Lei nº 210/2023).

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
I. Impugnações ao Edital: até 2 (dois) dias úteis após a publicação, por e-mail oficial da SME ou protocolo físico, decisão em 2 dias úteis.
II. Recursos: caberá recurso, em única instância a Comissão Executiva do Programa MEDSERTÃO, no prazo de 1 (um) dia útil contra: (a) indeferimento de inscrição; (b) resultado preliminar de pontuação e (c) resultado final.
III. Os recursos devem ser fundamentados e instruídos com documentos; efeito meramente devolutivo; resposta motivada publicada.

10. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- O Município, como controlador, tratará os dados pessoais dos candidatos para execução de política pública (art. 7º, III, da Lei 13.709/2018).
- Serão coletados apenas dados necessários; o acesso será restrito; guarda pelo prazo legal; descarte seguro após a finalidade.
- O candidato poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

11. DA COMISSÃO EXECUTIVA
- Composta por 04 membros, designados por portaria, com impedimentos/suspeição nos termos da Lei de Processo Administrativo.
- Competências: análise documental, pontuação, julgamento de recursos, publicação de atas.
- Os membros firmarão termo de confidencialidade e declaração de ausência de conflito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- **Exclusão do Programa:** Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou definitivamente, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção da bolsa do programa MEDSERTÃO (Art. 22, Lei nº 210/2023).
- **Termo de Compromisso:** O estudante aprovado assinará Termo de Compromisso (anexo IV, a ser disponibilizado) em ficar por período mínimo igual ao tempo de recebimento da bolsa deste programa (Art. 08, Lei nº 239/2025).
- **Casos Omissos:** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Executiva do Programa MEDSERTÃO, em conformidade com a Lei Municipal nº 210/2023.

Mata Grande – AL, 08 de setembro de 2025.

RODOLFO GOMES NUNES
Secretário Municipal de Educação
Presidente da Comissão Executiva do Programa MEDSERTÃO

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

CRONOGRAMA
ATIVIDADE - DATA

Publicação do Edital nº 02/2025 - 09 de setembro de 2025
Período de realização das inscrições - 12 de setembro de 2025
Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos - 22 de setembro de 2025
Período para interposição de recursos do resultado preliminar - 23 de setembro de 2025
Divulgação do resultado final - 26 de setembro de 2025

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS
DESCRIÇÃO -VAGAS
Bolsista do Programa MEDSERTÃO ano 2025 - 07 vagas

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:5693CF18

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 17/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 17/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A PROVA DE VIDA DOS SEGURADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE MATA GRANDE – IPSEMG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Mata Grande;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022, que estabelece a comprovação de vida dos beneficiários do RPPS, através do aplicativo Gov.BR, para os segurados na forma virtual;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 92 da Lei Municipal nº 132, de 30 de setembro de 2020, que regulamenta quais registros devem ser mantidos e individualizados;

CONSIDERANDO a importância de prevenir fraudes e otimizar os processos de comprovação de vida dos beneficiários do RPPS;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência e a efetividade no controle da administração pública, e da gestão de pessoal da autarquia previdenciária, bem como evitar inconsistências no cadastro de servidores;

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da prova de vida anual para todos os inativos (aposentados) e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Mata Grande, Alagoas.

Parágrafo único. A prova de vida terá por finalidade:

I - Assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários aos legítimos beneficiários;
II - Prevenir fraudes e pagamentos indevidos;
III - Manter atualizadas as informações cadastrais dos beneficiários;
IV - Otimizar os processos administrativos do RPPS**.**

Art. 2º A prova de vida deverá ser realizada anualmente, observando-se as seguintes regras de periodicidade:

§ 1º A partir de outubro de 2025, todos os beneficiários deverão realizar a prova de vida no período de **1º de outubro a 30 de novembro de 2025**, independentemente do mês de aniversário.

§ 2º O não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido acarretará a suspensão do pagamento do benefício.
§ 3º A Unidade Gestora do RPPS deverá iniciar a divulgação e notificação dos beneficiários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período do programa.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PROVA DE VIDA

Art. 3º A prova de vida poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I - **Via aplicativo Gov.BR**, utilizando a ferramenta de reconhecimento facial, sendo necessário o "selo ouro" de confiabilidade;
II - **Presencial**, na sede da Unidade Gestora do IPSEMG;

§ 1º A modalidade via aplicativo Gov.BR é preferencial e dispensa o comparecimento presencial.
§ 2º A modalidade Presencial será realizada exclusivamente na sede do IPSEMG – Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos De Mata Grande.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 4º Para a realização da prova de vida, em qualquer modalidade, são obrigatórios os seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto (RG, CPF ou CNH válida);
II - Título de Eleitor válido;
III - Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 90 dias);
IV - Certidão de Nascimento ou Casamento (quando aplicável);
V - Número de telefone para contato e e-mail válido;
VI - Cópia da Portaria ou Ato de Concessão do Benefício Previdenciário.

§ 1º Para beneficiários que efetuar a prova de vida **Via aplicativo Gov.BR**, os documentos deverão ser enviados para o e-mail do IPSEMG, no endereço: previdencia@ipsemg.al.gov.br .
§ 2º Deverão ser encaminhados documentos na forma digitalizada em formato PDF, com qualidade de digitalização igual ou superior a 150dpi colorida, para o endereço de e-mail: previdencia@ipsemg.al.gov.br .

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA DO IPSEMG

Art. 5º Compete à Unidade Gestora do IPSEMG:

I - Comunicar amplamente aos beneficiários sobre a necessidade, período e modalidades da prova de vida;
II - Prestar orientações sobre o cadastro de biometria junto ao Tribunal Regional Eleitoral e o uso do aplicativo Gov.BR;
III - Elaborar e enviar o arquivo "csv" com as informações dos beneficiários elegíveis via CADPREV;
IV - Disponibilizar canais de atendimento presencial, telefônico e eletrônico;
V - Monitorar a realização dos procedimentos pelos beneficiários;
VI - Adotar as providências cabíveis em relação aos beneficiários inadimplentes.

§ 1º O arquivo com a relação de beneficiários será enviado de forma completa, conferindo todos os beneficiários da folha de pagamento do IPSEMG.
§ 2º A responsabilidade pela veracidade das informações contidas no arquivo é dos dirigentes da Unidade Gestora do RPPS.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO

Art. 6º O beneficiário que não realizar a prova de vida no prazo estabelecido será notificado sobre a iminência da suspensão do pagamento.

§ 1º A notificação poderá ser realizada por meio de:

I - Correspondência com aviso de recebimento;
II - Publicação no Diário Oficial do Município;
III – Publicação no Site Institucional do IPSEMG, endereço: www.ipsemg.al.gov.br ;
IV - Comunicação eletrônica, quando disponível.

§ 2º A suspensão efetiva ocorrerá 30 (trinta) dias após a notificação, caso não seja regularizada a situação.

Art. 7º O restabelecimento do benefício ocorrerá mediante:

I - Realização da prova de vida em atraso;
II - Apresentação dos documentos exigidos;
III - Análise e aprovação pela Unidade Gestora do IPSEMG.

§ 1º O pagamento dos valores suspensos será efetuado após a regularização, descontando-se eventuais valores pagos indevidamente.

§ 2º O restabelecimento será processado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

Art. 8º É assegurado ao beneficiário:

I - Ampla divulgação das regras e prazos;
II - Contraditório e ampla defesa;
III - Prazo razoável para regularização;
IV - Direito de recurso administrativo contra a decisão de suspensão;
V - Atendimento prioritário para idosos, pessoas com deficiência e gestantes.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Gestora do IPSEMG, observada a legislação aplicável.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos beneficiários cujo aniversário ocorra a partir do mês seguinte à publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Mata Grande, Alagoas, em 18 de agosto de 2025.

VALQUÍRIA
Diretora Presidente
Portaria nº 026/2025

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:4F676824

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021
4º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 36/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79.

Contratada: DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.597.816/0001-60.

Objeto: CONTRATO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, alterando por mais de 05 (cinco) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.
Funcional Programática:
12.361.0007.2058 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FINANCIADO PELO ESTADO – GEITE;
04.122.0007.2051 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
12.361.0007.2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO;
12.365.0007.2070 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ENSINO INFANTIL;
12.361.0007.2063 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ENSINO FUNDAMENTAL;
12.361.0007.2074 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%;
12.365.0007.2076 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%;
12.366.0007.2078 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%.
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Mata Grande/AL, 08 de agosto de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR –
Prefeita Municipal.

LUÍS JORGE CUNHA DOS SANTOS -
Contratado

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:C558AA88

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato n° 001/2024

Tomada de Preços nº 07/2023
Contratante: a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79.
Contratada CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º nº 18.286.438/0001-43.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CALÇADÃO, SITUADO NA RUA UBALDO MALTA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE-AL.
Tem por finalidade o presente termo, ALTERAR o prazo de vigência do mesmo, alterando de 07 de julho a 31 de dezembro, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Funcional Programática:
15.451.0006.1012 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES;

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Mata Grande/AL, 07 de julho de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Contratante

JOEL PEREIRA SILVA
Contratada

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:F39BE724

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 044/2025
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 20250903.006
Disponibilidade / Plataforma: http://www. licitanet.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para a Secretaria de Educação (tipo picape 4X4) e de veículos para transporte escolar (tipo vans), visando o bom funcionamento das atividades exercidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Mata Grande/AL
Data de realização: 22 de setembro de 2025, às 09h00min.
Informações: licitacoesmg2025@gmail.com

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:8EFE93C5

SETOR DE COTAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 006-2025

O Setor de Cotação da Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas **na confecção de Cédulas de Identidade Funcional para integrantes de Guarda Civil Municipal**, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social** do município de Mata Grande/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (licitacoesmg2025@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **03 (três) dias úteis.**
Mata Grande/AL, 09 de setembro de 2025.

MARIA CÍCERA SILVA DA ROCHA
Setor de Cotação

Publicado por:
Maria Cicera Silva da Rocha
Código Identificador:415A286E

SETOR DE COTAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 05-2025

O Setor de Cotação da Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas **na gestão contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos políticos de segurança pública e atividades de formação continuada para Guarda Civil Municipal**, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social** do município de Mata Grande/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (licitacoesmg2025@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **03 (três) dias úteis.**
Mata Grande/AL, 09 de setembro de 2025.

MARIA CÍCERA SILVA DA ROCHA
Setor de Cotação

Publicado por:
Maria Cicera Silva da Rocha
Código Identificador:C65322D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 56/2025.

Pregão Eletrônico 16/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Órgão gerenciador: Secretaria de Saúdede Messias/AL.

Fornecedora registrada: **ALAGOAS MEDICAMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA**. Inscrita no CNPJ: **51.764.149.0001/88**, E-mail: Alagoasmed@Outlook.Com - (82) 2140-8486-Endereço: Rua Professora Nadyr Maia Gomes Rego, 175, Jatiúca, Maceió/AL.

Valor Total Registrado: R$ 616.681,47 (seiscentos e dezesseis mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 09/09/2025

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Nivaldo Barros Passos

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:04939FDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2025.

Pregão Eletrônico 16/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Órgão gerenciador: Secretaria de Saúde de Messias/AL.

Fornecedora registrada: **URSA COMERCIAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ: **26.628.908/0001-38**, E-mail: ursaltda@gmail.com[, Telefone:(47) 9163-2802 Endereço: Rua Dr. Pedro Rangel N°.577 Sala 05-Bairro São João, Itajaí/SC.

Valor Total Registrado: R$ 1.127,00 (um mil e cento e vinte e sete reais).

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 09/09/2025
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Raimundo Mileo Gomes

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:ECD6C302

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2025.

Pregão Eletrônico 16/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Órgão gerenciador: Secretaria de Saúdede Messias/AL.

Fornecedora registrada: **Mega Dental Imp. Exp. E Com. De Prod**, Inscrita no CNPJNº : **25.341.162/0001-14**, - Fone: (43) 3376-6350 licitacoes.nfe@gmail.com-Endereço: : R Dr Lisimaco Ferreira D Costa 225 Sl 02, Recreio, Londrina-Pr.

Valor Total Registrado **R$ 9.043,56 (nove mil e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).**

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 08/09/2025
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Caroline De F. Theresa Ladeira

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:C0ED99EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL, por intermédio da Agente de Contratação, designada através da Portaria n° 20082501 de 20 de agosto de 2025, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, sediada na Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão, Alagoas, e através do e-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com, o Edital de Credenciamento nº 02/2025, referente ao **Credenciamento para a Locação de imóveis residenciais destinados à concessão de benefício de aluguel social a famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou em risco habitacional, de forma a garantir moradia digna e segura, conforme as especificações e condições estabelecidas pela Administração Pública..** O prazo para entrega da documentação terá início a partir de 10/09/2025 e permanecerá aberto de forma permanente recepção de novos credenciamentos até 10/09/2026. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente na sede da Prefeitura e/ou através do endereço eletrônico http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao.
Informações pelo e-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

Minador do Negrão/AL, 09 de setembro de 2025.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:6539A8C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO: 2025 120250702005. CONTRATANTE: Prefeitura de Minador do Negrão. CONTRATADA: JFN ENGENHARIA EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.158.844/0001-20. VALOR CONTRATADO: R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) TIPO I, NO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL. HOMOLOGAÇÃO: 14/08/2025. RECURSO: Federal e Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:5F65A389

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO nº. 120240810005/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Minador do Negrão. FORNECEDORA REGISTRADA: AV AGENCIA DIGITAL LTDA, CNPJ Nº 56.634.978/0001-60. VALOR REGISTRADO: R$ 50.094,24 (cinquenta mil e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: MAPPE BRASIL LTDA, CNPJ Nº13.266.239/0001-50, VALOR REGISTRADO: R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).FORNECEDORA REGISTRADA: PROXYS COMERCIO ELETRONICO LTDA, CNPJ Nº11.027.350/0003-20. VALOR REGISTRADO: R$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais).FORNECEDORA REGISTRADA: VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI ME, CNPJ Nº35.652.184/0001-59. VALOR REGISTRADO: R$ 39.750,00 (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).FORNECEDORA REGISTRADA: LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº53.867.026/0001-06. VALOR REGISTRADO: R$ 60.260,00 (sessenta mil e duzentos e sessenta reais).FORNECEDORA REGISTRADA: IRD PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº10.402.061/0001-39. VALOR REGISTRADO: R$ 4.035,00 (quatro mil e trinta e cinco reais).FORNECEDORA REGISTRADA: THE SUPPLY COMPANY LTDA, CNPJ Nº49.256.132/0001-78. VALOR REGISTRADO: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).FORNECEDORA REGISTRADA: LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº50.958.011/0001-57. VALOR REGISTRADO: R$ 7.632,84 (sete mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).FORNECEDORA REGISTRADA: RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº26.668.902/0001-94. VALOR REGISTRADO: R$ 3.525,00 (três mil e quinhentos e vinte e cinco reais).FORNECEDORA REGISTRADA: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº45.538.349/0001-10. VALOR REGISTRADO: R$ 32.856,34 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: STAR RUM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº34.806.377/0001-54. VALOR REGISTRADO: R$ 31.767,00 (trinta e um mil e setecentos e sessenta e sete reais).FORNECEDORA REGISTRADA: HIGH TECH INFORMATICA SAO CARLOS EIRELI, CNPJ Nº27.703.597/0001-97. FORNECEDORA REGISTRADA: R$ 420.152,03 (quatrocentos e vinte mil e cento e cinquenta e dois reais e três centavos).FORNECEDORA REGISTRADA: C R F R EVANGELISTA, CNPJ Nº39.376.240/0001-20. VALOR REGISTRADO: R$ 234.095,09 (duzentos e trinta e quatro mil e noventa e cinco reais e nove centavos).FORNECEDORA REGISTRADA: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, CNPJ Nº 55.935.697/0001-84. VALOR REGISTRADO: R$ 56.597,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa e sete reais).FORNECEDORA REGISTRADA: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ Nº27.274.178/0001-87. VALOR REGISTRADO: R$ 69.158,61 (sessenta e nove mil e cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).FORNECEDORA REGISTRADA: J & K COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº04.338.231/0001-60. VALOR REGISTRADO: R$ 5.890,50 (cinco mil e oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos).FORNECEDORA REGISTRADA: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI, CNPJ Nº29.529.181/0001-20. VALOR REGISTRADO: R$ 112.932,47 (cento e doze mil e novecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).FORNECEDORA REGISTRADA: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ Nº40.223.106/0001-79. VALOR REGISTRADO: R$ 2.155,20 (dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).FORNECEDORA REGISTRADA: VITOR ALFREDO THOMAS LTDA, CNPJ nº53.278.020/0001-95. VALOR REGISTRADO: R$ 37.264,94 (trinta e sete mil e duzentos e sessenta

e quatro reais e noventa e quatro centavos).FORNECEDORA REGISTRADA: GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO-ME, CNPJ Nº34.152.516/0001-73. VALOR REGISTRADO: R$ 142.432,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais).FORNECEDORA REGISTRADA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº21.982.891/0002-80. VALOR REGISTRADA: R$ 202.496,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO: 22/07/2025. RECURSO: Federal e Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/07/2025 a 22/07/2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:05DD62F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PROCESSO nº. 2025 120251106013. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Minador do Negrão. FORNECEDORA REGISTRADA: AUTO POSTO DIAS LTDA, CNPJ nº 10.145.273/0001-88. PERCENTUAIS REGISTRADOS: 6,43% para os itens 01 e 02 e 6,34% para os itens 03 e 04. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE O DESCONTO NA TABELA ANP, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL E DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM SER INCORPORADOS, E OUTROS EQUIPAMENTOS, VISANDO À EFETIVA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO: 14/08/2025. RECURSO: Federal e Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/08/2025 a 21/08/2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:C0F1BFB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº07 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 07, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, EM DECORRÊNCIA DO FERIADO DE EMANICIPAÇÃO POLITICA DE ALAGOAS DE 2025 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 16 de setembro é feriado de Emancipação Política de Alagoas, feriado estadual;
CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos servidores públicos municipais a oportunidade de participar das referidas comemorações, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:
Art. 1.º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Minador do Negrão/AL no dia 15 de setembro de 2025.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensáveis a continuidade dos serviços de saúde (a exemplo da Casa Maternal Leonor Paes Ferro), coleta de lixo, limpeza pública e outros considerados essenciais.
Art. 2.º Caberá aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias para a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, em 08 de setembro de 2025

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:AA51CF84

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA DE MONTEIRÓPOLIS - AL, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a contratação de empresa especializada no ramo de serviços editoriais gráficos para a execução, de forma integrada e indissociável, dos serviços de edição, pré-impressão, registro, certificação e impressão física de 100 (cem) exemplares da obra literária intitulada "Antologia de Monteirópolis". As propostas serão recebidas pelo e-mail comprasmonteiropolis@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Prefeitura de Monteirópolis - AL, até o dia 12/09/2025 às 14:00h. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasmonteiropolis@gmail.com.

Monteirópolis/AL, 09.09.2025

ISAQUE SILVA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:54C794F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
DECRETO MUNICIPAL N.º 019/2025

*"*ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO DIA 15 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, ESTADO DE ALAGOAS, LEONOR MELO MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o dia 15 de setembro de 2025, uma segunda-feira, é reconhecido como o Dia Internacional da Democracia;
CONSIDERANDO que o dia 14 de setembro de 2025 será um domingo e o dia 16 de setembro de 2025 será feriado estadual em

Alagoas (Emancipação Política), criando uma ponte para o dia 15 de setembro;
CONSIDERANDO a importância de promover a celebração dessas datas e a conveniência de ajustar o expediente das repartições públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º - O Ponto será facultativo nas repartições públicas municipais no dia 15 de setembro de 2025, segunda-feira, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação, os quais deverão funcionar em regime de plantão ou escala, a fim de garantir a continuidade do atendimento à população..

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social editarão Atos próprios regulamentando o expediente nos seus respectivos setores de trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monteirópolis/AL, 09 de setembro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Decreto Municipal n.º 019/2025, de 09 de setembro de 2025, foi publicado e registrado nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 09 de setembro de 2025.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:7404C55B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2025 0820025 QHEJ - Contrato de Inexigibilidade nº 38/2025
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria à Secretaria de Planejamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL.
Contratada: F2 ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito sob CNPJ n° 58.180.467/0001-40, com sede na Rua João Ribeiro Lima, nº 242, anexo 001, Centro, Arapiraca-AL, CEP: 57.300-300.
Valor mensal: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Conforme dispositivo legal: Art. 74, inciso III, "a", "c" e "f" da Lei de Licitação nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

Olho d'Água das Flores/AL, 08 de setembro de 2025.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C89A1125

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014-2025.2
PROCESSO N.º 20250106096KCLB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES AL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 08/09/2025 foi DESERTO a segunda chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 014-2025.2 Desta forma, será publicada a terceira chamada PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES AL.

Olho D'Água das Flores/AL, 08 de setembro de 2025.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:08F6385C

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 023, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Decreta Situação de Emergência no âmbito do Município de Olho d'Água das Flores - Estado de Alagoas, em razão da Estiagem, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que mesmo com a regularidade das chuvas no âmbito do Município de Olho d'Água das Flores durante o ano, grande parte da produção agrícola foi afetada; e 80% (oitenta por cento) dos barreiros e barragens localizadas na região não atingiram 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
CONSIDERANDO que as consequências dessa situação de emergência resultam em danos socioeconômicos essenciais ao Município;
CONSIDERANDO que a maioria das famílias da zona rural encontra-se sem água potável para consumo;
CONSIDERANDO que se impõe ao Município a adoção de cunho emergencial com vistas à minimizar os efeitos decorrentes dessa situação de tamanha gravidade, sendo atingida a camada mais carente da população;
CONSIDERANDO que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade de preservar seu patrimônio e bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;
CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil do Município de Olho d'Água das Flores/AL favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV, do art. 9º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Olho d'Água das Flores/AL registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre codificado como Estiagem, classificado como sendo de nível II, dada a magnitude do evento adverso e à necessidade de solicitação de reconhecimento federal para o apoio da União no sentido de manutenção da entrega de água potável por meio da Operação Pipa do Exército**.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Olho d'Água das Flores/AL nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.
Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores/AL, 09 de setembro de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 09 de setembro de 2025 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:1D01AD4A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2025, GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, as disposições instituídas no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 186/2025, expedido pela Secretário Municipal de Administração e Panejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possíveis irregularidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Processo Administrativo integrada pelos servidores **ANA RUTE PRATA SANTOS BEZERRA**, servidora pública municipal, assistente social, matricula 219, inscrita sob o CPF nº 515.607.635-15; **DEYVISON SANTOS DE MEDEIROS**, servidor público municipal, Auxiliar administrativo, matricula 56, inscrito sob o CPF nº 028.992.624-67 e **FELLIPE BARROS VIEIRA**, servidor público municipal, Odontólogo N2 CE, matricula 32, inscrito sob o CPF nº 026.383.864-13, sob a presidência do primeiro, para, apurar, no prazo de 30 dias, suposta permanência irregular da servidora pública, abaixo qualificada, bem como os eventuais acontecimentos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

NOME: ELIDA TRINDADE DOS SANTOS
CPF: 177.321.234-68
DATA DE NASCIMENTO: 13/10/1949
ADMISSÃO: 11/07/2003
FUNÇÃO: TECNICA DE ENFERMAGEM N4 – CH
MATRÍCULA: 85

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água do Casado - AL, 04 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dayane Duque
Código Identificador:5102D1DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025- NLLC

O Município de Olivença, em conformidade como art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação abaixo descrita, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos.
Prazo para envio das propostas: Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de compras até 12 de Setembro, de 2025, para o e-mail: compras.olivenca@gmail.com.
INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do município, site: https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, mais informações disponíveis no departamento de compras do Município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h.

Olivença- AL, 09 de Setembro, de 2025.

AUGUSTO FILHO
Departamento de Compras

Publicado por:
Jose Augusto Gonzaga Filho
Código Identificador:5C78181A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a Contratação de empresa para Locação de equipamentos para coleta de **Ponto eletrônico**, bem como de **software** para gestão dos dados, a serem utilizados nas unidades e programas ligados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Ouro Branco/AL.
Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordecotacaocpl@gmail.com.

SILVANIA DA PAZ SILVA
Membro de Equipe de Planejamento

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:E0DC2150

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO 03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO 03/2025

O Município de Passo de Camaragibe, através da Comissão de Contratação, torna público que receberá os projetos de vendas no Setor de Licitações, sito à Rua Alba Belo, nº s/n – Centro, Passo de Camaragibe/AL,**das 08:00 às 12:00 horas**, **entre os dias 12/09/2025 a 03/10/2025**,referenteao **credenciamento nº03/2025**,para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados à alimentação escolar, com base na Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e da Resolução nº 26/2013 do FNDE, de 17/06/2013 atualizada pelas Resoluções nº 04/2015, de 02 de abril de 2015, Resoluções nº 06/2020, e demais normas que rege a matéria. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe, situada na Rua Alba Belo, nº s/n – Centro, e através do e-mail: passodecamaragibe.cpl@gmail.com.

Passo de Camaragibe, 09 de setembro de 2025

LINDINALVA MONTEIRO CAVALCANTE SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:F62C2878

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90012/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 0805-0023/2025

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, através da **DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, **TORNA PÚBLICO** os interessados que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO,** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE SOFTWARES PARA ATENDIMENTO AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SIAP/TCE-AL RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2022, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS**. Data da Sessão em **15.09.2025** às **08h00min** (horário de Brasília). Local: https://www.comprasnet.gov.br/. O Aviso e seus anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município: https://www.pilar.al.gov.br/ ou no Portal Nacional de Compras Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações no através do e-mail: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA
Agente de Contratação

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:A29495CE

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 90031/2025
UASG - 982837

Processo Administrativo nº 0515-0008/2025 - O Município de Pilar, avisa que realizará licitação conforme resumo:
Interessado: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA.
Data e hora da sessão de disputa: 23 de setembro de 2025 às 10h00, horário de Brasília.
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Pilar/AL, 09 de setembro de 2025.

CÁSSIO JOSÉ DA SILVA AQUINO
Pregoeiro

Publicado por:
Cassio Jose da Silva Aquino
Código Identificador:FEC91743

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 90032/2025
UASG - 982837

Processo nº 0507-0010/2025- O Município de Pilar, avisa que realizará licitação conforme resumo:
Interessado: Secretaria Municipal de Administração. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência (ANEXO I).
Data e hora da sessão de disputa: 24 de setembro de 2025 às 10h00, horário de Brasília.
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Pilar/AL, 09 de setembro de 2025.

BRUNO BANDEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno da Silva Bandeira
Código Identificador:E320F2CA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI
PORTARIA FUNPREPI Nº 29/2025

Pilar/AL, em 01 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005 [Direito Adquirido], em favor da servidora MARIA CELMA CHAGAS DE LIMA.

A Prefeita do Município de Pilar, conjuntamente com a Diretora Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 13, da Lei Municipal Complementar n.º 003, de 20 de abril de 2022,
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **MARIA CELMA CHAGAS DE LIMA**, portadora do RG 30617 - SSP/AL, CPF 653.098.474-72, Efetiva no cargo de **Assistente Administrativo Educacional**, registrada sob a Matrícula Funcional **n.º 12023**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do Artigo 3º, Incisos I, II, e III da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, c/c artigo 52, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 434/2009 e art.70 da Lei nº 003/2022, **com integralidade, com proventos de aposentadoria correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidora efetiva, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de** quinquênios sobre o **vencimento base, e reajuste pela paridade,** conforme os documentos do Processo **FUNPREPI - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL,** registrado sob o número **039/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidente
FUNPREPI

Homologo:

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Wendel Dos Santos Almeida
Código Identificador:27ACC4DC

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI
PORTARIA FUNPREPI Nº 30/2025

Pilar/AL, em 01 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão do beneficio previdenciário de aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Severina de Lima Silva.

A Prefeita do Município de Pilar, conjuntamente com a Diretora Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 13, da Lei Municipal Complementar n.º 003, de 20 de abril de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **Severina de Lima Silva**, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob nº 021.257.894-42, Efetiva no cargo de **Professora,** registrada sob a Matrícula Funcional **n.º 11121**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 57, I, II, III, IV c/c § 1˚c/c § 2˚, I c/c § 3˚, I da Lei Municipal Complementar n˚ 003, de 20 de abril de 2022 e artigo 7º da EC 41/2003**, com integralidade, com proventos de aposentadoria correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidora efetiva, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios (Art.74 da Lei 166/1998) sobre os vencimentos base, além de reajuste pela paridade, conforme os documentos do Processo **FUNPREPI - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL,** registrado sob o número **041/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Professora - Pedágio - Art. 57 da Lei Municipal Complementar n.º 003/2022 será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou no serviço público em 29/10/1998, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidente
FUNPREPI

Homologo:

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Wendel Dos Santos Almeida
Código Identificador:45BA27B3

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI
PORTARIA FUNPREPI Nº 31/2025

Pilar/AL, em 01 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Pedágio - Art. 57, §1˚ da Lei Municipal Complementar n.º 003/2022 [Integral], em favor da servidora ADRIANA MARIA DE MELO ALVES.

A Prefeita do Município de Pilar, conjuntamente com a Diretora Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 13, da Lei Municipal Complementar n.º 003, de 20 de abril de 2022,
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **ADRIANA MARIA DE MELO ALVES**, portadora do RG 1409677-SSP/AL, CPF 051.310.404-69, Efetiva no cargo de **PROFESSOR NÍVEL I**, registrada sob a Matrícula Funcional **n.º 11100**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 57, incisos I, II, III e IV, §§ 1˚e 2˚, inciso I, § 3˚, inciso I e § 4˚da Lei Municipal Complementar n˚ 003, de 20 de abril de 2022 c/c o artigo 7º da EC 41/2003, com integralidade, com proventos de aposentadoria**

correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidora efetiva, e reajuste pela paridade, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme os documentos do Processo **FUNPREPI - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL,** registrado sob o número **038/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidente
FUNPREPI

Homologo:

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Wendel Dos Santos Almeida
Código Identificador:344978DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 147, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Pilar/AL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 13 de abril de 2023, resolve conceder diária(s) em favor do servidor abaixo, conforme especificações:

Nome: Geilson de Jesus Silva
CPF: 060.446.684-60
Cargo/Função: Assistente de Diretoria
Quantidade de diárias: 2 (duas)
Valor da diária: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Valor total: R$ 1.000,00 (mil reais)
Período de deslocamento: 10/09/2025 a 12/09/2025
Destino: Juazeiro do Norte/CE
Objetivo do deslocamento: Organização, suporte e auxílio nas atividades desenvolvidas pelo Município de Pilar-AL aos devotos pilarenses a Romaria de Padre Cicero Romão.
Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DA PREFEITA; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete da Prefeita e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:B44A1759

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 148, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Pilar/AL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 13 de abril de 2023, resolve conceder diária(s) em favor do servidor abaixo, conforme especificações:

Nome: Djair Gomes Ribeiro
CPF: 073.691.444-70
Cargo/Função: Assessor Especial
Quantidade de diárias: 2 (duas)
Valor da diária: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Valor total: R$ 1.000,00 (mil reais)
Período de deslocamento: 10/09/2025 a 12/09/2025
Destino: Juazeiro do Norte/CE
Objetivo do deslocamento: Organização, suporte e auxílio nas atividades desenvolvidas pelo Município de Pilar-AL aos devotos pilarenses a Romaria de Padre Cicero Romão.
Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DA PREFEITA; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete da Prefeita e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:85AE3305

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 1.067/2002.
CONSIDERANDO o impacto que os feriados federais e estaduais têm no funcionamento dos serviços públicos e na rotina dos trabalhadores, a antecipação do ponto facultativo para dia seguinte a um feriado visa garantir maior eficiência administrativa e social. A medida permite a continuidade do descanso e contribui para a otimização das atividades da administração pública e da sociedade em geral.
CONSIDERANDO que do ponto de vista econômico, a antecipação do feriado, ajuda a evitar um baixo rendimento no primeiro dia útil antes do feriado, quando muitos servidores e trabalhadores, em virtude da interrupção das atividades, apresentam uma menor produtividade. Além disso, a medida promove uma redução de custos operacionais, como energia elétrica, transporte público e outros serviços que podem ser otimizados ao estender o descanso em um dia de baixa movimentação.
CONSIDERANDO sob o aspecto social, o ponto facultativo antecipado favorece o bem-estar dos servidores municipais, possibilitando um tempo maior de descanso e convivência familiar, promovendo a saúde física e mental dos trabalhadores. Para o comércio e turismo locais, a antecipação do ponto facultativo pode estimular a economia com a permanência de famílias e visitantes em atividades recreativas ou de consumo.
CONSIDERANDO assim, o ponto facultativo no dia antes do feriado estadual contribui para a eficiência na gestão pública e para a harmonia entre os interesses econômicos, sociais e de bem-estar dos servidores e da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 15 de setembro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e demais outras atividades essenciais que não possam sofrer descontinuidade**.**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranhas, 09 de setembro de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:518C4695

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

Contratante: Município de Piranhas/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, nº 4, Centro Histórico, Piranhas/AL, representado pelo Prefeito Municipal Tiago Torres Freitas.
Contratada: Dupla Incorporações & Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 35.412.200/0001-36, com sede na Avenida Governador João Alves Filho, nº 65, sala 02, Centro, Canindé de São Francisco/SE, representada por Paulo Roberto Siqueira da Silva.
Objeto: Prorrogação do prazo e ratificação das condições do Contrato nº 01/2022, referente à prestação de serviços de obras de engenharia para manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Piranhas/AL, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c Cláusula Quinta do Contrato nº 01/2022.
Cláusulas Principais:

• **Prorrogação:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 12/06/2025, encerrando-se em 12/06/2026.

Assinatura:
Piranhas/AL, 10 de junho de 2025.
Foro: Comarca de Piranhas/AL.
Prefeitura Municipal de Piranhas – Tiago Torres Freitas – Contratante
Dupla Incorporações & Construções Ltda – Paulo Roberto Siqueira da Silva – Contratada

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:53ACB459

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIRANHAS EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA do Extrato do Termo de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Alagoas, no dia 09/09/2025, Edição 2635.

PARTES: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIRANHAS - AL, inscrito no CNPJ sob nº 15.0008.711/000-80, e FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,

SIGNATÁRIOS: Alyson Thiago Silva de Araújo, Presidente(a) e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Piranhas, 8 de setembro de 2025.

ALYSON THIAGO SILVA DE ARAÚJO
Presidente(a)

ONDE SE LÊ:

CNPJ sob n° 15.0008.711/0001-80.

LEIA-SE:

CNPJ sob n° 15.008.711/0001-80.

Piranhas, 9 de setembro de 2025.

ALYSON THIAGO SILVA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:B1989883

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120252005003/2025-1 – Processo nº 120252005003/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº PE 90007/2024-002 – Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: F A COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 57.064.498/0001-73) – Objeto: Aquisição de ar condicionado - Valor global: R$ 216.950,00 (duzentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato nº 120252005003/2025-2 – Processo nº 120252005003/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº PE 90007/2024-001 – Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: DENTECK AR CONDICIONADO LTDA (CNPJ nº 11.319.557/0003-78) – Objeto: Aquisição de ar condicionado - Valor global: R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:319F1DCB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Processo Administrativo nº 2025.0519.0029.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO ELETROSTATICA, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESCORPIONIZAÇÃO, SERVIÇOS DE FUMACÊ, CONTROLE DE COBRAS, SANITIZAÇÃO, CAPINAÇÃO QUIMICA, LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA E AFUGENTAMENTO DE AVES E CONTROLE DE PRAGAS RURAIS, PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PORTO CALVO - ALAGOAS.
Tipo: Menor Preço - por item.
Data e hora da sessão de disputa: 25/09/2025, às 10:00h (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC** - **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br e https://portocalvo.al.gov.br/transparencia/.

Porto Calvo/AL, 09 de setembro de 2025.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:FD9CB57A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO – ORÇAFASCIO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal,**AUTORIZO**a contratação de que trata o processo administrativo de nº 2025.0714.0011, através de inexigibilidade de licitação de n.º 51/2025, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa **3F LTDA, inscrita no CNPJ sob o 23.484.444/0001-45**, para aquisição de licenças de uso do Software OrçaFascio para elaboração, planejamento, análise e gerenciamento de orçamentos de obras e serviços de engenharia, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas do Termo de Referência na cidade de PORTO CALVO/AL, no valor total de R$ 4.955,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produzam os efeitos legais.
Porto Calvo/AL, 09 de setembro de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:5E94BFC1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 023/2025. Pregão Eletrônico 017/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: FERNANDA F PONTIN LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.277.241/0001-36. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM MEIO IMPRESSO PARA GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM DIVERSOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO. O valor global da contratação ficou definido em R$ 64.260,00. Data da assinatura: 06/08/2025. Fundamentação Lei nº 14.133/2021. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL. Porto Calvo/AL, 06 de agosto de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:957A96CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025 (UTENSÍLIOS)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
[005/2025] PMPRC - SEMED

Torna-se público que O MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável no endereço eletrônico no site www.licitanet.com.br, certame licitatório na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA o sob o nº 05/2025**, Tipo Menor Preço por item.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA/CANTINA PARA ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATR. EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO. ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ABERTURA: Dia 12 de SETEMBRO de 2025, às 08h00min.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações na Prefeitura Municipal de Porto Real do CColégio/AL, localizada a Rua São José, s/n - Centro, CEP 57.290-000, Porto Real do Colégio/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site licitacao.portoreal@gmail.com; Telefone para contato (82) 3553-1317, para os que tiverem interesses.

Porto Real do Colégio/AL 09 de SETEMBRO de 2025.

PRISCILA SOUZA MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:D7BA4865

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025 (MATERIAIS DE ESCRITÓRIO)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
[006/2025] PMPRC - SEMED

Torna-se público que O MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável no endereço eletrônico no site www.licitanet.com.br, certame licitatório na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA o sob o nº 06/2025**, Tipo Menor Preço por item.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL (ETI) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL .
ABERTURA: Dia 12 de SETEMBRO de 2025, às 08h00min.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações na Prefeitura Municipal de Porto Real do CColégio/AL, localizada a Rua São José, s/n - Centro, CEP 57.290-000, Porto Real do Colégio/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site licitacao.portoreal@gmail.com; Telefone para contato (82) 3553-1317, para os que tiverem interesses.

Porto Real do Colégio/AL 09 de SETEMBRO de 2025.

PRISCILA SOUZA MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:79AFFA68

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025 (MATERIAIS ELETRÔNICOS/AUDIOVISUAIS)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
[009/2025] PMPRC - SEMED

Torna-se público que O MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável no endereço eletrônico no site www.licitanet.com.br, certame licitatório na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA o sob o nº 09/2025**, Tipo Menor Preço por item.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRONICOS/AUDIOVISUAIS PARA ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATR. EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
ABERTURA: Dia 12 de SETEMBRO de 2025, às 08h00min.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações na Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL, localizada a Rua São José, s/n - Centro, CEP 57.290-000, Porto Real do Colégio/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site licitacao.portoreal@gmail.com; Telefone para contato (82) 3553-1317, para os que tiverem interesses.

Porto Real do Colégio/AL, 09 de SETEMBRO de 2025.

PRISCILA SOUZA MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:4525007C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2025 – SRP OBJETO: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, compreendendo a confecção de materiais, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários e a execução do serviço de instalação.** Abertura: 29 de setembro de 2025 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 09 de setembro de 2025.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:658D30E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas por meio do seu Setor de Compras, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica onde convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI) E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A EQUIPE TÉCNICA DA DEFESA CIVIL. Nº 0827.0030/2025.** Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 09 de setembro de 2025.

NILSON BALBINO DOS SANTOS NETTO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:343FD874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90042/2025 – 001.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos.
CONTRATADA:
SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 39.339.941/0001-90, VALOR: R$ 63.909,28 (sessenta e três mil, novecentos e nove reais e vinte e oito centavos);
CELEBRAÇÃO: 20/08/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 09 de setembro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:F3E23801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO N° 84/2025
PROCESSO N° 07150001/2025

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. ÓRGÃO INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação.
LOCADOR: **MARJO – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.884.359/0001-10. OBJETO: Locação de Imóvel destinado para abrigar as instalações do Conselho Municipal de Educação – COMED. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Valor mensal: R$ 2.974,80 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) tendo um total de R$ 35.697,60 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). CELEBRAÇÃO: 09/09/2025. Fundamentação Legal: art. 74, V, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Federal n° 8.245/1991 e suas alterações posteriores. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo/AL, 09 de setembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:2427F939

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas por meio do seu Setor de Compras, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica

onde convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LÚDICOS E PEDAGÓGICOS. Nº 0806.0060/2025.** Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 09 de setembro de 2025.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:B983CDA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas por meio do seu Setor de Compras, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica onde convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA COMPOR A FROTA ATUAL DO BEBÊ MÓVEL. Processo nº 1023.0072/2024**.Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 09 de setembro de 2025.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:279E9709

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2025

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Rio Largo,
CONSIDERANDO: A necessidade de modernização e agilização dos processos administrativos municipais;
CONSIDERANDO: O princípio da eficiência na administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO: A importância da descentralização administrativa para melhor atendimento ao cidadão;
CONSIDERANDO: O volume crescente de demandas administrativas que requerem delegação de competências;
CONSIDERANDO: A Lei Delegada nº 01/2024, que reestruturou o Poder Executivo Municipal;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto estabelece as competências delegadas aos Secretários Municipais para a prática de atos administrativos em suas respectivas áreas de atuação, visando maior eficiência e celeridade na gestão pública.
Art. 2º As delegações previstas neste Decreto não excluem a competência originária do Prefeito Municipal, que poderá, a qualquer tempo, avocar ou revogar a delegação.
CAPÍTULO II
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art. 3º Fica delegada aos Secretários Municipais, no âmbito de suas competências e dentro dos limites orçamentários aprovados, a autorização para:
I - Ordenação de despesas até o limite de:

• a) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para contratações diretas;
• b) R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para procedimentos licitatórios;

II - Assinatura de contratos e convênios cujos valores não excedam os limites estabelecidos no inciso anterior;
III - Autorização de pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e folha de pessoal de suas secretarias;
IV - Movimentação de recursos entre rubricas orçamentárias da mesma secretaria, observadas as normas legais.
CAPÍTULO III
DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Art. 4º Os Secretários Municipais ficam autorizados a:
I - Conceder férias, licenças e afastamentos previstos em lei aos servidores de suas secretarias;
II - Autorizar horas extras, adicional noturno e gratificações funcionais;
III - Aplicar penalidades disciplinares de advertência e suspensão até 30 (trinta) dias;
IV - Autorizar participação em cursos, treinamentos e eventos relacionados às atividades da secretaria.
CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS
Art. 5º No âmbito dos procedimentos licitatórios, os Secretários Municipais poderão:
I - Autorizar a abertura de processos licitatórios até os limites estabelecidos no art. 3º;
II - Assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios autorizados;
III - Autorizar prorrogações contratuais dentro dos percentuais legais;
IV - Aplicar penalidades contratuais a fornecedores e prestadores de serviços.
CAPÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Art. 6º Compete ainda aos Secretários Municipais:
I - Expedir portarias, instruções normativas e circulares no âmbito de suas secretarias;
II - Representar a Prefeitura em atos oficiais relacionados à sua área de competência;
III - Firmar protocolos de intenções e acordos de cooperação técnica;
IV - Gerir patrimônio, equipamentos e veículos sob responsabilidade da secretaria;
V - Responsabilizar-se pelos contratos firmados no âmbito de suas respectivas pastas, exercendo a fiscalização contratual em conjunto com o gestor e o fiscal do contrato designados.
CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES E CONTROLES
Art. 7º Os Secretários Municipais respondem civil, penal e administrativamente pelos atos praticados no exercício das competências delegadas.
Art. 8º Todos os atos praticados com base neste Decreto devem ser comunicados mensalmente ao Prefeito Municipal através de relatório gerencial.

Art. 9º A Controladoria Geral do Município exercerá fiscalização permanente sobre os atos delegados, podendo solicitar informações e documentos a qualquer tempo.
Art. 10 É vedada a subdelegação das competências previstas neste Decreto, salvo expressa autorização do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 11 Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Municipal, suas competências serão exercidas pelo Secretário Executivo ou, na falta deste, pelo servidor designado pelo Prefeito.
Art. 12 Situações excepcionais ou de emergência que exijam valores superiores aos limites estabelecidos deverão ser submetidas à aprovação prévia do Prefeito Municipal.
Art. 13 Os procedimentos relacionados ao Comitê de Programação Orçamentária e Financeira - CPOF deverão observar decreto específico.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal anterior sobre a mesma matéria.
Art. 15 Os Secretários Municipais terão prazo de 15 (quinze) dias corridos para adequar seus procedimentos internos às disposições deste Decreto.
Art. 16 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Rio Largo/AL, 08 de agosto de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:0FCE104D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 029, 09 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 029, 09 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Rio Largo/AL – PlanMob Rio Largo - e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.

O Prefeito de Rio Largo, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 49 da Lei Orgânica do Município (LOM), em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.089, de 26 de agosto de 2025, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, o Plano Diretor Municipal de Rio Largo (PDM) e considerando, ainda, o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

Considerando o compromisso do Município de Rio Largo com o constante aprimoramento do planejamento da mobilidade urbana, decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Decreto institui o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Rio Largo – PlanMob Rio Largo e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana instituída pela Lei Municipal nº 2.089, de 26 de agosto de 2025.

Parágrafo único - O PlanMob Rio Largo tem por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população de Rio Largo.

O PlanMob Rio Largo guarda compatibilidade com o Plano Diretor Municipal de Rio Largo, com as normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município, previstas pela Lei Complementar nº 389 de 03 de novembro de 2015, e com as normas de acessibilidade das Leis Federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Seção I
Dos Conceitos e Definições

Para os efeitos deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

• ACESSIBILIDADE: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
• BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;
• BRT (Bus Rapid Transit): sistema de transporte coletivo por ônibus de média e/ou alta capacidade, com alto desempenho e qualidade, assegurados pela elevada velocidade operacional em pistas ou faixas exclusivas, pelo pagamento antecipado da passagem e o embarque e desembarque em nível, pela informação sobre o funcionamento do sistema aos usuários, e pelos equipamentos tecnológicos nos ônibus, estações e garagens que possibilitam o seu monitoramento em tempo real através de Centros de Controle Operacional, proporcionando regularidade, pontualidade, confiabilidade e segurança;
• CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
• CICLOROTAS OU ROTA CICLÁVEL: caminhos ou rotas identificados como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;
• CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
• CIRCULAÇÃO VIÁRIA: se refere ao fluxo de veículos e pedestres nas vias do sistema viário;
• DIVISÃO MODAL: participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;
• FAIXA COMPARTILHADA: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;
• FAIXA PREFERENCIAL PARA ÔNIBUS OU PARA ALGUM TIPO DE SERVIÇO: faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;
• GESTÃO DA DEMANDA OU GERENCIAMENTO DA DEMANDA: medidas para direcionamento da demanda de cada modo de transporte, com vistas a uma distribuição modal mais equilibrada;
• HIERARQUIA VIÁRIA: classificação das funções de cada tipo de vias que compõem o sistema viário municipal.
• LOGÍSTICA URBANA: estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação e controle;
• MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;
• MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: realização dos deslocamentos sem comprometimento do meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;
• MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
• MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS OU ATIVO: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;
• OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA: conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo, com a

participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em qualquer área do Município;
• PERFIL VIÁRIO: dimensionamento da via conforme sua classificação hierárquica, abrangendo calçadas, ciclovias/ ciclofaixas, faixas para veículos, canteiros centrais, vias preferenciais ou exclusivas para o transporte público e demais infraestruturas que a via possua;
• PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, como número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;
• PISTA EXCLUSIVA: faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, dispondo de delimitação física (barreiras, canteiros, etc.) que as separa do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;
• POLÍTICA DE PREÇO: política pública que envolve critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;
• POLOS GERADORES DE VIAGENS: empreendimentos de grande porte que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato e, em certos casos, prejudicando a acessibilidade de toda a região, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres.
• REDE ESTRUTURANTE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: compreende os sistemas de média e alta capacidade de transporte, operados por diferentes tecnologias (ônibus, VLT, metrô, etc);
• SEGURANÇA VIÁRIA: conjunto de métodos, ações e normas existentes necessários para a circulação segura de pessoas e veículos nas ruas e rodovias, com a finalidade de prevenir e reduzir o risco de acidentes.
• SISTEMA DE ALTA E MÉDIA CAPACIDADE: sistemas, nas diversas modalidades de transporte, com capacidade variando entre 10.000 (dez mil) a 80.000 (oitenta mil) passageiros/hora/sentido;
• SISTEMA VIÁRIO: conjunto de vias e obras de arte (viadutos, pontes, túneis, trevos, rotatórias, etc.) destinadas ao fluxo de veículos e/ou pedestres, abrangendo toda a infraestrutura física necessária para a circulação de veículos e pedestres;
• SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;
• TRANSPORTE ATIVO: meios de transporte à propulsão humana, como: a pé, bicicletas, patinetes, skates, cadeira de rodas, patins etc.;
• TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais específicas;
• TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;
• TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;
• TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;
• TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;
• TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
• VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT): sistema sobre trilhos, caracterizado por sua habilidade de operar com carros únicos ou pequenas composições em vias exclusivas em nível, em nível elevado, subterrâneo ou, ocasionalmente, em tráfego partilhado nas vias urbanas;
• VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central;
• VIA EXCLUSIVA DE PEDESTRE: via destinada à circulação exclusiva de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço ou acesso aos imóveis lindeiros.

Seção II
Dos Princípios e Diretrizes PlanMob Rio Largo
O PlanMob Rio Largo obedece aos seguintes princípios:

• reconhecimento do espaço público como bem comum, titularizado pelo município;
• acessibilidade universal, garantindo o direito de se deslocar e de usufruir a cidade;
• equidade no acesso e uso do espaço público de circulação, vias, logradouros e meios de transporte;
• desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;
• gestão democrática e controle social de seu planejamento e avaliação;
• justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e serviços;
• segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e garantia da vida, redução de mortes, acidentes no trânsito e sistema vário;
• eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano.

O PlanMob-Rio Largo orienta-se pelas seguintes diretrizes:

• priorização dos pedestres e dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
• desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;
• integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;
• democratização do sistema viário;
• integração com a política metropolitana e respectivas políticas setoriais, de forma a assegurar melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo o espaço urbano e contribuir para seu aprimoramento em âmbito metropolitano;
• mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;
• priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
• desenvolvimento do sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo, garantindo direitos e observando deveres dos usuários;
• priorização do investimento público destinado à melhoria e expansão do sistema viário para a implantação da rede estruturante de transporte público coletivo;
• integração dos diversos meios de transporte;
• planejamento da mobilidade urbana orientado pelo gerenciamento de demanda;
• estímulo ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;
• fomento a pesquisas relativas à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade no trânsito e no transporte;
• cumprimento da Lei Federal nº 12.587/2012 naquilo que couber no âmbito local e por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do PlanMob Rio Largo;
• sensibilização e conscientização da população sobre a importância de se atender aos princípios do PlanMob Rio Largo;
• garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

Seção III
Dos Objetivos Gerais do PlanMob Rio Largo
O PlanMob Rio Largo possui como objetivos gerais em consonância com os compromissos assumidos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030:

• proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;

• contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;
• promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
• proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
• promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município; e
• consolidar a gestão democrática como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.
• promover a segurança no trânsito;
• assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem o uso de modos não motorizados contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa;
• tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o ambiente de negócios da cidade;
• manter os serviços de mobilidade urbana economicamente viáveis, garantindo qualidade para os usuários do transporte público através da acessibilidade, frota adequada, cobertura espacial e temporal, atendimento ao usuário e a modicidade das tarifas;
• adequar planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade.
• tornar o transporte coletivo mais atrativo do que o transporte individual, tendo como meta ampliar o percentual de viagens em modos de transporte coletivos em relação ao total de viagens em modos motorizados;
• promover o uso de energia limpa nos transportes urbanos e combater impactos relacionados ou que possam resultar em alterações climáticas.

Seção IV
Das Estratégias Gerais do PlanMob Rio Largo
Com vistas a tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o ambiente de negócios da cidade, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

• regulação dos serviços de mobilidade urbana no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas;
• adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade;
• aprimoramento dos métodos e processos de licenciamento de empreendimentos geradores de tráfego.

Com vistas a tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

• implantação da política tarifária do transporte coletivo com vistas a proporcionar maior inclusão social;
• adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;
• garantia de cobertura espacial e temporal para atendimento aos usuários de transporte público;
• promover a gestão integrada do sistema de transportes, do sistema viário e do trânsito, como condição para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
• manutenção de canais de informação e de participação da sociedade para garantir melhor uso e aprimoramento do sistema;

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA
O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado de meios de transporte, de serviços e de infraestruturas que garanta o deslocamento de pessoas e cargas no Município.
Parágrafo único. A Superintendência de Transporte e Trânsito de Rio Largo-SMTT pode criar e implantar grupos e organizar fóruns para discussão e proposição de soluções sustentáveis para o sistema viário, acessibilidade e mobilidade em geral.
Constituem meios de transporte:
Motorizados;
Não-motorizados.
As infraestruturas de mobilidade urbana abrangem:
o sistema viário urbano composto por calçadas, estacionamentos, faixas de rolamento, ciclovias ou ciclofaixas, trilhas, servidões e demais estruturas que servem ao deslocamento, desde que em área pública;
terminais e pontos de parada de ônibus;
sinalização viária;
estacionamentos;
instrumentos de controle e monitoramento.
Os serviços de transporte são classificados quanto:
Ao objeto:
Transporte de Passageiros;
Transporte de Cargas;
À Característica:
Coletivo
Individual
À natureza:
Público
Privado

Seção I
Da Hierarquia Viária
O Sistema Viário de Rio Largo constitui-se no conjunto de vias para a circulação dos modos motorizados e não motorizados, classificadas e hierarquizada conforme segue:

• **Via de Trânsito Rápido:** é representada pelas BR-101 e BR-104, vias de atravessamento que estabelecem a ligação intermunicipal de Rio Largo, além de servir de eixo articulador entre as áreas ocupadas da cidade.
• **Via Arterial tipo 1**: são vias de atravessamento do município de alta capacidade de tráfego e diversidade modal que fazem a ligação entre as rodovias que passam pelo município.
• **Via Arterial tipo 2**: vias de atravessamento de média capacidade que conectam as principais regiões da área urbana do município com o centro e a BR-104;
• **Via Coletora tipo 1**: é a classe das vias de média capacidade que fazem a ligação entre as vias locais dos bairros e as vias arteriais do tipo 2. São do tipo 1 por possuírem dimensões mais padronizadas, possivelmente por serem de regiões de ocupação mais recentes.
• **Via Coletora tipo 2**: São vias que apresentam um volume de tráfego de média capacidade, porém com dimensões de largura menores que o padrão estabelecido para o tipo 1.
• **Via Especial tipo 1**: as vias especiais do tipo 1 são aquelas que, devido às dimensões reduzidas de largura (com caixa viária menor que 5m), necessitam de diretrizes de circulação mais particulares. Por conta dessas características, propõem-se, ainda, a priorização dos modos ativos, com maior espaço dedicado a pedestres e ciclistas.
• **Via Especial tipo 2**: as vias especiais do tipo 2 seguem as mesmas premissas das do tipo 1, porém com a demanda por tratamento específico, pois são vias que apresentam inclinações significativas, apresentando até mesmo conjuntos de escadarias.
• **Via Local:** são as vias que garantem acesso local às residências e atividades.

§1º. O mapa de Hierarquia Viária do Anexo Único (item 7.2.2) apresenta a espacialização da classificação das vias de Rio Largo, bem como a projeção das vias a serem implantadas em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Rio Largo.
§2º. Os perfis viários estão detalhados no Anexo Único deste decreto (item 7.2.2.1).

CAPÍTULO IV
PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO
Para o atendimento dos objetivos estabelecidos no PlanMob Rio Largo são definidas ações com metas de curto, médio e longo praz, classificadas por tema e prioridade conforme apresenta o Anexo Único deste decreto, item 15 – Plano de Ação, cuja observância será monitorada por meio de indicadores de desempenho, em consonância com a normatização estabelecida neste decreto.
§1º. A SMTT encaminhará, anualmente, ao Executivo o plano de investimentos em infraestrutura e manutenção, com vistas ao

estabelecimento de gastos conforme as políticas públicas a serem implantadas e a promoção da respectiva previsão em leis orçamentárias.
§2º. As políticas e ações serão planejadas por prioridade e por prazo, bem como associadas a indicadores de monitoramento, detalhadas no Anexo Único desse decreto.
O prazo para execução das ações, considerando a data de promulgação deste decreto, está classificado em:

• Curto prazo – até 5 anos a partir;
• Médio prazo - de 5 a 10 anos;
• Longo prazo – acima de 10 anos.

A prioridade de execução das ações do PlanMob Rio Largo está classificada em ordem decrescente, numa escala de 1 (um) a 10 (dez), onde as ações no grau 1(um) têm maior prioridade em relação as ações classificadas com grau 2(dois) ou mais;
Os índices de monitoramento para execução de cada ação estão definidos no Anexo Único, item XX.

Seção I
Da Circulação Viária
A circulação viária sucederá na infraestrutura viária, seguindo as diretrizes e as ações deste decreto e detalhadas no Anexo Único.
As diretrizes da política municipal para a Circulação Viária são:

• Promoção do tratamento urbanístico adequado das vias da rede estrutural, cruzamentos e intersecções com priorização dos eixos de transporte público, conforme previsto na hierarquia viária definida no Anexo Único;
• Adequação dos sistemas de circulação e transporte aos objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo, contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e fortalecimento dos eixos e polos de centralidades;
• Priorização de propostas e ações com vistas à garantia da sustentabilidade e qualidade de vida da população, em especial dos pedestres, ciclistas e usuários do transporte público;
• Adoção de soluções combinadas para a promoção do transporte ativo e dos transportes públicos, regulação da circulação do automóvel e planejamento do território;
• Promoção da articulação com as políticas públicas do Município, Estado e Federação;

§ 1º. O tratamento urbanístico a que se refere o inciso I, incluem melhorias, obras, estudos e projetos de pavimentação, sinalização e obras de arte necessárias para adequação das vias existentes e projetadas a Hierarquia Viária Proposta, previstas no Plano de Ações no Anexo Único deste decreto.
§ 2º. A adequação dos sistemas de circulação de que trata o inciso II deste artigo se refere aos estudos e projetos necessários para a melhoria da circulação na área central, como a implantação de anel central, binário, abertura de novas vias, e demais ações previstas no Plano de Ação.
A implantação de novos polos geradores de viagens no tecido urbano devem apresentar soluções adequadas para a acessibilidade aos empreendimentos, garantindo o desempenho operacional dos sistemas viário e de transportes de maneira segura e eficaz conforme indicar o EIT e o RIT, com o menor impacto possível à circulação em seu entorno.
§ 1º. O EIT e o RIT deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE.
As ações estratégicas para a Circulação Viária são:

• Elaborar programa ou plano para adequação das vias existentes à nova hierarquia viária, bem como das intersecções indicadas no Anexo Único;
• Promover a pavimentação asfáltica ou sua substituição nas vias, priorizando as que possuam infraestrutura ciclística e com circulação de transporte público;
• Implantar e/ou manter a sinalização viária de acordo com a função da via na hierarquia viária;
• Criar Plano de Requalificação Urbana para a Região Central, com a criação da “Zona 30” (área calma);
• Implantar as propostas de intervenções urbanas especiais, denominadas Ruas Completas, Ruas Compartilhadas e Ruas de Lazer;
• Implantar Anel Viário Central em sistema binário;
• Implantar sistema de gestão de estacionamento na área central;
• Promover a abertura de novas ligações viárias, conforme planejado no PlanMob;
• Implantar a solução em desnível adequada na interseção da Av. Teotônio Vilela e BR-104;
• Promover a integração entre todos os meios coletivos de transporte público que operam no Município em uma rede única, de alcance metropolitano, integrada física, tarifária e operacionalmente;
• Articular com os municípios limítrofes a manutenção das vias compartilhadas de forma proporcional a área de via pertencente a cada município, mantendo as diretrizes projetuais da via;

Parágrafo único. As propostas e ações estratégicas para a circulação viária estão detalhadas no item XX do Plano de Ação do Anexo Único.
Seção II
Da Segurança Viária
Com vistas a promover a segurança no trânsito, as diretrizes do PlanMob Rio Largo são:

• Promoção e fortalecimento da reestruturação da atividade fiscalizatória com ênfase na garantia da segurança, orientação aos usuários e operação do trânsito;
• Promoção da educação e conscientização no trânsito;
• garantia de espaços adequados e de direitos preferenciais aos pedestres nas intervenções no sistema de mobilidade urbana, inclusive com vistas a travessias seguras e transposição de barreiras físicas e naturais;
• promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento, controle do tráfego e orientação aos usuários;
• priorização de iniciativas, projetos e investimentos que potencializem a segurança no trânsito.

Com vistas a promover a segurança no trânsito, as estratégias do PlanMob Rio Largo são:

• Reativar e regulamentar as atribuições do Comitê de Segurança Viária Municipal com representatividade de entidades e órgãos vinculados a operação do trânsito em nível municipal e metropolitano, bem como da sociedade civil organizada;
• Criar banco de dados único para o registro de ocorrências no trânsito com monitoramento e atualização contínua;
• Adotar medidas de moderação de tráfego em locais críticos através da criação de um plano de implantação;
• Implantar áreas seguras para motocicletas com a sinalização adequada na área de aproximação semafórica;
• Desenvolver e planejar ações de responsabilidade municipal estabelecidas no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), com objetivo de reduzir os sinistros de trânsito.
• Intensificar a fiscalização no trânsito;
• Desenvolver projetos e campanhas de educação no trânsito, com foco nos públicos mais vulneráveis, em especial, os pedestres, os idosos, os motociclistas e os jovens condutores;

Seção III
Das Propostas e Ações para o Transporte Ativo
Com vistas a incentivar e promover o transporte ativo, as diretrizes do PlanMob Rio Largo são:

• Promover a padronização e qualificação das calçadas e passeios do município de acordo com a classe da via, bem como especificações aceitáveis de equipamentos urbanos, sinalização e arborização nas mesmas;
• Promover a qualificação de travessias de acordo com a solução adequada;
• Promover a ampliação da rede cicloviária conforme a classe da via, conectando equipamentos públicos de saúde, educação, lazer, institucionais e de transporte público, assim como as infraestruturas de apoio;
• Promover a integração com o transporte público;

• Alterar e adequar a legislação municipal para dispor e regular sobre a inserção de ciclovias, ciclofaixas, sistemas de compartilhamento de bicicletas, bicicletários e vestiários em edificações públicas e privadas.

São ações estratégicas da política municipal de transporte ativo:

• Elaborar estudo, implantar, requalificar e manter as travessias de pedestres previstas no Anexo único, incluindo sinalização educativa e semafórica, com priorização do pedestre e do ciclista na conversão;
• elaborar e implantar o Plano de Rotas Acessíveis, contemplando os padrões normativos e de acessibilidade;
• Adequar as calçadas e passeios de áreas e lotes públicos conforme normas de acessibilidade, código de obras e demais legislações pertinentes;
• capacitar técnicos da fiscalização sobre a normatização das calçadas considerando os padrões definidos no PlanMob, código de obras e Plano de Rotas, quando houver;
• Promover campanhas educativas e de incentivo ao transporte ativo por bicicleta;
• elaborar estudos e projetos executivos para implementação de ciclovias, ciclofaixas, bicicletários e vestiários em edificações públicas e privadas conforme previsto no Plano de Ações no Anexo único deste decreto;
• incluir arborização adequada nas faixas de serviço das calçadas, onde for viável;
• elaborar plano de manutenção contínua para a rede cicloviária e calçadas;
• Implantar sistema de compartilhamento de bicicletas.

Seção IV
Do Transporte Público de Passageiros
Com vistas a qualificar, incentivar e promover o transporte público de passageiros, são diretrizes da política municipal:

• Reestruturar o sistema de transporte coletivo de passageiros através da elaboração de estudos e de processo licitatório para a concessão do serviço;
• Promover a discussão com o órgão estadual para a extensão do BRT Maceió até o Aeroporto, assim como a expansão da linha do VLT a norte de Rio Largo;
• Criação e regulamentação de um Fundo Municipal de Trânsito e Transporte;
• Definir e regulamentar a concessão de incentivos aos motoristas de veículos adaptados;
• regulamentar as áreas de Embarque, Desembarque e Espera para táxis, moto táxis e veículos de aplicativo em polos geradores de tráfego, em conformidade com legislação urbana correspondente;
• implementação de projetos de abrigos padronizados considerando itens de conforto térmico e intervenções lúdicas e educativas, permitida a exploração publicitária regulamentada deles, desde que não prejudicial ao transporte coletivo.
• garantia de integração entre os projetos e diretrizes da área de transporte coletivo, de planejamento urbano, obras públicas, infraestrutura, habitação, e demais políticas públicas que tenham algum tipo de vínculo com a mobilidade urbana;
• integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e serviços e das redes de transporte público e privado.

São ações estratégicas da política municipal do transporte de passageiros:

• garantir que o concessionário do transporte coletivo contemple o desenvolvimento de sistema gratuito de informações online por meio de aplicativo para smartphone;
• desenvolver estudos sobre formas de custeio dos serviços de transporte coletivo, especialmente por meio de subsídios e receitas extratarifárias e de tarifas diferenciadas conforme horários e percursos, bem como para uso da biometria para registro e controle de pagamentos e das gratuidades;
• implantar programa de capacitação técnica, administrativa e gerencial permanente para gestores e operadores do transporte coletivo;
• criar de um canal de atendimento ao usuário direto com a Superintendência de Transporte e Trânsito de Rio Largo-SMTT;
• implementar rotina de registro da demanda do transporte coletivo, satisfação do usuário;
• implementar Bilhetagem Eletrônica e demais tecnologias para controle operacional do sistema;
• Criar Identidade visual para táxis e mototáxis;
• Regulamentar incentivo aos motoristas de táxi a adaptar o veículo a portadores de deficiência.

Seção V
Do Transporte de Cargas
São diretrizes da política municipal do transporte de cargas:

• Regulamentar as restrições de circulação conforme indicado no Anexo Único por tipo de via e veículo de carga;
• estabelecimento de prioridade de sinalização indicativa de circulação e estacionamento para veículos de carga a partir do hipercentro até as zonas limítrofes da cidade.

São ações estratégicas da política municipal do transporte de cargas:

• Implementar a sinalização de restrição de circulação de veículos de carga, nas vias indicadas no Anexo Único;
• Delimitar por sinalização a Áreas de Restrição à Circulação (ARCC) na região Central de Rio Largo e bairros adjacentes;
• Desenvolver estudos e implantar pontos de entrega de mercadorias do comércio eletrônico em polos geradores de viagens nas regiões principais da cidade;
• Criar fóruns de treinamento e discussão sobre logística;
• Delimitar localização de vagas de carga e descarga com sinalização horizontal e vertical adequada.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO REGIONAL E METROPOLITANA
O município deverá assegurar e promover, nas funções públicas de gestão comum a que lhe compete, a integração regional entre os municípios da Região Metropolitana de Maceió – RMM, especialmente no que se refere ao sistema de transporte público.
Parágrafo único. As funções públicas de gestão comum estão definidas no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Maceió.
A implantação de empreendimentos de grande porte, públicos ou privados, na área municipal de Rio Largo deverá considerar o seu impacto na mobilidade urbana em nível local e metropolitano por meio de elaboração de Estudo e Relatório de Impacto de Trânsito (EIT/RIT), prevendo ações mitigatórias e compensatórias dos impactos causados, a ser regulamentado por decreto específico.
§1º. Considera-se grande porte, empreendimentos com área construída superior a 1.000m² (um mil metros quadrados), de uso residencial multifamiliar, comercial, industrial ou misto.
§2º. A elaboração do EIT e RIT, bem como a execução de melhorias e obras definidas como medidas mitigatórias ou compensatórias deverão ser custeadas pelo empreendedor.

CAPÍTULO V
DA QUALIDADE AMBIENTAL
São diretrizes de sustentabilidade e qualidade ambiental:

• promoção do desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;
• promoção do planejamento urbano com vistas a proporcionar uma melhor distribuição das atividades no território e a qualidade de vida por meio da mobilidade urbana, com redes integradas de transporte coletivo;
• assegurar que os deslocamentos de pessoas e cargas no Município promovam o bem-estar social e um ambiente saudável, monitorando e mitigando os impactos de externalidades negativas;
• gestão de forma sustentável da operação dos transportes públicos pelo titular do poder público responsável por essa atribuição;
• combate à poluição, desestimulando o uso de veículos que emitam GEE (Gases de Efeito Estufa).

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Para viabilizar as estratégias definidas neste decreto, poderão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, tais como:

• restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
• estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;
• aplicação de tributos sobre os modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;
• dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
• regulamentação e implantação de estacionamentos rotativos e dissuasórios;
• controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
• monitoramento e controle das emissões dos poluentes atmosféricos e dos gases de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade da qualidade do ar constatada;

implantação de políticas de uso e ocupação do solo e de desenvolvimento urbano associadas ao sistema de transporte coletivo, a exemplo das operações urbanas consorciadas no entorno de corredores viários prioritários, no entorno de corredores de transporte coletivo e em áreas localizadas no entorno das estações de transporte coletivo existentes - ou das que vierem a ser instaladas -, que terão as seguintes finalidades para efeito de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana:
permitir, após a reestruturação dos corredores, a revisão do adensamento, dada a maior capacidade de suporte do sistema de transporte;
obtenção e racionalização de recursos para ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
implantação e melhoria de espaços públicos, principalmente destinados a modos de transporte não motorizado, que devem ser estimulados;
melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural, priorizando os transportes coletivos, transportes não motorizados e as ligações regionais e perimetrais que contribuem para a desconcentração e descentralização urbanas.

• priorização da aplicação de recursos arrecadados por meio da Mobilidade Urbana, na execução dos programas de investimento e manutenção em transporte público, tráfego e trânsito e educação para a mobilidade urbana, em consonância com o PlanMob Rio Largo;
• priorização das obras relacionadas aos projetos viários prioritários, constante da legislação urbanística municipal, associada à implantação da rede estruturante do transporte público coletivo;
• fiscalização com vistas a garantir a conservação e a implantação de passeios em logradouros públicos, nos termos do disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, no Código de Posturas do Município, na norma de Hierarquização Viária e demais normas pertinentes que regulem a matéria.
• definição de um mapa de classificação de calçadas, de forma a priorizar intervenções públicas ou privadas voltadas para a melhoria da circulação de pedestres, incluindo-se a identificação de vias exclusivas de pedestres;
• definição de políticas de preços dos serviços de mobilidade, incluindo políticas tarifárias para o transporte público, utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária e políticas de preços de circulação e estacionamento em vias públicas, como instrumentos de direcionamento da demanda para o transporte público, modos coletivos e não motorizados e tecnologias ambientalmente limpas;
• estabelecimento de consórcios, convênios e acordos com municípios da Região Metropolitana de Maceió - RMM, com vistas à gestão coordenada dos sistemas de mobilidade urbana, na forma da lei.

CAPÍTULO VII
DA SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICAS DO PLANMOB RIO LARGO
Seção I
Do Monitoramento e da Avaliação do PlanMob Rio Largo

O Município deverá criar Grupo de Acompanhamento do PlanMob Rio Largo (GAP- Rio Largo) a fim de realizar, com base em indicadores de desempenho estabelecidos em conformidade com este Decreto, o monitoramento da implementação do PlanMob Rio Largo, no que toca à operacionalização das estratégias nele previstas e aos seus resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo.
Parágrafo único - Os indicadores deverão ser apurados anualmente e divulgados no Balanço Anual da Mobilidade Urbana, a ser disponibilizado na página eletrônica da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Rio Largo - SMTT.
O Grupo de Acompanhamento do PlanMob Rio Largo (GAP- Rio Largo) terá as seguintes atribuições:

• definir e rever os indicadores de desempenho a serem tomados como referência para o monitoramento e a avaliação do PlanMob Rio Largo;
• consolidar e permitir acesso amplo e democrático às informações sobre o sistema de mobilidade urbana no Município;
• elaborar e divulgar balanço anual relativo à implantação do PlanMob Rio Largo e seus resultados;
• promover ações individuais e coletivas de reconhecimento, voltadas para estudos, pesquisas e divulgação de resultados;
• contribuir para a realização dos diagnósticos e prognósticos a serem desenvolvidos com vistas à elaboração das revisões do PlanMob Rio Largo;
• elaborar e aprovar, a partir de proposta encaminhada pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Rio Largo - SMTT, seu Regimento Interno, que deverá ser formalizado por meio de Portaria da SMTT.

O GAP, sob coordenação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Rio Largo -SMTT será constituído por grupo de observadores integrado por membros do Conselho Municipal de Transportes, instituições da sociedade civil, que deverão acompanhar os resultados e contribuir para os estudos e ações voltados para a construção da política de mobilidade urbana sustentável.
§ 1º - As instituições interessadas em participar das reuniões do GAP-Rio Largo deverão se comprometer com os princípios, diretrizes, objetivos e metas da Política Municipal de Mobilidade Urbana expressos na Lei Municipal nº2.089, de 26 de agosto de 2025 e das normas gerais e especiais do ordenamento sobre mobilidade urbana incidente, em especial neste Decreto.
§ 2º - Cada instituição participante do GAP- Rio Largo poderá indicar 2 (dois) representantes, titular e suplente, para participarem do grupo.
§ 3º - Será garantido acesso amplo e democrático às reuniões e eventos do GAP- Rio Largo, bem como às informações sobre o sistema de mobilidade urbana do Município de Rio Largo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Os relatórios técnicos que integram o PlanMob Rio Largo serão disponibilizados na página eletrônica da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Rio Largo -SMTT, bem como outras informações referentes ao sistema de mobilidade urbana em Rio Largo.
A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Rio Largo -SMTT deverá realizar, ao longo de até 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação deste decreto, todos os estudos técnicos, propostas de planejamento, regulamentação e operacionalização, avaliação e respectivas providências de implantação, atualização e acompanhamento das políticas públicas de mobilidade urbana previstas no Anexo Único, para o período de curto prazo.
O PlanMob Rio Largo e o diagnóstico do sistema de mobilidade urbana utilizado como referencial para a sua elaboração serão disponibilizados na página eletrônica da SMTT.

A SMTT poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do PlanMob Rio Largo.
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo, 09 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:187C1947

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 22, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, IV da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 5º, alínea "i", art. 6º e art. 40 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para efeito de desapropriação, 01 (uma) faixa de terra situada no município de Rio Largo, Estado de Alagoas, margeando acerca da Fazenda Cachoeira do Regente, município de Rio Largo/AL, com um total de 297,50 m² (Duzentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), de propriedade da Empresa **ITAUNA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **41.180.183/0001-51**, registrada no Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipoteca de Rio Largo sob a Matrícula nº 12.261, com os seguintes limites e descrições:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E3-04, definido pelas coordenadas E: 190.515.475 m e N: 8.949.041.442 m, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a Itaúna Construções e Incorporações Ltda, com azimute 164° 31' 00" e distância de 3,556 m até o vértice E3-03, definido pelas coordenadas E: 190.516,427 m e N: 8.949.038,005 m, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a CIMAPRA – CIA MERCANTIL AGROPECUÁRIA PRATAGY (FAZENDA SANTA MARIA), com azimute 243° 26' 47" e distância de 84,658m até o vértice E3-05, definido pelas coordenadas E: 190.440,699 m e N: 8.949.000,160 m, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a Itaúna Construções e Incorporações LTDA, com azimute 333° 26' 47" e distância de 3,500m até o vértice E3-06, definido pelas coordenadas E: 190.439,135 m e N: 8.949.003,291 m, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a Itaúna Construções e Incorporações LTDA, com azimute 063° 26' 47" e distância de 85,342 m até o vértice E3-04, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Responsável técnico: Judá Borba Calado - CREA: 0216525624 - Mat.: 95170. **Rio Largo, 15 de maio de 2025.**
Art. 2º - O terreno descrito no art. 1º deste Decreto será necessário para que haja a instalação do dispositivo de drenagem da ESCADA HIDRÁULICA 3.
Art. 3º - A desapropriação resultante deste Decreto é de caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor da indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.
Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, todos os atos necessários à desapropriação da área descrita neste Decreto.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo, 15 de agosto de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:4E88AC9B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 23, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, IV da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 5º, alínea "i", art. 6º e art. 40 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para efeito de desapropriação, 01 (uma) faixa de terra situada no município de Rio Largo, Estado de Alagoas, margeando acerca da Fazenda Cachoeira do Regente, município de Rio Largo/AL, com um total de 1.064,66 m² (Mil e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados), de propriedade da Empresa **ITAUNA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **41.180.183/0001-51**, registrada no Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipoteca de Rio Largo sob a Matrícula nº 12.261, com os seguintes limites e descrições:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E2-01, definido pelas coordenadas E: 190.524,805 m e N: 8.948.305,876 m, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a Itaúna Construções e Incorporações LTDA, com azimute 103° 04' 13" e distância de 76,913 m até o vértice E2-02, definido pelas coordenadas E: 190.585,779 m e N: 8.948.223,973 m, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a Itaúna Construções e Incorporações LTDA, com azimute 119° 47' 17" e distância de 158,780 m até o vértice E2-03, definido pelas coordenadas E: 190.662,023 m e N: 8.948.223,296 m, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a Itaúna Construções e Incorporações LTDA, com azimute 188° 59' 00" e distância de 3,744 m até o vértice E2-04, definido pelas coordenadas E: 190.584,040 m e N: 8.948.267,935 m, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a Itaúna Construções e Incorporações LTDA, com azimute 299° 47' 17" e distância de 159,598 m até o vértice E2-05, definido pelas coordenadas E: 190.450,371 m e N: 8.948.319,563 m, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a Itaúna Construções e Incorporações LTDA, com azimute 283° 04' 13" e distância de 75,087 m até o vértice E2-06, definido pelas coordenadas E: 190.390,043 m e N: 8.948.287,446 m, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a Itaúna Construções e Incorporações LTDA, com azimute 241° 58' 12" e distância de 68,344 m até o vértice E2-07, definido pelas coordenadas E: 190.388,399 m e N: 8.948.290,536 m, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a Itaúna Construções e Incorporações LTDA, com azimute 331° 58' 12" e distância de 3,500 m até o vértice E2-08, definido pelas coordenadas E: 190.449,884 m e N: 8.948.323,269 m, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a Itaúna Construções e Incorporações LTDA, com azimute 061° 58' 12" e distância de 69,656 m até o vértice E2-01, encerrando o perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S,

tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Responsável técnico: Judá Borba Calado - CREA: 0216525624 - Mat.: 95170. **Rio Largo, 15 de maio de 2025.**
Art. 2º - O terreno descrito no art. 1º deste Decreto será necessário para que haja a instalação do dispositivo de drenagem da ESCADA HIDRÁULICA 2.
Art. 3º - A desapropriação resultante deste Decreto é de caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor da indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.
Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, todos os atos necessários à desapropriação da área descrita neste Decreto.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Largo, 15 de agosto de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:88C87894

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 24, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 24, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, IV da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 5º, alínea "i", art. 6º e art. 40 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para efeito de desapropriação, 01 (uma) faixa de terra situada no município de Rio Largo, Estado de Alagoas, margeando acerca da Fazenda Cachoeira do Regente, município de Rio Largo/AL, com um total de 360,50m² (Trezentos e sessenta metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), de propriedade da Empresa **ITAUNA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **41.180.183/0001-51**, registrada no Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipoteca de Rio Largo sob a Matrícula nº 12.261, com os seguintes limites e descrições:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E4-01**, definido pelas coordenadas **E: 190.132,045 m e N: 8.950.593,338 m**, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a **Itaúna Construções e Incorporações LTDA**, com azimute **119° 31' 37"** e distância de **103,00 m** até o vértice **E4-02**, definido pelas coordenadas **E: 190.223,408 m e N: 8.950.541,591 m**, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a **CIMAPRA – CIA MERCANTIL AGROPECUÁRIA PRATAGY (FAZENDA SANTA MARIA)**, com azimute **209° 31' 37"** e distância de **3,50 m** até o vértice **E4-03**, definido pelas coordenadas **E: 190.221,683 m e N: 8.950.538,545 m**, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a **Itaúna Construções e Incorporações LTDA**, com azimute **299° 31' 37"** e distância de **103,00 m** até o vértice **E4-04**, definido pelas coordenadas **E: 190.130,320 m e N: 8.950.590,293 m**, seguindo este segmento confrontando neste trecho com a **Itaúna Construções e Incorporações LTDA**, com azimute **029° 31' 37"** e distância de **3,50 m** até o vértice **E4-01**, encerrando este perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao **Sistema Geodésico Brasileiro** e encontram-se representadas no **Sistema UTM**, referenciadas ao **Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S**, tendo como datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Responsável técnico: Judá Borba Calado - CREA: 0216525624 - Mat.: 95170. **Rio Largo, 15 de maio de 2025.**
Art. 2º - O terreno descrito no art. 1º deste Decreto será necessário para que haja a instalação do dispositivo de drenagem da ESCADA HIDRÁULICA 4.
Art. 3º - A desapropriação resultante deste Decreto é de caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor da indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.
Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, todos os atos necessários à desapropriação da área descrita neste Decreto.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo, 15 de agosto de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:8A503E76

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2368/2025

PORTARIA N° 2368/2025

REVOGA A PORTARIA Nº 1826/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir desta data, a Portaria nº 1826/2025, de 08 de maio de 2025, que nomeou a Professora **Letícia Lima Araújo**, matrícula funcional nº 85292, para exercer a função Vice-Gestora da EMEB **Tereza Cristina Lins de Souza Costa**, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Em decorrência da revogação mencionada no artigo anterior, o servidor deixa de exercer, desde já, a referida função na unidade escolar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Largo – AL, 14 de agosto de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:59990301

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2369/2025

PORTARIA N° 2369/2025

REVOGA A PORTARIA Nº 1824/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir desta data, a Portaria nº 1824/2025, de 08 de maio de 2025, que nomeou a Professora **Karine Karla Simplício de Albuquerque**, matrícula funcional nº 85199, para exercer a função Vice-Gestora da EMEF Manoel Gonçalves da Silva, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Em decorrência da revogação mencionada no artigo anterior, o servidor deixa de exercer, desde já, a referida função na unidade escolar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Largo – AL, 14 de agosto de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:DDE17B17

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2370/2025

PORTARIA N° 2370/2025

REVOGA A PORTARIA Nº 1831/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir desta data, a Portaria nº 1826/2025, de 08 de maio de 2025, que nomeou a Professora **Maria Lúcia Monteiro Brandão**, matrícula funcional nº 2077, para exercer a função Gestora-Geral da **EMEF Prefeito Walter Dória de Figueiredo**, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Em decorrência da revogação mencionada no artigo anterior, o servidor deixa de exercer, desde já, a referida função na unidade escolar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Largo – AL, 14 de agosto de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:D3946F8D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2371/2025

PORTARIA N° 2371/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;
Considerando o artigo 2° do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei n° 10.172/2001;
Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N ° 9.394/96;
Considerando o artigo 9° da Lei n° 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;
Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de N° 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;
Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo - Al, Lei Municipal N° 1.658 de 29 de agosto de 2013;
Considerando o disposto no art. 8° da Lei Federal de N° 13.005 de 25 de junho de 2014;
Considerando o disposto na Lei Municipal N° 2.064 de 12 de fevereiro de 2025, que versa sobre a Gestão Educacional do Sistema Público Municipal de Rio Largo/AL, e:
Considerando o disposto na Lei Nº 2.033, de 24 de maio de 2024, sobre a adequação dos valores da gratificação dos gestores e vice-gestores das unidades de ensino da rede municipal de educação e contém outras providências.
RESOLVE:
NOMEAR a Professora **Letícia Lima Araújo**, matrícula funcional nº 85292, para exercer a função de **Gestora-Geral da EMEF Prefeito Walter Dória de Figueiredo**, pelo período de **2 (dois) anos**, compreendendo os anos de **2025 a 2027**, a partir da presente data, tendo sido aprovado no Processo Seletivo para Gestores Escolares realizado no ano de 2025, conforme critérios de competência técnica estabelecidos pela Lei Municipal N° 2.064 de 12 de fevereiro de 2025**.**
Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Rio Largo – AL, 14 de agosto de 2025

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:28028CC9

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2372/2025

PORTARIA N° 2372/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;
Considerando o artigo 2° do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei n° 10.172/2001;
Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N ° 9.394/96;
Considerando o artigo 9° da Lei n° 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;
Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de N° 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;
Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo - Al, Lei Municipal N° 1.658 de 29 de agosto de 2013;
Considerando o disposto no art. 8° da Lei Federal de N° 13.005 de 25 de junho de 2014;
Considerando o disposto na Lei Municipal N° 2.064 de 12 de fevereiro de 2025, que versa sobre a Gestão Educacional do Sistema Público Municipal de Rio Largo/AL, e:
Considerando o disposto na Lei Nº 2.033, de 24 de maio de 2024, sobre a adequação dos valores da gratificação dos gestores e vice-gestores das unidades de ensino da rede municipal de educação e contém outras providências.
RESOLVE:
NOMEAR a Professora **Karine Karla Simplício de Albuquerque** matrícula nº 85199, para exercer a função de **Vice-Gestora da EMEB Tereza Cristina Lins de Souza Costa**, pelo período de **2 (dois) anos**,

compreendendo os anos de **2025 a 2027**, a partir da presente data, tendo sido aprovado no Processo Seletivo para Gestores Escolares realizado no ano de 2025, conforme critérios de competência técnica estabelecidos pela Lei Municipal N° 2.064 de 12 de fevereiro de 2025**.**
Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Rio Largo – AL, 14 de agosto de 2025

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:00190D10

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2373/2025

PORTARIA N° 2373/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;
Considerando o artigo 2° do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei n° 10.172/2001;
Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N ° 9.394/96;
Considerando o artigo 9° da Lei n° 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;
Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de N° 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;
Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo - Al, Lei Municipal N° 1.658 de 29 de agosto de 2013;
Considerando o disposto no art. 8° da Lei Federal de N° 13.005 de 25 de junho de 2014;
Considerando o disposto na Lei Municipal N° 2.064 de 12 de fevereiro de 2025, que versa sobre a Gestão Educacional do Sistema Público Municipal de Rio Largo/AL, e:
Considerando o disposto na Lei Nº 2.033, de 24 de maio de 2024, sobre a adequação dos valores da gratificação dos gestores e vice-gestores das unidades de ensino da rede municipal de educação e contém outras providências.
RESOLVE:
NOMEAR o Professor **WEMERSON DIOGENES ARAUJO** portador do CPF **119.996.904-43**, para exercer a função de **Vice-Gestor da EMEF MANOEL GONÇALVES DA SILVA**, pelo período de **2 (dois) anos**, compreendendo os anos de **2025 a 2027**, a partir da presente data, tendo sido aprovado no Processo Seletivo para Gestores Escolares realizado no ano de 2025, conforme critérios de competência técnica estabelecidos pela Lei Municipal N° 2.064 de 12 de fevereiro de 2025**.**
Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Rio Largo – AL, 20 de agosto de 2025

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:2278660E

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2397/2025

PORTARIA N° 2397/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO (CMCRL), com composição paritária entre representantes Governamentais e representantes da Sociedade Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.040, de 20 de junho de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Constituir o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO (CMCRL), com composição paritária entre representantes Governamentais e representantes da Sociedade Civil, conforme segue:
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:
Representante Titular: Abides de Oliveira Júnior - CPF: 659.335.324-87
Representante Suplente: Elda Domingos Gonçalves - CPF: 091.144.724-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO:
Representante Titular: Joseane Maria de Barros Gomes - CPF: 101.688.494-02
Representante Suplente: Mikaelly Layanne de Oliveira Silva - CPF: 115.974.224-36

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Representante Titular: Salatiel Braga Trajano Júnior - CPF: 061.568.674-57
Representante Suplente: Gelma Morais da Silva - CPF: 011.021.934-10

GABINETE DO PREFEITO:
Representante Titular: Elves Petrúcio da Silva - CPF: 053.476.814-89
Representante Suplente: Rithie Kennedy Ferreira Soares - CPF: 114.132.164-55

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Titular: Ana Karolina Justino da Silva Santos - CPF: 104.849.194-31
Suplente: Luiz Henrique Fernandes da Silva - CPF: 096.704.874-55
Titular: Jaqueline Caldas Belo - CPF: 495.048.354-49
Suplente: Lucas Felipe Rodrigues da Costa - CPF: 098.402.054-39
Titular: Sérgio Alex Herculano de Oliveira - CPF: 039.576.994-95
Suplente: Liliana dos Santos Lucena - CPF: 066.090.814-09
Titular: Elyssa Malenne Martins da Silva - CPF: 111.932.914-02
Suplente: Michelle Alves de Araújo Santos - CPF: 086.059.174-31

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um espaço de participação do poder público e da sociedade civil e sua atuação contribuirá significativamente para a valorização e o desenvolvimento da cultura local.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Largo – AL, 09 de setembro de 2025

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:1B9ED286

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2367/2025

PORTARIA Nº 2367/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos dos processos nº 08290087, 09010003, 09010005, 09010007, 09010013, 09010014, 09010015,

09010016, 09010018, 09010020, 09010023, 09010025, 09010027/2025, e os fatos que sejam conexos a ele.

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: VANESSA SÁTIRO DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 85436, PRESIDENTE; VANDRE COSTA CAMPOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 76487, MEMBRO; e ERIVALDO OLIVEIRA DE MELO, Agente de Endemias, matrícula nº 7076, MEMBRO; todos servidores efetivos, cabendo ao Presidente a designação da Secretária da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.779/2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 04 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:8CA69250

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2375/2025

PORTARIA Nº 2375/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de auxiliar de Enfermagem - Efetivo, do(a) servidor(a) **DJALMA PEREIRA**, matrícula 558, portador(a) do CPF nº 643.880.184-49, tal se deve por ter alcançado, o servidor, a aposentadoria pelo regime geral da previdência social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 03 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:ABB01B55

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2377/2025

PORTARIA Nº 2377/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de Agente Municipal de Trânsito - Efetivo, do(a) servidor(a) **POLYANA MOURA SOUZA TEIXEIRA**, matrícula 8484-9, portador(a) do CPF nº 013.410.004-27, tal se deve por ter alcançado, o servidor, a aposentadoria pelo regime geral da previdência social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 04 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:7510E3B1

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2389/2025

PORTARIA Nº 2389/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de Agente Municipal de Trânsito - Efetivo, do(a) servidor(a) **SAMARA LIMA MEDEIROS CAVALCANTI**, matrícula 1350, portador(a) do CPF nº 524.682.674-00, tal se deve por ter alcançado, o servidor, a aposentadoria pelo regime geral da previdência social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 08 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:8E5FED95

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2400/2025

PORTARIA Nº 2400/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Efetivo, do(a) servidor(a) **NILTON FRANCISCO DA SILVA**, matrícula 1548, portador(a) do CPF nº 870.334.704-44, tal se deve por ter falecido.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 09 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:B182C284

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2401/2025

PORTARIA Nº 2401/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de Professor de Ciências - Efetivo, do(a) servidor(a) **KEYLA JULIANA SANTOS BERTOLINO CAFÉ**, matrícula 88570, portador(a) do CPF nº 060.696.844-00, tal se deve por ter passado em outro concurso publico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 09 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:1AEE2F0B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2402/2025

PORTARIA Nº 2402/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de Vigia - Efetivo, do(a) servidor(a) **EMANUEL MESSIAS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula 89777, portador(a) do CPF nº 083.906.624-42, tal se deve por, servidor está com acumulo de cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 09 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:20D299D9

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2403/2025

PORTARIA Nº 2403/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de Vigia - Efetivo, do(a) servidor(a) **GILSON PEREIRA DE MIRANDA**, matrícula 1436, portador(a) do CPF nº 022.660.794-17, tal se deve por, solicitação do próprio servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 09 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:009A1E18

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2404/2025

PORTARIA Nº 2404/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de Agente Comunitário de Saúde - Efetivo, do(a) servidor(a) **CARLOS HENRIQUE GALDINO SILVA**, matrícula 85305, portador(a) do CPF nº 077.031.834-74, tal se deve por, solicitação do próprio servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 09 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:2CA17D1B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	07150001/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 07150001/2025 – Locação de Imóvel destinado para abrigar as instalações do Conselho Municipal de Educação – COMED, processo administrativo nº 07150001/2025, tendo como Locador a empresa MARJO – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 13.884.359/0001-10, com um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R$ 2.974,80 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) totalizando R$ 35.697,60 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Com base no parecer referencial n° 011/2024/PGM/RL emitido pela Procuradoria Geral e parecer normativo da Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, V, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à Gestão de Contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 09 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:0054FDDE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
AVISO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE-AL
AVISO DE APOSTILAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo administrativo nº: 09080003/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2025
Processo Administrativo originário nº: 07070002/2025
Dispensa Eletrônica nº: 05/2025
CONTRATO Nº: 30/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /AL – CNPJ Nº: 12.332.987/0001-20
CONTRATADA: Serquip Tratamentos Residuos Al LTDA – CNPJ Nº: 06.121.325/0001-09.
OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária disposta no contrato administrativo.
Contrato assinado em 22/07/2025.
Apostilamento em 08/09/2025.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:9D929481

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº **08.05.0013/2025**
Em cumprimento ao Art.74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística **Banda Efeito Neural,** através da empresa **27.854.337BRUNO MAXIMO GOMES OLIVEIRA** – CNPJ n° **27.854.337/0001-12, para a realização do VII Motofest no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 8.000,00** (oito mil reais), com fulcro na inteligência Art.74, II, do mesmo diploma legal.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:5AAA07BD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº **08.05.0014/2025**
Em cumprimento ao Art.74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística **Arlly Cardoso,** através da empresa **49.962.500 MARIA INEZ DA SILVA LIMA** – CNPJ n° **49.962.500/0001-01, para a realização do VII Motofest no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), com fulcro na inteligência Art.74, II, do mesmo diploma legal.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:7F66FF2C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº **08.05.0015/2025**
Em cumprimento ao Art.74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística **Banda Sombra dos Anjos,** através da empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU** – CNPJ n° **11.706.770/0001-70, para a realização do VII Motofest no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 7.000,00** (sete mil reais), com fulcro na inteligência Art.74, II, do mesmo diploma legal.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:ABB35945

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº **08.05.0016/2025**
Em cumprimento ao Art.74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística **Banda Rock em Dobro,** através da empresa **52.451.045 GUILHERME DE MELO FONSECA, inscrita no CNPJ sob nº 52.451.045/0001-86, para a realização do VII Motofest no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com fulcro na inteligência Art.74, II, do mesmo diploma legal.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:B182FDD3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº **08.18.0048/2025**
Em cumprimento ao Art.74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística **Banda D-Rock,** através da empresa **20.265.178 JOELMO PONTES PEREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 20.265.178/0001-71, para a realização do VII Motofest no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com fulcro na inteligência Art.74, II, do mesmo diploma legal.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:943F25E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santana do Ipanema/AL através da Diretoria de Licitações e Contratos Públicos comunica que realizará licitação **registro de preços para Contratação de empresa especializada em ornamentação e confecção de arranjos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, durante os eventos realizados por essa municipalidade**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Diretoria de Licitações e Contratos Públicos atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Santana do

Ipanema/AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: compras.pms.ipanema@gmail.com. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Diretor de Licitações e Contratos Públicos

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:FFEF357C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 08.05.0013/2025** – Processo nº **08.05.0013/2025** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **27.854.337BRUNO MAXIMO GOMES OLIVEIRA** – CNPJ n° **27.854.337/0001-12)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Banda Efeito Neural, para realização do VII Motofest no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 8.000,00** (oito mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2025**

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:1B9B04FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 08.05.0014/2025** – Processo nº **08.05.0014/2025** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **49.962.500 MARIA INEZ DA SILVA LIMA** – CNPJ n° **49.962.500/0001-01** – Objeto: **Contratação de atração artística – Arlly Cardoso, para realização do VII Motofest no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2025.**

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:349F06F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 08.05.0015/2025** – Processo nº **08.05.0015/2025** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU** – CNPJ n° **11.706.770/0001-70** – Objeto: **Contratação de atração artística – Banda Sombra dos Anjos, para realização do VII Motofest no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 7.000,00** (sete mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2025.**

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:808FB97F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **08.05.0016/2025**– Processo nº **08.05.0016/2025**– Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: **Art. 74 II,** da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: **52.451.045 GUILHERME DE MELO FONSECA, inscrita no CNPJ sob nº 52.451.045/0001-86** – Objeto: **Contratação de atração artística – Banda Rock em Dobro, para a realização do VII Motofest** – Valor global: **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** – Vigência: **31 de dezembro de 2025.**

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:4D6D5B65

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **08.18.0048/2025**– Processo nº **08.18.0048/2025**– Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: **Art. 74 II,** da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: **20.265.178 JOELMO PONTES PEREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 20.265.178/0001-71** – Objeto: **Contratação de atração artística – Banda D-Rock, para a realização do VII Motofest** – Valor global: **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** – Vigência: **31 de dezembro de 2025.**

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:A6C33B33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação Para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do **Setor de Compras**, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo **nº 003.002.090925** cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Materiais de Comunicação Visual**. Aos interessados solicitar o **Termo de Referência** através do e-mail: **compras@saojosedatapera.al.gov.br**, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até **03(três) dias** contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:01A91F1A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ARTIGO 20, § 4.º DA LEI MUNICIPAL 955/2020 - PROFESSOR - INTEGRAL

Ato/Portaria IPREVSLQ nº 0029/2025

São Luís do Quitunde / AL, em 01 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntária - Artigo 20, § 4.º da Lei Municipal 955/2020 - Professor - Integral, em favor do(a) servidor(a) MARCUS TENORIO RAMOS.

O Diretor Presidente do Instituto de previdência de São Luis do Quitunde - IPREVSLQ, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas

atribuições legais determinadas pelo art. 88, inciso VII da Lei Municipal n.º 955, de 21 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Artigo 20, § 4.º da Lei Municipal 955/2020 - Professor - Integral a(o) servidor(a) MARCUS TENORIO RAMOS, portador(a) do RG 451053, SSP/AL, CPF 345.326.924-15, Efetivo, no cargo de PROFESSOR DO 6 AO 9 ANO 20 H, Classe K, Nível Nivel I Li, referência P, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 755, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II,III, IV, V, e §§ 1º, 2º, 3.º, 4º, e § 6.º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 955 de 21 de dezembro de 2020, conforme os documentos do Processo IPREVSLQ - Instituto de previdência de São Luis do Quitunde, registrado sob o número 004/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO ROGERIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente
IPREVSLQ

Publicado por:
Wildellanne Mendes Lins do Nascimento
Código Identificador:F2A55A01

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0002.008.1001-2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratada: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif., Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010;
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
Valor: **R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais);**
Celebrado 03/02/2025;
Vigência: 12 meses;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:E951780A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2022

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Partes: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL e a **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91;***

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Civil para Construção de 20 (vinte) Casas Localizadas em Diversas Localidades do Município de São Miguel dos Milagres, em atendimento a solicitação da secretaria de Assistência Social.

Vigência: 12(doze) meses;
Celebração: 07/10/2024;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Marcos Douglas Medeiros dos Santos

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:C631F3F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Termo de Aditivo - Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião – AL, CNPJ Nº 12.247.631/0001-99. e RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 02.465.913/0001-09. Fundamentação: Art. 107, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e condições aceitas e expressas. Da prorrogação por igual período o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima, referente ao contrato n° IN.29/2024, Inexigibilidade nº 29/2024 por mais 12 (Doze) meses. Termo: Celebração 01 de setembro 2025. Signatário: CHARLES NUNES REGUEIRA e RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:F5777A6E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2025

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 19/2025 – SRP N° 67/2025. Processo Adm. Nº 67/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: 4K DEDETIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 44.735.857/0001-25 Objeto: Registro de Preço objetivando à Prestação de Serviços de Dedetização e Sanitização de Ambientes, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos Itens 1, 2, 3 e 4 perfazendo o valor global de R$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).
Data da Assinatura: 09/09/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:C98C00BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025** (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário Escolar, para atender às necessidades dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Satuba/AL.
Tipo: Menor preço – Por Item.
Data e hora da sessão de disputa: **24/09/2025, às 09:00h (horário de Brasília).**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 09 de setembro de 2025

THOMAZIA GUEDES ARAÚJO DE ANDRADE
Secretária de Educação

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:3BABC316

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 54/2024(PRAZO)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 54/2024(PRAZO)
Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e MOOVLOC LOCAÇÃO E TRANSPORTE, inscrita no CNPJ n.º 19.471.395/0001-84;
Objeto: Termo Aditivo ao CONTRATO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) nº 54/2024, referente a prestação de serviço de serviço de transporte com motorista, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Satuba/AL;
Vigência até: 30 (trinta) dias;
Celebração: 11/08/2025;
Signatários: Diogenes José Neto de Amorim e Fábio Cristiano da Silva

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:055D6387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 81/2024.

Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços 81/2024, item 5.1, Art. art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;
CONTRATADA: **CEZÁRIO MOVEIS & COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.016.072/0001-15**;**
Objeto: prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 81/2024, cujo objeto é a aquisição de utensílios domésticos, para atender as demandas setoriais das Secretárias Municipais do Município de Satuba/AL.
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 05/09/2025;
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Juliana Cezário Fortes.

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:CB4B7F72

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Compras da Prefeitura de Senador Rui Palmeira – AL, solicita cotação de preços as empresas fornecedoras de material pedagógico para compor processo, cujo objeto é contratação de empresa no fornecimento de material pedagógico, destinado a atender a rede municipal de ensino do Município de Senador Rui Palmeira – AL.

O formulário para a cotação de preços deverá ser solicitado através do e-mail setordecomprassrp@hotmail.com. As propostas de cotação deverão ser enviadas até o dia 15 de setembro de 2025.

Senador Rui Palmeira – AL, 09 de setembro de 2025.

MIKAELLY VAZ OLIVEIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:694E8B8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 87/2025 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A EMPRESA VAQUEIRO CHAMEGUINHO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA;
CNPJ Nº 60.829.081/0001-69.
OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de show musical da Banda/artista vaqueiro chameguinho para a festa de Emancipação Política de Taquarana/AL, a se realizar no dia 24 de agosto de 2025, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento;
VALOR: R$ 80.000,00;
Vigência: 04 (quatro) meses;
Data de assinatura do contrato: 22/08/2025;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:5D30C60F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO POR ESTE TERMO, O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08180023/2025, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA/ARTISTA VAQUEIRO CHAMEGUINHO PARA A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE TAQUARANA/AL, A SE REALIZAR NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2025, DE CONFORMIDADE COM A PROPOSTA APRESENTADA E REGRAS EXPRESSAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, JUNTO À EMPRESA **VAQUEIRO CHAMEGUINHO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 60.829.081/0001-69**, com sede na Rua Rivadávia Carnaúba, n. 91, Sala 04 Quadra H Lote 06, CEP: 57.057-260, Pinheiro, Maceió/AL, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 21 de agosto de 2025.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:EBC38D42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Teotônio Vilela/AL e o Município de Coruripe/AL.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n°. **12.842.829/0001-10**, com sede à Rua Pedro Cavalcante, n° 162, 1° andar, Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, adiante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede administrativa, Praça Dr. Castro Azevedo, 47 - Centro, Coruripe - AL, 57230-000- Brasil, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Beltrão Siqueira**, adiante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 14.113/2021, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 184 e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**.

Parágrafo Único- A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a forma da cessão.

De logo, ficam cedida ao **Município de Coruripe/AL**, a servidora relacionada no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei 14.113/2021, no artigo 184 que rege todas as disposições e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º- a designação dos servidores cedidos será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;

§ 2º- Os servidores cedidos com ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.

Os recolhimentos dos encargos sociais dos servidores cedidos pelo Município de Teotônio Vilela/AL que tratam o § 2º deverão ocorrer na seguinte conta: **Nome**: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela; **CNPJ**: 10.440.085/0001-82; **Banco**: 001 – Branco do Brasil; **Agência**: 3721-4 – Teotônio Vilela/AL; **Conta Corrente**: 27020-2.

Os recolhimentos dos encargos sociais dos servidores cedidos pelo Município de Coruripe/AL, que tratam o § 2º deverão ocorrer na conta Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Brás/AL, a ser especificada através de ofício ao Município de Teotônio Vilela/AL.

§ 3º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 4º- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

§ 5º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 6º- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 7º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 8º- Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 9º- O(A) servidor(a) cedido(a) para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

§11- Os CONVENENTES, poderam a qualquer momento solicitar informações funcionais dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Teotônio Vilela/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

* Republicado Por Incorreção
Teotônio Vilela-AL, 2 de setembro de 2025.

Município de Teotônio Vilela/AL	Município de Coruripe/AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA	***MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA***
Prefeito	Prefeito
Primeiro Convenente	Segundo Convenente

Testemunhas:

1ª._____ CPF nº. _____

2ª_____ CPF nº. _____

ANEXO I

SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL.

NOME	CPF	CARGO DO CONCURSO	SECRETARIA / LOTAÇÃO
ALDA FEITOSA DOS	###.783.1##-##	ENFERMEIRA	SECRETARIA

SANTOS			MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:7659BE76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 860, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar do município de Teotônio Vilela – AL e dá outras providencias.

O SENHOR PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.796/2013 que dispõe sobre alteração na LDB;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE);
CONSIDERANDO a Lei 928/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providencias,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar as pessoas abaixo relacionadas, para compor o Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar do município de Teotônio Vilela – AL.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor é responsável por gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas, bem como elaborar o Plano de Ação da estratégia, acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos, estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Busca Ativa Escolar do município de Teotônio Vilela tem a incumbência de:
I – Fomentar a mobilização da sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionados à exclusão escolar, monitorando-a e avaliando-a;
II – Realizar ações mobilizadoras e de articulação política para a resolução dos casos de exclusão encontrados;
III - Propor a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município;
IV – Monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas em relação a garantia do direito de crianças e adolescentes à educação;
V – Promover ações de mobilização social que visem a comunicação da Busca Ativa escolar no âmbito do município e a importância da inclusão escolar;
VI- Criar grupos de trabalho formados por representantes das instituições envolvidas na iniciativa, bem como no monitoramento das ações de Busca Ativa escolar no município;

Art. 3º. O Comitê Gestor de Busca Ativa Escolar será constituído com as seguintes representações:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - Secretaria Municipal de Cultura;
V - Secretaria Municipal de Habitação;
VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
VII - Conselho Municipal de Educação;
VII Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - Conselho Tutelar;
X - Câmara de Vereadores; e
XI - Escola de Pais do Brasil – PB.

Art. 3º. O Comitê Gestor de Busca Ativa Escolar será constituído dos seguintes membros:
I – Secretaria Municipal de Educação:
Jeane Maria Jesus dos Santos, inscrita no CPF sob nº ###.133.3##-## e matrícula 344;
Maria Sonia de Souza Silva, inscrita no CPF sob nº ###.386.4##-## e matrícula 304306122;
II – Secretaria Municipal de Saúde:
Maria Simoneide de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ###.176.7##-## e matrícula 304311568;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Lyd'Ane de Albuquerque Santos, inscrita no CPF sob nº ###.176.7##-## e matrícula 304307124;
Mikelane Oliveira de Almeida Campos, inscrita no CPF sob nº ###.935.0##-## e matrícula 304304872;
IV – Secretaria Municipal de Cultura:
José Jacildo dos Santos, inscrito no CPF sob nº ###.015.5##-## e matrícula 3982;
V – Secretaria Municipal de Habitação:
Ana Clara da Silva, inscrita no CPF sob nº ###.286.9##-## e matrícula 304304799;
VI – Secretaria Municipal de Segurança Pública:
Agatangelo Matheus Carmo Silva, inscrito no CPF sob nº ###.383.8##-## e matrícula 304310932;
VII – Conselho Municipal de Educação:
José Luciano Barros dos Santos Júnior, inscrito no CPF sob nº ###.939.2##-## e matrícula 304306118;
VIII – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente – CMDCA:
Érina Micaelle dos Santos, inscrita no CPF sob nº ###.517.9##-## e matrícula 304305778;
IX – Conselho Tutelar:
Lany Karoliny Mendes de Lima, inscrita no CPF sob nº ###.483.7##-## e matrícula 304308802;
X – Câmara de Vereadores:
Marineide dos Santos Silva, inscrita no CPF sob nº ###.023.0##-## e matrícula 18; e
XI – ONG Escola de Pais dos Brasil-EPB:
Verônica dos Santos Lima, inscrita no CPF sob nº ###.960.2##-## e matrícula 304306085.

Art. 4º. O Comitê Gestor de Busca Ativa Escolar será coordenado pela da Secretaria Municipal de Educação, tendo como Gestora Política Noêmia Maria Barroso Pereira Santos.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela – Alagoas 09 de setembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:B52CC06C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 861, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

"Nomeia Equipe de Planejamento de Contratações Públicas do Município de Teotônio Vilela – AL".

O SENHOR PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar o planejamento das Contratações Públicas Municipais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar internamente o planejamento das contratações procedimentos para atender as disposições legais;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade, gerenciamento de riscos e o levantamento dos elementos essenciais a

composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o inciso II do art. 3º, modificando a Portaria nº 771 - GPTV de 25 de julho de 2025, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3°...
II – Thiago de Souza Santos, mat. 304310047, inscrito no CPF/MF sob o nº
###.232.1##-## – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de setembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:6E6B4E3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 908 DE 18 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO USO DOS RECURSOS AMBIENTAIS, DA PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, DO CONTROLE DAS FONTES POLUIDORAS E ORDENAÇÃO DO USO DO SOLO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL, DE FORMA A GARANTIR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE ALAGOAS,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Traipu, bem como pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Traipu, e nos artigos 29, 30 e 225 da Constituição Federal, institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Traipu, para a administração do uso dos recursos ambientais, proteção da qualidade do meio ambiente, controle das fontes poluidoras e ordenamento da ocupação do solo a assegurar o desenvolvimento sustentável.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2ºA Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do Poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Município, condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade e qualidade da vida humana.

Art. 3ºA Política Municipal de Meio Ambiente será traduzida em planos, programas e projetos, conduzida por um conjunto de instituições articuladas no Sistema Municipal de Meio Ambiente e lançará mão de instrumentos de gestão ambiental.

Art. 4º- A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

a promoção do desenvolvimento sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefício dos presentes e futuras gerações;
a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, bem de uso comum do povo;
o controle da produção, da extração, da comercialização, do transporte e do emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
adoção de mecanismos de estímulo destinados a conduzir o cidadão à melhor prática ambiental;
a educação ambiental na sociedade, visando ao conhecimento da realidade, à tomada das responsabilidades sociais e ao exercício da cidadania;
o incentivo à participação da sociedade na gestão da política ambiental e o desenvolvimento de ações integradas, através da garantia de acesso à informação;
a ação interinstitucional integrada, horizontalizada com os órgãos municipais e verticalizada com os níveis estadual e federal;
a autonomia do poder municipal para o exercício das atribuições compatíveis com o interesse local.

Art. 5ºO meio ambiente é bem de uso comum do povo e de interesse comum a todos.

§1ºA utilização dos bens públicos, de valor ambiental, não poderá ocorrer de forma que se comprometam os atributos que justifiquem sua proteção.
§2ºAs áreas de preservação permanente, as áreas especialmente protegidas, as Unidades de Conservação existentes ou que venham a ser criadas, assim definidas em leis municipais, estaduais ou federais, são bens de interesse comum a todos.

Art. 6º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que permita a evolução e o desenvolvimento do homem e dos outros seres vivos.

Art. 7º Todos têm direito de viver, desenvolver-se e exercer suas atividades, inclusive o lazer, em um meio ambiente sadio, seguro e agradável.

Art. 8º Quem causar degradação ambiental, ou permitir que ela ocorra por ação ou omissão, será por ela responsabilizado administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista na legislação federal e estadual.

Parágrafo Único - Estende-se à responsabilidade de que trata este artigo, igualmente, àqueles que causarem situações de perigo iminente de degradação ambiental, mesmo que não concretizada esta última.

Art. 9ºA Prefeitura Municipal de Traipu norteará suas ações em busca do desenvolvimento sustentável, que possibilita a gestão do desenvolvimento, da utilização e da proteção dos recursos ambientais segundo os padrões federais e estaduais e, na sua falta, os aceitos internacionalmente, e em ritmo que permitam a população presente, assegurar seu bem-estar social, econômico e cultural, sua saúde e sua segurança, de forma a:

manter a qualidade e o potencial dos recursos ambientais nos limites que permitam satisfazer as

necessidades das gerações futuras;
proteger a função de sustento vital do ar, da água, do solo e dos ecossistemas naturais e artificiais;
evitar, atenuar ou minimizar todo efeito prejudicial das atividades que afetem o meio ambiente.

Art. 10ºA propriedade privada e pública cumpre sua função social em harmonia com a defesa do meio ambiente, respeitado o que dispõe a Constituição Federal sobre o direito de propriedade.

Art. 11ºO Município, ao estabelecer diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, assegurará a preservação, a conservação, a proteção e a recuperação dos ecossistemas urbanos.

Art. 12º Os projetos de lei e regulamentos que disciplinarem atividades públicas ou privadas relacionadas com o aproveitamento de recursos ambientais ou que, por qualquer forma, possam causar significativo impacto ambiental, deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 13ºA Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivos:

compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, visando assegurar as condições da qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e das demais formas de vida;
definir áreas prioritárias para a ação do governo municipal, visando a manutenção da qualidade de vida;
estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo dos recursos ambientais;
criar parques, reservas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico ou áreas de relevante interesse paisagístico;
diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual;
exigir a prévia autorização ambiental municipal para a instalação de atividades, produção e serviços com potencial de impactos ao meio ambiente;
acompanhar o funcionamento das atividades, instalações e serviços autorizados através da inspeção, monitoramento e fiscalização;
implantar sistema de cadastro, informações e banco de dados sobre o meio ambiente do Município;
exercer o poder de polícia administrativa, estabelecendo meios para obrigar o degradador, público ou privado, a recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis;
assegurar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 14ºO Sistema Municipal de Meio Ambiente está encarregado de administrar a qualidade ambiental em benefício da qualidade de vida.

Art. 15ºO Sistema Municipal de Meio Ambiente é composto de:
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Órgãos Setoriais da Administração Municipal;
Fundo Municipal do Proteção Ambiental.

Art. 16º Sistema Municipal de Meio Ambiente atuará com o objetivo imediato de organizar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, no que diz respeito ao meio ambiente, observados os princípios desta Lei e a legislação pertinente.

Art. 17º Para cumprir a sua função no Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), constante na Lei Federal nº6.938/81, Decreto 99.274/90 e as legislações pertinentes, o Município de Traipu procurará integrar os seus programas, projetos e ações de proteção ao meio ambiente com aqueles desenvolvidos pelos órgãos da esfera estadual e federal na região, visando, sempre que for possível, a celebração de convênios administrativos com estes órgãos.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 18ºO Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado de assessoramento, de natureza permanente, com caráter normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, licenciador, fiscalizador e recursal, tem por finalidade definir, avaliar e acompanhar a execução da política de meio ambiente do Município de Traipu.

Art. 19º Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

funcionar como órgão recursal contra decisões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no que diz respeito a multas e penalizações por infrações ao desenvolvimento urbano e ambiental;
aprovar os pedidos de suspensão temporária da multa, nos casos em que o infrator se propuser a recuperar o dano causado ou a executar ação compensatória do dano ambiental;
aprovar o Plano de Manejo e as atividades que impliquem em intervenções significativas em Unidades de Conservação existentes ou que vierem a ser criadas.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 20ºA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, é o órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade coordenar e executar a Política Ambiental do Município de Traipu, estando atribuídas a ela as matérias de proteção, controle e restauração do meio ambiente e a educação ambiental, conforme enumerado na lei de criação.

Art. 21ºO Município de Traipu, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de seu poder de polícia ambiental e a sua competência administrativa expressa no Art. 23, incisos VI, VII e XI da Constituição Federal, fiscalizará o cumprimento da aplicação deste Código, podendo também aplicar a legislação federal e estadual de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV
DOS DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 22º Os demais componentes do Sistema Municipal de Meio Ambiente têm suas competências e áreas de atuação fixadas pelas respectivas leis de criação, estatutos ou regimentos internos.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS

Art. 23º Constituem instrumentos de gestão ambiental, a serem adotados na Política Municipal de Meio Ambiente:
o plano municipal de proteção ambiental;
o banco de dados ambientais;
o relatório de qualidade do meio ambiente;
o zoneamento ecológico;
as normas e padrões ambientais;
o licenciamento, procedimentos, o monitoramento e a fiscalização;
os estudos de impacto ambiental;

as análises de risco;
o sistema de áreas de interesse ambiental;
a educação ambiental;
os mecanismos de estímulo e incentivo ao desenvolvimento sustentável;
o fundo de proteção ambiental;
as penalidades.

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 24ºO Plano Municipal de Proteção Ambiental é o instrumento que direciona e organiza as prioridades das ações do Sistema Municipal de Meio Ambiente na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 25ºA coordenação da elaboração do Plano Municipal de Proteção Ambiental cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que fornecerá a infraestrutura técnica e operacional necessária, podendo elaborar convênios com outras instituições para sua elaboração.

Art. 26ºO Plano Municipal de Proteção Ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos, identificando, sempre que possível, as soluções a serem adotadas e os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.
Parágrafo Único – O Plano de Proteção Ambiental pode ser elaborado em conjunto com o Plano Diretor e/ou com sua atualização, sendo um capítulo específico.

CAPÍTULO III
DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS

Art. 27ºA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricosmanterá um Banco de Dados Ambientais, com as informações relativas ao meio ambiente no Município de Traipu, contendo o resultado de estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, autorizações e licenciamentos, monitoramentos e inspeções.

Parágrafo Único - As informações disponíveis em outros órgãos municipais, estaduais e federais poderão, também, constar deste sistema.

Art. 28ºNão constarão do Banco de Dados Ambientais as matérias protegidas por segredo industrial ou comercial.

CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 29ºO Relatório da Qualidade do Meio Ambiente é o instrumento de informação a partir do qual a população toma conhecimento da situação ambiental do Município de Traipu.

Art. 30ºO Relatório da Qualidade do Meio Ambiente conterá, obrigatoriamente:

avaliação da qualidade do ar, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
avaliação da qualidade dos recursos hídricos, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
avaliação da poluição sonora, indicando as áreas críticas e as principais fontes de emissão;
avaliação do estado de conservação das Unidades de Conservação e das áreas especialmente protegidas.

§1º- O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União, em inspeções de campo, análises da água, do ar e do solo e no material contido no Banco de Dados Ambientais do Município;

§2º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e análises necessárias para a elaboração do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente, poderão firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização.

CAPÍTULO V
DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO

Art. 31ºO Zoneamento Ecológico consiste na divisão do território do Município em parcelas nas quais são permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial, bem como previstas ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, consideradas as características ou atributos das áreas.

Art. 32º As zonas ecológicas do Município de Traipu são:

zonas de Unidades de Conservação - áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;
zonas de Preservação Ambiental - áreas protegidas por instrumentos legais diversos, devido à suscetibilidade do meio a risco relevante;
zonas de Proteção Paisagística - áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade;
zonas de Recuperação Ambiental - áreas em estágio significativo de degradação onde é exercida a proteção temporária e são desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente;
zonas de Controle Ambiental - demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS E PADRÕES

Art. 33ºO Município poderá fixar novas normas, seguindo as regras da Constituição Federal sobre a sua competência legislativa, elaborará normas e padrões sobre assuntos de seu interesse ambiental local (Art. 30, inciso I, CF) bem como editará regras supletivas e complementares (suplementares) àquelas estabelecidas na legislação federal e estadual (Art. 30, inciso II, CF).

CAPÍTULO VII
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 34ºA localização, construção, instalação, ampliação, modificação, reforma, recuperação, operação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e pesquisas científicas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§1º A exigência prevista neste artigo aplica-se aos empreendimentos e atividades públicas e privadas.

§2º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I desta Lei e instrumentos suplementares.

§3º Somente após aprovação do Conselho Estadual de Proteção Ambiental (CEPRAM), que especificará os empreendimentos e as atividades relacionadas constantes no Anexo I desta lei, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá realizar os procedimentos de licenciamento ambiental contidas nesta lei.

§4º O órgão ambiental municipal poderá, mediante Instrução Normativa, estabelecer parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor ou degradador dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação da taxa para análise dos processos de licenciamento ambiental.

§5º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro.

§ 6º Ressalvadas as Áreas de Preservação Permanente – APP, as pequenas propriedades rurais com até quatro módulos fiscais, conforme definição em lei federal, localizadas no Município de Traipu, bem como os imóveis rurais dos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), os Assentamentos Rurais Estaduais e programas complementares, as comunidades quilombolas e indígenas, terão os seguintes procedimentos isentos de licenciamento ambiental:

Limpeza de pastagens sujas, sem derrubada de árvores, desde que não seja usado fogo no processo
Recuperação de pastagens por meio de correção do solo e nova semeadura em áreas de pastagens degradadas;
Correção do solo em áreas de produção agrícola ativas;
Aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários;
Construção de cercas, currais e barracão de máquinas;
Aquisição de animais com certificados sanitários emitidos pelos órgãos responsáveis;
Custeio agrícola e pecuário;
Instalação de apiários;
Construção de apriscos e silos forrageiros, bem como de armazéns e galpões, estes com até 500 m² e que não tenham finalidade de transformação de produtos, não gerem resíduos poluentes e não sirvam de armazenamento de produtos tóxicos;
Implantação de sistemas de produção irrigada utilizando a tecnologia de microaspersão ou gotejamento em áreas de até 01 (um) hectare;

§7º As empresas deverão informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos quando da desativação de suas atividades, bem como da mudança de seu endereço.

Art. 35oA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício de sua competência de controle e fiscalização, expedirá os seguintes instrumentos de licenciamento ambiental:

Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;

Licença de Instalação (LI) – autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante;

Licença de Operação (LO) – autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores;

Autorização Ambiental (AA) – autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários;

Licença Simplificada (LS) – concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador conforme regulamentação;

Licença por Adesão e Compromisso (LAC) – licenciamento que autoriza em um só documento tanto a instalação quanto a operação de empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, os quais já se conhecem previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

Consulta Prévia (CP) – ato administrativo através do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental.

Certificado de Isenção de Licenciamento (CIL) - concedido para empreendimentos ou atividades de baixo impacto, que não causem ou não possam causar impactos ambientais diretos ao meio ambiente.

Parágrafo único.O órgão ambiental municipal também pode submeter a processo simplificado o empreendimento situado na mesma área de influência direta, desde que:
Possua tipologia e porte semelhantes às de outro já licenciado pelo mesmo empreendedor;
Não seja considerado, nos termos desta Lei, como efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;
Adote sistema de gestão ambiental em seu processo operacional;
Haja aprovação prévia das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos identificados, assim como das ações de controle ambiental propostas para o novo empreendimento.
Art. 36oO procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

Apresentação de requerimento e formulários técnicos de licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, planos, projetos, e estudos ambientais, definidos pelo órgão ambiental;
Elaboração pelo órgão ambiental, quando couber, dos Termos de Referência para a realização de estudos ambientais por parte do empreendedor;
Análise pelo órgão ambiental dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental, em decorrência da análise dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados, cujo não atendimento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do requerimento;
Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental, decorrentes de audiências públicas, quando necessário, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
Deferimento ou indeferimento do pedido de licenciamento, dando-se a devida publicidade.
Art. 37o Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.
Parágrafo único.O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando- se às sanções administrativas, civis e penais.
Art. 38O órgão ambiental municipal definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.
§1º O órgão ambiental municipal, mediante Instrução Normativa, poderá estabelecer procedimentos simplificados de licenciamento ambiental.
§2º Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos, decretados de interesse público, e que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.
Art. 39.O órgão ambiental municipal poderá admitir um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 40.O órgão ambiental emitirá as licenças ambientais considerando os prazos estabelecidos pelos documentos apresentados por parte do empreendedor inseridos nos processos de licenciamento ambiental.
§1º O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos.
§2º O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 (dois) anos.
§3º O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 02 (dois) anos.
§4º O prazo de validade da Licença Simplificada (LS) deverá ser no mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 06 (seis) anos.
§5º O prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso (LAC) deverá ser no mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 06 (seis) anos.
§6º O prazo de validade da Autorização Ambiental deverá considerar o cronograma de desenvolvimento da atividade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano.
Art. 41.A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter seus prazos de validade prorrogados, uma única vez, desde que o somatório dos prazos das licenças concedidas, não ultrapasse os limites máximos estabelecidos no artigo anterior.
§1° A prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença.
§2° Ultrapassado o prazo de validade da licença prévia, deverá ser requerida uma nova licença.
§ 3º Respeitado o prazo do parágrafo anterior, fica automaticamente prorrogada a validade da respectiva licença, até a manifestação do órgão ambiental sobre o requerimento.
§4° O valor da prorrogação das licenças será equivalente a 100% (cem por cento) dos valores a elas atribuídos pela Tabela nº15 do Anexo I desta Lei.
Art. 42.O órgão ambiental poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.
§1º Na Renovação da Licença de Operação (RLO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no art. 40, §3º, desta Lei.
§ 2º A Renovação da Licença de Operação (RLO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando a mesma automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental
§3° Ultrapassado o prazo de validade da licença de operação, deverá ser requerida uma nova licença.
§ 4º A Licença de Operação (LO) para empreendimentos imobiliários que tenham o esgotamento sanitário com ligação na rede pública coletora será concedida por prazo indeterminado.
Art. 43.A Renovação da Licença Simplificada (RLS) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando a mesma prorrogada até a manifestação do órgão ambiental.
§1° Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação da licença simplificada, deverá ser requerida uma nova licença.
§2° O valor da renovação das licenças simplificadas será equivalente a 100% (cem por cento) dos valores a elas atribuídos pela Tabela nº15 do Anexo I desta Lei.
Art. 44.A Renovação da Licença por Adesão e Compromisso (RLAC) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando a mesma prorrogada até a manifestação do órgão ambiental.
§1° Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação da licença por adesão e compromisso, deverá ser requerida uma nova licença.
§2° O valor da renovação das licenças por adesão e compromisso será equivalente a 100% (cem por cento) dos valores a elas atribuídos pelo Tabela nº15 do Anexo I desta Lei.
§3° Para os empreendimentos unifamiliares que não estejam ligados a rede pública e/ou privada coletora de esgotamento sanitário, será obrigatório o licenciamento ambiental, podendo ser por adesão e compromisso (LAC). Quando ligados a rede publica e/ou privada coletora de esgoto o órgão ambiental poderá, a seu critério, dispensar o licenciamento ambiental.
Art. 45.O órgão ambiental terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolo de solicitação de licenciamento ambiental, para deferir ou indeferir o requerimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.
Parágrafo único.A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa quando houver necessidade de:
Elaboração dos estudos ambientais complementares;
Cumprimento de exigência, esclarecimento ou complementações acerca do empreendimento;
Apresentação de outros documentos necessários à análise do processo;
Realização de audiência pública.
Art. 46.O órgão ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para as licenças e autorizações, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do protocolo de requerimento.
Art. 47.O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações do empreendimento ou apresentar outros documentos necessários à análise, formulados pelo órgão ambiental, podendo ser concedido um prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.
§1° O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do órgão ambiental.
§2° O não atendimento do prazo fixado no caput deste artigo, acarretará o arquivamento do processo.
Art. 48. As licenças ambientais são expedidas sucessivamente, podendo, em algumas situações e de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade, serem expedidas isoladamente.
Art. 49.O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Lei, mediante novo pagamento de custo de análise.
Art. 50.O órgão ambiental poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cassar uma licença expedida, conforme o caso, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
Superveniência de graves riscos ambientais de saúde.
Parágrafo único. Sob pena de suspensão ou cancelamento da licença ambiental, fica o empreendedor obrigado a cumprir integralmente as exigências e condições nelas contidas, no projeto executivo e nos estudos ambientais aprovados, sem prejuízo da imposição de outras sanções administrativas, civis e penais, independentes da obrigação de reparar os danos ambientais causados.
Art. 51. Os imóveis, empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental e que estejam sem licença ambiental do município de Traipu, deverão proceder a sua regularização, obedecendo aos critérios legais, independentemente das penalidades ou sanções legais decorrentes da infração ambiental cometida.
Parágrafo único.O valor da taxa para regularização referida no caput deste artigo será correspondente ao somatório do valor da licença requerida e dos valores correspondentes à(s) licença(s) não solicitadas anteriormente.
Art. 52. As taxas a serem pagas pelo empreendedor em razão do requerimento de licenças ambientais constituem tributo e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o ressarcimento

das despesas realizadas para o atendimento, sendo seus valores definidos na Tabela constante na Tabela nº15 do Anexo I desta Lei.
§1º A taxa referente ao pagamento das licenças ambientais deverá ser paga no ato da protocolização do pedido da licença ambiental.
§2º Havendo taxas adicionais, estas deverão ser pagas no ato do resgate das respectivas licenças.
§3º No caso de haver desistência da solicitação da licença ambiental, ou indeferimento desta, não haverá o reembolso da taxa paga.
§ 4° O valor da prorrogação ou renovação das licenças será equivalente a 100% (cem por cento)dos valores a elas atribuídos pelo Tabela nº15 do Anexo I desta Lei.
§5° As licenças e autorizações concedidas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de setembro de 2006, terão seus valores reduzidos em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a taxa anual.
§6º Os valores das taxas especificados no Anexos I correspondem a um prazo de 24 (vinte e quatro) meses de licenciamento, podendo os mesmos serem cobrados proporcionalmente ao prazo de validade da licença ou autorização ambiental.
Art. 53.A emissão de 2ª (segunda) via das licenças será efetuada mediante o pagamento prévio do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da licença expedida.
Art. 54. As solicitações que impliquem em reenquadramento do projeto apresentado ao órgão ambiental, nas tipologias previstas nos Anexo I desta Lei, suscitarão cobrança da diferença a maior dos valores originalmente cobrados.
Art. 55. No caso de correções ou readequações solicitadas pelos empreendedores para empreendimentos, obras ou atividades com licenças já emitidas, que não se enquadram no artigo anterior, realizadas no prazo de validade correspondente, implicará em cobrança de 30% (trinta por cento) do valor vigente das licenças constantes do Anexo I.
Art. 56. No caso de necessidade de vistorias extras para a concessão de Licença ou Autorização, motivadas pelo empreendedor, será cobrado um percentual de 20% (vinte por cento) do valor da taxa da Licença ou Autorização, por vistoria realizada, limitada ao valor máximo da taxa de licenciamento inicial.
Art. 57. Ficam isentas do pagamento das taxas de Licenciamento Ambiental as seguintes instituições:
Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Traipu, inclusive seus Fundos;
As entidades filantrópicas e as entidades não governamentais sem fins lucrativos que possuam Certificado regulamentado e concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.;

Art. 58. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que causem impactos ambientais não mitigáveis, assim considerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com fundamento em estudos ambientais, o empreendedor é obrigado a compensar a modificação ambientalmente causada na região, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta lei.

§ 1º O montante dos recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos custos totais previstos para implantação do empreendimento, devendo este percentual ser fixado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com o impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos disciplinará o funcionamento de uma câmara técnica competente para definir o percentual, a área e as ações objeto da alocação dos investimentos dessas medidas compensatórias.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 59. O monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades que causem ou possam causar impactos ambientais serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§1o- O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento dos empreendimentos e das atividades, públicos e privados, tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§2o- A fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental será efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através de funcionários especialmente treinados e credenciados para esta finalidade, que terão, no exercício de suas funções, o poder de polícia administrativa inerente.

§3o- A entidade fiscalizada deve colocar à disposição dos servidores públicos credenciados, ou das pessoas legalmente habilitadas, todas as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de seus deveres funcionais.

Art. 60. Aos agentes ambientais, observado o disposto no inciso XI do art. 5º da Constituição Federal, ficam asseguradas a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicos ou privados, quando do exercício da ação fiscalizadora.

Parágrafo único. Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

Art. 61. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que tiverem conhecimento, no exercício das atividades de fiscalização, de atos ou fatos resguardados por sigilo industrial ou comercial, deverão observar estritamente a confidencialidade dos dados, em conformidade com esta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras adotem medidas de segurança para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das demais espécies da vida animal e vegetal.

Art. 63. No exercício de suas atividades, os agentes poderão:

Colher amostras necessárias para análises técnicas de controle;
Proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como à apuração de irregularidades e infrações;
Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
Lavrar notificações e autos de infração;
Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município de Traipu.

Parágrafo único.A lavratura do auto de infração poderá ocorrer no momento da constatação da irregularidade ou, posteriormente, quando do retorno do agente ambiental ao órgão ambiental, devendo a intimação ocorrer na forma prevista nesta legislação.

CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 64. O licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio Estudo Ambiental que será determinado por Resolução específica do Conselho Estadual de Proteção Ambiental e/ou resolução normativa municipal.
§ 1º Observada a legislação pertinente, a secretaria de meio ambiente municipal, objetivando a definição quanto à significância das alterações ambientais, poderá exigir a elaboração de outros estudos específicos, os quais deverão atender às diretrizes orientadoras estabelecidas em Termos de Referência fornecidos pelo órgão municipal de meio ambiente.

§ 2º Correrão por conta do empreendedor todas as despesas e custos referentes:

À realização dos Estudos Ambientais solicitados pela órgão municipal de meio ambiente;
À preparação e realização de reunião técnica informativa, quando couber;
À análise e emissão de parec– er técnico pelo órgão ambiental incluindo a contratação de serviços técnicos especializados;
A visitas técnicas, quando solicitadas pelo próprio empreendedor.
§ 3º Na hipótese de empreendimentos de natureza semelhante localizados na mesma área de influência direta, órgão ambiental poderá exigir apenas um estudo ambiental para o conjunto, dispensando a elaboração de estudos individuais, mas mantida a necessidade de licenciamento específico para cada empreendimento a partir da instrução das respectivas Licenças de Instalação, devendo o estudo ambiental incluir capítulo específico que trate da Análise Ambiental Integrada – AAI.

CAPÍTULO X
DA ANÁLISE DE RISCO

Art. 65. O requerente do Licenciamento Ambiental de implantação, de operação, de ampliação, de reformulação de processos e de reequipamento, deverá apresentar análise de risco dos projetos concernentes a:

unidades ou complexos de unidades de indústrias químicas, cloroquímicas, carboquímicas, metalúrgicas;
de empreendimentos como gasodutos e minerodutos;
de atividades aeroportuárias e atividades que impliquem o uso de produtos radioativos e/ou de radioisótopos;
de estabelecimentos que armazenem, comercializem ou recarreguem botijões de gás e que produzam, comercializem ou armazenem fogos de artifício ou outros tipos de explosivos.

Parágrafo Único - A análise de risco deverá conter, entre outros dados:

identificação de áreas de risco no interior e na vizinhança do empreendimento ou atividade;
medidas de automonitoramento;
medidas de imediata comunicação à população que possa vir a ser atingida pelo evento;
medidas e meios de evacuação da população, inclusive dos empregados;
os bens ambientais potencialmente vulneráveis na área de risco, notadamente águas destinadas ao abastecimento humano;
os socorros médicos, de enfermagem e hospitalares existentes, inclusive com o número de profissionais existentes e a capacidade de atendimento.

Art. 66. As empresas e/ou pessoas físicas que exerçam as atividades ou sejam responsáveis pelos empreendimentos apontados no artigo anterior estão obrigados a proporcionar, as suas expensas e responsabilidade, treinamento contínuo e adequado a seus empregados, para o enfrentamento de situações potenciais ou concretas de risco.

TÍTULO V
DO SISTEMA DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 67. Visando assegurar a boa qualidade climática e as condições de salubridade e qualidade de vida, o Município poderá declarar espaços territoriais Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de:

proteção de ecossistemas, da paisagem e do equilíbrio do meio ambiente;
desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura ou de atividades científicas.

Parágrafo Único - Nas áreas de propriedade privada declaradas Áreas de Interesse Ambiental, respeitado o que dispõe a Constituição Federal, o direito de propriedade fica submetido às limitações que esta lei estabelece.

Art. 68- Consideram-se Áreas de Interesse Ambiental, independente de declaração do Poder Público:

as Unidades de Conservação existentes no Município de Traipu;
as áreas de preservação permanente, assim classificadas pela legislação estadual e federal;
as áreas verdes e espaços públicos, compreendendo:

as praças;
as áreas de recreação;
as áreas verdes de loteamentos e conjuntos residenciais;
as reservas legais estabelecidas em loteamentos ou parcelamentos do solo urbano;
as áreas decorrentes do sistema viário (canteiros, laterais de viadutos e áreas remanescentes);
as lagoas e açude.
a Orla;

Art. 69. Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e administrar as áreas que integram o Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, da flora e das belezas naturais com a utilização destas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Art. 70. Ficam vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir a comprometer, direta ou indiretamente, os atributos e características inerentes às áreas integrantes do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental.

§1oEm caso de degradação total ou parcial de uma área integrante do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, esta não perderá sua destinação específica, devendo ser recuperada.

§2oEm caso de degradação, além da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, a recuperação da área, no caso de propriedade privada, será de responsabilidade do proprietário ou do possuidor do terreno, quando este der causa ao evento, por ação ou omissão.

CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 71. Consideram-se áreas de preservação permanente, pelo efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação definidas como tal pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 72. Nas áreas de preservação permanente é vedado o emprego de fogo, o corte de vegetação, a escavação do terreno, a exploração mineral, o emprego de agrotóxicos e o lançamento ou depósito de qualquer tipo de rejeitos, bem como quaisquer outras capazes de comprometer a boa qualidade e/ou a recuperação ambiental.

Art. 73. Além das áreas citadas nesta lei, o Poder Público Municipal poderá criar, por ato administrativo e através de indenização dos proprietários, áreas de preservação permanente destinadas a:

proteger sítios de beleza paisagística natural, de valor científico ou histórico;
proteger sítios de excepcional importância ecológica ou áreas que abriguem exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção;
assegurar condições de bem-estar público.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 74. Considerando a importância das áreas verdes e dos espaços públicos para o lazer ativo e/ou contemplativo da população e a manutenção da beleza paisagística de Traipu, ficam definidos nesta seção o uso e a conservação dessas áreas.

Art. 75. Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricosa utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo Único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 76. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação municipal específica, devendo, ainda:

localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;
localizar-se preferencialmente de forma contígua a áreas de preservação permanente ou especialmente protegidas, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;
ser averbadas, com gravame perpétuo, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 77. A Prefeitura Municipal de Traipu poderá celebrar acordos de parceria com a iniciativa privada para a manutenção de áreas verdes e espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.

Art. 78. A Prefeitura Municipal de Traipu poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

a comunidade esteja organizada em associação;
o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

TÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 79. Para efeito desta Lei, Educação Ambiental é o processo de formação e informação social orientado a:

o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, tanto em relação aos seus aspectos biológicos e físicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;
o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;
o desenvolvimento de atitudes que levem a participação das pessoas e da comunidade na conservação e na preservação do meio ambiente, através do desenvolvimento sustentável.

Art. 80.A Educação Ambiental será incluída no currículo das diversas disciplinas das unidades escolares da rede municipal de ensino, integrando-se ao projeto pedagógico de cada escola.

Art. 81.A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de Educação e de Saúde deverão elaborar um programa de Educação Ambiental para ser executado nas unidades escolares, respeitando as especificidades de cada escola.

Art. 82. O programa de Educação Ambiental deverá dar ênfase na capacitação de professores, através de cursos, seminários, material didático, trabalhos de laboratório e outros, visando prepará-los adequadamente para o seu desempenho.

Art. 83.A Educação Ambiental será promovida junto à comunidade pelos meios de comunicação de massa e através das atividades dos órgãos e entidades do Município.

Art. 84.A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos desenvolverá campanhas educativas alertando a comunidade sobre a problemática sócio-ambiental global e local.

Art. 85. A Prefeitura Municipal desenvolverá programas de formação e capacitação contínua dos servidores públicos envolvidos em atividades de planejamento, manejo de recursos ambientais e controle ambiental e sanitário.

TÍTULO VII

DOS MECANISMOS DE ESTÍMULO E INCENTIVO

Art. 86. O Poder Público Municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem a proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e a utilização autossustentada dos recursos ambientais, mediante conforme for o caso, concessão de vantagens fiscais, mecanismos e procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional.

Art. 87. Ao Município compete estimular e desenvolver pesquisas e testar tecnologias para a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 88. Serão realizados estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar científica e tecnicamente os padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental a serem aplicados no Município.

Parágrafo Único.A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo.

TÍTULO VIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 89– O Fundo Municipal de Proteção Ambiental, que terá como objetivo principal o de custear programas e projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município de Traipu.

Art. 90- Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção Ambiental as seguintes receitas:

transferências oriundas do orçamento fiscal do município;
rendimento e juros provenientes de aplicações financeiros;
recolhimentos provenientes do pagamento das multas oriundas dos autos de infração emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
taxas de contribuições relativas à remuneração de serviços referentes à expedição de certificados, licenças, registros, laudos e pareceres técnicos, entre outros, expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores público e privado;
transferência de recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, e patrocínios celebrados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros;
outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 91. Os recursos aludidos no artigo anterior serão depositados na conta do Fundo Municipal de Proteção Ambiental, que será regido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 92. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Ambiental destinam-se precipuamente a apoiar:

o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem:
o uso racional e sustentável de recursos naturais;
a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
o desenvolvimento de pesquisa e atividades ambientais;
o incremento de ações de educação ambiental;

o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;
a qualificação profissional de ações de licenciamento e fiscalização

Art. 93- Compete ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação

de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 94- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos apresentará anualmente relatório financeiro do Fundo Municipal de Proteção Ambiental ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

TÍTULO IX

DO DIREITO À INFORMAÇÃO, À EDUCAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO.

Art. 95. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, tem direito de acesso às informações e dados sobre o estado do meio ambiente no Município de Traipu.

Art. 96. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem o dever de transmitir ao público a informação sobre o meio ambiente que envolva consequências eventuais para a saúde humana ou grave risco para o meio ambiente.

Art. 97. O direito à educação ambiental possibilita a todos os educandos a oportunidade de receber sistematicamente conhecimentos sobre meio ambiente no âmbito do ensino fundamental municipal.

Parágrafo Único - Na concessão de auxílios públicos para a realização de seminários, palestras, apresentações culturais ou eventos de lazer, será levada em conta a necessidade da difusão de conhecimentos e mensagens com cunho ambiental.

Art. 98. O direito à participação possibilita que qualquer pessoa, organização não governamental, instituição pública ou privada, justificando o seu interesse, consulte procedimento administrativo ambiental, excetuada a parte protegida por segredo industrial ou comercial, podendo pedir cópias, apresentar petições para a produção de provas ou solicitar a continuação de tramitação de procedimento, no caso de retardamento.

Art. 99.As cópias, as expensas do peticionário, serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do pedido.

TÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

CAPÍTULO I
DA FLORA E DA ARBORIZAÇÃO

Art. 100. A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município e seu uso e/ou supressão será feito de acordo com este estudo sobre a supressão, a poda, o replantio e o uso adequado e planejado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo.

Art. 101. Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarada imune de corte, situada em área pública ou privada, mediante decreto do Prefeito Municipal de Traipu, tendo por motivo sua localização, raridade, beleza, interesse histórico ou científico, condição de porta sementes ou se estiver em vias de extinção na região.

§1oA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos proporá ao Prefeito Municipal as árvores ou grupo de árvores a serem objeto dessa proteção;

§2oTodas as árvores declaradas imunes de corte serão inventariadas pela Secretaria, inscrevendo-se em livro próprio e publicando sua relação no Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, estabelecida nesta Lei;

§3oPara a modificação ou revogação do decreto que declarar a imunidade de corte, será ouvido previamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§4º São declaradas imunes de corte, pelo só efeito desta lei, todas as árvores ou demais formas de vegetação assim declaradas por lei federal ou estadual.

Art. 102. Não é permitida a fixação em árvores, nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, pregos, nem a colocação, ainda que temporária, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.

Art. 103. A poda de árvores em vias e logradouros públicos será executada com acompanhamento de técnico indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 104. O corte e/ou derrubada de árvores não protegidas pela imunidade de corte e a supressão de vegetação, situadas em propriedade pública ou privada, no perímetro urbano ou rural, ficam subordinadas à autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, qualquer que seja a finalidade do procedimento a autorização deve ser realizada pelo Sistema Sinaflor;

Parágrafo Único. Na área rural do Município observar-se-á o que dispõe a legislação federal e estadual pertinentes.

CAPÍTULO II
DA FAUNA

Art. 105. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivam naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça ou apanha.

Parágrafo Único - É proibido o comércio ou a utilização, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, de seus produtos, subprodutos ou objetos elaborados com os mesmos.

Art. 106. Mutilar ou maltratar qualquer animal ensejará na penalização do autor da infração, nos termos do inciso X do Art. 175 deste Código.

Art. 107. A infração ao Art. 108 desta Lei constitui-se em crime, conforme preceitua a legislação federal em vigor, e os infratores serão encaminhados à autoridade policial para a abertura do competente inquérito.

Art. 108. É vedada qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática de caça ou destruição de espécimes da fauna silvestre.

Art. 109. É proibido pescar:

espécies que devam ser preservados ou indivíduos com tamanhos inferiores aos estabelecidos na lei;
mediante a utilização de:

explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes;
substâncias tóxicas;
aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies.

Art. 110.É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes de pesca proibida.

CAPÍTULO III
DAS ÁGUAS E DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS

Art. 111.A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em conta seus usos preponderantes,

garantindo-se sua perenidade, tanto no que se refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

Parágrafo Único - Os usos preponderantes e os critérios para a classificação dos cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

Art. 112. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitará ao órgão competente e/ou empresa concessionária, periodicamente, análises da água da rede de distribuição no Município de Traipu.

Art. 113. Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotada solução individual, com captação de água superficial ou subterrânea, ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo Único. A captação de água superficial ou subterrânea (poços artesianos), independente da destinação da água, depende de Outorga do Direito do Uso da Água definida na legislação federal e estadual.

Art. 114. Onde não existir rede pública de coleta de esgotos, estes só poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 115. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 116. Em áreas rurais e na área urbana onde não houver rede de esgoto, será permitido o sistema individual de tratamento, com disposição final no subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelos órgãos municipais e pelas normas da ABNT, quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

Art. 117. É proibido o lançamento de esgoto bruto, na rede de águas pluviais.

§1oO lançamento de esgoto na rede de águas pluviais, mesmo tratado, só poderá ser realizado mediante análise e autorização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 118. Os dejetos provenientes da limpeza de fossas sépticas e dos sanitários dos veículos de transporte rodoviário deverão ser despejados na rede pública de esgotos, de acordo com as normas do órgão estadual competente.

Art. 119. Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas superficiais e subterrâneas.

Art. 120.A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que dependam da utilização de águas subterrâneas deverão ser precedidas de estudos hidrogeológicos para avaliação das reservas e do potencial, e, quando for o caso, do Estudo de Impacto Ambiental.

CAPÍTULO IV
DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 121. Os efluentes de quaisquer fontes poluidoras somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam a legislação federal e estadual pertinentes e os dispositivos desta Lei.

Art. 122. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, utilizará a classificação dos corpos d'água constante na legislação estadual ou, se não existir, na federal.

Art. 123. Não será permitido o lançamento de despejos que confiram ao corpo d'água qualidade em desacordo com a sua classificação.

Parágrafo único. A fim de assegurar-se à manutenção dos padrões de qualidade previstos para o corpo d'água, a avaliação de sua capacidade de assimilação de poluentes deverá ser realizada em condições hidrológicas e de lançamento as mais desfavoráveis.

Art. 124. Os efluentes líquidos provenientes de industrias deverão ser coletados separadamente, através de sistemas próprios independentes, conforme sua origem e natureza.

Art. 125. Os graxos, óleos e ácidos provenientes das atividades de postos de gasolina, oficinas mecânicas e lava-jatos bem como o lodo proveniente de sistemas de tratamento de efluentes industriais, não poderão ser lançados na rede pública de esgotos sem tratamento adequado e prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dos órgãos estaduais responsáveis.

Parágrafo Único. É terminantemente proibido o lançamento dos dejetos referidos neste artigo em galerias de águas pluviais ou em corpos d'água.

CAPÍTULO V
DO AR E DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Art. 126. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 127.São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que ultrapassados, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Art. 128. Até que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos estabeleça as normas e padrões de emissão permitidas no município, utilizar-se-á os padrões estabelecidos pelo CONAMA.

Art. 129. É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em concentrações perceptíveis ao nível da aglomeração urbana.

Art. 130. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedados ou dotados de outro sistema que controle a poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos.

Art. 131. Em áreas cujo uso for preponderantemente residencial ou comercial, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão, aí incluídos os fornos de panificação e de restaurantes e as caldeiras para qualquer finalidade.

Art. 132. Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de ventilação exaustora ou outro sistema de controle de poluentes de eficiência igual ou superior ao apontado.

CAPÍTULO VI
DOS MINERAIS

Art. 133. A atividade de extração mineral caracterizada como utilizadora de recursos ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e/ou capaz de causar degradação ambiental, depende de Licenciamento Ambiental a ser expedida pelo órgão ambiental competente para a atividade, podendo ser o órgão federal, estadual ou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral.

Art. 134. A extração e o beneficiamento de minerais em açudes, lagoas, riachos ou qualquer corpo d'água, só poderá ser realizado mediante a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental, aprovado

pelo órgão ambiental competente para a atividade, podendo ser o órgão federal, estadual ou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sem prejuízo de outras autorizações e/ou licenças previstas em legislação específica.

Art. 135. A exploração de pedreiras e olarias e a extração de areia e saibro, além do Licenciamento Ambiental, dependerão, no caso do emprego de explosivos, de autorização especial a ser concedida pelo Município, sem prejuízo de outras previstas na legislação específica.

Parágrafo Único. Não serão permitidas as explorações de que trata este artigo, com utilização de explosivos, nas zonas urbanas do Município.

Art. 136. A instalação de olarias ou cerâmicas nas zonas urbanas e suburbanas do Município deverão ser feitas com observância das seguintes normas:

as chaminés serão construídas de forma a evitar que a fumaça ou emanações incomodem a vizinhança, de acordo com estudos técnicos;
quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material não poluente, a medida em que for retirado o barro ou a argila.

Art. 137. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, no caso da desativação ou paralisação das atividades, por mais de seis meses, de pedreiras, olarias, cerâmicas ou outras atividades de mineração licenciadas mediante apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, determinar ao empreendedor ou responsável a imediata medida de controle e recuperação previstos neste documento, com a finalidade de proteger os recursos hídricos e de recompor as áreas degradadas.

CAPÍTULO VII
DO SOLO, DO SUBSOLO E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Art. 138. O aproveitamento do solo deverá ser feito de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, aplicando-se técnicas de proteção e recuperação, para evitar sua perda ou degradação.

Art. 139. O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para o destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição não ofereça risco de poluição e seja estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, sujeitos a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente , vedando-se a simples descarga, deposição, enterramento ou injeção sem prévia autorização, em qualquer parte do território do Município de Traipu.

Art. 140. Quando o destino exigir a execução de aterros sanitários deverão os mesmos realizar o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA e ser licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente, conforme determina a Resolução Cepram pertinentes, obedecendo-se às normas federais, estaduais e municipais.

Art. 141. O Poder Público Municipal obriga-se a fazer a fiscalização e monitoramento nos aterros sanitários para que haja a cobertura conveniente dos rejeitos com camadas de terra adequada, evitando-se os maus odores e a proliferação de vetores além do cumprimento de outras normas técnicas federais e estaduais.

Art. 142. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como gêneros alimentícios de qualquer natureza deteriorados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos,de acordo com este Código e a legislação federal e estadual sobre resíduos sólidos dos estabelecimentos de saúde.

Art. 143. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudicais deverão sofrer, acondicionamento ou tratamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 144. Os resíduos sólidos de qualquer natureza não devem ser dispostos ou incinerados a céu aberto, os locais de armazenamento temporário de resíduos de qualquer natureza, devem ser previamente autorizados, desde que não haja risco para a saúde pública e para o meio ambiente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 145. É vedado no território do Município:

a disposição de resíduos sólidos em açudes, lagoas, riachos e demais cursos d'água;
o depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território, salvo expressa autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
o depósito de lixo ou entulhos de qualquer natureza em terrenos baldios, áreas de preservação permanente e logradouros públicos;

Art. 146. A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento e o destino dos resíduos sólidos e semi-sólidos processar-se-ão em condições que não causem prejuízo ou inconveniência ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 147. O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem de resíduos sólidos junto à iniciativa privada e as organizações da sociedade civil.

Art. 148. As empresas geradoras de resíduos enquadradas na Portaria nº 226/2020 da SEMARH/AL que regulamenta o gerenciamento de resíduos sólidos no estado devem cadastrar-se no Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SGORS, informando sobre a geração, características e destino de seus resíduos, na forma definida na lei estadual.

CAPÍTULO VIII
DAS EMISSÕES SONORAS

Art. 149. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Parágrafo Único. A fiscalização quanto às emissões sonoras será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, independente da competência comum da União, do Estado e dos demais órgãos municipais que cuidam da matéria.

Art. 150. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos estabelecerá normas de limites máximos permissíveis de sons e ruídos de que trata o artigo anterior.

Art. 151. Nas obras de construção ou reforma de edificações, devidamente autorizadas, desde que funcionem dentro dos horários permitidos, os níveis de ruídos produzidos por máquinas ou equipamentos são os estabelecidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 152. Excetuam-se das restrições impostas por esta Lei, os ruídos produzidos por:

sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias, carros de bombeiros, veículos de corporações militares, da polícia civil e da defesa civil;
vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações públicas, de acordo com esta Lei e com a Lei Eleitoral, autorizadas, quando for o caso, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 153. Por ocasião dos festejos de Carnaval, da passagem do Ano Civil e nas festas populares ou tradicionais do Município, é permitida a ultrapassagem dos limites fixados, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 154. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos ou aeronaves, nos aeródromos e rodoviárias, bem como os produzidos no interior dos ambientes de trabalho obedecerão às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO IX
DOS AGROTÓXICOS

Art. 155. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, obedecendo-se ao Artigo 3oda Lei Federal no7.802/89 e suas alterações.

Art.156. As pessoas físicas e jurídicas que produzem, exportam, importam, comercializam ou utilizam agrotóxicos, seus componentes e afins, estão obrigadas a apresentar relatórios no sistema do IBAMA, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições poderá cobrar a regularidade perante o órgão federal.

Art. 157. As atividades de comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins, devem possuir licenciamento ambiental junto àSecretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que monitorará o armazenamento, manuseio e comercialização destes produtos.

Art. 158. As embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão atender os requisitos determinados pelo Artigo 6o da Lei Federal no 7.802/89 e suas alterações.

Art. 159. Para serem vendidos ou expostos a venda no Município de Traipu os agrotóxicos, seus componentes e afins são obrigados a exibir rótulos próprios, contendo as informações exigidas pelo Art. 7º da Lei Federal no 7.802/89 e suas alterações.

Art. 160. As instalações para a produção e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão ser dotados da infraestrutura necessária, passando pelo procedimento de licenciamento ambiental daSecretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 161. O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas conforme as normas federais, estaduais e desta Lei.

Art. 162.A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricosdesenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incentivando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

CAPÍTULO X
DO TRANSPORTE DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 163. O transporte de produtos e/ou resíduos perigosos no Município de Traipu obedecerá ao disposto na legislação federal, estadual e nesta Lei.

Art. 164. São produtos perigosos os assim classificados pela Resolução CONAMA no023/96 e suas atualizações, bem como substâncias com potencialidade de danos a saúde humana e ao meio ambiente, conforme classificação que poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, consultado o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 165. São perigosos os resíduos, ou mistura de resíduos, que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 166. O uso de vias urbanas por veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos pela legislação municipal que trata dos transportes e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo ser consideradas como merecedoras de especial proteção às áreas densamente povoadas e de grande concentração de pessoas, a proteção de mananciais e áreas de valor ambiental.

Parágrafo Único. As operações de carga e descarga nas vias urbanas obedecerão a horários previamente determinados pela Superintendência de Transporte e Trânsito - SMTT, levando-se em conta, entre outros fatores, o fluxo de tráfego.

Art. 167. Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que serão fixadas em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 168. A limpeza de veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente licenciada

CAPÍTULO XI
DO PARCELAMENTO DO SOLO E DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

Art. 169. O uso e a ocupação do solo no Município será feita em conformidade com as diretrizes desse Código e Plano Diretor de Traipu, com relação aos padrões de qualidade do meio ambiente, das emissões de poluentes, do uso, da preservação e conservação dos recursos ambientais.

Art. 170. O parcelamento do solo e fracionamento de solo para a implantação de loteamentos ou condomínios, bem como a instalação de empreendimentos industrial depende de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

TÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES, DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 171- Considera-se infração administrativa ambiental, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que resulte:

Poluição ou degradação ambiental;
Inobservância de preceitos legais ambientais;
Desobediência às determinações de caráter normativo;
Desobediência às exigências técnicas constantes das licenças ambientais e autorização emitidas pelo órgão ambiental;
Sonegar dados ou informações solicitadas pelo órgão ambiental;
Descumprir total ou parcialmente os Termos de Compromisso celebrados junto ao órgão ambiental;
Dificultar a ação fiscalizadora do órgão ambiental;
Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo órgão ambiental; e
Sonegar dados ou informações solicitadas pelo órgão ambiental.
Instalar, construir, testar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente em desacordo com as exigências estabelecidas quando das licenças prévia, de instalação ou de operação, e na autorização;

Instalar, construir, testar, ampliar, dar início ou prosseguir em atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licenciamento ambiental;

§1º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental será obrigada a promover a sua apuração imediata, por meio de processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.
§2º As infrações administrativas ambientais deverão ser apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 172.As infrações a esta Lei, bem como às normas e aos padrões de exigências técnicas ambientais serão classificadas pelos técnicos do órgão ambiental, para fins de imposição e gradação de penalidade em:

I – Leves: as infrações que coloquem em risco a saúde, a biota e os recursos naturais, que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou que resultem de ações eventuais;

II – Graves: as infrações que venham causar dano à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente; e

III – Gravíssimas: as infrações que venham causar perigo iminente à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da população, aos recursos naturais e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente, alterando-o significativamente.

Art. 173. Para a imposição e gradação da penalidade serão considerados:
A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
Os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental;
A situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 174. Sem prejuízo da obrigação de o infrator reparar o dano ambiental por ele causado e da aplicação das sanções civis e penais, as infrações indicadas no art. 172 desta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções administrativas:
Advertência por escrito;
Multa simples, que variará de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
Multa diária, no caso de não-cessação do ato poluidor ou degradador do meio ambiente;
Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;
destruição ou inutilização do instrumento ou produto;
Suspensão de vendas e fabricação do produto;
Embargo de obra ou atividade;
Demolição de obra;
Suspensão parcial ou total de atividades ou empreendimentos;
Suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização;
Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município de Traipu;
Proibição de contratar com a administração pública pelo período de até 03 (três) anos.
§1º Nos casos de reincidência específica, caracterizados pelo cometimento de nova infração, da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.
§2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
§3º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
§4º O valor da multa decorrente de falta de licenciamento ambiental, sem constatação de dano ao meio ambiente, corresponderá ao(s) valor(es) da(s) respectiva(s) licença(s) faltante(s).
§5º A infração por falta de licença ambiental, sem constatação de dano ao meio ambiente, seguido do pedido de regularização do licenciamento, poderá ensejar a redução automática de 60% (sessenta por cento) do valor da multa aplicado, se requerido no prazo de defesa do auto de infração.
§6º Não se sujeita à multa prevista do §4º deste artigo a atividade ou empreendimento para o qual tenha a regularização do licenciamento tenha sido requerida voluntariamente.
Art. 175.A pena de multa simples consiste no pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e obedecerá à seguinte gradação;
de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 34.670,31 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e trinta e um centavos), nas infrações leves;
de R$ 34.670,31 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e trinta e um centavos) a R$ 1.734.114,61 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, cento e quatorze reais e sessenta e um centavos), nas infrações graves; e
de R$ 1.734.114,61 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, cento e quatorze reais e sessenta e um centavos) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nas infrações gravíssimas.
Art. 176.O valor das multas será graduado de acordo com as respectivas circunstâncias:
Atenuantes:
reparação imediata do dano ou limitação da degradação ambiental causada;
comunicação imediata do dano ou perigo de dano à autoridade ambiental;
ser o infrator é primário e a falta cometida é de natureza leve.
havendo constatação de inexistência de dolo;
comprovação da implantação de programas e planos de gerenciamento para o controle ambiental.
baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator.
Agravantes:
reincidência;
maior extensão de degradação ambiental;
dolo, mesmo que eventual;
ocorrência de danos sobre a propriedade alheia;
atingir área sob proteção legal; e
falta de licença ambiental.
Art. 177. Para os efeitos desta Lei, as penalidades incidirão sobre os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sejam elas autoras diretas ou indiretas, pelo dano que causarem ao meio ambiente e a terceiros por sua atividade, independentemente de culpa.
Art. 178- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a requerimento do autuado, suspender a cobrança de até 70% (Setenta por cento) do valor da multa por tempo determinado, desde que o infrator apresente solicitação de Termo de Ajuste de Conduta – TAC mediante prazo estabelecidos para a regularização da atividade e quando couber recuperar a área degradada ou de execução de ação ambiental compensatória, mediante aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo Único - A interrupção do processo de licenciamento ou o insucesso na execução do projeto de recuperação da área degradada ou da ação ambiental compensatória ensejará a imediata cobrança da multa.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 179.O processo administrativo de apuração e punição por infrações à legislação ambiental terá início com a lavratura do auto de infração, o qual conterá, no mínimo:

A identificação do infrator;
A descrição dos fatos, com indicação do local, a data e a hora da infração;
A indicação da sanção administrativa e respectivo fundamento legal;
A assinatura do agente ambiental;
O prazo para apresentação de defesa administrativa.

Art. 180. Lavrado o auto de infração pelo agente ambiental será este remetido ao setor responsável pelo processamento dos autos de infração, onde será registrado e autuado sob forma de processo administrativo.

Parágrafo único. Verificada a ausência de cientificação do infrator, deverá o setor de processamento dos autos de infração proceder com a sua intimação nos moldes do art. 182.
Art. 181.O agente ambiental, no exercício do poder de polícia, poderá intimar o empreendedor para:
Fixar os prazos, visando à correção ou à prevenção de irregularidades que possam determinar degradação ou poluição ambiental;
Comparecer à secretaria para prestar esclarecimentos;
Fixar prazo para o infrator requerer o licenciamento ambiental;
Cientificar do resultado do material coletado, objeto de análise e investigação.

Art. 182.O empreendedor será cientificado do auto de infração:
Pessoalmente;
Por via postal, com aviso de recebimento;
Por edital.
Através de Protocolo; e
Pelo Cartório de Títulos e Documentos e por outros meios legais cabíveis.

§1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência ou dificultar por qualquer forma a notificação, o fiscal deverá registrar essa circunstância no próprio auto de infração ficando o infrator ciente para todos os efeitos legais.

§2º O infrator estando em lugar incerto e não sabido deverá ser intimado por edital a ser publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação na data da publicação.

Art. 183.A arrecadação das multas previstas nesta Lei constitui receita do órgão ambiental.
Parágrafo único. Os recursos das multas decorrentes da falta de pagamento das taxas previstas nesta Lei, constituem receita do órgão ambiental, devendo ser depositados em sua conta.
Art. 184.O infrator deverá recolher o valor da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do Auto de Infração ou da decisão administrativa definitiva relativa ao processo administrativo de que trata o presente Capítulo, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.
Art. 185.O não recolhimento da multa no prazo fixado pelo artigo anterior acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para o recolhimento.
Art. 186.Às pessoas físicas ou jurídicas que tenham quaisquer débitos devidamente comprovados, junto ao órgão ambiental, é vedada a concessão de licenças, autorizações e demais serviços.
Art. 187. Prescrevem em 05 (cinco) anos as infrações contra o meio ambiente, contados da prática do ato ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.
§1º Interrompe a prescrição qualquer ato administrativo ou judicial que tenha por objetivo a apuração de infração, contra o meio ambiente.
§2º Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Ajuste de Conduta.
Art. 188. As infrações administrativas ambientais serão apuradas em processo administrativo autônomo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único.O processo administrativo referido no caput deste artigo iniciará com a lavratura do Auto de Infração, que indicará necessariamente a infração constatada e as sanções administrativas pertinentes.
§1º Lavrado o auto de infração, este será processado nos moldes do art. 180 desta lei.
§2º Decorrido o prazo indicado no inciso I do art. 189 desta lei, o auto de infração será remetido ao secretário de meio ambiente para decisão, observadas as seguintes situações:
Não havendo apresentação de defesa pelo autuado, o secretário julgará de plano o auto de infração; ou
Havendo apresentação de defesa pelo autuado, o secretário remeterá os autos à área técnica responsável pela lavratura do auto de infração para e, posteriormente, à Coordenadoria Jurídica do órgão ambiental, para emissão de pareceres técnico e/ou jurídico, para que então se manifeste sobre o auto de infração.
§3º A decisão de que trata o parágrafo anterior deverá ser escrita e fundamentada, podendo dela resultar:
A manutenção do auto de infração, hipótese em que caberá recurso, em primeira e última instância, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo estabelecido no inciso III do art. 189; ou
A desconstituição total ou parcial do auto de infração.

§4° O Conselho, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
Art. 189.O processo administrativo para apuração da infração administrativa ambiental deve observar os seguintes prazos:
20 (vinte) dias para o infrator apresentar defesa administrativa contra o Auto de Infração à secretaria de meio ambiente, contados da data da ciência ou publicação;
60 (sessenta) dias para o órgão ambiental apreciar a defesa administrativa, contados a partir da data de interposição;
20 (vinte) dias para o infrator recorrer em primeira e última instância ao Conselho Municipal de Meio Ambiente da decisão da secretaria, contados da data da ciência ou publicação da decisão denegatória;
90 (noventa) dias para o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agricultura apreciar o recurso interposto, contados a partir da data de interposição do recurso.

§ 1° A defesa administrativa e o recurso a que se refere este artigo não terão efeito suspensivo, ressalvados os casos previstos nesta Lei.
§ 2° Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do autuado, conceder efeito suspensivo à defesa e/ou ao recurso.
§ 3° Quando se tratar de penalidade de multa, a defesa e o recurso terão efeito suspensivo quanto a esta penalidade.
§4° A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
Art. 190.A defesa e o recurso administrativos deverão ser protocolizados na sede do órgão ambiental, que os encaminhará imediatamente ao setor responsável pelo processamento dos autos de infração e ao Conselho, respectivamente, nos termos do art. 180 desta lei.
Art. 191.A defesa e o recurso serão formulados por escrito e deverão conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.
Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.
Art. 192.O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.
Parágrafo único.O autuado poderá requerer prazo de até 10 (dez) dias para a juntada do instrumento de mandato a que se refere o caput deste artigo.
Art. 193.A defesa ou o recurso não serão conhecidos quando apresentados:
Fora do prazo;
Por quem não seja legitimado; ou
Perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 194. Após o julgamento dos recursos, o Conselho notificará o interessado e, posteriormente, restituirá os processos ao órgão ambiental.
Parágrafo único. Decidindo o Conselho pela improcedência do recurso e mantido o auto de infração lavrado, o processo será encaminhado para inscrição na dívida ativa do Munícipio, caso o autuado não realize a quitação do débito em até 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão do recurso.
Art. 195. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previstos em lei.
Art. 196.O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pelo órgão ambiental,

mediante despacho saneador, após o pronunciamento do setor jurídico do órgão ambiental.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 197.O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pelo órgão ambiental, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do seu setor jurídico.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto.

Art. 198.A autoridade ambiental poderá, nos termos do disposto nesta Lei, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 199.São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

Implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

Custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 200.Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do art. 199 desta Lei, quando:

Infrator for reincidente;

A recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II e III do art. 198 ou art. 200 desta Lei, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 201. Multa simples de natureza leve que não causou dano ou degradação ambiental poderá ser convertida na aquisição de equipamentos que auxiliarão na preservação e medidas de controle da poluição e/ou degradação ambiental auxiliando os procedimentos de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a secretaria deverá justificar a necessidade dos equipamentos.

Art. 202.O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção, devendo apresentá-la no prazo de apresentação da defesa.

Art. 203.O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata do inciso I do art. 199 desta Lei importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no mesmo artigo.

§2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

Art. 204.A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a secretaria, se provocada, poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§2º A secretaria poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a secretaria poderá determinar ao autuado que proceda emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 205. Por ocasião do julgamento da defesa, o órgão ambiental deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe o art. 202 desta Lei.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, o autuado deverá ser notificado para que compareça ao órgão ambiental para a assinatura de Termo de Compromisso.

§3º A secretaria aplicará o desconto de até 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa quando os pedidos de conversão forem deferidos.

§4º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pela secretaria para a celebração do termo de compromisso de que trata o art. 205 desta Lei.

Art. 206. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão Termo de Compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

Nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

Prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 03 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

Descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

Multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

Foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§1º A assinatura do Termo de Compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§2º A celebração do Termo de Compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a secretaria monitorar e avaliar se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§3º O Termo de Compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§4º O descumprimento do Termo de Compromisso implica:

Na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

Na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§5º A assinatura do Termo de Compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 207. Os Termos de Compromisso deverão ser publicados no site da Prefeitura, mediante extrato.

Art. 208.A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 209. Os débitos decorrentes das multas emitidas pelo órgão ambiental poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, observando-se o valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) cada parcela, devidamente corrigidas de acordo com a legislação vigente, na forma que dispuser o Regulamento desta Lei.

Art. 210. Os valores das taxas discriminados no Anexo I desta Lei, exigíveis a cada exercício fiscal, serão objeto de correção monetária em periodicidade anual, para os exercícios subsequentes, de acordo com a variação da unidade fiscal do município de Traipu, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 211. Os empreendimentos que, a partir da vigência desta Lei, estejam com licenças ambientais vencidas e que não tenham formalizado pedido de renovação, será concedido prazo máximo de 60 (Sessenta) dias para sua regularização.

Art. 212. Esta Lei será regulamentada em até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 213. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 213. Revogam-se as disposições em contrário.

Traipu/AL, 18 de junho de 2025

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:C0367CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, VIAÇÃO, OBRAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

O MUNICÍPIO DE TRAIPU, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na execução da 1ª etapa da urbanização e revitalização de áreas públicas e áreas verdes, na Zona Rural e Urbana do Município de Traipu/AL.

Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **25/09/2025**, às **10h00min** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: setordecompras.traipu@gmail.com.

Traipu/AL, 09 de setembro de 2025.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Agente de Contratação

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:DFA88636

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 533/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO 533/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 222.768,89 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de setembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 533/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
21.22.09.272.3030.6052	PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	319001/0.1.800.2.050202	222.768,89
TOTAL			**222.768,89**

Anexo II ao Decreto n. 533/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
21.22.09.272.3030.6052	PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	319092/	0.1.800.2.050202	222.768,89
TOTAL				**222.768,89**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D547E64B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 534/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO 534/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de setembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 534/2025.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	06/60 -	12.365.2010.1117	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.542.3.000306	547.850,00
PARA	06/60 -	12.365.2010.2129	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.542.3.000306	547.850,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E90E8EE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PROCESSO Nº 24374/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 24374/2025

1.INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, por interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, torna público o presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 2.574/2019, bem como demais normativas aplicáveis à espécie, para celebração de termo de colaboração, nas condições igualmente estabelecidas neste Edital e Termo de Referência anexo, parte integrante deste instrumento;
1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente;
1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;
1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos;

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges – CEP 57310-245 Arapiraca-AL, pelo e-mail:arapiracasmds@gmail.com, das 8h às 13h;
1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no sub item **1.5**, de 8h até às 13h. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente;
1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital;
1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e- mail ou fac-símile;
1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-de-assistencia-social, bem como na sede da SMDS, no endereço descrito no subitem **1.5**, podendo os interessados solicitarem via e-mail no seguinte endereço superintendencia.gestao@gmail.com.

2. DO OBJETO

Tem-se por objeto do presente edital o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de parceria mediante a formalização de Termo de Colaboração, tem como objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial, característico do Centro Dia, em favor de crianças com microcefalia ou deficiências associadas, na faixa etária de 0 (zero) a 06(seis) anos e suas famílias, nas condições abaixo estabelecidas.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Entre os dias 09 de Setembro de 2025 e 09 de Outubro de 2025, nos horários de 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges – CEP 57310-245 Arapiraca-AL, a Comissão de Seleção recepcionará os envelopes referentes ao presente Chamamento Público;
3.2. Os envelopes apresentados pelas proponentes serão abertos pela Comissão de Seleção na data útil imediatamente posterior ao previsto para encerramentos das propostas, no horário de 09:00h, ocasião em que será conferido o conteúdo dos envelopes e remetida à etapa de avaliação dos critérios estabelecidos no presente edital para fins de classificação, obedecendo os prazos previstos neste instrumento para cada etapa;
3.3. No caso de a data prevista para a abertura dos envelopes não puder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ÓRGÃO – 05
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – UNIDADE – 51
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.245.2030.6013 MANUTENÇÃO DO ML MAC – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.5.0.43.0.1.660.1
FONTES: 02000.1 SUBVENÇÕES SOCIAIS
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.245.2030.6078 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DIA – COFINANCIAMENTO ESTADUAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.5.0.43.0.1.661.1 E 3.3.5.0.43.02.661.1
FONTES: 02000.2
VALOR GLOBAL: R$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais)
4.2. O desenvolvimento do Termo de Referência totalizará a importância anual de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a ser repassado em parcelas de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o qual será aplicado nos moldes do Termo de Referência (Anexo I).

5. DOS PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade;
5.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 48 (quarenta e oito) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas;
5.3. O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo:
5.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria;
5.3.2. A prorrogação poderá ocorrer de ofício quando o órgão da administração pública der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, sendo o prazo de prorrogação limitado ao exato período de atraso verificado;
5.3.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;
5.3.3.1. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;

5.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

6. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; que possuam em seu Estatuto Social: objetivos compatíveis com a natureza deste edital, comprovando o mínimo de 01 (um) ano de

existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas;
6.2. As associações proponentes deverão possuir registro vigente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Arapiraca/AL, cuja comprovação deverá ser realizada no ato do oferecimento da proposta mediante apresentação de declaração emitida pelo referido conselho;
6.2.1. O registro da associação proponente deverá ser anterior a publicação do edital;
6.2.2. A associação proponente deverá adotar as medidas necessárias para manutenção da vigência do registro durante a execução da parceria, sob pena de rescisão unilateral do termo.

7. FATORES IMPEDITIVOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. Ficarão impedidas de celebrar Termo de Colaboração com o município de Arapiraca/AL, por ocasião da presente demanda, as associações que incorram nas seguintes hipóteses, individualizada ou cumulativamente:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

d.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

d.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

d.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subtópico anterior;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

g.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei 8.429/92;

7.2. Para os fins do disposto na alínea *d* do tópico 7.1, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
7.3. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8. DA REPRESENTAÇÃO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído;
8.2. Por credencial entende-se:
8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;
8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto;
8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes "A" e "B", os quais serão especificados adiante;
8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a)**Metodologia:**

O Centro Dia é um serviço de referência e apoio ao seu público-alvo, ampliando a rede de cuidados e atendimentos especializados e deve ofertar cuidados complementares aos da família, incluindo cuidados básicos de vida diária, higiene, alimentação, vestir e outros apoios de acessibilidade de comunicação, compreensão, visão, audição, locomoção e cuidados instrumentais de participação social, importantes para a qualificação do desenvolvimento infantil e conforme as seguranças do SUAS.

O Serviço tem abrangência municipal e está referenciado a Coordenação da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca.

A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e do Plano de Atendimento Familiar (PAF) deve ser iniciada imediatamente após a inserção do usuário no serviço e devem ser consideradas as demandas apresentadas pelos usuários e suas famílias; as necessidades de proteção e cuidados próprias do ciclo de vida da criança: de zero a 3 anos, de 3 anos a 6 anos e de suas famílias; os cuidados e necessidades de apoio em virtude da microcefalia e outras deficiências associadas (física, intelectual, mental, visão, audição, autismo e múltiplas) e agravos decorrentes de questões de saúde importantes; o risco de fragilização de cuidados familiares e de direitos violados em virtude das condições sociais das famílias; as situações de dependência, vulnerabilidade e risco por violação de direitos apresentadas; as características dos usuários como: idade, sexo, categoria de deficiência, as questões de saúde associadas e as necessidades de apoio de terceiros para atividades essenciais básicas; as habilidades, o perfil do cuidador familiar, como: idade, habilidades, capacidades e restrições para prestar cuidados e ser cuidado; o perfil dos serviços frequentados no território pelo usuário e sua família; as necessidades de apoio e acompanhamento nos deslocamentos e locomoção do cotidiano para o Centro Dia e para as atividades externas ao serviço; conhecimento do território e suas potencialidades para contribuição na oferta de serviço em Centro Dia de Referência.

Com o ingresso do usuário no serviço a equipe deve realizar visita domiciliar, que permitirá aos profissionais do Centro Dia conhecer a dinâmica familiar, bem como as características do cotidiano e as condições em que vive, realizando um diagnóstico social, com posterior referenciamento ao CREAS do território.

O serviço deve oferecer um conjunto variado de atividades de cuidados básicos de vida diária e de cuidados instrumentais de autonomia, convivência e participação social, das crianças e seus cuidadores familiares. Tais atividades serão realizadas por uma equipe multidisciplinar e para estimular a criatividade e oportunizar a valorização do percurso de vida da criança com deficiência poderão ter também caráter lúdico, artístico, pedagógico, recreacional e de lazer com ênfase na necessidade de cada usuário e sua família, conforme construído no PIA/PAF.

As ações previstas devem ser realizadas não apenas no espaço físico da Entidade, mas envolvendo o domicílio, o bairro, a comunidade, clubes, cinema, praças, entre outros espaços, visando o fortalecimento de vínculos comunitários, autonomias e participação coletiva, bem como para minimizar as várias formas de violência, preconceito e estigmatização da criança com deficiência na família e na comunidade.

O Centro Dia deve estar articulado com outros serviços do SUAS e ter interface com as demais políticas públicas. Deve-se basear no princípio da incompletude institucional, ou seja, não deve ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços e sim buscar articulação para complementação das atividades ofertadas aos usuários e desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenções com papéis definidos de cada membro da rede, para evitar sobreposições.

A permanência do usuário no serviço deve ocorrer enquanto forem observadas as condições que deram origem ao seu ingresso, bem como a sua concordância. Observada a superação da situação que deu origem ao ingresso do usuário, ele deverá ser desligado e encaminhado a um serviço de convivência da Proteção Social Básica.

a)**Público Alvo**: O público do serviço deve ser crianças com deficiência, prioritariamente com microcefalia ou deficiências associadas, na idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias, inseridas no Cadastro Único, beneficiárias do BPC, vivendo em situação de risco ou violação de direitos.

b) **Finalidade**: Execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias.

c) **Especificidades do Serviço**: Deve funcionar em espaço físico específico, adequado e com acessibilidade segundo as normas da ABNT, integrado por ambientes essenciais para as ações / atividades previstas.

d) **Provisões do Ambiente Físico**: O Centro Dia deve adotar nos espaços físicos o conceito de "ambientes" com:

*Recepção – com mesa e algumas cadeiras não fixadas;

*Coordenação – uma sala com mesa, modelo "estação", armários, uma mesa redonda pequena para reunião;

*Apoio Administrativo do Serviço, Coordenação e demais funcionários – uma sala com mesa e computadores, internet, telefones, xerox, e material de expediente.

*Apoio à Equipe Técnica – uma sala para 4 pessoas com mesas individuais modelo "estação", uma mesa redonda pequena para reunião da equipe, alguns armários para a guarda de pertences dos profissionais de nível superior, com a formação na porta, porque eles atuarão como equipe multiprofissional;

*Apoio aos profissionais cuidadores – uma sala grande para suporte e apoio dos profissionais cuidadores e auxiliares de cuidadores com mesa e cadeiras (12), escaninhos para guarda de pertences;

*Sala para Acolhida e Escuta individualizada – com uma mesa redonda pequena e cadeiras, espaço de acolhida de crianças e suas famílias;

*Sala para atividades (30 lugares) – com cadeiras não fixadas ao chão, que permita a montagem de ambientes de acordo com as atividades: envolvendo mães ou cuidadores e as crianças para as atividades(tais como palestras informativas, apresentações, oficinas.

*Sala de descanso das crianças e ou cuidador familiar**:** 03 (três) espaços distintos, sendo 02 (dois) espaços com berços (04 berços em cada espaço) e o outro com colchonetes, cadeiras de balanço (tipo fios), etc. Na área de descanso deve ter escaninhos para guarda de pertences dos usuários, considerando que alguns usuários podem permanecer o dia inteiro;

*Área do Refeitório – com geladeira, fogão, dispensa e armários para guarda de alimentos, mesas e cadeiras não fixadas no chão para oferta de lanches as famílias e almoço quando necessário.

*Área para acondicionamento de materiais de limpeza e higiene separado;

*Área externa – espaço para convivência.

e) **Período de funcionamento**: O funcionamento deve ser nos 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, inclusive no horário de almoço, atendendo os usuários em meio período ou integral, conforme a necessidade individual de cada.

f) **Formas de acesso**: As pessoas com deficiência deverão acessar o Serviço de Proteção Social Especial prioritariamente por meio do encaminhamento da rede de serviços socioassistenciais, pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social- CREAS, e/ou pelo Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, por outros serviços da rede local ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, por busca ativa do serviço ou ainda por procura espontânea dos usuários e/ou família.

g) Capacidade de Atendimento: A capacidade do Centro Dia será de no máximo 30 usuários por turno/dia, considerando o usuário e sua família, com permanência definida no Plano de Atendimento no mínimo 2 (dois) turnos/semana/mês e máxima de 10 turnos/semana/mês, totalizando no máximo 150 usuários mês.

h)Alimentação: Fornecimento de alimentação com padrões nutricionais adequados lanche da manhã e lanche da tarde para consumo dos usuários e suas famílias e almoço quando necessário.

i) Transporte: A especificidade do serviço requer 01 (um)veículo em bom estado de conservação, com capacidade mínima para 12 lugares, para apoio nos deslocamentos e locomoção do usuário e cuidador familiar em atendimento e dos trabalhadores do serviço.

EQUIPE MÍNIMA DE REFERENCIA

Profissional	Função/atribuições	Formação	Carga horária	Quantidade
Coordenador**	Profissional responsável pela coordenação, desenvolvimento, monitoramento e avaliação da unidade de serviço, incluindo organização da equipe e dos processos de trabalho, articulações com a rede de serviços no território, elaboração de relatórios, entre outras.	Nível Superior em Serviço Social, Psicologia ou Terapia Ocupacional* (Resolução nº 17/2011 do CNAS)	40h semanais**	01
Psicólogo*	Profissional responsável pela inclusão no serviço, fluxos,rotinas, estratégia de trabalho, metodologia, articulações, registros, avaliações, trabalho em equipe.	Nível Superior	30h semanais	01
Assistente Social*	Profissional responsável pela inclusão no serviço, fluxos,rotinas, estratégia de trabalho, metodologia, articulações, registros, avaliações, trabalho em equipe.	Nível Superior*	30h semanais	01
Terapeuta Ocupacional*	Profissional responsável pela inclusão no serviço, fluxos, rotinas, estratégia de trabalho, metodologia, articulações, registros, avaliações, trabalho em equipe.	Nível Superior*	30h semanais	01
Cuidadores Sociais*	Função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao usuário e responsável pela criação de um ambiente de acolhimento e apoio às crianças e suas famílias.	Ensino Médio ou Superior	40h semanais	10
Motorista	Translado dos usuários e cuidadores familiares, equipe e outras necessidades de transporte do serviço. Cuidados preventivos na manutenção do veículo.	Ensino Fundamental	40h semanais	01
Auxiliar de Serviços Gerais	Profissional responsável pelas rotinas de limpeza e higiene.	Ensino Fundamental	40h semanais	01

*****Experiência na área e conhecimento da Política Nacional para Pessoas com Deficiência, de políticas públicas e da rede de serviços do município.

**A carga horária referente ao cargo de Coordenador especificada acima refere-se diretamente a FUNÇÃO e não a FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS. NOB-RH/SUAS. Resolução nº. 01, de 25 de janeiro de 2007, Brasília: MDS, 2009.

10. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. No local, data e hora estabelecidos no tópico 3 deste edital, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMDS Nº 01/2025
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMDS Nº 01/2025
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

10.2. O chamamento público será divido em 2 (duas) etapas, sendo a primeira etapa denominada "competitiva" e a segunda etapa denominada "Análise de documentos e celebração do termo";
10.3. ETAPA COMPETITIVA:
10.3.1. A etapa competitiva seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	DETALHAMENTO SEQUENCIAL DA ETAPA	DATA
01	Envio do plano de trabalho e das propostas pelas OSC's.	09/09/2025 a 09/10/2025
02	Avaliação do plano de trabalho e propostas pela Comissão de Seleção.	10/10/2025 a 14/10/2025
03	Divulgação do resultado preliminar.	15/10/25
04	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15/10/2025 a 16/10/2025
05	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	17/10/2025 a 20/10/2025
06	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/10/25

10.4. ETAPA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS E CELEBRAÇÃO DO TERMO:
10.4.1. A presente etapa consistirá na análise da documentação de habilitação contidas no envelope "B" a ser apresentada nos seguintes termos:
10.4.2. Somente após o encerramento da etapa competitiva e ordenadas as propostas, a comissão de seleção procederá à verificação dos documentos abaixo relacionados, de modo a comprovar o preenchimento dos requisitos legais indispensáveis à formalização do termo de colaboração:
10.4.2.1. Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, prevendo expressamente:
a) Que a organização tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014, cujo objetivo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
10.4.2.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a comprovar que a organização proponente possui o mínimo de 01 (um) ano de existência;
10.4.2.3. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou do objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitido para fins de comprovação:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
g) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por órgão público ou empresa privada na execução de objeto de natureza igual ou semelhante ao proposto na presente parceria, apresentando, entre outras informações, o período de execução da respectiva atividade;
10.4.2.4. Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas;
10.4.2.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, emitida pela Fazenda Nacional, Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, e Municipal, emitida pelo Município de Arapiraca/AL, e à Dívida Ativa dos respectivos entes;
10.4.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS ;
10.4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.4.2.8. Certidão Negativa Civil Judicial e/ou Certidão Negativa de Falência e Concordata;
10.4.2.9. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual;
10.4.2.10. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do CPF de cada um deles;
10.4.2.11. Comprovante de endereço da Associação;
10.2.1.12. Declaração de existência Jurídica;
10.2.1.13. Alvará de localização de funcionamento;
10.2.1.14. Comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
10.2.1.15. Declaração relativa ao emprego de menor;
10.2.1.16. Declaração de que não deve prestações de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas com a administração pública;
10.2.1.17. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações constantes no tópico 8 do presente TR, as quais deverão constar expressamente no referido documento:

10.2.1.18. Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.2.1.19. Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11. DO PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA

11. O plano de trabalho deverá ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil, junto a proposta, o qual deverá obrigatoriamente constar a seguintes informações:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

c) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

e) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

11.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Termo de Referência e Edital;
11.2. A administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da Proposta e do Termo de Referência, bem como edital;
11.3. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
11.4. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com os Modelo anexo a este Termo.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

Sigla	Fator	0 a 10	
Grau de Adequação			
A	(A.1) Adequação da Proposta aos Objetivos da Politica e do Serviço em que se insere a Parceria.	0	Não atende
		1	Atende
	(A.2)Adequação da Proposta ao valor de referência constante do Edital, com detalhamento físico-financeiro do Plano de Trabalho (cronograma físico-financeiro)	0	Não atende
		1	Atende
	(A.3) Adequação das ações/atividades com objetivos propostos, metas a serem atingidas, parâmetros de verificação de cumprimento de metas e prazos para a execução.	0	Não atende
		1	Atende
Grau de Experiência			
B	(B.1) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria (Aferido através da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social)	0	Acima de 01 ano
		1	Entre 01 ano e 05 anos
		2	Acima de 05 anos
	(B.2) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos últimos 5 (cinco) anos.	0	Nenhum
		1	Entre 01 e 04 instrumentos
		2	05 ou mais instrumentos
Capacidade Técnico-operacional			
C	(C.1) Infraestrutura das provisões do ambiente físico e equipamentos necessários para a execução da Parceria.	0	Não atende
		1,5	Atende
	(C.2)Equipe a ser alocada no serviço com a descrição das atribuições, responsabilidades das diversas áreas e carga horária.	0	Não atende
		1,5	Atende

12.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.
12.3 A Organização da Sociedade Civil que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores (A.1, A.2, B.1 e/ou C) terá sua proposta desclassificada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após o resultado preliminar, a organização da sociedade civil interessada poderá pelo prazo de 01 (um) dia manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, devendo acostar junto a sua manifestação as razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.2. A falta de manifestação no prazo citado no tópico 13.1. por parte da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.
13.3. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção;
13.3.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;
13.3.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento;
13.3.3. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após as etapas descritas no tópico 10 deste edital, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Município de Arapiraca/AL, para emissão do competente parecer jurídico;
14.2. Não havendo diligências a serem cumpridas por orientação da Procuradoria-Geral do Município de Arapiraca/AL, será homologado o resultado final do chamamento público pelo chefe do executivo municipal, ocasião em que serão convocadas as Organizações da Sociedade Civil para assinarem o termo de colaboração no prazo de 02 (dois) dias;
14.3. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração no prazo de 02 (dois) dias, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

15.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração, conforme Plano de Trabalho;
15.2 prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto
15.3. permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto as instalações da PROPONENTE;
15.4, manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica e exclusiva, responsabilizando-se a PROPONENTE por eventuais tarifas e despesas bancárias;
15.5. manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo e durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
15.6. responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões na execução deste Instrumento;
15.7. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Termo, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo
15.8. identificar o número do Termo de colaboração no corpo dos documentos da despesa, necessário inclusive à prestação de contas a ser entregue no prazo, a CONCEDENTE.
15.9. divulgar o termo de colaboração em seu sítio na internet com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas.
15.10. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
15.11. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto,
15.12 divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n 13.019, de 2014;
15.13. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;
15.14. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho:
15.15. emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como de prestar contas de sua execução;
15.16. manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas na Lei n° 13.019/2014 e alterações inseridas;
15.17. efetuar cotação e pesquisa de preços para aquisição de materiais e serviços em consonância com a Lei n° 13.019/14;
15.18. manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
15.20. comunicar à CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
15.21. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX XX, Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações do Ó**RGÃO/CONCEDENTE**:
16.1. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
16.2 acompanhar, supervisionar, orientar e monitorar as ações relativas à execução deste instrumento por meio do Gestor indicado pela Administração Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias;
16.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do Termo;
16.4. aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
16.5. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL;
16.6.receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
16.7. elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, de acordo com o art. 59 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n 13.204/2015;

16.8. prorrogar de ofício, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante paragrafo único do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n 13.204/15.
16.9. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.
16.10. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
16.11. Promover publicidade a todos os atos legais relativos ao chamamento público e à parceria, após sua celebração, quais sejam: publicações dos avisos, julgamento, homologação e extrato de celebração da parceria, entre outros que se façam necessários.

17. DO REPASSE E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

17.1. O repasse será efetuado mediante crédito em conta bancária informado pela instituição beneficiária em parcela mensal no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), após a celebração do instrumento;
17.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria será depositado em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;
17.1.2. Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
17.2. A execução dos recursos atenderá estritamente ao proposto pelas OSC's em sua proposta e plano de trabalho, sendo vedado:
a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
17.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
17.3.1. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;
17.3.2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;
17.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
17.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
17.5.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
17.5.2. Excepcionalmente será admitido o pagamento em espécie em favor de fornecedores e/ou prestadores de serviços, ocasião em que a OSC deverá justificar formalmente e demonstrar por meios idôneos a impossibilidade de fazer o pagamento por meio eletrônico;
17.6. A aquisição de produtos ou contratação de serviço deverá ser precedida de pesquisa de preços com o mínimo de 03 (três) fornecedores/prestadores de serviço para o objeto adquirido ou contratado.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1. O monitoramento e avaliação da parceria será exercido pela comissão constituída através da portaria nº 225/2023, a qual terá a função de emitir relatório técnico contendo:
a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

19. DA GESTÃO DA PARCERIA

19.1. Será atribuição do(a) gestor(a) da parceria:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A prestação de contas será feita de maneira provisória mensalmente, até o dia 5 de cada mês até o encerramento da parceria e em definitivo até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do termo;
20.1.1 A prestação de contas provisória deverá ser composta por mapa discriminativo detalhando de maneira resumida os produtos adquiridos e/ou serviços contratados no mês de referência, acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais, recibos e cotações de preços a serem realizadas com, no mínimo, 03 (três) fornecedores para o objeto contratado, bem como documentos relativos ao pagamento de remunerações do pessoal responsável pela execução do objeto descrito plano de trabalho e pessoal próprio da OSC, devendo ser conservado as vias originais para fins de prestação de contas definitiva;

20.1.2 A prestação de contas definitiva deverá ser composto dos seguintes documentos, em vias originais:
a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho
c) Extrato bancário da conta específica utilizada para o gerenciamento dos recursos decorrentes da parceria, englobando todo o período de vigência da parceria;
d) Conciliação bancária;
e) Relatório de valores remanescentes decorrentes da não utilização ou receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, se houver;
f) Comprovação de devolução aos cofres públicos do saldo não utilizado ou decorrente de aplicação financeira;
g) Notas fiscais de produtos adquiridos e/ou serviços contratados e respectivos recibos emitidos pelo fornecedor ou prestador de serviços;
h) Comprovantes de recolhimento de impostos, quando for o caso;
i) Contracheques e demais documentos relativos ao pagamento de salários, incluindo a comprovação de recolhimento de verbas trabalhistas, quando for o caso;
20.2. A prestação de contas provisória e definitiva deverão ser feitas pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual irá submeter à comissão de monitoramento e avaliação e, posteriormente, ao gestor da parceria para emissão de parecer;
20.3. O saldo não executado, ainda que devolvido aos cofres públicos deverão ser circunstancialmente justificados, sendo esta justificativa apresentada junto a prestação de contas definitiva ao órgão.
20.4. O gestor da parceria apreciará a prestação de contas definitiva e emitirá parecer final acerca da regularidade na execução do objeto com os recursos da parceria, podendo ser rejeitada ou aprovada a prestação de contas;
20.5. Antes da emissão do parecer final, o gestor da parceria, identificando inconsistências ou falta dos documentos previstos no tópico 20.1.2 na prestação de contas, poderá notificar formalmente a OSC para realizar o devido saneamento no prazo de 10 (dez) dias, sendo possível a prorrogação por igual período, desde que solicitado formalmente a prorrogação e devidamente justificado, por parte da OSC;
20.6. Não sendo realizado o saneamento por parte da OSC no prazo indicado, o gestor poderá rejeitar a prestação de contas, ocasião em que serão adotadas as medidas relativas a aplicação das sanções legais cabíveis;

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas previstas neste edital, na Lei 13.019/2014 e legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b";
21.1.1. As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
21.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
21.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

22. DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do Termo de colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital ensejará sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal Nº 13.019/2014.
22.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, por determinação do órgão ou mediante acordo das partes, nos moldes da legislação vigente;
22.3. A rescisão por iniciativa do órgão será comunicada à OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
22.4. Havendo rescisão, independente da iniciativa, subsistirá as obrigações relativas a prestação de contas.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Aplicam-se os dispositivos mencionados neste edital, além daqueles previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 2.574/2019 eventualmente não transcritos neste instrumento.
23.2. Serão resolvidas pela comissão de seleção e comissão de monitoramento e avaliação eventuais casos não dispostos neste edital.

Arapiraca/AL, 08 de Setembro de 2025

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ELZA MARIA TEÓFILO DE CASTRO AMORIM
Presidente da Comissão de Seleção

IRIS VIEIRA COSTA
Membro da Comissão de Seleção

DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro da Comissão de Seleção

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Chamamento Público para a celebração de parceria mediante a formalização de Termo de Colaboração, que tem como objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial, para pessoas com deficiência e suas famílias, preferencialmente para crianças de 0 (zero) a 06 (seis)anos de idade com microcefalia ou deficiências associadas e suas famílias.

2. OBJETIVO

2.1.**Objetivo:** Garantir proteção e ampliação dos cuidados às crianças com deficiência, prioritariamente com microcefalia ou deficiências associadas, na idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias, em virtude de situações de risco e violações de direitos, por meio da oferta de um conjunto de ações e atividades de cuidados básicos de vida diária complementares aos familiares e instrumentais de autonomia e participação social.

2.2. **Objetivos específicos**:

Ampliar a capacidade de cuidar das famílias, compartilhando cuidados diários e fortalecendo a sua função protetiva;

Ampliar a proteção social, a convivência familiar e comunitária, favorecendo os processos de inclusão e participação social;

Apoiar e orientar os cuidadores familiares, às práticas do auto cuidado, do não isolamento social e estresse causado pelos cuidados continuados;

Realizar a articulação necessária para rapidez no acesso da criança aos serviços socioassistenciais, de saúde, habilitação, reabilitação, órteses e próteses e a creches e pré-escolas;

Fomentar a capacitação e acesso dos Cuidadores Familiares ao mundo do trabalho.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

a)**Metodologia:**

O Centro Dia é um serviço de referência e apoio ao seu público-alvo, ampliando a rede de cuidados e atendimentos especializados e deve ofertar cuidados complementares aos da família, incluindo cuidados básicos de vida diária, higiene, alimentação, vestir e outros apoios de acessibilidade de comunicação, compreensão, visão, audição, locomoção e cuidados instrumentais de participação social, importantes para a qualificação do desenvolvimento infantil e conforme as seguranças do SUAS.

O Serviço tem abrangência municipal e está referenciado a Coordenação da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca.

A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e do Plano de Atendimento Familiar (PAF) deve ser iniciada imediatamente após a inserção do usuário no serviço e devem ser consideradas as demandas apresentadas pelos usuários e suas famílias; as necessidades de proteção e cuidados próprias do ciclo de vida da criança: de zero a 3 anos, de 3 anos a 6 anos e de suas famílias; os cuidados e necessidades de apoio em virtude da microcefalia e outras deficiências associadas (física, intelectual, mental, visão, audição, autismo e múltiplas) e agravos decorrentes de questões de saúde importantes; o risco de fragilização de cuidados familiares e de direitos violados em virtude das condições sociais das famílias; as situações de dependência, vulnerabilidade e risco por violação de direitos apresentadas; as características dos usuários como: idade, sexo, categoria de deficiência, as questões de saúde associadas e as necessidades de apoio de terceiros para atividades essenciais básicas; as habilidades, o perfil do cuidador familiar, como: idade, habilidades, capacidades e restrições para prestar cuidados e ser cuidado; o perfil dos serviços frequentados no território pelo usuário e sua família; as necessidades de apoio e acompanhamento nos deslocamentos e locomoção do cotidiano para o Centro Dia e para as atividades externas ao serviço; conhecimento do território e suas potencialidades para contribuição na oferta de serviço em Centro Dia de Referência.

Com o ingresso do usuário no serviço a equipe deve realizar visita domiciliar, que permitirá aos profissionais do Centro Dia conhecer a dinâmica familiar, bem como as características do cotidiano e as condições em que vive, realizando um diagnóstico social, com posterior referenciamento ao CREAS do território.

O serviço deve oferecer um conjunto variado de atividades de cuidados básicos de vida diária e de cuidados instrumentais de autonomia, convivência e participação social, das crianças e seus cuidadores familiares. Tais atividades serão realizadas por uma equipe multidisciplinar e para estimular a criatividade e oportunizar a valorização do percurso de vida da criança com deficiência poderão ter também caráter lúdico, artístico, pedagógico, recreacional e de lazer com ênfase na necessidade de cada usuário e sua família, conforme construído no PIA/PAF.

As ações previstas devem ser realizadas não apenas no espaço físico da Entidade, mas envolvendo o domicílio, o bairro, a comunidade, clubes, cinema, praças, entre outros espaços, visando o fortalecimento de vínculos comunitários, autonomias e participação coletiva, bem como para minimizar as várias formas de violência, preconceito e estigmatização da criança com deficiência na família e na comunidade.

O Centro Dia deve estar articulado com outros serviços do SUAS e ter interface com as demais políticas públicas. Deve-se basear no princípio da incompletude institucional, ou seja, não deve ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços e sim buscar articulação para complementação das atividades ofertadas aos usuários e desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenções com papéis definidos de cada membro da rede, para evitar sobreposições.

A permanência do usuário no serviço deve ocorrer enquanto forem observadas as condições que deram origem ao seu ingresso, bem como a sua concordância. Observada a superação da situação que deu origem ao ingresso do usuário, ele deverá ser desligado e encaminhado a um serviço de convivência da Proteção Social Básica.

a)**Público Alvo**: O público do serviço deve ser crianças com deficiência, prioritariamente com microcefalia ou deficiências associadas, na idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias, inseridas no Cadastro Único, beneficiárias do BPC, vivendo em situação de risco ou violação de direitos.

b) **Finalidade**: Execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias.

c) **Especificidades do Serviço**: Deve funcionar em espaço físico específico, adequado e com acessibilidade segundo as normas da ABNT, integrado por ambientes essenciais para as ações / atividades previstas.

d) **Provisões do Ambiente Físico**: O Centro Dia deve adotar nos espaços físicos o conceito de "ambientes" com:

*Recepção – com mesa e algumas cadeiras não fixadas;

*Coordenação – uma sala com mesa, modelo "estação", armários, uma mesa redonda pequena para reunião;

*Apoio Administrativo do Serviço, Coordenação e demais funcionários – uma sala com mesa e computadores, internet, telefones, xerox, e material de expediente.

*Apoio à Equipe Técnica – uma sala para 4 pessoas com mesas individuais modelo "estação", uma mesa redonda pequena para reunião da equipe, alguns armários para a guarda de pertences dos profissionais de nível superior, com a formação na porta, porque eles atuarão como equipe multiprofissional;

*Apoio aos profissionais cuidadores – uma sala grande para suporte e apoio dos profissionais cuidadores e auxiliares de cuidadores com mesa e cadeiras (12), escaninhos para guarda de pertences;

*Sala para Acolhida e Escuta individualizada – com uma mesa redonda pequena e cadeiras, espaço de acolhida de crianças e suas famílias;

*Sala para atividades (30 lugares) – com cadeiras não fixadas ao chão, que permita a montagem de ambientes de acordo com as atividades: envolvendo mães ou cuidadores e as crianças para as atividades(tais como palestras informativas, apresentações, oficinas.

*Sala de descanso das crianças e ou cuidador familiar**:** 03 (três) espaços distintos, sendo 02 (dois) espaços com berços (04 berços em cada espaço) e o outro com colchonetes, cadeiras de balanço (tipo fios), etc. Na área de descanso deve ter escaninhos para guarda de pertences dos usuários, considerando que alguns usuários podem permanecer o dia inteiro;

*Área do Refeitório – com geladeira, fogão, dispensa e armários para guarda de alimentos, mesas e cadeiras não fixadas no chão para oferta de lanches as famílias e almoço quando necessário.

*Área para acondicionamento de materiais de limpeza e higiene separado;

*Área externa – espaço para convivência.

e) **Período de funcionamento**: O funcionamento deve ser nos 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, inclusive no horário de almoço, atendendo os usuários em meio período ou integral, conforme a necessidade individual de cada.

f) **Formas de acesso**: As pessoas com deficiência deverão acessar o Serviço de Proteção Social Especial prioritariamente por meio do encaminhamento da rede de serviços socioassistenciais, pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social- CREAS, e/ou pelo Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, por outros serviços da rede local ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, por busca ativa do serviço ou ainda por procura espontânea dos usuários e/ou família.

g) Capacidade de Atendimento: A capacidade do Centro Dia será de no máximo 30 usuários por turno/dia, considerando o usuário e sua família, com permanência definida no Plano de Atendimento no mínimo 2 (dois) turnos/semana/mês e máxima de 10 turnos/semana/mês, totalizando no máximo 150 usuários mês.

h)Alimentação: Fornecimento de alimentação com padrões nutricionais adequados lanche da manhã e lanche da tarde para consumo dos usuários e suas famílias e almoço quando necessário.
i)Transporte: A especificidade do serviço requer 01 (um)veículo em bom estado de conservação, com capacidade mínima para 12 lugares, para apoio nos deslocamentos e locomoção do usuário e cuidador familiar em atendimento e dos trabalhadores do serviço.

j**) Recursos Humanos**

EQUIPE MÍNIMA DE REFERENCIA

Profissional	Função/atribuições	Formação	Carga horária	Quantidade
Coordenador**	Profissional responsável pela coordenação, desenvolvimento, monitoramento e avaliação da unidade de serviço, incluindo organização da equipe e dos processos de trabalho, articulações com a rede de serviços no território, elaboração de relatórios, entre outras.	Nível Superior em Serviço Social, Psicologia ou Terapia Ocupacional* (Resolução nº 17/2011 do CNAS)	40h semanais**	01
Psicólogo*	Profissional responsável pela inclusão no serviço, fluxos,rotinas, estratégia de trabalho, metodologia, articulações, registros, avaliações, trabalho em equipe.	Nível Superior	30h semanais	01
Assistente Social*	Profissional responsável pela inclusão no serviço, fluxos,rotinas, estratégia de trabalho, metodologia, articulações, registros, avaliações, trabalho em	Nível Superior*	30h semanais	01

	equipe.			
Terapeuta Ocupacional*	Profissional responsável pela inclusão no serviço, fluxos, rotinas, estratégia de trabalho, metodologia, articulações, registros, avaliações, trabalho em equipe.	Nível Superior*	30h semanais	01
Cuidadores Sociais*	Função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao usuário e responsável pela criação de um ambiente de acolhimento e apoio às crianças e suas famílias.	Ensino Médio ou Superior	40h semanais	10
Motorista	Translado dos usuários e cuidadores familiares, equipe e outras necessidades de transporte do serviço. Cuidados preventivos na manutenção do veículo.	Ensino Fundamental	40h semanais	01
Auxiliar de Serviços Gerais	Profissional responsável pelas rotinas de limpeza e higiene.	Ensino Fundamental	40h semanais	01

*****Experiência na área e conhecimento da Política Nacional para Pessoas com Deficiência, de políticas públicas e da rede de serviços do município.

**A carga horária referente ao cargo de Coordenador especificada acima se refere diretamente a FUNÇÃO e não a FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS. NOB-RH/SUAS. Resolução nº. 01, de 25 de janeiro de 2007, Brasília: MDS, 2009.

4. JUSTIFICATIVA:

A Resolução de número 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, prevê, na Proteção Social Especial de Média Complexidade, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro Dia ou Unidade Referenciada.

O Serviço deve garantir atendimento aos jovens e adultos com deficiência e com algum grau de dependência, prioritariamente aqueles que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC), vivem em condição de pobreza e/ou que estão em situação de vulnerabilidade ou risco social ou ainda que vivenciam violação de direitos.

O serviço é voltado para o aumento da autonomia, melhoria da convivência e dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de violação de direitos e desoneração do cuidador familiar.

No município de Arapiraca a implantação do Centro Dia ocorrida em agosto de 2017, no período em vivenciamos a situação de emergência pela presença do Mosquito Aedes Aegypti e do Zika Vírus com registros de bebês com microcefalia, síndromes distintas e deficiências associadas. Portanto, a partir destes dados, o governo federal incluiu o município no rol das cidades que poderiam executar este serviço com o aporte de recursos necessários pelas esferas federal e estadual.

Conforme Resolução CIT/CNAS nº 4/2017, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para a expansão do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e seus familiares, o município assinou Termo de Aceite para a execução de ações necessárias para o atendimento do público-alvo: crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, prioritariamente, com microcefalia ou deficiências associadas e suas famílias em razão de sua maior vulnerabilidade, das condições sociais das famílias e para prevenir riscos de abandono, negligência ou outras violações de direitos, devido à necessidade de cuidados diários e frequentes.

O município ao propor este Chamamento Público busca garantir a continuidade deste serviço especializado conferindo o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social desses cidadãos.

O presente Termo de Referência está embasado nas Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 - que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; o Caderno de Orientações Técnicas do CREAS/2011; Resolução CNAS nº 34/2011 – Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência no SUAS; a Resolução CNAS nº 4, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência no “Centro Dia”; o Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver Sem Limite; a Lei Federal n.º 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) .

As parcerias, objeto deste Termo de Referencia serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades estabelecidos no Plano de Trabalho inserido no Termos de Colaboração.

5. CONTINUIDADE DO SERVIÇO

O serviço denominado “Centro Dia” configura-se como uma tipologia típica da Política de Assistência Social, inserida no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme preconizado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Trata-se de um serviço continuado, cuja finalidade é ofertar acolhimento, cuidados pessoais e convivência para pessoas com deficiência, em situação de dependência, cujas famílias não dispõem de condições de prover os cuidados necessários no período diurno.

A execução desse serviço é custeada por meio de duas fontes orçamentárias distintas: uma de origem estadual, por meio de repasse de recursos específicos previstos em rubrica própria destinada ao cofinanciamento de serviços socioassistenciais; e outra de origem federal, por intermédio do cofinanciamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, também previsto em rubrica específica no orçamento da União. Tais fontes garantem a viabilidade financeira da manutenção e do aprimoramento contínuo do serviço, em consonância com os princípios da continuidade do atendimento e da proteção social.

O "Centro Dia" encontra-se devidamente inserido no Plano Plurianual (PPA) vigente, integrando as metas e ações estratégicas da política pública de Assistência Social do município. Ademais, está previsto no próximo ciclo do PPA, o que assegura a continuidade do serviço nos anos seguintes e a compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro de médio prazo da Administração Pública.

Dessa forma, considerando a natureza continuada do serviço, sua vinculação direta à política pública de Assistência Social, a previsão orçamentária em duas esferas de governo e sua inserção no PPA vigente e futuro, mostra-se juridicamente e administrativamente viável o estabelecimento de parceria, por meio de Termo de Colaboração, com organização da sociedade civil, fixando-se prazo de vigência compatível com a duração do ciclo plurianual, de modo a garantir a efetividade do serviço e o alcance dos objetivos institucionais do órgão gestor da Assistência Social.

6. DURAÇÃO DA PARCERIA

6.1.A parceria a ser celebrada terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

6.2.Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

7. PROPONENTES ELEGÍVEIS

7.1. Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; que possuam em seu Estatuto Social: objetivos compatíveis com a natureza deste Edital, comprovando o mínimo de 1 (ano) ano de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas;

7.2. As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão possuir inscrição vigente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Arapiraca/AL, cuja comprovação deverá ser realizada no ato do oferecimento da proposta mediante apresentação de declaração emitida pelo referido Conselho;

7.2.1. A inscrição da Organização da Sociedade Civil proponente deverá ser anterior a publicação do edital;

7.2.2. A Organização da Sociedade Civil proponente deverá adotar as medidas necessárias para manutenção da vigência da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social durante a execução da parceria, sob pena de rescisão unilateral do termo.

8.COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é um órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída na forma de Portaria anexa ao presente termo de referência.

9. FATORES IMPEDITIVOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Ficarão impedidas de celebrar Termo de Colaboração com o município de Arapiraca/AL, por ocasião da presente demanda, as Organizações da Sociedade Civil que incorram nas seguintes hipóteses, individualizada ou cumulativamente:

a) não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

b) estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

d.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

d.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

d.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenham sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subtópico anterior;

f) tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenham entre seus dirigentes pessoas:

g.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

g.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei 8.429/92;

9.2. Para os fins do disposto na alínea *d* do tópico 8.1, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

9.3. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

10. VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. O valor total previsto para realização do objeto é de R$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) favor da OSC's selecionada, limitando-se, portanto, à execução financeira/orçamentária no período de 12 (doze) meses ao valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

10.2. Será selecionada o total de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil para execução do objeto nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

11. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Chamamento Público será composto em duas etapas:

Etapa 1 – Competitiva

Etapa 2 – Análise da Documentação e Celebração do Termo

11.1. ETAPA COMPETITIVA:

ETAPA	DETALHAMENTO SEQUENCIAL DA ETAPA	DATA
01	Envio do plano de trabalho e documentações pelas OSC's.	A ser definida
02	Avaliação do Plano de Trabalho e documentações pela Comissão de Seleção.	A ser definida
03	Divulgação do resultado preliminar.	A ser definida
04	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	A ser definida
05	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	A ser definida
06	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	A ser definida

11.2. ETAPA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS E CELEBRAÇÃO DO TERMO:

11.2.1. Somente após o encerramento da etapa competitiva e ordenadas as propostas, a comissão de seleção procederá à verificação dos documentos abaixo relacionados, de modo a comprovar o preenchimento dos requisitos legais indispensáveis à formalização do Termo de Colaboração:

11.2.1.1. Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, prevendo expressamente:

a) Que a organização tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014, cujo objetivo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

11.2.1.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a comprovar que a organização proponente possui o mínimo de 01 (um) ano de existência;

11.2.1.3. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou do objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitido para fins de comprovação:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

11.2.1.4. Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas;

11.2.1.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, emitida pela da Fazenda Nacional, Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, e Municipal, emitida pelo Município de Arapiraca/AL, e à Dívida Ativa dos respectivos entes;

11.2.1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS ;

11.2.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.1.8. Cópia da Ata da última eleição do quadro de dirigentes;

11.2.1.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número do RG e órgão expedidor e número de registro do CPF de cada um deles;

11.2.1.10. Comprovante de endereço da Organização da Sociedade Civil;

11.2.1.11. Declaração de existência Jurídica;

11.2.1.12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações constantes no tópico 8 do presente TR, as quais deverão constar expressamente no referido documento:

11.2.1.13. Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

11.2.1.14. Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

12. PLANO DE TRABALHO

12. O plano de trabalho deverá ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil, junto a proposta, o qual deverá obrigatoriamente constar a seguintes informações:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

c) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

e) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

12.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Termo de Referência e Edital;

12.2. A administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da Proposta e do Termo de Referência, bem como edital;

12.3. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.4. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com os Modelo anexo a este Termo.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
13.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

Sigla	Fator	0 a 10	
Grau de Adequação			
A	(A.1) Adequação da Proposta aos Objetivos da Politica e do Serviço em que se insere a Parceria.	0	Não atende
		1	Atende
	(A.2)Adequação da Proposta ao valor de referência constante do Edital, com detalhamento físico-financeiro do Plano de Trabalho (cronograma físico-financeiro)	0	Não atende
		1	Atende
	(A.3) Adequação das ações/atividades com objetivos propostos, metas a serem atingidas, parâmetros de verificação de cumprimento de metas e prazos para a execução.	0	Não atende
		1	Atende
Grau de Experiência			
B	(B.1) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria (Aferido através da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social)	0	Acima de 01 ano
		1	Entre 01 ano e 05 anos
		2	Acima de 05 anos
	(B.2) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos últimos 5 (cinco) anos.	0	Nenhum
		1	Entre 01 e 04 instrumentos
		2	05 ou mais instrumentos
Capacidade Técnico-operacional			
C	(C.1) Infraestrutura das provisões do ambiente físico e equipamentos necessários para a execução da Parceria.	0	Não atende
		1,5	Atende
	(C.2)Equipe a ser alocada no serviço com a descrição das atribuições, responsabilidades das diversas áreas e carga horária.	0	Não atende
		1,5	Atende

13.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.
13.3. A Organização da Sociedade Civil que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores (A.1, A.2, B.1 e/ou C) terá sua proposta desclassificada.

14. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL / PROPONENTE:

14.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração, conforme Plano de Trabalho;

14.2 prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto

14.3. permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto as instalações da PROPONENTE;

14.4, manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica e exclusiva, responsabilizando-se a PROPONENTE por eventuais tarifas e despesas bancárias;

14.5. manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo e durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

14.6. responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões na execução deste Instrumento;

14.7. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Termo, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo

14.8. identificar o número do Termo de colaboração no corpo dos documentos da despesa, necessário inclusive à prestação de contas a ser entregue no prazo, a CONCEDENTE.

14.9. divulgar o termo de colaboração em seu sítio na internet com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas.

14.10. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

14.11. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto,

14.12 divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n 13.019, de 2014;

14.13. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;

14.14. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho:

14.15. emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como de prestar contas de sua execução;

14.16. manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas na Lei n° 13.019/2014 e alterações inseridas;

14.17. efetuar cotação e pesquisa de preços para aquisição de materiais e serviços em consonância com a Lei n° 13.019/14;

14.18. manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

14.20. comunicar à CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

14.21. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX XX, Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

15. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO/CONCEDENTE:

Constituem obrigações do Ó**RGÃO/CONCEDENTE**:

15.1. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

15.2 acompanhar, supervisionar, orientar e monitorar as ações relativas à execução deste instrumento por meio do Gestor indicado pela Administração Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias;

15.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do Termo;

15.4. aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

15.5. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios;

15.6. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

15.7. elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, de acordo com o art. 59 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n 13.204/2015;

15.8. prorrogar de ofício, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante parágrafo único do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n 13.204/15.

15.9. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

15.10. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

16. OBRIGAÇÕES DOS GESTORES:

16.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

16.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

16.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso IV, do art. 61 da Lei n 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015;

16.4. emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação as prestações de contas anuais e final;

16.5. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

16.6. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

17. DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

17.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital ensejará sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal Nº 13.019/2014.

17.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da legislação vigente.

18. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. A estimativa da receita de que trata o presente Chamamento Público será disponibilizada através de repasses à OSC selecionada e classificada para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, realizado no CENTRO DIA, para o público de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, prioritariamente, com microcefalia ou deficiências associadas e suas famílias. O valor global de R$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), será repassado em parcelas de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, representando, assim, a previsão de execução financeira/orçamentária no período de 12 (doze) meses no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

18.2. O repasse dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014.

18.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

18.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para consecução de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

e) Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

f) O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

18.5. As despesas decorrentes da atual solicitação serão custeadas através das rubricas orçamentárias: Programa de Trabalho 05.51.08.245.2030.6013 – Manutenção do BL MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.50.43.01.660.1.0.2000.1 – Subvenções Sociais; Programa de Trabalho 05.51.08.245.2030.6078 – Manutenção das Ações do Centro Dia – Cofinanciamento Estadual – Elemento de Despesa: 3.3.50.43.01.661.1.0.2000.2 – Subvenções Sociais e 3.3.50.43.02.661.1.0.2000.2 – Subvenções Sociais.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, nomeada em Portaria para essa Parceria e pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Arapiraca/AL.

Arapiraca/AL, 31 de Julho de 2025

IGOR RAPHAEL VIEIRA TARGINO
Responsável Pela Elaboração

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

<table>
<tr><td colspan="5">1. DADOS CADASTRAIS:</td></tr>
<tr><td colspan="3">NOME DA INSTITUIÇÃO:</td><td colspan="2">CNPJ:</td></tr>
<tr><td colspan="3" rowspan="3">TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:</td><td colspan="2">( )Sem Fins Lucrativos</td></tr>
<tr><td colspan="2">( )Cooperativa</td></tr>
<tr><td colspan="2">( )Religiosa</td></tr>
<tr><td colspan="5">ENDEREÇO:</td></tr>
<tr><td>BAIRRO:</td><td>CIDADE:</td><td>U.F.:</td><td colspan="2">CEP:</td></tr>
<tr><td>E-MAIL:</td><td colspan="4">TELEFONE:</td></tr>
<tr><td>CONTA BANCÁRIA:</td><td colspan="2">BANCO:</td><td colspan="2">AGÊNCIA:</td></tr>
<tr><td colspan="3">NOME DO RESPONSÁVEL:</td><td colspan="2"></td></tr>
</table>

PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:
ENDEREÇO:		CEP:

1.1-IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
NOME:
CPF:

1.2-VIGÊNCIA DE MANDATO DA DIRETORIA ATUAL:

De: __/_/__ até __/_/__

1.3 ÁREAS DAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

( ) Assistência Social;
( ) Saúde;
( ) Educação;
( ) Cultura;
( ) Lazer;
( ) Esporte;
( ) Outros _____

1.4. O Estatuto Social está em acordo com Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal 13.204/2015

( ) Sim
( ) Não
( ) Em adequação

1.5. Apresentação (breve histórico da organização, quando iniciou, quantas diretorias, quais os projetos e serviços desenvolvidos)
(...)

2. OBJETO DA PARCERIA

Descrever o objeto da parceria, isto é, o serviço que será executado pela parceria.

2.1 OBJETIVO GERAL

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

2.2. OBJETIVO ESPECÍFICOS

Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso impreciso, apoiar, colaborar, fortalecer contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

2.3. JUSTIFICATIVA

Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras características, etc.
Primar pela clareza e explicação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais do serviço, e especificamente com o objeto proposto pelo edital.
Fundamentar a pertinência e a oportunidade do serviço como resposta a uma demanda social específica.
Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar ao apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do serviço para a comunidade local? Por que executar o serviço? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do serviço proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos e serviços que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios a serem alcançados pelos usuários e/ou comunidade?

2.4. PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS:

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem usuários do serviço, e os critérios utilizados para a admissão.

2.5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do serviço, deixando claro que o serviço será executado exclusivamente no município de Arapiraca (zona urbana e rural).

2.6. METODOLOGIA:

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o serviço. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos sejam atingidos.

2.7. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Discriminar os profissionais responsáveis pela execução do serviço, especificando a qualificação profissional, a quantidade, a forma de contratação e atribuições de cada profissional para o alcance dos objetivos propostos.

Profissional	Quantidade	Forma de Contratação	Atribuições

Obs.: Exemplo de tabela para ser preenchida de acordo com os profissionais à serem contratados.

2.8. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com a justificativa e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com a execução do serviço e os impactos que trará para a comunidade.

3. DAS METAS E ETAPAS

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.
Registar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado. Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas.

4. CRONOGRAMA FÍSICO
A soma dos valores das metas é o valor global do recurso para o alcance dos objetivos propostos. Realizar estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores e, em especial, os valores registrados no sistema de preços praticados pelo Município, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e os meses em que as parcelas do repasse serão destinadas à conta da parceria.
Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas, de acordo com a previsão de execução das metas. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

6.PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
1 – Colocar todos os itens de despesa que serão utilizados durante a parceria
2 – Colocar os recursos da parceria em cada item
3 – Mencionar qual meta ou etapa se enquadra o item de despesa
4 – Detalhar o material a ser adquirido
5 – Justificar a aquisição do item ou serviço

Obs.: Os itens acima colocados servem de referência para o plano de aplicação de recursos, conforme o que se vai ser utilizado.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Obs.: Descrever as atividades que serão desenvolvidas no decorrer da parceria, identificando mês a mês, relacionadas as metas/etapas, conforme o quadro 3 (Das Metas e Etapas).

8. DOS PRAZOS
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA SERÁ DE XXX (XXXX) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA.
AS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS SERÃO TRIMESTRAIS, COM O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO TRIMESTRE.
A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVERÁ SER FEITA EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA.

1. Obs.: Os prazos para a entrega da prestação de contas deve obedecer ao disposto no Termo.
2. Obs.: Independente da prestação de contas ser parcela única ou parciais, a prestação de contas final deverá ser apresentada ao findar da parceria, conforme os termos já dispostos no Termo.

9. RESPONSÁVEL PELA PARCERIA/PESSOA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA DENTRO DA ORGANIZAÇÃO

PESSOA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA NOME:	
TELEFONE:	CELULAR:
E-MAIL:	
RG:	CPF:
CARGO:	
ELEITO EM:	VENCIMENTO DO MANDATO:

10. DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Arapiraca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento.

Arapiraca-AL, _____ de_____de_____

_____
Assinatura do Presidente

11. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
11.1 – Secretário(a) Municipal:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____
11.2 – A Comissão de Seleção:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____
11.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____
11.4 – Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____
Obs.:

Todo o plano de trabalho deve está em papel timbrado da instituição solicitante

Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar a procuração.

MODELO
ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014 c/c o Art. 26 caput, inciso X do Decreto nº 8.726 de 2016 que a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

Local/UF, _____ de _____ de 2025

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726/2016, que a _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, nesse sentido a entidade:

Está regularmente constituída;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c" da Lei nº 13.019/2014;
Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselhos de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parceria tenham sidos julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429/1992.

Local/UF, _____ de _____ de 2025
_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado na _____, DECLARA sob as penas da Lei que, durante o período da vigência da parceria, não contratará ou remunerará a qualquer título e com os recursos repassados por força da parceria a ser celebrada, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que prevista em lei específica ou lei de diretrizes orçamentárias.

Local/UF, _____ de _____ de 2025

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO RELATIVA AO EMPREGO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, e em nenhuma hipótese em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Arapiraca/AL, _____ de _____ de 2025

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8102BA3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070- GPTV, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

"Decreta a aprovação do Estágio Probatório dos servidores públicos nomeados e empossados para o exercício de cargo de provimento efetivo no serviço público municipal, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 933/2015, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela;

CONSIDERANDO as regras contidas no Edital do Concurso Público Nº 01/2019;

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam aprovados os servidores públicos na relação em anexo, bem como homologado o Resultado Final do Estágio Probatório, de servidores nomeados e empossados no dia 25/03/2022 para o exercício de cargo de provimento efetivo no serviço público municipal advindo do Concurso regido pelo Edital nº 01/2019, de acordo com Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os servidores mencionados Anexo Único demonstraram aptidão, competência e comprometimento no desempenho de suas atribuições durante o período de estágio probatório, cumprindo os requisitos e critérios estabelecidos pela legislação aplicável.
Art. 3º Com base na análise criteriosa do desempenho e conduta dos servidores durante o estágio probatório, verifica-se que eles atendem plenamente às expectativas e requisitos estabelecidos, demonstrando capacidade técnica, dedicação e integração com a equipe de trabalho.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Teotônio Vilela/AL, dia 09 de setembro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Nº	MATRICULA	CPF	NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO	EDITAL DE COMUNICAÇÃO	POSSE
01	27750	XXX.462.XXX-31	CAMILA REGINA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/2019	25/03/2022
02	27762	XXX.642.XXX-01	JEANE QUINTINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/2019	25/03/2022

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:4E48BE6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 535/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO 535/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de setembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 535/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	12.365.2010.1117	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.542.3.000306	1.208.550,00
PARA	06/60 -	12.361.2010.2142	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.542.3.000306	1.208.550,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:45C154B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 536/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO 536/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 15.100,00 (quinze mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.100,00 (quinze mil, cem reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de setembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 536/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	14.14.06.181.1030.1161	ESTRUTURAÇÃO DA BASE DA GUARDA MUNICIPAL DE ARAPIRACA	449052/0.1.500.1.000010	15.100,00	
	TOTAL			**15.100,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 536/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	13.13.15.695.1010.1162	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE CECI CUNHA	449051/ 2.1.500.1.000010	15.100,00	
	TOTAL			**15.100,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:50B8E3A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 537/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO 537/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de setembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 537/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	11.13.23.126.3010.2159	MANUTENÇÃO DA REDE SINE MUNICIPAL DE ARAPIRACA	449052/0.1.500.1.000010	10.000,00	
	TOTAL			**10.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 537/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	13.13.15.695.1010.1162	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE CECI CUNHA	449051/ 2.1.500.1.000010	10.000,00	
	TOTAL			**10.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:672694E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 538/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO 538/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 9 dias do mês de setembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 538/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	11.13.23.691.1010.1127	FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL	449052/0.1.500.1.000010	10.000,00	

	TOTAL	**10.000,00**

	Anexo II ao Decreto n. 538/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	13.13.15.695.1010.1162	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE CECI CUNHA	449051/ 2.1.500.1.000010	10.000,00	
	TOTAL			**10.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5F9E8BF0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
ANEXO ÚNICO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE RIO LARGO

ANEXO ÚNICO
PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE RIO LARGO

Administração Municipal

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

PETERSON HENRIQUE DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

RICARDO LUCAS ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretaria Especial de Governo

LUCIANO FERREIRA
Secretaria Municipal de Finanças

GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO
Procuradoria Geral de Rio Largo

WASHINGTON MIRANDA DE AQUINO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ANNY KELLY OLIVEIRA SANTOS
Secretaria Municipal da Mulher e da Pessoa com Deficiência

JOSÉ AROLDO SOARES FERRO
Secretaria Municipal de Saúde

JOYCE TENÓRIO PADILHA DE VASCONCELOS CARNAÚBA
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

WELLINGTON SANTOS DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

GUSTAVO FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO
Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo

INGRYD RODRIGUES DA SILVA
Secretaria Municipal de Comunicação

ROSIVAL RAMOS DA ROCHA LINS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TELMA LISBOA
Secretaria Municipal De Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação

JAVAN SAMI ARAÚJO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

ROSIVAL RAMOS DA ROCHA LINS
Secretaria Municipal de Agricultura e Defesa Civil

MARIA DA PENHA SOARES MATOS
Secretaria Municipal de Captação de Recurso

CRISTIANO CORRÊA DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

JOSÉ CARLOS VASCONCELOS DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Transporte e Gerenciamento de Frota

ISABEL RAMALHO LEITE
Controladoria Geral de Rio largo

Comissão de Acompanhamento
VITOR HEITOR ABREU
Arquiteto e Urbanista - CAU A283939-3
Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLA

JUDÁ BORBA CALADO
Engenheiro CREA-AL 0216525624
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

SUMAYA RICARDO DA SILVA
Secretaria de Finanças – SEFIN - Setor deTributos-ST

Apresentação

Esse Anexo apresenta uma síntese do estudo da mobilidade urbana do município de Rio Largo e as principais propostas e diretrizes para a Mobilidade Urbana do município.

LISTA DE FIGURAS

Figura 2-1: Oficina Tabuleiro do Pinto 16
Figura 2-2: Oficina Jarbas Oiticica 16
Figura 2-3: Oficina Centro 16
Figura 2-4: Oficina Brasil Novo 16
Figura 2-5: Oficina Barnabé/ Casas Novas 16
Figura 2-6: Oficina Antônio Lins 16
Figura 3-1: Mapa de Densidade Demográfica (hab./km²) 22
Figura 5-1: Mapa de vetores de expansão urbana de Rio Largo 41
Figura 5-2: Mapa de barreiras urbanas de Rio Largo 42
Figura 6-1: Mapa do Sistema Viário Principal de Rio Largo 48
Figura 6-2: Mapa de barreiras de Rio Largo 53
Figura 6-3: Mapa de Nível de Integração Global Normalizada (NAIN) 54
Figura 6-4: Estudos dos eixos estruturantes e polos de ocupação de Rio Largo 62
Figura 6-5: Proposta de novas ligações viárias 64
Figura 6-6: Proposta de novas ligações viárias – Detalhamento Região Central 65
Figura 6-7: Mapa de proposta da hierarquia viária para Rio Largo 69
Figura 6-8: Mapa de proposta de hierarquia viária para Rio Largo – Região Central.....70
Figura 6-9: Seção da via de trânsito rápido 75
Figura 6-10: Seção da via arterial tipo 1 76
Figura 6-11: Seção da via arterial tipo 2 76
Figura 6-12: Seção da via coletora tipo 1 77
Figura 6-13: Seção da via coletora tipo 2 77
Figura 6-14: Seção da via especial tipo 1 78
Figura 6-15: Seção da via local 79
Figura 6-16: Proposta de circulação viária para a Região Central 80
Figura 6-17: Proposta de circulação para a Mata do Rolo 81
Figura 6-18: Proposta de interseção em desnível com rotatória e trincheira em Rio Largo.....82
Figura 6-19: Cruzamentos especiais 83
Figura 6-20: Proposta de intervenções urbanas para Rio Largo 86
Figura 6-21: Propostas de intervenção para a área central 87
Figura 6-22: Áreas com proposta de intervenção na região central de Rio Largo 88
Figura 6-23: Exemplo de intervenção na orla do Rio Guaíba – Porto Alegre/RS 89
Figura 6-24: Combinação de rampa e escadaria para vencer vias íngremes – Salvador/BA.....90
Figura 6-25: Largura da calçada para plantio 91
Figura 6-26: Mapa de pavimentação do sistema viário completo de Rio Largo 93
Figura 8-1: Divisão da calçada por faixas.....98
Figura 8-2: Detalhe do piso podotátil da UBS Audeir de Aguiar Peixoto 100
Figura 8-3: Entrada da Escola Estadual Rosalvo Ribeiro 101
Figura 8-4: Degraus e grandes desníveis nas calçadas por conta das ladeiras íngremes.....102
Figura 8-5: Calçadas em via com inclinação mais suave 103
Figura 8-6: Visão geral das travessias propostas.....107
Figura 9-1: Distribuição espacial da infraestrutura cicloviária de Rio Largo 109
Figura 9-2: Proposta de rede cicloviária. 113
Figura 9-3: Modelo de paraciclo em formato “U” invertido.....114
Figura 9-4: Bicicletário no Largo da Batata – Zona Oeste – Estação Faria Lima do Metrô.....125
Figura 9-5: Proposta de estacionamentos para bicicletas.....116
Figura 10-1: Mapa de classes de restrição de circulação de carga em Rio Largo.....122
Figura 11-2: Mapa da cobertura das Linhas Municipais do Transporte Coletivo de Rio Largo.....125
Figura 11-3: Proposta de áreas para implantação de terminais e estações de transferências.....132
Figura 11-4: Ponto de ônibus modelo.....133

Figura 11-5: Painel lúdico em paradas de ônibus de Boa Vista/RR.....134
Figura 12-1: Ponto de moto-táxi recém-inaugurado em Rio Largo.....138

LISTA DE TABELAS

Tabela 2-1: Tabela Resumo dos problemas e potencialidades relatados pela população em cada localidade. 13
Tabela 3-1: Distribuição da população urbana e rural em Rio Largo/AL 17
Tabela 3-2: Classe de Rendimento Nominal Mensal para a população com 10 anos ou mais 19
Tabela 5-1: Pontos da pesquisa OD em PGVs e amostra coletada 38
Tabela 6-1: Localização dos postos de pesquisa CVC e LC 51
Tabela 6-2: Diretrizes propositivas para o eixo Sistema Viário e Circulação 55
Tabela 6-3: Descrição das novas ligações viárias 60
Tabela 6-4: Resumo comparativo das características por classe de via 66
Tabela 6-5: Especificação dos cruzamentos especiais 79
Tabela 6-6: Extensão total por tipo de intervenção proposta 84
Tabela 6-7: Extensão total das intervenções 88
Tabela 7-1: Diretrizes propositivas para o eixo Segurança Viária 93
Tabela 8-1: Diretrizes propositivas para o eixo Transporte Ativo – Circulação de Pedestres 103
Tabela 8-2: Tipos de travessias propostas 106
Tabela 9-1: Vias cicláveis 109
Tabela 9-2: Diretrizes propositivas para o eixo Transporte Ativo – Circulação de Ciclistas 111
Tabela 9-3: Extensão total das intervenções para o sistema cicloviário 113
Tabela 9-5: Quantificação de estruturas de estacionamento para bicicletas 116
Tabela 10-1: Diretrizes propositivas para o eixo Transporte de Cargas 122
Tabela 10-2: Proposta de horários de circulação de veículos de carga por área de restrição e categoria veicular 126
Tabela 11-1: Diretrizes propositivas para o eixo Transporte Público Coletivo 131
Tabela 11-2: Modelos de prestação de serviços de TPC 141
Tabela 13-1: Diretrizes propositivas para o eixo Estrutura Institucional 150
Tabela 14-1: Indicadores de Previsão de desempenho do Plano de Ações 152
Tabela 14-2: Indicadores de Acompanhamento de desempenho do Plano de Ações 153

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 3-1 20
Gráfico 3-2 24
Gráfico 3-3 25
Gráfico 3-4 26
Gráfico 3-5 27
Gráfico 3-6 28
Gráfico 5-1 36
Gráfico 5-2 38
Gráfico 5-3 38
Gráfico 5-4 43
Gráfico 5-5 44
Gráfico 6-1 57

Sumário

Apresentação. 4
1. Objetivos do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Largo. 14
1.1. Objetivo Geral 14
1.2. Objetivos Específicos. 14
2. Participação Social 15

2.1. Oficinas Comunitárias. 15
2.2. Audiências Públicas. 19
3. Caracterização do Município. 20
3.1. Histórico e Caracterização Atual 20
3.2. Localização e Principais Acessos. 20
3.3. Aspectos Socioeconômicos. 21
3.3.1. Demografia. 21
3.3.2. Renda. 23
3.3.3. Frota de Veículos. 24
3.3.4. Empregos Formais. 26
3.3.5. Economia. 28
3.4. Equipamento e Serviços. 30
3.4.1. Educação. 30
3.4.2. Saúde. 30
3.4.3. Lazer 30
4. Legislação. 32
4.1. Legislação Federal 32
4.2. Legislação Estadual e Municipal 33
5. Prognóstico da Mobilidade Urbana de Rio Largo. 37
5.1. Demografia. 37
5.2. Frota de Veículos. 38
5.3. Uso e Ocupação do Solo. 40
5.4. Vetores de Expansão Urbana. 40
5.5. Cenários. 42
5.6. Caracterização dos deslocamentos. 43
5.7. Padrão de Viagens. 43
5.7.1. Transporte Ativo. 46
5.7.2. Transporte Coletivo. 46
5.7.3. Transporte Individual 47
6. Sistema Viário e Circulação. 48
6.1. Caracterização do Sistema Viário Urbano Atual 48
6.1.1. Classificação e Hierarquia Viária Atual 49
6.1.2. Características Principais. 49
6.1.3. Análise do Padrão Geométrico Mínimo das Vias. 51
6.1.4. Barreiras Urbanas e Cruzamentos. 52
6.1.5. Análise do Sistema Viário a partir da Teoria da Sintaxe Espacial 53
6.1.6. Resultados das Pesquisas de Campo. 55
6.2. Diretrizes e Propostas para o Sistema Viário e Circulação. 59
6.2.1. Proposta de Novas Ligações Viárias. 60
6.2.2. Proposta de Hierarquização Viária. 66
6.2.3. Propostas Complementares para a Circulação Viária. 79
6.2.4. Proposta de Diretrizes para Interseções Viárias. 81
6.2.5. Proposta de Intervenções Urbanas. 84
6.2.6. Aspectos de Arborização nas Vias. 90
6.2.7. Gestão de Estacionamento em Áreas Públicas. 91
6.2.8. Pavimentação das Vias. 92
7. Segurança Viária. 94
7.1. Caracterização Geral de Sinistros de Trânsito. 94
7.2. Diretrizes e Propostas para a Segurança Viária. 95
7.2.1. Área de Segurança para Ciclistas e Motociclistas. 96
7.2.2. Medidas de Moderação de Tráfego. 96

7.2.3. Comitê de Segurança Viária. 96
8. Transporte Ativo – Circulação de Pedestres. 98
8.1. Situação Atual da Rede de Pedestres. 98
8.1.1. Dimensionamento Adequado. 98
8.1.2. Acessibilidade Universal 99
8.1.3. Piso tátil 100
8.1.4. Rebaixamento de calçada. 100
8.1.5. Inclinação longitudinal 101
8.1.6. Visão Geral 103
8.2. Diretrizes e Propostas para a Circulação de Pedestres. 103
8.2.1. Calçadas. 105
8.2.2. Travessia de Pedestres. 105
8.2.3. Extensões e Rebaixamento de Calçadas. 105
8.2.4. Proposta para Qualificação de Travessias. 106
9. Transporte Ativo – Circulação de Ciclistas. 108
9.1. Características Atuais da Circulação de Ciclistas. 108
9.1.1. Perfil dos Ciclistas. 108
9.1.2. Infraestrutura Existente. 109
9.1.3. Fluxo de Bicicletas. 110
9.2. Diretrizes e Propostas para a Circulação de Ciclistas. 111
9.2.1. Ampliação para a Rede Cicloviária. 112
9.2.2. Interseções. 113
9.2.3. Rotatórias. 114
9.2.4. Estacionamento de Bicicletas. 114
9.2.5. Iniciativas para o Fomento do Transporte por Bicicleta. 116
9.3. Sistema de Compartilhamento e Integração. 117
10. Circulação do Transporte de Cargas. 118
10.1. Características do Transporte de Cargas. 118
10.1.1. Regulamentação Vigente. 118
10.1.2. Análise da Circulação do Transporte de Cargas. 118
10.1.3. Dados das Pesquisas de Campo. 118
10.2. Diretrizes e Propostas para o Transporte de Cargas. 119
10.2.1. Soluções Operacionais. 120
10.2.2. Soluções de Infraestrutura. 121
10.2.3. Soluções Regulamentares. 121
11. Transporte Público. 124
11.1. Transporte Público Coletivo. 124
11.1.1. Situação Atual do Sistema Municipal 124
11.1.2. Outros Transportes Públicos que Circulam em Rio Largo. 126
11.1.3. Diretrizes e Propostas para o Transporte Público Coletivo. 126
11.1.4. Diretrizes e Propostas para Revisão e Modernização da Política Tarifária. 134
11.1.5. Diretrizes e Propostas para Gestão das Relações Institucionais e Administrativas 135
11.1.6. Diretrizes e Propostas para Gestão Econômica e Financeira do Transporte Público 136
12. Transporte Público Individual 138
12.1. Situação Atual dos Sistemas de Táxi e Moto-táxi 138
12.2. Situação Atual dos Sistemas de Transporte por Aplicativo e Alternativo. 139
12.3. Situação Atual do Transporte Escolar 139
12.4. Propostas e Diretrizes para Táxi e Mototáxi 139
12.5. Propostas e Diretrizes para o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros e Transporte Alternativo. 140
12.6. Propostas e Diretrizes para o Transporte Escolar 140
13. Estruturação Institucional 142

13.1. Situação Atual 142
13.2. Diretrizes e Propostas para a Estruturação Institucional 143
14. Plano de Ação e Monitoramento. 145
14.1. Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano de Mobilidade Urbana. 145
14.1.1. Índice de Mobilidade Urbana Sustentável (IMUS) 145
14.2. Propostas e Ações. 147
14.2.1. Priorização de Ações. 147
14.2.2. Valor Referencial de Investimento. 147
14.2.3. Financiamento e Programas de Fomento para Implantação do PlanMob. 147
14.3. Plano de Ações. 148
14.3.1. Propostas e Ações para o Sistema Viário. 149
14.3.2. Propostas e Ações para a Segurança Viária. 155
14.3.3. Propostas e Ações para o Transporte de Carga. 157
14.3.4. Propostas e Ações para o Transporte Ativo – Pedestres. 158
14.3.5. Propostas e Ações para o Transporte Ativo – Ciclistas. 160
14.3.6. Propostas e Ações para o Transporte Público Coletivo. 164
14.3.7. Propostas e Ações para o Transporte Público Individual 172
15. Referências Bibliográficas. 175

Objetivos do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Largo

O Plano de Mobilidade Urbana é um instrumento de planejamento e gestão da mobilidade do município, vinculado ao Plano Diretor, obrigatório para determinados municípios. O documento foi instituído pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), através da Lei Federal nº 12.587 de abril de 2012. Dessa forma, os objetivos a serem apresentados no PlanMob devem ter como referência também as diretrizes presentes na PNMU.

Objetivo Geral

O Plano de Mobilidade de Rio Largo tem como objetivo geral proporcionar o acesso de toda a população às oportunidades presentes no espaço da cidade, com a oferta de condições adequadas ao deslocamento de pessoas e circulação de bens e serviços. Além disso, o documento deve se apresentar de maneira articulada ao Plano Diretor Municipal, possibilitando a compatibilização de projetos de expansão urbana e desenvolvimento sustentável.

Objetivos Específicos

Dessa forma, foram identificados os seguintes objetivos específicos:

• Promover a inclusão social;
• Garantir o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
• Proporcionar melhoria do espaço urbano no que se refere à acessibilidade e à mobilidade da população;
• Implementar melhorias nas condições de circulação, priorizando os transportes ativo e coletivo;
• Fomentar o ordenamento territorial por meio da regulamentação de serviços de transporte de carga e passageiros e suas respectivas infraestruturas de apoio;
• Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades.

Participação Social

A participação social é parte fundamental do desenvolvimento de um Plano de Mobilidade Urbana, uma vez que busca subsidiar a tomada de decisão do Poder Público a partir do debate e transparência das ações envolvendo diversos segmentos sociais no município.

As atividades de participação foram realizadas por meio de oficinas comunitárias, consultas populares e audiências públicas. As leituras comunitárias têm como objetivo entender as dificuldades e os anseios da sociedade em relação à mobilidade da cidade. Os itens a seguir apresentam os processos realizados durante a construção da atualização do Plano de Mobilidade Urbana. As descrições por atividade, imagens e resultados obtidos podem ser verificados na íntegra no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana e Volume 6B – Relatório de Audiência Pública Final.

Oficinas Comunitárias

As oficinas comunitárias são eventos realizados para a construção do Diagnóstico Municipal do Plano Diretor, com efetiva contribuição da população local, de segmentos e grupos sociais (organizados ou não) do município, para debater, opinar e pactuar os temas considerados essenciais para o desenvolvimento sustentável do município, expressando seu olhar sobre os problemas e potenciais que encontram no lugar em que moram, trabalham, circulam e/ou passeiam. Considerando que a mobilidade urbana é a causa e resultado do uso e ocupação do solo, sendo um tema essencial na discussão do Plano Diretor, optou-se por utilizar os eventos públicos realizados como atividades da Revisão do Plano Diretor Municipal também para coletar as informações necessárias para a elaboração do Plano de Mobilidade.

As oficinas de Leituras Comunitárias foram realizadas entre os dias 27 e 30 de marco de 2023 conforme cronograma a seguir:

Localidades Abrangidas	Data e horário	Local
Centro, Canoas, Destilaria, Lourenço, Mutirão, Mata do Rolo e Alto São Miguel	27/03/2023, às 18h	EMEF Professora Rosineide Tereza Martins da Conceição
Casas Novas-Desmorivaldo, Barnabé I e II, José Carlos Perucceti, Tavares Granja I e II, Teotônio Vilela, Vila Rica	28/03/2023, às 9h	EMEB Dr. Gustavo Paiva
Conjunto Jarbas Oiticica	28/03/2023, às 15h	Escola Estadual Rosalvo Ribeiro
Tabuleiro do Pinto, Bar Nosso	29/03/2023 às 9h	EMEF José Edmilson
Residencial Antônio Lins	29/03/2023 às 16h	CMEI Desembargador Francisco Wildo Lacerda Dantas
Brasil Novo – Asa dos Ventos até Bosque dos Palmares	30/03/2023 às 9h	EMEF Prefeito Walter Dória de Figueiredo

A seguir, algumas fotos dos momentos da realização das oficinas em cada localidade.

Figura 2-1: Oficina Tabuleiro do Pinto	Figura 2-2: Oficina Jarbas Oiticica
Figura 2-3: Oficina Centro	Figura 2-4: Oficina Brasil Novo
Figura 2-5: Oficina Barnabé/ Casas Novas	Figura 2-6: Oficina Antônio Lins

ATabela 2-1: Tabela Resumo dos problemas e potencialidades relatados pela população em cada localidade. Tabela 2-1 apresenta um resumo dos problemas e potencialidades levantados nas dinâmicas “Nuvem de Ideias” e “Mapa Síntese”. Os resultados das outras atividades aplicadas, assim como a análise crítica sobre os cenários observados também estão disponíveis no Volume 4A.

Tabela 2-1: Tabela Resumo dos problemas e potencialidades relatados pela população em cada localidade.

Localidade	Problemas	Potencialidades/ Pontos Positivos
Barnabé/ Casas Novas/ Vila Rica	- Estrada da Destilaria – necessita de calçadas, ciclovia e iluminação/ sinalização. - Falta de calçadas prejudica a acessibilidade. - Falta de uma linha de transporte público que faça interligação entre conjuntos próximos (e centro). - Projetos de saneamento executados estão provocando “afundamento” das vias. - O conjunto foi entregue com infraestrutura de calçadas e arborização, porém depreciado pela população.	- Ruas asfaltadas
Tabuleiro do Pinto	- Sinalização viária precária, principalmente próximo às escolas. Necessidade de instalação de semáforos. - Várias ruas com pavimentação precária ou inexistente (R. Quitéria e do Amor) - Baixa qualidade do transporte público, falta de cortesia dos motoristas. - Transporte público - Toda extensão da BR 104 como local perigoso para travessia de pedestres. - Intersecção da AL 210 com Av. Napoleão Viana como local de acidentes de trânsito. - Distância dos Conjuntos Jarbas e Antônio Lins do VLT prejudicam a utilização deste modal pela população residentes desses locais.	- Transporte Escolar gratuito - Proximidade com Maceió - Existência de duas estradas importantes (BR 104 e AL 210) - Aeroporto - Ruas asfaltadas
Conjunto Jarbas Oiticica	- Pavimentação deteriorada (buracos). - Falta de transporte público, principalmente nos fins de semana (apenas um horário no sábado).	- Não foi relatado pontos positivos no tema mobilidade urbana.
Centro	- Alta tarifa do transporte público (urbana e interurbana). - Pavimentação com buracos. - Transporte Público - Interrupção do VLT	- VLT - Aeroporto
Brasil Novo (Ceasa)	- Falta acessibilidade - Ruas sem pavimentação (lama) - Falta de cortesia dos motoristas do transporte público. - Transporte público precário (necessidade de novos horários e itinerários). - Falta de sinalização viária e ciclovias. - Tarifa intermunicipal alta. - Afundamento de solo nas vias. - Apontam a necessidade de um terminal de ônibus - Pavimentação sem manutenção	- Não foi relatado pontos positivos no tema mobilidade urbana.
Antônio Lins	- Transporte coletivo precário: tarifa alta, superlotação, frota de veículos sucateada, itinerários inadequados. - Alta velocidade dos veículos na BR, causando muitos acidentes com pedestres. - Sinalização viária precária - Pavimentação sem manutenção	

Audiências Públicas

As audiências públicas são eventos abertos ao público no qual é apresentado o conteúdo desenvolvido para que a população tenha acesso e possa opinar, sugerir e debater. No caso de Rio Largo, ocorreram duas audiências públicas, ambas na Câmara de Vereadores Municipal:

- Audiência de Diagnóstico, no dia 22 de junho de 2023, onde estiveram presentes 34 pessoas.
- Audiência Final, no dia 27 de junho de 2024, no qual estiveram presentes 30 pessoas.

Caracterização do Município

A seguir são apresentados os aspectos mais relevantes da caracterização do município relacionados ao contexto histórico e geográfico, às características socioeconômicas e à disponibilidade de equipamentos e serviços. As análises completas e maiores detalhes podem ser consultados na íntegra no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana e no Volume 4B – Relatório de Prognóstico da Mobilidade Urbana.

Histórico e Caracterização Atual

Sendo o terceiro maior município do Estado de Alagoas em população, Rio Largo está localizado na Região Metropolitana de Maceió, fazendo limite com os municípios de Messias, Murici, Satuba, Pilar e Atalaia, além da própria capital, Maceió. Fundada em 1830, Rio Largo teve o início de sua história compartilhada com o município de Santa Luzia do Norte. Por conta da presença da estrada de ferro, Rio Largo apresentou maior desenvolvimento local, em especial pela presença de um centro industrial, inicialmente formado por um engenho de açúcar, às margens do Rio Mundaú.

De acordo com o IBGE, o município possui 16,27 km² de área urbanizada, 34,1% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 37,9% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 6,3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

Localização e Principais Acessos

O Distrito Sede do município se localiza entre as margens do Rio Mundaú e a BR-104, onde reside a maioria da população de Rio Largo, conforme detalhado a seguir.

As principais rodovias de acesso a Rio Largo são: a Rodovia Estadual AL-210, nomeada de Av. Jesus Cristo, permitindo a ligação entre BR-104 e a BR-101 margeando o Rio Mundaú passando pelo Centro de Rio Largo; a Rodovia Estadual AL-405 que interliga a BR-104 com a AL-105, dando acesso aos municípios do norte do Estado, como São Miguel dos Milagres e Maragogi; a Rodovia Federal BR-104, conectando Rio Largo a Maceió, capital do Estado, e que, por isso, é a Rodovia mais utilizada para as viagens diárias na Região Metropolitana de Maceió; por fim, tem-se a Rodovia Federal BR-101, nomeada de Av. Lourival Melo Mota, que interliga o Município de Rio Largo e o Estado de Alagoas a outros estados do Nordeste e Sudeste, sendo a principal rodovia de acesso em relação à macro localização do Município.

Aspectos Socioeconômicos

Em relação aos aspectos socioeconômicos do município, buscou-se analisar as temáticas que exercem influência na forma de se planejar a mobilidade urbana. Estes temas são, principalmente: demografia, renda, frota de veículos, empregos formais e a economia.

Demografia

De acordo com o resultado preliminar do Censo de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2022), Rio Largo possui cerca de 93.729 habitantes que residem, em quase sua totalidade, na área urbana da cidade. Se comparado ao estimado pelo IBGE, os resultados preliminares apontam um crescimento acima do esperado para o período.

Em 2002, Rio Largo possuía 64.317 habitantes, e ao crescer com uma taxa geométrica anual de 0,7%, o número de residentes chegou a 68.952 em 2012. Na década seguinte, a população passou a crescer mais rapidamente, com uma taxa de 3,1% a cada ano, e chegou a 93.729 habitantes em 2022. No Gráfico 3-1 está representada a evolução da população total do município desde 2002, com base em dados censitários de 2000, 2010 e 2022.

Gráfico 3-1: Evolução da população de Rio Largo de 2002 a 2022

Fonte: IBGE (2022).

A população de Rio Largo reside, em quase sua totalidade, na área urbana do município, como indica a distribuição da população urbana e rural nos últimos censos, apresentada na Tabela 3-1. Ainda segundo o IBGE, o Município apresenta uma densidade demográfica de 257,51 hab/km² (segundo dados estimados de 2021).

Tabela 3-1: Distribuição da população urbana e rural em Rio Largo/AL

População	1991		2000		2010	
	Abs.	**%**	**Abs.**	**%**	**Abs.**	**%**
Urbana	38.525	71,44%	49.919	79,86%	55.947	81,70%
Rural	15.399	28,56%	12.591	20,14%	12.534	18,30%
Total	53.924	100,0%	62.510	100,0%	68.481	100,0%

Fonte: IBGE (2010).

A densidade populacional também pode ser mais bem analisada por meio do mapa da Figura 3-1, onde os dados encontram-se distribuídos no território. Percebe-se que há uma concentração maior de pessoas na área central e a sul, próximo ao limite municipal com Maceió. No entanto, os dados populacionais são do Censo IBGE de 2010, e não há dados das áreas urbanas ocupadas na última década, como Conjunto Habitacional Jarbas Oiticica com 3.148 unidades residenciais, o Residencial Antônio Lins de Souza com 3.600 domicílios, ambos na porção Leste do município e finalizados em 2015; o Residencial Barnabé Oiticica com 733 habitações a norte, dentre outras áreas habitacionais.

Figura 3-1: Mapa de Densidade Demográfica (hab./km²)

Fonte: IBGE (2010).

Renda

Com base nos dados do IBGE, em 2020, o salário médio mensal em Rio Largo era de 1,7 salários mínimos, sendo a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total na taxa de 18,8%. Foi constatado, ainda, que 45,3% dos domicílios eram ocupados por população com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa (IBGE/2010), o que colocava Rio Largo na posição 50º posição em relação aos 102 municípios do Estado de Alagoas, em 2010, e em 2.107º lugar dentre as 5.570 cidades do Brasil.

Em Rio Largo, 39,6% da população declarou-se sem rendimento, enquanto 37,7% apresentavam rendimento nominal mensal de até 1 salário-mínimo, segundo os dados obtidos do censo de 2010 (IBGE, 2010). Apenas 22,6% dos habitantes possuíam rendimento nominal mensal superior a 1 salário-mínimo (Tabela 3-2).

Tabela 3-2: Classe de Rendimento Nominal Mensal para a população com 10 anos ou mais

Classe de Rendimento Nominal Mensal	Pessoas	Porcentagem
Sem rendimento	22.337	39,6%
Até 1 salário-mínimo	21.268	37,7%

Mais de 1 a 2 salários-mínimos	8.378	14,9%
Mais de 2 a 3 salários-mínimos	2.089	3,7%
Mais de 3 a 5 salários-mínimos	1.317	2,3%
Mais de 5 a 10 salários-mínimos	806	1,4%
Mais de 10 a 20 salários-mínimos	103	0,2%
Mais de 20 salários-mínimos	61	0,1%

Fonte: IBGE (2010).

Frota de Veículos

A posse de automóveis e motocicletas está muito relacionada ao modo de transporte utilizado pelas pessoas em seus deslocamentos diários. Pesquisas de origem e destino de diversas cidades brasileiras mostram que as viagens realizadas por meios de transporte individual motorizado estão relacionadas com a posse de auto e moto das famílias. Portanto, pode-se dizer que o aumento da frota de veículos das cidades contribui para o aumento da circulação de veículos nas ruas e aumento dos congestionamentos.

O estudo realizado pelo Observatório das Metrópoles (2019) mostra que, embora o maior incremento de frota de automóveis esteja concentrado nas regiões metropolitanas, municípios de menor porte apresentam crescimento relativo e ritmos de crescimento mais elevados. No caso das motos, o maior crescimento, absoluto e relativo, acontece nas cidades de menor porte, conforme apontou o estudo.

O Gráfico 3-2 traz a evolução da frota de automóveis e motocicletas em Rio Largo entre os anos de 2012 e 2022. Em 10 anos, a frota de veículos cresceu cerca de 85%, passando de 8.784, em 2012, para 21.187 veículos, em 2022.

Gráfico 3-2: Evolução da frota (2012 – 2022)

Fonte: SENATRAN (2022).

No mesmo período, houve um incremento de cerca de 121% no número de automóveis, passando de 5,3 mil, em 2012, para pouco mais de 11,5 mil automóveis, em 2022. Houve, ainda, um aumento de 222% registrado no número de motocicletas, passando de 916, em 2012, para 1,6 mil unidades, em 2022. É possível notar que as curvas de crescimento apresentaram, nos últimos 10 anos, uma tendência de crescimento aproximadamente linear, com um incremento médio de 635 automóveis e 501 motocicletas ao ano.

Entre 2011 e 2021, a frota total de veículos teve acréscimo de 154%, enquanto a população municipal decresceu em 9%. O processo mostra-se como um fenômeno nacional, que eleva a taxa de motorização das cidades brasileiras. No ano de 2011, Rio Largo possuía 6,7 mil automóveis e 2,7 mil motos a cada 100 habitantes. Dez anos depois essa taxa passou para 14,5 automóveis e 8,6 motos para cada 100 habitantes, conforme apresentado no Gráfico 3-3.

Gráfico 3-3: Evolução da taxa de veículos a cada 100 habitantes (2011 – 2021)

Fonte: SENATRAN (2022).

Empregos Formais

De acordo com o IBGE, no ano de 2021, Rio Largo possuía uma taxa de ocupação da população em empregos formais em 18,8% do total do município, correspondendo a 14.207 pessoas. Com isso, o município ocupava a 50ª posição no ranking de pessoas ocupadas em empregos formais no estado de Alagoas.

Em 2015 estavam registrados pelo Ministério da economia RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, um total de 15.316 postos de trabalho formais em Rio Largo, registrando uma estabilidade em declínio nos anos seguintes. Em 2019, o município apresentou uma queda acentuada, atingindo o patamar de 10.412 postos de trabalho. Posteriormente os valores voltaram a crescer alcançando a marca de 16.649 vagas de emprego. A série histórica registrada no município de Rio Largo encontra-se representada no Gráfico 3-4. Cabe destacar que essa retomada imediata foi impulsionada, principalmente, pelo setor das indústrias, que teve uma ascensão mais acentuada em 2020, mas que voltou a decrescer no ano seguinte. O setor de serviços também teve importante destaque entre 2020 e 2021, aproximando-se aos números dos empregos formais do setor da indústria.

Gráfico 3-4: Evolução dos empregos formais por setor em Rio Largo (2015 – 2021)

Fonte: Ministério da Economia (2021).

O Gráfico 3-5 traz a evolução da participação por sexo no total de empregos formais. É possível observar uma grande estabilidade nas taxas registradas, apontando um leve aumento na participação de pessoas do sexo feminino na ocupação de vagas de emprego formal. Entretanto, a variação registrada ainda foi menor que 1% no período entre 2015 e 2021. As médias estabeleceram-se em 56,05% dos trabalhadores sendo do sexo masculino e 43,95% do sexo feminino. Esse aumento na participação das mulheres nos empregos formais, apesar de ainda muito sutil, também implicará em crescentes impactos na mobilidade do município, visto que, muitas delas passarão a deixar seus filhos em creches e escolas antes de irem trabalhar e terão a sua viagem composta por mais de um deslocamento (casa-escola e escola-trabalho).

Gráfico 3-5: Participação percentual por gênero no total de empregos formais de Rio Largo (2015 – 2021)

Fonte: Ministério da Economia (2021).

Economia

Rio Largo possuía o 31º maior PIB per capita de Alagoas, com um valor de R$17,3 mil em 2020 (IBGE). Quando analisado o PIBa preços correntes no contexto do Estado, o município ficava com a sexta posição, com uma soma de R$1,3 bilhões, em 2020, atrás de Maceió, em primeiro lugar, Arapiraca, Marechal Deodoro, Coruripe e Santana do Mundaú, na sequência (IBGE 2020).

O Gráfico 3-6 traz a evolução do PIB a preços correntes do município de Rio Largo entre os anos de 2002 e 2020. Em 2020, a partir dos levantamentos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o setor de serviços (com exceção dos serviços de administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social) apresentou a maior participação no PIB a preços correntes do município, aproximadamente 38,8%, rendendo quase R$510 milhões. O setor de administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social, indústria e agropecuária aparece na sequência com pouco mais de R$338 milhões, representando 25,8% do total.

Gráfico 3-6: PIB a preços correntes entre 2002 e 2020

Fonte: IBGE (2022).

No período entre 2010 e 2020, merece destaque o acentuado crescimento da participação do setor de serviços no PIB de Rio Largo, indo de pouco mais de R$145 milhões para mais de R$500 milhões. O setor de indústrias, por outro lado, apresentou certo decréscimo na série histórica analisada, em especial entre 2012 e 2013. Houve uma recuperação do setor e a retomada do crescimento entre 2019 e 2020. A agricultura foi o setor que se mostrou mais estável, apresentando decréscimo discreto ao longo do período, indo de R$55,8 milhões, em 2010, para R$48,5 milhões, em 2020.

Equipamento e Serviços

Educação

Em pesquisa a respeito dos equipamentos de educação existentes no município, foram contabilizadas 83 instituições de ensino, com base no Censo Escolar (INPE), sendo 40 instituições municipais, 9 estaduais, 33 privadas e 1 federal. Rio Largo dispõe de duas universidades, sendo uma privada e outra federal. Das instituições constantes nessa base de dados, foi possível especializar 45 unidades ativas. A relação das escolas, dependência administrativa das instituições, localização, tipos de ensino e quantidade de alunos matriculados podem ser conferidos em sua totalidade no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana.

Saúde

Uma das formas do planejamento em mobilidade urbana se relacionar com o serviço de atendimento à saúde da população se dá através da acessibilidade à unidade de saúde, hospital, pronto atendimento, entre outros equipamentos de saúde. Por isso a importância de conhecer a distribuição espacial dessas unidades de saúde no território do município e suas condições de acessibilidade.

De acordo com Cadastro Nacional de Saúde (CNES), Rio Largo possui 27 equipamentos de saúde, sendo 22 Unidades de Saúde da Família (USF). Sabe-se que as unidades são a porta de entrada da população ao Sistema Único de Saúde (SUS) e devem estar localizadas de maneira descentralizada para atendimento da população local. Essa proximidade com a população é uma característica do programa Estratégia Saúde da Família (ESF) – para atendimento das famílias, o programa conta também com equipes de saúde que realizam atendimento domiciliar às famílias da vizinhança da unidade. As informações específicas e maiores detalhamentos sobre as unidades de saúde do município podem ser consultadas no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana.

Lazer

A partir de um levantamento realizado com base nos dados abertos do Open Street Map, foi possível identificar 65 equipamentos de lazer e recreação no município de Rio Largo, entre parques, praças e quadras de esportes. Foram verificadas, ao todo, 45 praças e 19 quadras esportivas espalhadas pelo município, além de um parque na região do Utinga. A partir da análise dos locais de implantação dos equipamentos foi possível notar a boa distribuição espacial das praças por todo perímetro urbano do município. As quadras esportivas aparecem mais concentradas nos conjuntos habitacionais de maior porte, como é o caso dos Conjuntos Jarbas Oiticica e Antônio Lins, além das regiões do Casas Novas/Vila Rica, Tabuleiro do Pinto e Cruzeiro do Sul.

As imagens produzidas no mapeamento dos equipamentos de esporte e lazer, assim como as análises detalhadas podem ser consultados no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana e nos relatórios do Plano Diretor Municipal.

Legislação

Adiante são apresentados, de maneira resumida, os itens de maior relevância do arcabouço legal do município levantados a partir de estudos que abrangem todos os temas relacionados à mobilidade, bem como ideias de segurança e educação para a mobilidade. As análises podem ser consultadas na íntegra no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana.

Legislação Federal

Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988 estabelece os fundamentos da República, destacando a cidadania e dignidade humana, além de direitos e deveres individuais e coletivos. A inovação organizacional da federação elevou os Municípios a entes autônomos, com competências, como era o caso de trânsito e transportes, antes atribuídas aos Estados. A CF estabelece, ainda, que cabe à União legislar para orientação nacional, como está descrito no art. 22, XI, bem como instituir as diretrizes para o desenvolvimento urbano (CF, art. 21, XX), cujas políticas públicas são executadas pelo Poder Público municipal, conforme as diretrizes fixadas em lei.

Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997– Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas alterações

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) entrou em vigor como lei de caráter nacional (Lei Federal nº9.503/1997), prevendo a composição do Sistema Nacional de Trânsito, cuidando de atribuições municipais gerais, sobre o transporte de passageiros, transporte de cargas, para motofrete, entre outros.

Cabe destacar neste item que, recentemente, o CTB sofreu alterações por meio da Lei nº14.440, de 02/09/2022, e da Lei nº14.599, de 19 de junho de 2023. As principais mudanças estão relacionadas aos artigos 24 e 279-A, sendo elas relacionadas às competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, no caso do primeiro, e à remoção de veículo em estado de abandono, que agora precisa ser regulamentada pelos Municípios.

Lei Federal de nº 10.257, de 10 de junho de 2001

Conhecido como Estatuto das Cidades, que também regulamenta os arts. 182 e 183 da CF/88 e tem como objetivo estabelecer diretrizes gerais da política urbana do Brasil, e assim, organizar os espaços urbanos, impondo, entre outras proteções de impacto, a exigência de lei que regule a obtenção das licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Lei Federal de nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012

É o marco civil vigente da mobilidade urbana, contendo os parâmetros nacionais de ordenação vinculante, o que exige atuação regulamentação local conforme os princípios, diretrizes e objetivos que estabelece, impondo a garantia de reserva de recursos com vistas ao aprimoramento do sistema e melhoria da qualidade dos serviços, transformando a mobilidade em condicionante para a verificação de índice de inclusão social e qualidade de vida. Esta lei já sofreu 6 alterações, sendo a última pela Lei nº 14.000/2020.

Legislação Estadual e Municipal

Nos planos estadual e municipal fazem parte do arcabouço legal para a mobilidade urbana as seguintes normas e respectivas alterações:

Constituição do Estado de Alagoas (CEAL)

Atribui a seus Municípios, no art. 12, VIII, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial, o que é reproduzido no art. 8º, VI da LOM de Rio Largo. O art. 23, "h" da referida Carta Estadual, por exemplo, estabelece que é da competência das Câmaras Municipais, com sanção do Executivo, dispor sobre a autorização para a concessão de serviços públicos municipais, o que é reproduzido no art. 13, XII, da LOM de Rio Largo. Além disso, diversos outros artigos remetem à importância do planejamento urbano para o ordenamento territorial, evidenciando ferramentas como o Plano Diretor Municipal, como norteadoras desse processo.

Lei Orgânica Municipal

A Lei Orgânica Municipal (LOM) cuida de serviços públicos em geral, pontuando brevemente sobre os transportes de passageiros, como serviço de caráter essencial que pode ser executado diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, assim como todas as prescrições que reproduzem a Constituição Estadual. O art. 12, por exemplo, diz que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre concessão e permissão para a execução de serviços públicos por terceiros, observadas as disposições das Leis Federais. Já o art. 13 dispõe que é da competência exclusiva da Câmara Municipal apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transporte coletivo.

Plano Diretor Municipal

Plano Diretor é um instrumento vetorial de planejamento que identifica valores, necessidades e prioridades, com vistas a organizar a vida e o desenvolvimento sustentável da cidade. No caso do município de Rio Largo, é objetivo primevo do Plano Diretor construir a universalização da mobilidade e acessibilidade urbana e rural, visando a integração de todo o território municipal (inc. IX, do art. 3º). Entre as estratégias para o desenvolvimento sustentável do município, aparece como alvo, igualmente, dinamizar a mobilidade urbana e a integração do território municipal (art. 4º, IV), mas é o art. 40, destacado no Capítulo V, que dispõe sobre a mobilidade urbana e integração do território. O artigo estabelece, ainda, diretrizes para a melhoria de circulação de pessoas e produtos, embora muitos outros dispositivos também destacam a necessidade de melhoria da infraestrutura urbana, serviços e equipamentos sociais.

Uso e ocupação do solo (PL 03, de 17 de janeiro de 2019)

A finalidade do projeto de lei (PL) 03, de 17 de janeiro de 2019, além de cumprir determinações do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade, é ordenar e controlar o uso, definir condicionantes para implantação de empreendimentos de impacto, detalhar parâmetros de ocupação e fixar de regras para novos parcelamentos.

Transporte Escolar

O transporte escolar foi licitado e contratado, em Rio Largo, a partir do Pregão 056/021, mas que disso não se conclua, indevidamente, como categorização de serviço público.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

Lei nº 1.221, de 18/12/1998

Diz o art. 3º da Lei nº 1.221/98 que a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT é autarquia municipal, criada para atuar na área de trânsito urbano e rodoviário e transporte público de passageiros.

Transporte Coletivo por Ônibus

Lei nº 1.448, de 4/4/2007, alterada pela Lei nº 1.733, de 12/9/2016

Nomeado em Rio Largo como lotação, o transporte por vans e similares, de capacidade para até 22 passageiros, tem a prestação vedada à pessoa jurídica, só podendo ser prestado por permissionário autônomo que explore sua atividade em linha e pontos de parada definidos pelo Poder Concedente, por meio da SMTT.

Leis 1689/2014 e 1905 e 1912/2021

No caso de Rio Largo, a Lei nº 1.689, de 18 de setembro de 2014 estabeleceu que a tarifa seria fixada pelo Poder Executivo, por meio de decreto, com consulta prévia ao Conselho Municipal de Transportes e Trânsito. O Conselho foi criado pela Lei nº 1.582, de 17 de agosto de 2010, sendo vinculado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT e composto por 15 membros titulares, com igual número de suplentes, e competências estão registradas no art. 3º.

Transporte Individual de Passageiros

Lei 1503/2009 e PL 26/2019

A Lei Municipal nº 1.503, de 27 de janeiro de 2009 (e respectiva alteração da nº 1.582, de 25de junho de 2010 aos arts. 5º a 8º) e o PL 26/2019, cuidam do transporte individual de passageiros, sendo que as leis tratam dos táxis e o Projeto de Lei trata de transporte contratado por aplicativos e plataformas de comunicação em rede.

Transporte por Aplicativos

Projeto de Lei 26/2019

Quanto aos aplicativos que exploram o transporte por plataformas digitais, as empresas têm resistido ao credenciamento e controle por meio de norma local. Entretanto, pode o Município regular nos termos da competência atribuída nos dispositivos aplicáveis dos arts. 21 a 24 da Lei nº 12.587/12 e alterações, como já explicado em publicação doutrinária específica e jurisprudência acerca desse entendimento.

A categoria de transporte por aplicativo do município de Rio Largo ainda não possui lei específica, havendo somente um Projeto de Lei a ser apreciado pela Câmara.

Transporte Ativo, Vias e Restrições, Acessibilidade e Serviços de Moto-Táxi

Não foram identificados instrumentos normativos que regressem assuntos relativos ao transporte ativo, contemplando pedestres e ciclistas e a respectiva infraestrutura necessária para cada modo.

Emissões Atmosféricas

Quanto à poluição atmosférica, não foram encontrados registros de dispositivos de regulamentação da temática no âmbito municipal. Dessa forma, estabelece-se a Lei Federal nº 12.587/12, que também trata da necessidade de se regular o controle e monitoramento de emissões atmosféricas (art. 5º, II e 7º, IV).

Direito à Participação da Sociedade

Em levantamentos junto ao Poder Público Municipal, observou-se que Rio Largo não dispõe de instrumentos normativos essenciais para o cumprimento da gestão democrática da cidade por meio da participação popular.

Prognóstico da Mobilidade Urbana de Rio Largo

Com insumos de informações levantadas e analisadas na fase de diagnóstico, elaborou-se projeções relativas ao prognóstico da mobilidade urbana do município, de modo a delimitar cenários futuros que sirvam para definir as propostas e ações de melhoria. As análises de prognóstico abrangem os temas de demografia, frota de veículos, demanda do transporte público coletivo e vetores de expansão urbana.

Demografia

Para estimativa da população total de Rio Largo, foi realizada uma projeção linear a partir da série histórica do IBGE até o ano de 2022. Conforme o Gráfico 5-1, em 2022, Rio Largo possui 93.729 habitantes e ao crescer com uma taxa geométrica anual de 2,2%, o número de residentes chegará a 104.249 em 2027. Nos próximos 5 anos, entre 2027 e 2032, a população passará a crescer mais lentamente, cerca de 1,9% a cada ano, e alcançará a marca de 114.769 habitantes em 2032.

Gráfico 5-1: Projeção da população

Fonte: IBGE (2022).

Entre 2032 e 2037, a taxa geométrica anual de crescimento também será de 1,8%, fazendo com que a população do município de Rio Largo seja equivalente a 125.289 habitantes, em 2037. Esta estimativa considera uma redução gradual da taxa de crescimento populacional, compatível com o processo de estabilização demográfica pelo qual passa o país.

Frota de Veículos

Para a projeção da frota de veículos de Rio Largo foram observados os incentivos voltados para a indústria automobilística nos últimos anos. Nesse contexto, aponta-se que, após a crise econômica mundial, deflagrada em 2008, o governo federal adotou uma série de pacotes de desoneração fiscal que buscavam reaquecer a produção e o consumo. É possível verificar no gráfico da série histórica, apresentado no item de caracterização do município (item 3.3.3, Gráfico 3-2) que o crescimento da frota continuou até 2022. Para o cálculo, foram consideradas as variações observadas nos últimos 5 anos, entre 2017 e 2022. Para a série histórica do número de automóveis, motos e frota total, no período mencionado, foram obtidas as seguintes equações da reta:

Fonte: SENATRAN (2023).

A partir dos dados de projeção da população e da frota, foi possível obter a projeção da taxa de motorização. A taxa de motorização passará de 22,6%, em 2022, para 34,5%, em 2037, conforme apresentado no Gráfico 5-3.

Gráfico 5-3: Projeção da taxa de motorização

Fonte: SENATRAN (2022).

Uso e Ocupação do Solo

O estudo do uso e ocupação do solo de um município pode servir como insumo para a definição de novas diretrizes, políticas e parâmetros de ocupação do espaço urbano, amparados também por instrumentos jurídicos, como é o caso da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Em relação a Rio Largo, por conta de características de ocupação territorial e da dinâmica metropolitana, identificadas no relatório de Leitura Técnica (Volume 2A, Produto 2), do diagnóstico da atualização do Plano Diretor Municipal de Rio Largo (2023), verificou-se que a população apresenta grande dependência de Maceió, principalmente para atividades cotidianas, como estudo e trabalho. Essa dinâmica pendular implica em questões como a dificuldade de deslocamento, restrições ao desenvolvimento econômico, entre outros problemas.

A partir dos levantamentos realizados, foi observado que uso do solo predominante no município é o residencial de média e baixa densidades, com a presença de alguns estabelecimentos comerciais de caráter local e/ou equipamentos públicos, como escolas e unidades de saúde.A relação entre densidade do uso residencial e o processo de verticalização, frequentemente observada na maioria dos municípios do país, não foi identificado em Rio Largo. Poucos imóveis possuem mais de dois pavimentos.

Para análises detalhadas sobre as características de uso e ocupação da área urbana do município, assim como mapas temáticos, consultar o Volume 4B – Relatório de Prognóstico da Mobilidade Urbana.

Vetores de Expansão Urbana

Com base nas características de uso e ocupação observadas e na identificação de novos investimentos e empreendimentos já previstos ou em processo de instalação no município, buscou-se indicar os possíveis vetores de expansão da área urbana de Rio Largo. O mapa apresentado na Figura 5-1 mostra as principais áreas identificadas como passíveis de crescimento nos próximos anos.

Figura 5-1: Mapa de vetores de expansão urbana de Rio Largo

Uma dessas regiões é o Distrito Industrial. De acordo com informações repassadas pela Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLA), a área passará por expansão, já havendo empresas interessadas em se instalar no município. Outra área que tem passado por um forte processo de expansão é a região do Brasil Novo, caracterizado por possuir diversos conjuntos e condomínios residenciais. O mesmo processo deve ocorrer, no entorno dos conjuntos Antônio Lins e Jarbas Oiticica. Os vazios existentes na região devem ser ocupados com novos empreendimentos residenciais, preenchendo os locais hoje ocupados por produção agrícola.

A correta delimitação desse processo permite a articulação com o planejamento de transportes, sendo utilizado como insumo para a tomada de decisão acerca da abertura de novas ligações viárias e ampliação e/ou criação de novos corredores de transporte de pessoas e cargas. A ampliação das atividades industriais na região do Distrito Industrial, por exemplo, demandará maior suporte para o transporte de carga e de passageiros do transporte coletivo, considerando que o número de trabalhadores na área também aumentará.
Nesse novo contexto, será necessário, portanto, considerar soluções de maior urbanização para a região, com foco principal em segurança viária, já que a infraestrutura da rodovia é considerada uma barreira (destacada em cinza no mapa) para os deslocamentos transversais já registrados na região, como mostra a Figura 5-2. As diretrizes para o transporte ativo por caminhada, bicicleta e para o sistema viário e de circulação serão apresentados adiante.
Figura 5-2: Mapa de barreiras urbanas de Rio Largo

As demais análises realizadas, além de outros mapas temáticos e conclusões a respeito do processo de expansão e seus respectivos vetores podem ser conferidos no Volume 4B – Relatório de Prognóstico da Mobilidade Urbana

Cenários

O prognóstico da mobilidade urbana de Rio Largo foi realizado a partir do estudo dos cenários “nada a fazer” e “propositivo”, descrevendo primeiramente, as consequências da ausência de políticas públicas e investimentos em mobilidade urbana, para depois formular as diretrizes de ações para o cenário propositivo.
As definições e diretrizes de melhorias previstas para os cenários de cada tema tratado no Plano de Mobilidade Urbana serão apresentadas adiantes, juntamente com suas respectivas propostas e ações. Para a leitura completa de cada cenário por eixo, recomenda-se a consulta ao Volume 4B – Relatório de Prognóstico da Mobilidade Urbana.

Caracterização dos deslocamentos

A caracterização dos deslocamentos da população residente em Rio Largo e na Região Metropolitana de Maceió foi verificada com base nas informações coletadas na pesquisa de Origem e Destino realizada nas Áreas Centrais e em Polos Geradores de Viagens (PGVs). A seguir, são apresentados os resultados resumidos das pesquisas de campo. As metodologias e análises realizadas podem ser consultadas na íntegra no Volume 3B – Relatório de Pesquisas e Levantamentos e no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana.

Padrão de Viagens

O mês base utilizado para as análises dos deslocamentos no município de Rio Largo e na Região Metropolitana de Maceió foi novembro de 2022 e, portanto, os resultados apresentados correspondem ao comportamento médio identificado no referido mês. Cabe destacar que, embora apenas o município de Rio Largo seja objeto de estudo para este Plano, os dados da pesquisa OD também abrangeram cidades vizinhas, que também compõem a região metropolitana. foram definidos 8 Polos Geradores de Viagens principais nos quais foram aplicadas as entrevistas, buscando identificar as origens dessas viagens, bem como outras informações que permitissem caracterizar o perfil da população entrevistada. Os PGVs selecionados encontram-se apresentados na Tabela 5-1, assim como a quantidade de entrevistas (amostra coletada) e respectiva porcentagem em relação ao todo.
Tabela 5-1: Pontos da pesquisa OD em PGVs e amostra coletada

PGV	Local	Quant	%
PGV 01	Shopping Progresso (Centro)	122	13,3
PGV 02	Feira Municipal (Centro)	65	7,1
PGV 03	Praça do PV (Centro)	205	22,3
PGV 04	Praça Humaitá (Conj. Mutirão)	15	1,6
PGV 05	Posto BR (Mata do Rolo)	210	22,9
PGV 06	Hospital Ib Gatto (Centro)	129	14,0
PGV 07	UBS Eduardo Campos (Cruzeiro do Sul)	65	7,1
PGV 08	CEASA (Santos Dumont/Maceió)	108	11,8
Total		**919**	**100,0**

A maior participação do transporte individual observada na pesquisa foi no PGV 01 (Shopping), com quase 60% do total de respostas. O transporte ativo apareceu com maior significância no PGV 02 (Feira Municipal), com quase 57%, e no PGV 06 (Hospital), com 50,4% do total, ambos na região central do município. O PGV 05 (Posto BR – Mata do Rolo) também teve destaque para o transporte coletivo, com mais de 37,6% das respostas, resultado já esperado, visto que o local funciona como um terminal não oficial. O transporte coletivo e o transporte escolar se mostraram significativos no PGV 07 (UBS E. Campos), com 27,7% e 26,2%, cada um, possivelmente apontando aquele PGV como um local de relevância para o sistema de transporte coletivo e escolar para a região do Cruzeiro do Sul (Brasil Novo).
Em uma análise mais ampla, abrangendo todos os PGVs, nota-se que a amostra apresentou um equilíbrio entre o transporte ativo, com 39,6% dos participantes, e o transporte individual, com os outros 34,3%.
Gráfico 5-4: Divisão modal por PGV

Com base nos motivos de viagem na origem, ou seja, as atividades que o entrevistado estava praticando antes de chegar ao PGV onde foi abordado, foi observado que o motivo “Trabalho” foi o que mais se destacou, em especial nos PGVs 05 (Posto BR – Mata do Rolo) e 02 (Feira Municipal), com 60,5% 55,4% das respostas dos participantes, como pode ser visto no Gráfico 5-5. O motivo da Residência também apareceu com destaque, principalmente no PGVs 06 (Hospital) e 03 (Praça do PV), 62,0% e 49,3%, respectivamente. Em relação ao motivo de compras, o PGV 07 (UBS E. Campos apresentou maior destaque, com 27,7% das respostas. Esse fato provavelmente se deu pela entrevista de pessoas que estavam circulando no entorno do PGV. Outro local que apresentou um grande volume de respostas para “compras” foi o PGV 01 (Shopping), com 24,6%. Vale mencionar que esse Ponto também teve um número significativo de respostas do tipo “Outros”, sendo uma possível causa a variedade de serviços e atividades que o local reúne. O motivo “Estudo” apareceu com maior representatividade no PGV 05 (Posto BR – Mata do Rolo), com 13,8%.
Gráfico 5-5: Gráfico e tabela com os motivos de viagem na origem por PGV

Transporte Ativo

Considerando a análise por divisão modal, os resultados específicos para o transporte ativo apontaram o PGV 03 (Praça do PV) como o que apresentou maior volume de entrevistados nessa categoria. Em seguida apareceram os PGVs 05 (Posto BR – Mata do Rolo) e 06 (Hospital), com 26,3% e 20,6%, respectivamente.

Em relação à escolha pelo transporte ativo, observou-se que este foi a opção da maioria dos indivíduos do sexo feminino, somando 52,4% das respostas. Analisou-se também o principal motivo de viagem dos entrevistados que optaram pelo transporte ativo. Os motivos de viagem mais apontados pelos participantes foram Residência e Trabalho, com 34,6% e 31,7%, cada um, indicando possivelmente pessoas que moram próximas aos seus locais de trabalho. Na sequência aparece o motivo de compras, com 10,2%.

Já sobre a frequência de viagem dos entrevistados que optaram pelo transporte ativo, nota-se que a maioria deles o realiza diariamente (mais de 5x por semana), com 62,9%.

Os entrevistados que declaram utilizar o transporte ativo apresentaram maior expressividade na faixa de renda de até 1 salário-mínimo, representando 53,3% do total. Na sequência aparecem as faixas de 1 a 2 salários-mínimos e os participantes que declararam não possuir rendimentos, com 18,1% e 15,9%, respectivamente.

Transporte Coletivo

As mesmas análises foram realizadas com os participantes que declaram utilizar o transporte coletivo para deslocamento. As respostas tiveram maior expressividade no PGV 05 (Posto BR – Mata do Rolo), representando 45,9% dos participantes. Em seguida apareceram os PGVs 06 (Hospital), com 14%, e 03, com 12,8% do total.

Foi observado novamente uma maioria do sexo feminino, agora com maior expressividade, 55,2%. Em relação aos motivos de viagem, mais uma vez os deslocamentos ao trabalho, residência e compras tiveram destaque, com 48,3%, 18,6% e 8,1%, respectivamente. A opção “Outros” também merece destaque, com 18,6%, indicando maior variedade de motivos para esses usuários do transporte coletivo de Rio Largo.

Sobre a frequência desses deslocamentos, os entrevistados declararam fazê-los mais de 5 vezes na semana, reforçando a ideia de o transporte coletivo ser utilizado de maneira rotineira para viagens do tipo casa-trabalho. A renda familiar desses participantes também se concentrou na faixa de até 1 salário mínimo, acumulando mais de 40% das respostas. Houve muitas abstenções entre esse grupo, chegando a 26,2%. Não houve registro de participantes com mais de 5 salários mínimos.

Transporte Individual

A última categoria analisada é a dos participantes que utilizaram o transporte individual no deslocamento mencionado na entrevista. O transporte individual apareceu com maior frequência nas respostas dos PGVs 03, somando 31,9%, no PGV 01, com pouco mais de 25%, e no PGV 06, com 14,3% do total.

Diferente das categorias de transporte anteriores (ativo e coletivo), a maioria dos participantes era do sexo masculino, com 53,5% das respostas. Os motivos com destaque foram semelhantes às análises anteriores, com maior valor para residência, com 33,7%, para o trabalho, com 26,0% e para compras, com 14,3%. A opção Outros novamente apresentou alta taxa de escolha, com 17,6%. A frequência de viagem também indicou deslocamentos cotidianos, ou seja, aqueles que ocorrem mais de 5 vezes por semana, com mais de 40% das respostas.

Em relação à renda familiar, nota-se que a maioria também se concentrou na faixa de até 1 salário mínimo, porém apresentando maior equilíbrio com a faixa de 1 a 2 salários mínimos, sendo de 38,8% e 30,4% para cada categoria. Os respondentes nas faixas de 2 a 5 salários mínimos e de 5 a 10 também apareceram com percentuais maiores, sendo de 10,3% para o primeiro e 1,5% para o segundo.

Sistema Viário e Circulação

Os principais aspectos da configuração atual do sistema viário de Rio Largo serão apresentados de maneira resumida neste capítulo. A versão completa das análises está disponível no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade.

Caracterização do Sistema Viário Urbano Atual

O município de Rio Largo encontra-se localizado no estado de Alagoas e integra a Região Metropolitana de Maceió, capital do estado. Os principais acessos ao município se dão pelas rodovias federais BRs 101 e 104 e pela rodovia estadual AL-210.

Em relação ao Sistema Viário Principal (SVP), destaca-se um conjunto de vias de maior importância que servem de suporte para a maioria absoluta dos deslocamentos de viagens motorizadas e boa parte das viagens por transporte ativo. Ao todo, o sistema viário principal considerado nesta análise possui extensão de 44,7 km, sendo 13,5% da extensão total do sistema viário da região urbanizada de Rio Largo. A lista completa das vias que compõem o conjunto analisado encontra-se disponível no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana e estão representadas no mapa da Figura 6-1.

Figura 6-1: Mapa do Sistema Viário Principal de Rio Largo

Outra característica do SVP que chama atenção é a existência de um trecho da Av. José Manhães fora do limite do município de Rio Largo. A avenida, que dá acesso à região do Cruzeiro do Sul a partir da BR-104, possui apenas um trecho dentro dos limites do Município, com base no limite municipal definido pelo IBGE de 2000. Apesar do conflito de jurisdição entre Rio Largo e Maceió, na prática, a partir da observação *in loco*, a via mostrou maior uso para as viagens originadas em Rio Largo.

Além das vias urbanas do SVP, já citadas, as rodovias BR-104 e AL-210 também apresentam volumes significativos de tráfego local, pelo fato de cruzar áreas mais urbanizadas do município. A presença dessa infraestrutura rodoviária interfere negativamente nas dinâmicas urbanas observadas nessas regiões, o que justifica a necessidade de análise pormenorizada.

Classificação e Hierarquia Viária Atual

A hierarquização das vias tem como principal objetivo a organização do sistema viário, de acordo com suas funções e de modo a obter uma minimização dos conflitos das funções e uma maior eficiência para o sistema.

Em levantamento junto ao Poder Público, foi constatado que o município de Rio Largo não possui legislação específica que discipline sua hierarquização viária. Entretanto, as diretrizes de dimensionamento de vias são tratadas de maneira pontual no Código de Obras (Lei Municipal 1.208/1997). Essas informações encontram-se descritas no volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana.

No sentido de se obter parâmetros para pesquisa, considerou-se para análise a hierarquização existente no banco de dados aberto do *OpenStreetMap* (OSM), nas observações realizadas em campo durante as visitas ao município e nas pesquisas aplicadas. A proposta da estrutura de hierarquização formulada para análise da dinâmica atual encontra-se no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana.

Cabe destacar também que o município dispõe de um projeto de lei que traz parâmetros de largura mínima das vias em função da extensão do logradouro, em uma tentativa de criação da hierarquização viária. O projeto estava em tramitação para votação, porém não foram obtidas maiores informações sobre o andamento do processo.

Características Principais

Esse subitem tem como objetivo analisar as características e o estado de conservação das vias e sinalização do sistema viário principal de Rio Largo, a partir do levantamento de campo do Cadastro Viário e outras pesquisas e informações disponíveis. As imagens e descrições detalhadas de cada trecho de via que compõem o SVP podem ser consultadas no Volume 3A – Relatório do Cadastro Viário.

Análise da Infraestrutura Viária

Uma característica a se ressaltar em relação ao sistema viário de Rio Largo é a influência do relevo acidentado, onde as vias que margeia o Rio Mundaú encontram-se na cota 35, e vão se elevando gradualmente em direção à BR-104, se estabilizando em um planalto na região da Mata do Rolo/Tabuleiro do Pinto, na cota 135. Dessa forma, o município apresenta uma amplitude topográfica de, aproximadamente, 100m entre a parte mais alta e a região central.

Em análise da distribuição da mancha urbana do município, percebe-se que a urbanização da parte alta da cidade ocupa praticamente toda sua região de planalto e que a conexão com a parte baixa da cidade é realizada por uma estreita faixa territorial. A região central do município, próxima ao Rio Mundaú, é caracterizada por ladeiras acentuadas, vias de largura reduzida e calçadas estreitas, irregulares ou mesmo inexistentes.

Sinalização Viária

De maneira geral, observou-se que o município necessita de melhorias na sinalização viária de regulamentação e advertência, tanto na vertical (placas), quanto na horizontal (pintura viária), considerando os parâmetros de conservação presentes nos manuais técnicos do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Sinalização Horizontal

Em relação à sinalização horizontal, o levantamento para o cadastramento viário identificou que apenas 10% dos trechos da SVP dispunham de sinalização com uma conservação considerada boa, outros 10% foram considerados razoáveis e estavam ausentes em 80% das vias estudadas.

A respeita da distribuição espacial dessa sinalização horizontal, verificou-se ela que só é satisfatória ao longo da rodovia BR-104, de responsabilidade de entidade federal, na via de acesso ao Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares, e em um pequeno trecho da região central do município, na Rua Euclides de Mello. Os trechos sem sinalização representam grande parte do SVP do município.

Sinalização Vertical

A análise da sinalização vertical do SVP foi classificada em 4 categorias: boa, razoável, precária e ausente. Foi identificado que grande parte das vias do município não apresenta sinalização vertical, sendo 53% do total dos trechos levantados. Do restante dos trechos, 32% apresentaram condições precárias de conservação, necessitando atenção especial para manutenção e/ou substituição. Outros 3% foram classificados como razoáveis e outros 10%dos trechos como boa conservação. O mapeamento dos dados aponta, por exemplo, que praticamente toda a extensão das Avenidas Jesus Cristo, Júlio Calheiros e Teotônio de Mello possuem a sinalização vertical em estado precário.

Como parte dos dispositivos de controle de tráfego foi verificada a sinalização semafórica, concentrada principalmente na região central de Rio Largo, onde foi constatada dificuldade de visualização das luzes dos focos semafóricos e sinalização viária já desgastada. De acordo com a SMTT, os equipamentos foram substituídos e outros 5 foram instalados em travessias de acesso a escolas do município.

Inclinação da Via

Foi avaliada também a existência de ladeiras e o quanto isso pode influenciar na circulação viária. A inclinação das vias foi classificada em acentuada, quando a ladeira é íngreme o suficiente para dificultar ou até mesmo impedir a circulação; suave, nos casos de ladeiras com pouca inclinação; e insignificantes, quando a inclinação era mínima ou mesmo inexistente. Devido à inclinação inadequada, os trechos também tenderão a apresentar calçadas irregulares/inadequadas, completamente fora dos parâmetros de acessibilidade. O assunto específico será tratado no item sobre transporte ativo.

Das vias que compõem o sistema viário principal, 26% representam ladeiras com inclinação acentuada, representando trechos que possivelmente geram dificuldades de circulação, em especial para ciclistas e pedestres. Outros 10% dos trechos levantados também apresentaram ladeiras, porém de menor inclinação. Por fim, a inclinação de 65% dos trechos foi considerada insignificante ou inexistente, não influenciando na circulação local.

Pavimentação Viária

Para concluir a análise das características das vias do sistema viário principal do município, foram analisados os tipos de pavimentação e o estado de conservação deles.

Em relação à distribuição do tipo de pavimentação, 97% dos trechos possuem pavimentação asfáltica e apenas 3% é de pavimento em pedra granítica, ou seja, pedra irregular.

Já sobre o estado de conservação do pavimento das vias, o município apresentou um desempenho satisfatório, somando 74% das vias do sistema viário principal com boa conservação. Na sequência, 23% das vias foram avaliadas com conservação razoável e 3% apresentaram conservação ruim.

Análise do Padrão Geométrico Mínimo das Vias

A partir de levantamentos realizados *in loco*, apresentados com maior detalhe nos volumes 3A – Relatório do Cadastro Viário e 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana, analisou-se o Padrão Geométrico Mínimo das Vias no SVP. Como o município não dispõe de legislação específica que defina parâmetros mínimos para o sistema viário, utilizou-se como base para a avaliação os valores presentes no Código de Obras.

Considerando os levantamentos realizados em campo, não foi possível notar um padrão claro nas dimensões das vias do município. Possivelmente por se tratar de áreas mais antigas do município, anteriores ao Código de Obras, em especial na área central, as vias da região apresentaram grande variação em suas dimensões.

Ao se cruzar os resultados com as dimensões mínimas previstas no Código de Obras, foi observado que 55% das vias do SVP, tanto ruas quanto avenidas, estavam fora dos padrões mínimos estabelecidos. Outros 45% estão dentro dos parâmetros contidos no Código. A tabela, perfis e análise aprofundada podem ser verificadas no volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana.

Barreiras Urbanas e Cruzamentos

As barreiras foram classificadas como: viárias (rodovias e ferrovias); topográficas (inclinação acentuada/encostas); e hidrográficas (rios e cursos d'água). O município possui diversas características que podem interferir na expansão da mancha urbana e, consequentemente, na articulação do sistema viário e nas possibilidades de deslocamento da população, em especial para o pedestre e ciclista. Assim, o mapa apresentado na Figura 6-2 traz os elementos que podem ser interpretados como barreiras que interferem na articulação da malha urbana de Rio Largo e na mobilidade da população.

A existência de rodovias em áreas urbanas, por exemplo, tende a trazer inúmeros impactos negativos às dinâmicas socioespaciais, particularmente em relação à segurança viária e à articulação do tecido urbano, como é o caso da BR-104 em Rio Largo. Deve-se citar, ainda, a presença do VLT, que exerce grande influência no tráfego local. A linha do VLT cruza a região central da cidade, margeando o Rio Mundaú. Assim como os trechos urbanos de rodovias, a existência de uma linha férrea também exige maior atenção, considerando os possíveis conflitos viários gerados.
Além dos efeitos trazidos pelas rodovias, ferrovia e demais infraestruturas de transportes, o município possui áreas com relevo demasiadamente acidentado, representando uma “barreira topográfica”. Já no caso do Rio Mundaú e seus afluentes, eles também podem ser compreendidos como uma condicionante à ocupação antrópica, sendo, portanto, uma “barreira hidrográfica”.
Figura 6-2: Mapa de barreiras de Rio Largo

Análise do Sistema Viário a partir da Teoria da Sintaxe Espacial
De maneira geral, a Teoria da Sintaxe Espacial (SE) propõe que os deslocamentos urbanos são influenciados pela configuração urbana, considerando o layout do sistema viário e outros espaços urbanos. Utilizando conceitos da Sintaxe Espacial, os resultados numéricos permitem identificar vias bem integradas e com maior potencial de atravessamento em uma cidade. No caso do município de Rio Largo, a modelagem da malha viária foi realizada no software QGIS a partir da base de dados do SIT Rio Largo, além de uma extensão do sistema viário de Maceió localizado na área imediata à divisa dos dois municípios, coletada do Open Street Maps (OSM), uma plataforma de livre acesso que permite o mapeamento colaborativo. A extensão do município de Maceió foi considerada nas análises, pois os municípios são conurbados e essa característica interfere nos resultados. As informações foram avaliadas a partir de duas métricas principais: a Integração Global Normalizada (NAIN) e o Potencial de Escolha Normalizado (NACH). A seguir serão apresentadas as informações mais relevantes. As análises completas estão no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico de Mobilidade Urbana.
Integração Global Normalizada (NAIN)
O resultado obtido a partir da medida de Integração Global Normalizada (NAIN), destaca, em vermelho, as vias mais integradas, e, em azul, as menos integradas do sistema viário urbano de Rio Largo, que segue predominantemente um traçado xadrez. Os resultados estão representados no mapa da Figura 6-3.
Figura 6-3: Mapa de Nível de Integração Global Normalizada (NAIN)jesus

Pode-se observar que a principal via de integração entre Rio Largo e Maceió é a rodovia BR-104, que aparece com grande destaque nas análises e articula também todas as regiões urbanizadas do município. Além da rodovia, as principais vias de acesso a Rio Largo, como a Av. Teotônio Vilela, a Av. José Manhães, a Av. Jesus Cristo e a Estrada da Destilaria aparecem com cores mais quentes em toda sua extensão ou em algum trecho.
Em relação aos bairros, os maiores níveis de integração global foram vistos na região de Vila Rica, parte das vias principais da Mata do Rolo e áreas do Tabuleiro do Pinto e do entorno do aeroporto. Por outro lado, praticamente todo o centro de Rio largo, grande parte dos Conjuntos Jarbas Oiticica e Antônio Lins, além dos conjuntos do Cruzeiro do Sul apresentaram valores mais baixos de integração, provavelmente por conta da distância da BR-104, entendendo a rodovia enquanto um dos principais eixos de integração identificado na análise de integração global.
Potencial de Escolha Normalizado (NACH)
A medida de Potencial de Escolha (ou potencial de atravessamento) traz a probabilidade de uma via ser escolhida em um deslocamento qualquer de um ponto a outro da área em estudo. O resultado corrobora a análise feita até aqui, que ressalta o papel de eixo estrutural da BR-104 identificada enquanto articuladora das áreas urbanizadas de Rio Largo, ligando-as a Maceió.
Além desses eixos, a análise sintática do potencial de atravessamento destacou as vias de acesso ao município, como as avenidas Teotônio Vilela, Júlio Calheiros e Jesus Cristo, e aos conjuntos Jarbas Oiticica, Cruzeiro do Sul e Antônio Lins. Novamente algumas vias da região do Vila Rica tiveram maior expressividade na análise, como foi o caso da Estrada da Destilaria e a Rua Dois. No centro, algumas vias também apresentaram valores mais significativos de potencial de escolha, como as ruas Alberto Santos Dumont, Taváres Bastos e Santa Luzia /Pedro Coutinho.
Dessa forma, verifica-se que os resultados encontrados na análise de potencial de escolha vão ao encontro do que foi previamente observado sobre o sistema viário de Rio Largo, validando as funções das vias avaliadas em campo e a sugestão de hierarquização viária feita com base no cruzamento de dados. O mapa com as representações gráficas de potencial de escolha pode ser visto no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico de Mobilidade Urbana.
Resultados das Pesquisas de Campo
As pesquisas de Contagem Volumétrica Classificada (CVC) e Linha de Contorno (LC), tem como finalidade a contagem classificada de veículos em seções viárias ou movimentos específicos, para que se possa conhecer melhor o trânsito da área de estudo (pesquisa de CVC), bem como se conhecer o fluxo de entrada e saída do município (pesquisa de LC). Para maiores detalhes sobre a metodologia e resultados obtidos das pesquisas de campo podem ser consultadas no Volumes 3B – Relatório de Pesquisas e Levantamentos e no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana.
As contagens CVC foram realizadas no período das 6:00 às 9:00, das 11:00 às 13:00 e das 16:00 às 19:00. Já as da Linha de Contorno (LC) tiveram que passar por alguns ajustes de horário. Enquanto a LC 01, localizada na Rua Júlio Verne, ao sul da ponte, seguiu os mesmos procedimentos dos pontos de CVC, as LCs 02 e 03, localizadas ao longo da BR-104, mantiveram os horários do período da manhã e do meio-dia, porém foram concluídas mais cedo, às 18h. Por questões de segurança, a PRF solicitou que a pesquisa fosse finalizada nesse horário. Assim, os resultados apresentados adiante refletem a interrupção das contagens no período supracitado, e justificam a redução nos volumes acumulados para motocicletas e automóveis. Os pontos encontram-se indicados na Tabela 6-1.
Tabela 6-1: Localização dos postos de pesquisa CVC e LC

Pontos	Local
CVC01	Ruas Cândido Lins e Pedro Coutinho
CVC02	Rua Euclides Afonso de Melo e Avenida Getúlio Vargas
CVC03	Rua Francisco Tavares Granja e Intendente Júlio Calheiros
CVC04	Rodovia BR-104 com Avenida Teotônio Brandão Vilela
CVC05	Rua Napoleão Viana e Avenida Jesus Cristo
CVC06	Rodovia BR-104 e Avenida de acesso ao Conj. Jarbas Oiticica
CVC07	Rodovia BR-104 e Acesso ao Conj. Antônio Lins
LC01	Rua Júlio Verne, ao sul da Ponte sobre o Rio Mundaú

LC02	Rodovia BR-104 km 86,7
LC03	Rodovia BR-104 km 92,8

Divisão Modal

Em relação à composição modal percentual de cada ponto pesquisado, observou-se uma distribuição com maior peso para automóvel na LC03, apresentando 67%, e, em seguida, na LC 02, com 61% do total de veículos contabilizados. No caso das motocicletas, os volumes mais significativos em porcentagem foram verificados nos pontos da LC 01 e CVC 03, com 31% cada.

Já sobre os modos do transporte ativo, as taxas de pedestres se sobressaíram na CVC 02, com 47%, e na CVC 01, com 39%, inclusive superando todos os outros modos de transporte nos dois casos. Os dois pontos estão localizados na área central do município, explicitando a demanda por deslocamentos pelo transporte ativo na região. No caso das bicicletas, os maiores volumes na composição foram identificados na LC 01, com 7%, e nas CVCs 03, 04 e 05, com 4% cada uma.

É importante destacar que todos esses pontos, incluindo o da LC 01, encontram-se na região central de Rio Largo, o que pode explicar essa maior expressividade do transporte ativo. Outro dado que também chamou atenção foi a quantidade de bicicletas na LC 03, que se localiza na BR-104. O ponto apresentou 3% de bicicletas na composição observada, apontando para a necessidade de maior atenção para a infraestrutura cicloviária.

Fluxo ao Longo do Dia

Dentre as análises realizadas, verificou-se ainda a "flutuação horária" de cada uma das categorias de veículos, considerando a soma de todos os postos CVC e LC. A fim de se estabelecer parâmetros comparativos padronizados, definiu-se um fator de equivalência veicular, denominado Unidade de Carro de Passeio (UCP), possibilitando a composição de uma população uniforme. A tabela de conversão pode ser consultada no Volume4A–Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana.

Dentre os postos de contagem, registraram acima dos 20 mil veículos equivalentes nos horários de pesquisa os pontos CVC 04 e LC 03, ambos localizados em diferentes pontos da Rodovia BR-104, sendo o primeiro na interseção com a Avenida Teotônio Brandão Vilela e o segundo na altura do km 92,8. Outros pontos que chamaram atenção foram o CVC 07 e LC 02 ambos também localizados ao longo da BR-104. O ponto que apresentou menor volume de veículos equivalentes foi o ponto LC 01, na rua Júlio Verne, próximo à ponte sobre o Rio Mundaú.

Quando analisada a flutuação horária do total de veículos equivalentes, foi observado comportamento semelhante em relação ao resultado da flutuação horária do total equivalente de veículos leves e motos. Essa comparação permite notar que o volume verificado em ambas as pesquisas é diretamente influenciado pela participação de veículos leves e motos na divisão modal dos pontos de pesquisa.

Fluxo nos Horários de Pico

A partir da soma das contagens agregadas por hora de pesquisa foi estabelecido como "hora pico" da manhã o intervalo das 7:15 às 8:15, com um volume total equivalente acumulado de 13.728 veículos. Ao meio-dia, o intervalo identificado foi o das 11:15 às 12:15, com 12.551 veículos e à tarde o intervalo das 17:00 às 18:00 apresentou o valor de 16.804, sendo o maior volume registrado no período pesquisado (Gráfico 6-1). Em relação ao volume total observado, notou-se que, nos períodos da manhã e do meio-dia a distribuição horária dos volumes apresentou um certo equilíbrio, com os intervalos de hora pico destacando-se por pequenas variações no total equivalente.

Gráfico 6-1: Volume equivalente total e hora pico do município para CVC e LC.

Padrão de Viagens do Transporte Individual na Linha de Contorno

Para a pesquisa O/D com automóvel e moto, foram realizadas ao todo 276 entrevistas nos 03 postos da Linha de Contorno. Os três postos de contagem apresentaram números bem semelhantes na soma do total de entrevistas, sendo o ponto LC03 com maior fluxo de automóvel e moto nas contagens e maior contagem de entrevistas, com 93 respostas, e o LC01, com menor valor, reunindo um total de 91 entrevistas.

A maior parte das viagens levantadas feitas por automóveis e motos foram identificadas como apenas de passagem por Rio Largo, ou seja, viagens do tipo Externa-Externa, representando mais de 40% de todos os deslocamentos contabilizados na pesquisa OD da Linha de Contorno. Em relação às motos, a maior parte das viagens é do tipo Externa – Interna, isto é, zona de origem fora de Rio Largo e zona de destino dentro.

Em relação à frequência de viagem, observou-se que esses deslocamentos eram do tipo cotidiano, ocorrendo 5 vezes ou mais durante a semana. Os resultados se destacaram para ambas as categorias, com valores de 51,49%, para automóveis, e 13,39% para motos.

A respeito dos motivos de deslocamento, os resultados apontaram os motivos de Residência e Trabalho como os com maior destaque em todos os casos, de Origem e de Destino, e para os condutores dos dois modos de transporte entrevistados. Em seguida, para automóveis, foi indicado o motivo estudo para a origem, com 7,31%. No caso das motocicletas, o terceiro motivo foi Lazer, com 3,58%.

Já no motivo de destino, para os automóveis, o Lazer aparece com maior representatividade, somando 7,74%. Para as motocicletas, o Lazer também permaneceu em terceiro, com 1,83% do total.

Diretrizes e Propostas para o Sistema Viário e Circulação

As diretrizes do sistema viário e circulação do Plano de Mobilidade de Rio Largo irão orientar os planos, metas, ações e projetos que promovam o melhor uso do espaço viário, em alinhamento às diretrizes de priorização de modos ativos e coletivos, previstos na Política Nacional da Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012). Construídas também com base nas linhas gerais apresentadas no volume 4B – Prognóstico da Mobilidade Urbana, estabeleceu-se como diretrizes para o sistema viário e circulação de Rio Largo:

Definir proposta de hierarquização viária oficial articulada às políticas de desenvolvimento territorial do município;

Estabelecer critérios de classificação funcional para o sistema viário, definindo itens como velocidade máxima permitida, permissões e restrições de circulação, tipos de acesso, entre outros;

Promover a integração urbana com a inserção de novas conexões viárias e de caminhos para pedestres e ciclistas;

Verificar a adequação das interseções viárias do município, especialmente nas vias de maior hierarquia e na região da rodovia BR-104;

Propor a implementação de instrumentos de cooperação entre municípios para manutenção e proposição de projetos de melhoria viária;

Criar e promover programa de manutenção corretiva e preventiva na infraestrutura viária de forma contínua focado em sinalização e pavimentação;

Promover a manutenção corretiva e preventiva na infraestrutura viária de forma contínua (sinalização e pavimentação);

Promover a pavimentação de todas as vias da área urbana;

Definir soluções de incentivo e promoção do transporte ativo por meio de intervenções de requalificação e redesenho de vias e espaços urbanos;

Estabelecer estudo para implantação de gestão de estacionamento em área pública (estacionamento rotativo);
Definir rotas preferenciais e regras para a circulação de veículos de carga de forma adequada e coordenada à infraestrutura existente e proposta, com atenção especial para a área central do município.
A Tabela 6-2 apresenta as diretrizes específicas estabelecidas como proposta para o Sistema Viário e Circulação de Rio Largo.

Tabela 6-2: Diretrizes propositivas para o eixo Sistema Viário e Circulação

Diagnóstico	Cenário Nada a Fazer	Cenário Propositivo
Ausência de legislação que regule a hierarquização viária	Falta de acessibilidade à determinados pontos da cidade, com inadequação de funções e velocidades das vias.	Definição de hierarquização viária oficial articulada às políticas de desenvolvimento territorial do município.
Vias no limite municipal, com trechos viários em Maceió e em Satuba, causando problemas de competência na manutenção das vias	-	Proposição de instrumento de cooperação entre municípios para manutenção e proposição de projetos de melhoria viária.
Manutenção de sinalização viária insuficiente	Prejudica a circulação de pessoas e mercadorias e as dinâmicas socioeconômicas intrínsecas a ela. Prejuízo à oferta de serviços públicos como transporte coletivo, coleta de lixo, etc, majorando custos de operação. Aumento do número de sinistros de trânsito. A presença constante de poeira ou lama, além da falta de coleta adequada de águas pluviais resulta em riscos à saúde e queda da qualidade de vida da população.	Criação de programa de implantação e manutenção de sinalização viária.
Vias não pavimentadas		Pavimentação de todas as vias da área urbana.
Baixa articulação da malha urbana, em razão de barreiras físicas e naturais		Integração urbana com a inserção de novas conexões viárias e de caminhos para pedestres e ciclistas.
Controle e gestão das áreas de estacionamento em via pública é deficitário	Prejudica a gestão da demanda por estacionamentos e por circulação de pessoas nas áreas centrais.	Estudo para implantação de estacionamento rotativo.

Proposta de Novas Ligações Viárias

As vias desempenham um papel importante na vida dos usuários. Sendo responsáveis por permitir a conexão, circulação e acesso aos mais diversos locais e serviços. Para os pedestres, em particular, devido aos seus deslocamentos curtos, o acesso a edificações e atividades se torna sua principal função. Assim, as vias são capazes de atender tanto às necessidades coletivas quanto às individuais de deslocamento, cumprindo um importante papel social.
Deseja-se que o sistema viário forneça fluidez e universalidade do acesso, porém, é de extrema importância que seja de forma segura para todos os usuários. Dessa forma, fatores como tipologia de ocupação e atividades, os fluxos de pessoas (ativo, coletivo e individual), necessidade de integração das regiões periféricas ou a promoção de desenvolvimento em uma determinada região são exemplos de fatores que influenciam a identificação das funções básicas e da estruturação do sistema viário.
A seguir são apresentadas resumidamente análises necessárias à definição de propostas para a implementação de novas ligações viárias no município.

Uso e Ocupação do Solo e Vetores de Expansão Urbana

A análise das características de uso e ocupação e a identificação de possíveis vetores de expansão da ocupação territorial do município são essenciais para a avaliação e determinação de novas ligações e corredores viários para Rio Largo.
Com base nessas análises, verificou-se que as áreas que se mostraram com maior potencial para expansão são as regiões do Distrito Industrial, do Brasil Novo, entorno dos loteamentos Jarbas Oiticica e Antônio Lins, e, ainda, o vazio urbano entre os bairros Gustavo Paiva e Tabuleiro do Pinto. No caso do Distrito Industrial, há a previsão de implantação de novas indústrias e empresas na região, consolidando a área como um polo de deslocamento de carga. Já para as outras regiões, o tipo de expansão e ocupação de caráter mais residencial, aponta para a necessidade de ampliação de infraestrutura e serviços para a região, com atenção especial para o transporte ativo e transporte público coletivo.
A análise aprofundada do item, assim como mapas com as informações especializadas encontram-se disponíveis no volume 5A – Relatório do Plano do Sistema Viário e Plano de Circulação.

Eixos Estruturantes – Principais Eixos de Ligação e Circulação

Com base nas leituras apresentadas nos itens anteriores, delimitou-se os principais eixos estruturantes do sistema viário do município, sendo as ligações mais relevantes para conectar as partes da cidade. Vale destacar novamente a forma de ocupação do município e suas barreiras urbanas, apresentadas no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana, que resultou em um território esparso ao longo da BR-104.
Além disso, foram indicados os principais pólos de atração/geração de viagens por tipo de atividade – Residencial/Serviços, Cargas e Centro, incluindo as previsões de ocupações e expansões futuras. O resultado da análise geral é apresentado na Figura 6-4.
Figura 6-4: Estudos dos eixos estruturantes e polos de ocupação de Rio Largo

Os eixos foram especificados com base nas estratégias do conceito DOT (Desenvolvimento Orientado ao Transporte), visto que tais medidas são “capazes de trazer benefícios para o planejamento das cidades e para a aplicação de políticas de desenvolvimento urbano sustentável” (BID, 2021). O documento indica como vantagens a diminuição do tempo de deslocamento, o melhor uso de recursos e serviços, contenção do crescimento urbano disperso, etc. Dessa forma, os eixos estruturantes devem estar intrinsecamente ligados às políticas de incentivo à ocupação do território.
Para melhor especificar os tipos de ligações observadas nas dinâmicas urbanas, optou-se por classificá-las em:
Ligações rodoviárias/articuladoras: são os eixos que tem como base as rodovias que cortam um município e conectam as áreas ocupadas;
Ligações radiais: as ligações do tipo radial são aquelas que tem como origem/destino a região central da cidade, sendo os eixos de deslocamento entre o centro e os bairros;
Ligações com as novas áreas de expansão: os eixos de ligação com as novas áreas de expansão consideram os vetores de crescimento do município, identificados a partir de investimentos futuros e projetos aprovados.

No caso de Rio Largo, a classificação de ligação rodoviária/articulado foi atribuída à rodovia federal BR-104, cujos resultados das pesquisas de contagem volumétrica indicaram a via como a principal ligação com a capital e o ponto de articulação entre as áreas ocupadas do município. Em relação à BR-104, em especial no trecho entre o entroncamento da via de acesso ao aeroporto e o acesso ao conjunto Jarbas Oiticica, sugere-se estudo de viabilidade para implantação de vias marginais em ambos os lados da rodovia, garantindo a segurança viária para acesso aos lotes lindeiros e a fluidez do trânsito na BR 104.

Uma das ligações radiais identificadas em Rio Largo foi o eixo que parte da região central do município, cruzam a BR-104 chegando na área dos conjuntos Jarbas Oiticica e Antônio Lins. A intenção foi indicar a forte relação entre esses conjuntos e a região central de Rio Largo, além da ligação de ambas com a rodovias, com as vias funcionando como corredores de escoamento do tráfego até o eixo rodoviário/articulador. Outra ligação da mesma categoria foi a conexão entre o Centro e o Tabuleiro do Pinto, sendo, inclusive, um dos principais acessos do município a partir da BR-104.

A categoria dos eixos de ligação com as áreas de expansão, foi atribuída às futuras ligações com o Distrito Industrial, por conta do aumento da geração de viagens de transporte de cargas e a região do Brasil Novo/Cruzeiro do Sul, que apresenta grande concentração populacional e pode funcionar como um eixo de ligação alternativo até Maceió. Ambos os eixos foram considerados como projetados, visto que a ocupação dessas áreas ainda está em processo de consolidação. Outras duas ligações que se enquadram nessa classificação são os eixos que conectam o núcleo urbano de Utinga aos conjuntos do Brasil Novo e a região à BR-104.

A partir das análises realizadas, além das barreiras identificadas e das dificuldades de conexão que elas impõem sobre o tecido urbano, foram definidas novas ligações a serem implantadas com o objetivo de melhorar a circulação de pessoas, veículos e mercadorias, tornando os bairros mais integrados e dinamizando a mobilidade do município. Cabe salientar que as propostas apresentadas levam em consideração as premissas indicadas para o Plano Diretor Municipal, que se encontra em processo de revisão de forma integrada.

As propostas estão especializadas em uma visão geral no mapa da Figura 6-5 e mais detalhadamente na Figura 6-6.

Figura 6-5: Proposta de novas ligações viárias

Figura 6-6: Proposta de novas ligações viárias – Detalhamento Região Central

As novas ligações propostas estão descritas com maior detalhamento na Tabela 6-3.

Tabela 6-3: Descrição das novas ligações viárias

Id	Via proposta	Ext. Total Aprox. (m)
1	Avenida de ligação entre Tabuleiro do Pinto e Cruzeiro do Sul	2.597
2	Alteração e extensão da via para continuação da R. das Canas a partir de interseção adequada com a Av. Jesus Cristo	292
3	Avenida de ligação entre o Conj. Antônio Lins e a rodovia AL-405	1.895
4	Avenida de ligação entre os Conjs. Antônio Lins e Jarbas Oiticica	975
5	Nova avenida principal para o Conj. Jarbas Oiticica	618
6	Avenida perimetral (até as margens do Rio Mundaú)	4.205
7	Continuação da Av. Perimetral, considerando construção de ponte e, seguindo pela margem esquerda do rio até entroncamento com a AL-210	2.176
8	Novas ligações internas e ligação com Av. Perimetral entre os bairros Lourenço de Albuquerque e Casas Novas	2.008
9	Via alternativa de ligação entre a Av. Teotônio Vilela e AL-210 no bairro Gustavo de Paiva	1.486
10	Via de ligação com a atual Est. da Destilaria e ligações internas do bairro Casas Novas	845
11	Ligações internas entre os bairros Alto de São Miguel e Vila Rica	617
12	Previsão de vias marginais entre o entroncamento do aeroporto e o conj. Jarbas Oiticica de ambos os lados da BR-104	8.916
Total		**26.630**

Dessa maneira, as novas ligações propostas, assim como a extensão de ligações existentes, vias de conexões internas e entre bairros somam, ao todo, 26,6 km. As demais intervenções pontuais, como o alargamento de vias, implantação de interseções e construção de ponte serão apresentados nos próximos capítulos.

Além da necessidade de abertura novas vias e extensão de vias existentes, destaca-se a necessidade de o município de Rio Largo estabelecer um programa de manutenção contínua, preventiva e corretiva, de toda a infraestrutura ligada ao sistema viário, incluindo pavimentação e sinalização horizontal e vertical.

Outra ação proposta é a de articulação com as prefeituras dos municípios vizinhos – Maceió e Satuba – para, também, implementar um programa de manutenção e corresponsabilidade nos trechos de vias, ciclovias/ciclofaixas e calçadas que estejam situadas para além do limite municipal de Rio Largo. A consolidação dessa proposta é de suma importância para garantir a continuidade, adequação e segurança das redes do sistema viário, cicloviário e de pedestres, atendendo à população dos três municípios.

Proposta de Hierarquização Viária

Considerando o fato de que o município de Rio Largo não possui legislação específica de hierarquia viária, vê-se a necessidade da formulação da classificação funcional das vias existentes e proposição de diretrizes para as projetadas, como forma de organização do sistema viário e indução do desenvolvimento urbano para regiões pré-definidas do território, além de outros benefícios para o planejamento urbano. Assim, a partir dos eixos estruturantes do sistema viário do município e das definições de novas conexões e ligações viárias sugeridas, é apresentada a proposta de implementação da hierarquização viária de Rio Largo.

A proposição visa adequar às classes de vias e suas funções às dinâmicas urbanas, propiciando uma melhor organização da rede viária em função das características desejadas para cada tipo de via e de circulação. O processo de definição da hierarquização viária também tem como objetivo disciplinar o processo de uso e ocupação do solo urbano, devendo ser compatível com os parâmetros urbanísticos determinados para cada zona adotada no Plano Diretor Municipal. Além disso, a nova hierarquização viária deve ser adotada por todos os órgãos municipais, seja na construção de novas vias ou na recuperação e/ou restauração das vias existentes.

A fim de seguir as diretrizes de nomenclatura e características funcionais estabelecidas pelo CTB, adotou-se para Rio Largo a proposta de vias de trânsito rápido, arteriais, coletoras e locais. Cabe destacar que o processo de definição da hierarquização viária de um município também tem como objetivo disciplinar o processo de uso e ocupação do solo urbano, devendo ser compatível com os parâmetros urbanísticos determinados para cada zona adotada no Plano Diretor Municipal.

Como forma de garantir a compatibilidade entre as categorias apresentadas no CTB e as características das vias do município, propôs-se subdividir as classes arterial e coletora em dois níveis cada. As vias cicláveis e tratamentos viários exclusivos para o transporte ativo serão abordados nas seções posteriores. Dessa maneira, a proposta de classificação funcional do sistema viário do município se estrutura da seguinte forma:

Via de Trânsito Rápido: é representada pela BR-104, via de atravessamento que estabelece a ligação intermunicipal de Rio Largo, além de servir de eixo articulador entre as áreas ocupadas da cidade.

Via Arterial tipo 1: são vias de atravessamento do município de alta capacidade de tráfego e diversidade modal que fazem a ligação entre as rodovias que passam pelo município.

Via Arterial tipo 2: vias de atravessamento de média capacidade que conectam as principais regiões da área urbana do município com o centro e a BR-104;

Via Coletora tipo 1: é a classe das vias de média capacidade que fazem a ligação entre as vias locais dos bairros e as vias arteriais do tipo 2. São do tipo 1 por possuírem dimensões mais padronizadas, possivelmente por serem de regiões de ocupação mais recentes.

Via Coletora tipo 2: São vias que apresentam um volume de tráfego de média capacidade, porém com dimensões de largura menores que o padrão estabelecido para o tipo 1.

Via Especial tipo 1: as vias especiais do tipo 1 são aquelas que, devido às dimensões reduzidas de largura (com caixa viária menor que 5m), necessitam de diretrizes de circulação mais particulares. Por conta dessas características, propõem-se, ainda, a priorização dos modos ativos, com maior espaço dedicado a pedestres e ciclistas.

Via Especial tipo 2: as vias especiais do tipo 2 seguem as mesmas premissas das do tipo 1, porém com a demanda por tratamento específico, pois são vias que apresentam inclinações significativas, apresentando até mesmo conjuntos de escadarias.

Local: são as vias que garantem acesso local às residências e atividades.

Os mapas apresentados na Figura 6-7 e Figura 6-8 mostram a espacialização da proposta de hierarquização viária elaborada para Rio Largo, considerando todas as classificações viárias descritas anteriormente. Os mapas trazem ainda a classificação para novas ligações viárias a serem implementadas, dadas as necessidades de conexão identificadas na etapa de avaliação da malha viária existente e dos novos vetores de crescimento do município.

Figura 6-7: Mapa de proposta da hierarquia viária para Rio Largo

Figura 6-8: Mapa de proposta de hierarquia viária para Rio Largo – Região Central

Tabela 6-4: Resumo comparativo das características por classe de via

	Via de Trânsito Rápido	**Arterial Tipo 1**	**Arterial Tipo 2**	**Coletora Tipo 1**	**Coletora Tipo 2**	**Especial Tipo 1**	**Especial Tipo 2**	**Via Local**
Acessos	Restrito/ Alças de desaceleração	Livre	Livre	Livre	Livre	Livre	Livre para modos não-motorizados	Livre
Cruzamento	Em desnível, com arteriais do tipo 1 e 2	Em nível (semaforizado/ rotária), ou preferencial, quando for com vias locais	Entre vias coletoras 1 e 2 podem ser realizadas em nível (semaforizado ou rotatória). Com locais em nível com sinalização de preferencial	Entre vias coletoras 1 e 2 em nível com sinalização preferencial ou rotatória. Com locais em nível com sinalização de preferencial	Entre vias coletoras 1 e 2 em nível com sinalização preferencial ou rotatória. Com locais em nível com sinalização de preferencial	Entre vias arteriais, em nível com sinalização preferencial. Entre vias coletoras 1 e 2 em nível com sinalização preferencial. Entre vias especiais e locais é livre.	Entre vias especiais e locais a prioridade é dos modos ativos	Livre entre vias locais
Velocidade Diretriz	Até 80 km/h	De 50 a 60 km/h	De 40 a 50 km/h	Até 40 km/h	Até 40 km/h	Até 20 km/h	Acesso à veículos motorizados não permitido	Até 30 km/h
Geometria	Separação por canteiro central com 2 faixas por sentido	Preferência para separação física, com 1 ou 2 faixas por sentido	Preferência para separação física. 1 ou 2 faixas por sentido	1 ou 2 faixas por sentido	1 faixa por sentido	Mão única	Não se aplica	Mão única ou 1 faixa por sentido
Estacionamento	Proibido	Proibido	Proibido	Permitido em determinados pontos	Permitido	Proibido	Proibido	Permitido
TA - Pedestre	Travessia em desnível - passarela	Travessia semaforizada com sinal sonoro	Travessia em faixa de pedestre semaforizada com sinal sonoro	Travessia em faixa de pedestre ou livre	Travessia em faixa de pedestre ou livre	Travessia livre	Acesso livre	Travessia livre
TA - Ciclista	Ciclovias bidirecionais às margens da via	Ciclovia às margens da via	Ciclovia às margens da via	Ciclovia ou ciclofaixa	Ciclofaixa	Circulação compartilhada	Acesso livre com instalação de canaleta de acessibilidade para bicicletas no caso de escadarias	Circulação compartilhada
Transporte Coletivo	Eixo estruturador (intermun.) com a presença de faixa exclusiva ou preferencial	Eixo estruturador (mun. e intermun.) com possibilidade de faixa preferencial	Eixo estruturador municipal e intermunicipal	Vias de interesse para o TC municipal e intermunicipal	Vias de interesse para o TC municipal para veículos de menor porte	Poucos trechos com circulação. Apenas para veículos de menor porte	Não permitido*	Poucos trechos com circulação. Apenas para veículos de menor porte
Transporte de Carga	Circulação permitida em qualquer horário	Circulação permitida em qualquer horário	Circulação com horário restrito para caminhões de carga pesada (PBT acima de 24 ton.). Demais veículos livres	Circulação livre para caminhonete (até 3,5 PBT) e caminhão leve (VUC - PBT entre 3,5 a 10 ton). Restrita para os demais	Circulação livre para caminhonete (até 3,5 PBT) e caminhão leve (VUC - PBT entre 3,5 a 10 ton). Restrita para os demais	Circulação livre apenas para caminhonetes (PBT até 3,5 ton.). Demais veículos de carga proibidos	Não permitido*	Circulação com restrições de horário e PBT
Calçada	6,15	3,50	4,00	3,50	3,15	2,50	-	2,50
Seção total	36,00	24,00	18,00	18,00	14,00	8,50	-	12,00
*Não permitido: sugere-se a proibição da circulação de veículos de carga e do transporte coletivo devido à impossibilidade de acesso interno às vias. As vias do tipo Especial 2 são representadas pelas rampas e escadarias da área urbana do município, que são acessíveis quase que na totalidade apenas por modos não-								

motorizados.

Perfis Viários

Para cada categoria de hierarquia viária proposta foram definidos perfis viários, conforme as imagens da Figura 6-9 até a Figura 6-15. As proposições de desenho viário foram definidas com base nos parâmetros descritos na Tabela 6-4. Como forma de simplificar os parâmetros para os perfis, e em alinhamento com a Equipe Técnica Municipal, foram elaboradas propostas de desenho para as categorias gerais, abrangendo: Via de Trânsito Rápido, Vias Arteriais, Vias Coletoras, Vias Especiais e Vias Locais. As características e maiores detalhes de cada proposta de perfil podem ser consultados na íntegra no Volume 5A – Relatório de Propostas para o Sistema Viário e Circulação.

Via de Trânsito Rápido

Figura 6-9: Seção da via de trânsito rápido

Via Arterial Tipo 1

Figura 6-10: Seção da via arterial tipo 1

Via Arterial Tipo 2

Figura 6-11: Seção da via arterial tipo 2

Via Coletora Tipo 1

Figura 6-12: Seção da via coletora tipo 1

Via Coletora Tipo 2

Figura 6-13: Seção da via coletora tipo 2

Via Especial Tipo 1

Figura 6-14: Seção da via especial tipo 1

Via Especial Tipo 2

No caso da categoria de Via Especial tipo 2, pelo fato de abranger vias exclusivas ou com preferência para os transportes ativos, como escadarias, rampas e vias demasiadamente estreitas (ruelas e becos), sugere-se a elaboração de estudos técnicos específicos para determinar a solução mais adequadas para cada caso. Assim, optou-se por não definir desenho de seção para essa classe viária.

Via Local

Figura 6-15: Seção da via local

Propostas Complementares para a Circulação Viária

Anel Central

Considerando a característica do sistema viário de Rio Largo, propõe-se a criação de anel de fluxo em sentido único, com rotas de deslocamento entre Mata do Rolo e Centro, baseado na quantidade de viagens diárias entre esses dois pontos. Além disso, visa conectar os terminais de transporte público coletivo. A proposta está mais bem detalhada no Volume 5B – Relatório de Propostas para o Transporte Público. O anel viário proposto encontra-se representado no mapa da Figura 6-16.

Figura 6-16: Proposta de circulação viária para a Região Central

Binário da Mata do Rolo

Para a região da Mata do Rolo, sugere-se a implantação do binário apresentado no mapa da Figura 6-17, sendo a Av. Intendente Júlio Calheiros, sentido Centro, e a R. da Adutora sentido BR-104. A justificativa também se pauta na melhoria da circulação entre as duas regiões, visto que os resultados das pesquisas de tráfego realizadas no município indicaram o fluxo Mata do Rolo/Centro como de grande relevância para a dinâmica local.

Figura 6-17: Proposta de circulação para a Mata do Rolo

Proposta de Diretrizes para Interseções Viárias

As interseções, acesso ou retorno correspondem ao ponto de encontro entre duas ou mais vias. O tipo de cruzamento entre as vias do sistema viário determina o nível de interferência de uma via sobre a outra ou o grau de eficiência da via para determinada função. Existem diversas medidas de controle relacionadas à sinalização e geometria da via para organizar o fluxo de veículos entre vias de diferentes níveis hierárquicos.

De forma geral, recomenda-se menor conectividade entre vias com maior diferença de grau hierárquico. Portanto, quanto maior a diferença hierárquica, maior controle é exercido sobre a interseção. Assim sendo, em *vias de trânsito rápido*, recomenda-se que seus cruzamentos se deem sempre em desnível, com total controle de tráfego.

Um exemplo de cruzamento em desnível é a solução baseada na construção de uma trincheira. A proposta tem como vantagem a redução dos impactos da infraestrutura viária na paisagem urbana, se comparado a um viaduto, por exemplo. Além disso, a disposição dos fluxos em desnível garante a fluidez do tráfego de veículos e segurança para todos que circulam por ali, incluindo pedestres e ciclistas.
No caso da aplicação em Rio Largo, a via de maior importância, a BR-104, passaria abaixo do nível do solo, enquanto as ligações entre a Mata do Rolo e a região do loteamento Jarbas Oiticica permaneceria na superfície (ver Figura 6-18), considerando também as devidas travessias para pedestres e ciclistas, sinalização adequada, iluminação, arborização e demais itens que tragam conforto e segurança aos usuários. Apesar de o local já possuir dispositivo de redução de velocidade e faixas de pedestres, a região ainda carece de ações de melhorias urbanas, até mesmo como um incentivo à migração da população para os transportes ativos.
Para tal solução, propõe-se que a implementação da Trincheira na BR-104 no local indicado no mapa da Figura 6-18 só ocorra após 80% de ocupação da Zona de Expansão Prioritária, entre os conjuntos Jarbas Oiticica e Antônio Lins e entre o Aeroporto e o Conjunto Jarbas Oiticica. A proposta de zoneamento em questão está em processo de análise e aprovação na Revisão do Plano Diretor Municipal, e caso não seja aprovada, a proposta de Trincheira também deverá ser reavaliada para inserção na Minuta de Lei e Plano de Ação.
Figura 6-18: Proposta de interseção em desnível com rotatória e trincheira em Rio Largo

As *vias arteriais dos tipos 1 e 2* podem cruzar em nível entre si, com controle parcial de tráfego, entretanto, deve ser evitado que esse tipo de via cruze com vias coletoras ou locais. As vias arteriais do tipo 2 podem intersectar as vias de menor grau de hierarquia viária em nível, inclusive as vias coletoras e locais, desde que com controle parcial de tráfego. Já as *vias coletoras, locais e estradas rurais* podem se intersectar em nível, entre elas, com menores restrições de controle de tráfego.
Características específicas do município, como vias estreitas e com inclinação acentuada, a presença da BR-104 e o sistema VLT devem ser tratados com maior atenção, pois tais elementos podem ocasionar cruzamentos mais complexos e/ou perigosos. Em todos estes casos, sugere-se a elaboração de estudos técnicos específicos.
Nesse sentido, a Figura 6-19 apresenta os cruzamentos considerados especiais em Rio Largo, os quais necessitarão de projetos técnicos específicos, conforme as diretrizes apontadas na Tabela 6-5.
Figura 6-19: Cruzamentos especiais

Tabela 6-5: Especificação dos cruzamentos especiais

Cruzamento	Vias	Diretriz
1	BR – 104 x Acesso projetado (conj. Antônio Lins) x Av. Teotônio Vilela	Execução de Trincheira condicionada a ocupação da Zona de Expansão Prioritária
2	Av. Getúlio Vargas x R. Pedro Coutinho x Alameda 210x Linha VLT	Elaboração de Projetos de Geometria e Circulação Viária compatibilizando todos os fluxos, transpondo a linha férrea, priorizando pedestre e ciclista.
3	Av. Getúlio Vargas x Av. José da Silva x Alameda 210x Linha VLT	
4	R. Sem Nome (cont. da Getúlio Vargas) x Linha VLT x Rua Treze de Outubro e R. Da Piscina	
5	R. Ernesto Júlio x R. Santa Luzia	Adequar cruzamento após implantação das propostas de circulação para o anel central.
6	R. Teotônio Brandão Vilela x R. Da Adutora x Rua da Piscina (Projetada)	Implantação de Rotatória ou outro tipo de solução de geometria viária após a abertura da Rua da Piscina e Implantação do Binário entre Av. Teotônio Vilela e R. Da Adutora

Com base nos aspectos apresentados e considerando a realidade de Rio Largo, foram apresentadas diretrizes gerais para as interseções em Vias de Trânsito Rápido, Arteriais, Coletoras e Locais, assim como possibilidades de desenhos viários para essas interseções. As diretrizes e os respectivos esquemas de desenho viário, assim como o devido embasamento técnico para as soluções propostas estão disponíveis no Volume5A–Relatório de Propostas para o Sistema Viário e Circulação.

Proposta de Intervenções Urbanas

As cidades podem adotar diversas propostas de intervenção urbana como uma estratégia coletiva e efetiva para se repensar os espaços públicos e alcançar resultados que promovam o direito à cidade de maneira segura e democrática. Em se tratando de mobilidade, as intervenções propostas têm como base ações e conceitos aplicados mundo afora considerando alterações pontuais de vias e espaços em uma microescala e com baixo custo, considerando ainda a aplicação do chamado *Urbanismo Tático*. Para o município de Rio Largo foram trabalhados três conceitos distintos de intervenção urbana apresentados resumidamente a seguir:
Ruas Completas: são ruas desenhadas para dar segurança, conforto e acesso a destinos para todas as pessoas que usam a rua. O conceito tem como base a distribuição do espaço de maneira mais democrática. Ao considerar a área onde se localizam e os usos do solo ali existentes, uma rua completa pode contemplar calçadas, ciclovias/ciclofaixa, faixas exclusivas de ônibus, paradas de transporte público confortáveis e acessíveis, oportunidades de travessia frequentes e seguras para pedestres, dentre outras características, sempre correspondendo ao contexto em que está incluída;
Ruas Compartilhadas: As ruas compartilhadas, assim como as ruas completas, podem contemplar diversos modos de transporte. No entanto, a prioridade de circulação é do transporte ativo (pedestres e ciclistas). Nesse tipo de via, o espaço é compartilhado entre veículos e pessoas simultaneamente.
Vias de Lazer: Nas ruas de lazer é incentivada a ocupação dos espaços públicos de vias da cidade que são abertas para ciclistas e pedestres realizarem atividades de esporte, cultura e lazer. De forma geral, as vias de lazer são abertas nos fins de semana e feriados durante todo o ano. No período de abertura, a circulação de veículos motorizados fica restrita apenas para tráfego local.
A partir dos exemplos de intervenções urbanas apresentados, verificou-se as possíveis estratégias para aplicação no município de Rio Largo, visando a priorização dos modos não-motorizados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, além da necessidade de se garantir segurança aos usuários da via e qualidade de vida aos moradores do município. As intervenções propostas no relatório estão diretamente vinculadas à hierarquização viária estabelecida para o município e outras premissas presentes no Plano Diretor Municipal e demais projetos identificados ao longo da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Propostas de Ruas Completas

As chamadas Ruas Completas foram apontadas para as vias arteriais do tipo 2 presentes nas regiões de maior concentração de comércio e serviços, e que apresentam fluxo mais significativo de pedestres e existência de itinerário do transporte coletivo. Essa solução foi proposta para trechos das seguintes vias:
- Via de acesso ao Conjunto Jarbas Oiticica;
- Via de acesso ao Conjunto Antônio Lins;
- Avenida Intendente Júlio Calheiros;

- R. Santa Luzia;
- Avenida Getúlio Vargas (somente trecho superior);
- Avenida José de Manhães;
- R. Almeida Guimarães.

Propostas de Vias de Lazer e vias com restrição à circulação de veículos motorizados

Considerando as atividades culturais, de esportes e lazer, ou mesmo de comércio que já existem no município atualmente, e visando incentivar o desenvolvimento e consolidação dessas ações, estabeleceu-se propostas de vias de lazer (ou seja, estabelecimento de algum tipo de restrição/impedimento à circulação de veículos motorizados para a realização de atividades de outras naturezas). Para a implementação do conceito de via de lazer, indicam-se os seguintes trechos:

- Avenida Getúlio Vargas (ambos os lados, no trecho entre a R. Pedro Coutinho e a Av. José da Silva);

No caso do trecho da Av. Getúlio Vargas, sugere-se restrição total da circulação de veículos motorizados na região mencionada no dia e período de maior movimento de pedestres e ciclistas, tendo em vista a presença da Feira Municipal e as atividades de comércio de rua que já ocorrem na área. Os veículos podem circular normalmente pelas vias adjacentes nos períodos de bloqueio. Como forma de implementação da medida, indica-se estudo específico sobre o dia e horário para a realização das restrições, podendo ser testada por meio da utilização das técnicas do urbanismo tático, por exemplo.

Já as vias com restrição à circulação de veículos motorizados foram vinculadas às áreas especiais do tipo 2, ou seja, aquelas que possuem grandes inclinações e/ou escadarias. Dessa maneira, a circulação de veículos motorizados fica dificultada ou torna-se inviável. Diante do contexto, indica-se tratamento especial para as vias, como instalação de rampas e escadarias (onde não houver) ou ainda a possibilidade de um veículo para plano inclinado, como o funicular. São regiões indicadas para essa solução:

- Ruas Centenário e Centenário 2, no Centro;
- Escadarias do bairro Alto de São Miguel.

Propostas de Vias Compartilhadas

Para as Ruas Compartilhadas, uma das aplicações seria nas Vias Especiais do tipo 1, sendo aquelas que possuem caixa viária total inferior a 5 metros de largura. A proposta visa melhor distribuição do espaço de circulação em relação aos modos de transporte, dando prioridade à circulação do transporte ativo (pedestres e ciclistas). Nesse tipo de via, o espaço é compartilhado entre veículos e pessoas simultaneamente.

Os mapas das Figura 6-20 eFigura 6-21 apresentam a espacialização das propostas de intervenção urbana para o município.

Figura 6-20: Proposta de intervenções urbanas para Rio Largo

Figura 6-21: Propostas de intervenção para a área central

A extensão total por tipo de intervenção proposta é apresentada na Tabela 6-6.

Tabela 6-6: Extensão total por tipo de intervenção proposta

Tipo de Intervenção	Extensão (km)
Ruas Completas	18,5
Ruas Compartilhadas	5,0
Ruas de Lazer	0,6
Total	24,1

Propostas de Vias Paisagísticas

Com base nos tipos de intervenção mostrados anteriormente, propõe-se, também, uma intervenção específica para a região central do município. Levando em consideração o potencial turístico da área histórica de Rio Largo, em especial as margens do Rio Mundaú e as paisagens vistas do alto da cidade, decidiu-se por aplicar transformações nas vias selecionadas que promovessem a valorização da história, cultura e paisagem da região.

Dessa maneira, indica-se para a orla do Rio Mundaú e para os trechos próximos a ele intervenções que requalifiquem o ambiente urbano e priorizem o modo ativo, dando amplo espaço para pedestres e ciclistas.

As áreas selecionadas são apresentadas no mapa da Figura 6-22, sendo a área A, com um total de 14,1 mil m² e perímetro formado pelas seguintes vias:

R. Manoel Zacarias de Amorim;
R. Quinze de Agosto;
Esquina da Av. Vaz de Castro com a R. Quinze de Agosto;
Av. Vaz de Castro;
Tv. Manoel Ribeiro Granja;
R. Doutor Batista Acioly;
R. Cândido Lins;
R. Pedro Coutinho;
Av. José da Silva;
R. Dona Judite Paiva e Av. Getúlio Vargas até a altura da Doutor Jorge Januário.

E, área B, com 8,3 mil m² e o seguinte perímetro:

Tv. do centenário;
R. do Centenário 2;
R. Alberto Santos Dumont;

R. Vila Mun.;
Tv. da Matança;
R. do Matadouro;
R. São Bento;
R. Pedro de Barros;
R. Alberto Santos Dumont;
R. do Centenário.
Figura 6-22: Áreas com proposta de intervenção na região central de Rio Largo

Além das intervenções já apresentadas, que também abrangem essas áreas, sugere-se a criação das **Vias Paisagísticas** (como no exemplo mostrado na Figura 6-23). Na área A, a Via Paisagística será composta pela R. Manoel Zacarias de Amorim, abrangendo a criação de uma orla com vista livre para o rio e áreas verdes *(pocket parks)* e pela Rua Quinze de Agosto, representando um caráter mais histórico e cultural da região. A extensão da via leva até a Praça do Humaitá, ponto de relevância para a população de Rio Largo.
Em relação às transformações a serem implementadas às margens do Rio Mundaú, é importante ressaltar a necessidade da adequação de técnicas e materiais às características locais. Além disso, a presença de áreas verdes, por meio dos *pocket parks*, também evita grandes alterações nas dinâmicas de drenagem do leito do rio.

Figura 6-23: Exemplo de intervenção na orla do Rio Guaíba – Porto Alegre/RS

Fonte: Agência RBS (2018)
Para a área B, considerando as características de grande inclinação de algumas das vias, sugere-se o tratamento com rampas e/ou escadarias, como é o caso da R. do Centenário e da R. do Centenário 2 (exemplo de intervenção mostrado na Figura 6-24). Do ponto de vista turístico, as escadarias e rampas podem trazer aspectos culturais e artísticos da região, explorando o potencial de se tornarem pontos relevantes, para além de um elemento da mobilidade urbana.

Figura 6-24: Combinação de rampa e escadaria para vencer vias íngremes – Salvador/BA

Fonte: ArchDaily (2019)
As intervenções propostas para o tema têm suas extensões totais apresentadas na Tabela 6-7.
Tabela 6-7: Extensão total das intervenções

Tipo de Intervenção	Extensão Total (m)
Via Paisagística	1.374,8
Escadarias/rampas	224,9

Aspectos de Arborização nas Vias
O planejamento da arborização urbana gera benefícios ambientais e consequentemente contribui para melhoria da qualidade de vida na cidade. A escolha do local e da espécie de árvores adequadas minimiza riscos de acidentes, reduz a necessidade de podas e não causa prejuízos à acessibilidade. Dentre os principais parâmetros do ambiente urbano a serem analisados estão:
A largura da calçada que será destinada ao plantio de árvores (ver Figura 6-25);
A existência de recuo em frente ao imóvel, no local pretendido para plantio;
As características da via pública, considerando o tipo de tráfego na faixa de rolamento localizada junto à calçada.
Figura 6-25: Largura da calçada para plantio

Fonte: São Paulo (2015)20.
Dessa maneira, propõe-se a elaboração de um Manual de Arborização Urbana, a fim de apresentar à população, de maneira simples e acessível, as diretrizes e parâmetros necessários para a realização do plantio de árvores em calçadas.
Gestão de Estacionamento em Áreas Públicas
A frota de automóveis em Rio Largo cresceu 141% entre 2012 e 2022, conforme apresentado no relatório de Prognóstico da Mobilidade Urbana (Relatório 4B), passando de 8.784 veículos em 2012 para 21.187 em 2022. As projeções calculadas preveem que até 2037, a frota de veículos chegue a 43.240 veículos no município. Com o aumento do uso de automóveis, também cresce a procura por estacionamentos em via pública, seja por períodos breves ou mais longos, em especial nas áreas centrais e próximo a pólos geradores de viagens, como universidades, shoppings, áreas comerciais, hospitais, entre outros.
Em relação à gestão de vagas em áreas públicas em Rio Largo e estabelecimento de intervenções ligadas ao tema, sugere-se a realização de estudos para conhecimento da disponibilidade de vagas existentes atualmente nas vias de Rio Largo, em especial na região delimitada na área central. Em paralelo, será possível verificar ainda os benefícios que o sistema pode trazer para a cidade e, assim, embasar a tomada de decisão, formular edital de licitação para concessão do sistema e estabelecer métrica para avaliação das melhorias que a ação pode trazer à população ao longo dos anos. Ações dessa natureza são imprescindíveis para promover o acesso a quem precisa, aumentando a rotatividade no uso do espaço público, proporcionando reserva adequada de vagas para idosos e pessoas com deficiência e promovendo a organização das vias para um uso mais sustentável e equitativo do espaço público.

Os estudos podem contemplar também locais com vagas de estacionamento que possuem alta demanda por infraestrutura para ciclistas e pedestres. Essas áreas, por exemplo, poderiam dar lugar à infraestrutura cicloviária, à ampliação de calçadas ou a instalação de *parklets* que possam apoiar o funcionamento de estabelecimentos comerciais. Dessa forma, em consonância com as propostas de requalificação urbana da área central e atribuição de aspectos mais turísticos para a região, propõe-se a realização de estudos para implantação de parklets na Av. Getúlio Vargas, como meio de aprimoramento do espaço público para turistas e visitantes.

Pavimentação das Vias

De acordo com o Caderno de Referência para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades (2015), a implantação de pavimentação nova em vias existentes e planejadas devem incluir a infraestrutura necessária para sua plena funcionalidade, tal como: sistema de drenagem de águas pluviais, redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, passeios com acessibilidade, sistemas cicloviários, medidas de moderação de tráfego, sinalização viária e elementos que promovam a acessibilidade universal.

Nesse sentido, com base na análise dos trechos de via do município (incluindo os núcleos urbanos), foi constatado que 170,6km dos 452,4km que Rio Largo dispõe não se encontram pavimentados. Ou seja, há uma necessidade de pavimentação de aproximadamente 37% do sistema viário do município, conforme mostra o mapa da Figura 6-26. Para a implementação do processo de pavimentação das vias, sugere-se a priorização dos trechos conforme a hierarquização viária proposta, a iniciar pelas vias de maior importância.

O PlanMob deverá estabelecer uma meta de pavimentação das vias do município, sendo necessário contemplar as calçadas na obra viária, respeitando a largura mínima das faixas de serviço, livre e de acesso determinadas para cada classe de via, além da infraestrutura necessária.

Figura 6-26: Mapa de pavimentação do sistema viário completo de Rio Largo

Segurança Viária

Caracterização Geral de Sinistros de Trânsito

Os dados de sinistros de trânsito para o ano de 2022 foram fornecidos pela prefeitura de Rio Largo por meio da SMTT e complementados com dados coletados junto ao DataSUS, este último com dados disponibilizados para os anos de 2006 a 2021, de forma a possibilitar uma análise da série histórica.

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT é o órgão da Prefeitura de Rio Largo responsável pelo atendimento dos sinistros de trânsito nas vias de jurisdição municipal, bem como a coleta e análise dos dados relativos a esses sinistros. Segundo o levantamento, para o ano de 2022, foram contabilizados 81 veículos e 125 pessoas envolvidas em sinistros em Rio Largo, resultando em 11 feridos e nenhum óbito.

Em relação ao tipo de sinistro, as colisões frontal, lateral e traseira representaram aproximadamente 75% dos sinistros, enquanto pode-se notar uma prevalência de automóveis e motos nos veículos envolvidos e uma concentração de ocorrências aos domingos.

A SMTT encontra-se em processo de implantação de georreferenciamento das ocorrências registradas. No momento do levantamento dos dados para o Plano de Mobilidade Urbana, apenas o ano de 2022 já estava disponível. Um mapa de calor com a localização das ocorrências pode ser consultado no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana. Os resultados chamam a atenção para a concentração de sinistros na região central do município, na rotatória de acesso para a Av. Jesus Cristo e na via de acesso ao Aeroporto Zumbi dos Palmares.

De forma complementar foram analisados os dados de óbitos do DataSUS para o período de 2006 a 2021. No período analisado foram contabilizados um total de 155 óbitos em Rio Largo, dos quais 37 foram pedestres e 17 motociclistas.

Do total de 17 óbitos de motociclistas, 15 ocorreram nos últimos 5 anos do período analisado (entre 2016 e 2021), contra 2 ocorridos nos 11 anos anteriores, revelando um forte aumento na participação de motociclistas nos sinistros de trânsito com óbitos.

Outro ponto de atenção são os óbitos envolvendo pedestres que, apesar de apresentarem tendência de queda na série histórica, ainda são significativos e muitas vezes evitáveis com medidas simples como fiscalização, melhoria de iluminação e travessias.

Em relação à distribuição dos óbitos por sexo, tem-se uma maior participação do sexo masculino, representando em média, 80% dos óbitos, com algumas variações ao longo da série histórica. As tabelas e análises completas podem ser vistas no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana.

Diretrizes e Propostas para a Segurança Viária

Os sinistros de trânsito muitas vezes são vistos como fatalidades inevitáveis, mas a segurança viária deve fazer parte de um planejamento estratégico que coloque a vida humana em foco e promova a redução do número de sinistros e mortes no trânsito. Dessa forma, o compromisso com a redução das mortes no trânsito foi instituído no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Nesse contexto, destaca-se, ainda, o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), que foi criado em 2018, pela Lei nº13.614, para orientar os gestores de trânsito do Brasil a implementarem ações com o objetivo de reduzir mortes e lesões no trânsito.

As ações estão distribuídas em pilares fundamentais para desenvolvimento das propostas:

Pilar 1: Gestão da Segurança no Trânsito;
Pilar 2: Vias Seguras;
Pilar 3: Segurança Veicular;
Pilar 4: Educação para o Trânsito;
Pilar 5: Atendimento às Vítimas; e,
Pilar 6: Normatização e Fiscalização.

O PNATRANS apresenta ações detalhando os indicadores de monitoramento, órgãos responsáveis, público-alvo e metas a serem alcançadas nessa Década de Segurança Viária da ONU (2021-2030).

As diretrizes voltadas para segurança viária definidas para o município de Rio Largo estão apresentadas na Tabela 7-1.

Tabela 7-1: Diretrizes propositivas para o eixo Segurança Viária

Diagnóstico	Cenário Nada a Fazer	Cenário Propositivo
Sinistros envolvendo pedestres e motociclistas, em especial por conta da falta de respeito às regras de trânsito.	Aumento do número de sinistros com vítimas no trânsito.	Promover humanização de vias urbanas com a adoção de elementos de *traffic calming*, fiscalização, campanhas educativas, entre outras medidas.
Dificuldade de registro e monitoramento da série histórica de sinistros de trânsito no município.	Ocorrências sem o devido registro e falta de dados para a compreensão dos sinistros de trânsito, impossibilitando a proposição de prevenção.	Articulação entre as autoridades no registro de sinistros em todas as vias do município, com a criação de banco de dados que sirvam de base para o desenvolvimento de políticas públicas de segurança viária.

São diretrizes para o tema de segurança viária do sistema de Rio Largo:
Promover humanização de vias urbanas;
Implementar a adoção de elementos de *traffic calming*, fiscalização, campanhas educativas, entre outras medidas;
Estabelecer os parâmetros de "Visão Zero" de vítimas de sinistros para a gestão do trânsito de Rio Largo;
Incentivar a articulação entre as autoridades no registro de sinistros em todas as vias do município;
Criar e consolidar um banco de dados de sinistros e ocorrências que sirva de base para o desenvolvimento de políticas públicas de segurança viária.
As propostas de ações definidas para o município permeiam os seis pilares do PNATRANS e apresentam-se de maneira resumida a seguir. As informações detalhadas estão descritas no Volume 5A – Relatório de Propostas para o Sistema Viário e Circulação.

Área de Segurança para Ciclistas e Motociclistas

A fim de reduzir os conflitos viários e promover maior segurança para ciclistas e motociclistas nos cruzamentos semaforizados, em especial nas vias com maior volume de tráfego, sugere-se a implantação de área de segurança para motociclistas e ciclistas. O uso dessa sinalização tem como objetivo proporcionar maior segurança para as motocicletas e ciclistas, diminuindo o conflito com os autos no momento da largada no verde do semáforo. Outros benefícios envolvem a maior visibilidade das motos junto às travessias de pedestres e a diminuição do número de acidentes envolvendo motos, ciclistas e pedestres no cruzamento.

Medidas de Moderação de Tráfego

As medidas de moderação de tráfego visam melhorar a segurança no trânsito. Há uma série de práticas e estratégias que podem ajudar a reduzir mortes, ao mesmo tempo em que proveem cidades mais humanas, resilientes e acolhedoras para quem caminha e pedala. As proposições realizadas para o município foram divididas em ações de redução das velocidades e mudanças no desenho viário, sendo as principais:
Redução de Velocidades: o Plano de Mobilidade de Rio Largo, estabelece o limite máximo de 50km/h nas vias urbanas do município, com exceção dos trechos de rodovias que cortam a área urbana (Vias de Trânsito Rápido). Além da redução das velocidades nas avenidas com limite superior à 50km/h, pode-se criar zonas de baixas velocidades, as Zonas 30;
Desenho de Ruas para Moderação de Tráfego: sabe-se que intervenções no desenho viário podem reduzir a velocidade do tráfego e melhorar a segurança. Chamadas de "moderadoras de tráfego", as intervenções propostas podem ser do tipo lombada, almofadas atenuadoras de velocidade, chicanas, afunilamentos, extensões de meio-fio, travessias de pedestres elevadas e interseções elevadas;
Campanhas e Ações Educativas para Segurança no Trânsito: o PNATRANS traz diversas ações para o desenvolvimento de estratégias permanentes de divulgação com o objetivo de dar visibilidade à política de segurança no trânsito, com foco na redução de mortes e feridos no trânsito. Dentre as campanhas sugeridas para integrar o calendário oficial de ações do município estão o "Maio Amarelo", o "Programa de Inversão de Papéis", a "Semana Nacional do Trânsito", além da aplicação efetiva de fiscalização e ações complementares.

Comitê de Segurança Viária

Como forma de promover e garantir a implementação e o acompanhamento das ações de segurança viária, é essencial que haja a criação de um comitê permanente de segurança viária, consolidando a **Comissão de Coleta, Análise de Dados e Gestão da Informação de Acidentes de Trânsito de Rio Largo vinculado ao Programa Vida no Trânsito (PVT)**. O comitê deve envolver entes municipais, estaduais e federais, tais como: a Superintendência de Transportes e Trânsito (SMTT), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Oficialmente, Rio Largo já dispõe de um comitê com função similar, mas que se encontra inativo no momento de elaboração deste relatório. Cabe, portanto, a proposta de reativação e adequação das atribuições deste órgão. Em um novo formato, o comitê deverá ser responsável pelas políticas públicas de segurança viária do município. Sugere-se como competências as seguintes atividades:
Propor as diretrizes da política de segurança viária da cidade;
Desenvolver e planejar ações, programas, campanhas educativas e demais providências necessárias à redução das ocorrências de trânsito com e sem vítima e da violência no trânsito;
Propor medidas voltadas à intensificação da fiscalização e da educação no trânsito;
Definir ações práticas para a execução das diretrizes e metas da política de segurança viária do município e acompanhar e fiscalizar a execução das ações e o alcance das metas estabelecidas.

Transporte Ativo – Circulação de Pedestres

O deslocamento a pé geralmente ocorre através de calçadas, podendo ser facilitado por infraestruturas como passarelas e calçadões. Essa forma de locomoção pode ser direta, do ponto de origem ao destino, ou integrada a outros meios de transporte, como transporte coletivo, para deslocamentos mais extensos. A rua, por onde o pedestre se move, desempenha uma função social crucial, sendo o local de interações, troca de informações, experiências, identificações, manifestações e lazer. Em comparação com os usuários de transporte motorizado, como carros ou ônibus, os pedestres têm uma interação mais significativa com o espaço urbano, sendo diretamente impactados pelas características do ambiente urbano em seus deslocamentos.

Situação Atual da Rede de Pedestres

A calçada, como parte não destinada à circulação de veículos, tem a função de acomodar e conduzir pedestres até seus destinos. Uma calçada ideal deve atender a todos os usuários, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, garantindo um caminhar livre, seguro e confortável, sem obstáculos. O objetivo é cumprir suas funções na mobilidade urbana de maneira eficaz. Desta forma, faz-se necessário um planejamento das redes e espaços de uso do pedestre e o entendimento sobre os fatores envolvidos que influenciam diretamente no modo a pé: calçadas e barreiras.
As calçadas do município de Rio Largo foram analisadas com base nos seguintes critérios:

Dimensionamento Adequado

O dimensionamento adequado deve ser feito considerando a democratização dos espaços, o fluxo de veículos, e o deslocamento de pessoas. É importante que cada elemento fique acomodado dentro de sua faixa específica, evitando a presença de obstáculos durante o trajeto do pedestre. A Figura 8-1, por exemplo, demonstra como deve ser feita a divisão da calçada por faixas e serve como referência para as descrições dos elementos que devem estar presentes em uma calçada de qualidade.
Figura 8-1: Divisão da calçada por faixas

Fonte: Manual 8 princípios da calçada – WRI (2017).

A Faixa Livre é o local destinado exclusivamente à circulação de pedestres. Quando dimensionada corretamente, a faixa livre torna-se um local confortável e convidativo, estimulando o seu uso pelos pedestres. Para que uma calçada seja considerada acessível é importante que a largura da faixa livre permita manobras para cadeiras de rodas, como voltar ou ultrapassar outra cadeira de rodas. Recomenda-se largura mínima de 1,20m, altura livre máxima de 2,10m e inclinação transversal de 3%.
A Faixa de Serviço é um local destinado a acomodar os mobiliários, canteiros, árvores, e toda a infraestrutura de apoio aos usuários, como: postes de iluminação e sinalização. A faixa de serviço preserva a faixa livre de barreiras e objetos de obstrução. Todo equipamento que possa se apresentar como uma eventual barreira à circulação dos pedestres deve estar inserido nessa faixa. Recomenda-se largura mínima de 0,70m.
A Faixa de Transição ou Acesso é a área localizada à frente das edificações ou lotes, destinados à passagem do espaço público para o privado, utilizada por pessoas que estão entrando ou saindo dos prédios. Sua existência está, portanto, condicionada a larguras maiores que 2,00m. É possível observar a presença de mobiliário móvel, desde que não atrapalhe a circulação aos edifícios. Em locais onde já possui edificação, normalmente acomoda rampas de acesso aos lotes lindeiros, garantindo a inclinação máxima para o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, conforme autorização do município.
Recomenda-se:
Uma largura mínima de 0,45m;
Em áreas de usos comerciais, os mobiliários temporários somente poderão ser alocados se suas dimensões não afetarem a faixa livre;
Deve haver diferenciação entre a faixa livre e a de acesso, a fim de ressaltar os locais permitidos para instalação de mobiliários privados, evitando interferência na faixa livre.
O município de Rio Largo não possui legislação ou regulamento específico que apresente as dimensões e elementos obrigatórios para as calçadas. Dessa forma, será utilizada também como referência a NBR 9050, cujos valores mínimos para cada faixa da calçada são:
Os valores mínimos para cada faixa da calçada, segundo a NBR 9050, são:
1,20 m de faixa livre;
0,70 m de faixa de serviço; e
0,45 m de faixa de transição ou acesso.

Acessibilidade Universal

A calçada, enquanto parte do espaço público, deve acomodar diversos tipos de usuários, incluindo aqueles com restrições de mobilidade, como cadeirantes, idosos, gestantes, pessoas com carrinhos de bebê e usuários temporários de muletas, garantindo acessibilidade a todos.
No âmbito das Pessoas com mobilidade reduzida (PMR) ou com deficiência, destaca-se o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei nº13.146/2015, que é “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”. Já a Política Nacional de Mobilidade Urbana também estabelece, em seu artigo 24, que o Plano de Mobilidade Urbana deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes de acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

Piso tátil

No caso do piso tátil, o dispositivo deve contrastar em cor e textura em relação ao pavimento da calçada, permitindo a diferenciação por pessoas com deficiência visual parcial ou total, ou seja, deve prevalecer o contraste claro-escuro percebido pela maioria da população, com quaisquer que sejam as cores determinadas.
Apesar de os dispositivos de sinalização tátil serem de extrema importância para garantir a acessibilidade, em especial a prédios e equipamentos públicos, os levantamentos realizados identificaram trechos de piso podotátil em alguns edifícios públicos, como a UBS Aldair de Aguiar Peixoto, no Conjunto Mutirão (ver Figura 8-2).
Figura 8-2: Detalhe do piso podotátil da UBS Audeir de Aguiar Peixoto

Rebaixamento de calçada

O rebaixamento da calçada é projetado para atender principalmente a pessoas com mobilidade reduzida, porém beneficia pessoas com carrinhos de bebê, que estejam com elevado volume de cargas. Assim como para o piso tátil, os rebaixamentos de calçada também possuem diversas recomendações e instruções técnicas para instalação disponíveis na NBR9050.
Recomenda-se:
Rebaixamento de 1,5 m com a mesma largura da faixa de travessia;
Deve haver inclinação em toda extensão, não podendo superar 8,33% (no sentido longitudinal da rampa); e
A rampa não deve ocupar a largura total da calçada, para isso, deve-se garantir uma faixa livre de, no mínimo, 1,20 m. Onde não puder ser implementada essa faixa livre, deverá ser implantada uma faixa elevada, ou o rebaixamento total da calçada, com largura de 1,5 m e mantendo a inclinação de no máximo 8,33%.
Na maioria das vias do Sistema Viário Principal não há rebaixamento de calçada. Apenas nas calçadas em frente a algumas escolas e Unidades de Saúde é verificada a existência de rebaixamento para cadeirantes, como pode ser observado na Figura 8-3, na entrada da Escola Estadual Rosalvo Ribeiro, no Conjunto Jarbas Oiticica.
Figura 8-3: Entrada da Escola Estadual Rosalvo Ribeiro

Inclinação longitudinal

A inclinação recomendada para calçadas também deve seguir as instruções técnicas da NBR9050, e tem como proposta evitar a implantação de calçadas íngremes que dificultem o deslocamento do usuário, principalmente, com mobilidade reduzida. Para isso, a linha do perfil da calçada deve seguir o alinhamento da via adjacente, mantendo sua continuidade.
Os problemas de inclinação longitudinal normalmente são observados em terrenos mais acidentados, que apresentam muitas diferenças de nível.
As inclinações acentuadas identificadas no relevo de Rio Largo, em especial na área central, mostram-se como obstáculos significativos para a mobilidade urbana, em especial para o transporte ativo, considerando que as calçadas, por exemplo, são frequentemente substituídas por degraus
A região central do município apresenta grande variação de cotas, o que influencia diretamente nas características das calçadas que não acompanham as inclinações acentuadas das vias, extinguindo os atributos de acessibilidade e, ainda, representando risco para pedestres. A Figura 8-4 traz um exemplo de via com grande inclinação e calçada completamente fora dos padrões indicados.
Figura 8-4: Degraus e grandes desníveis nas calçadas por conta das ladeiras íngremes

Mesmo no caso das vias com inclinação mais suave, as calçadas ainda destoam dos parâmetros estabelecidos pela NBR9050, como visto na Figura 8-5.
Figura 8-5: Calçadas em via com inclinação mais suave

Visão Geral
De uma forma geral, as calçadas de Rio Largo apresentam muitas inadequações para a circulação de pessoas. Na área central, onde a cidade está consolidada, as calçadas são muito estreitas, com obstáculos (degraus) e com declividades acentuadas. Contudo, mesmo nas áreas mais novas, em loteamentos residenciais recentes, observa-se que as calçadas seguem o mesmo da área central em relação a largura. Nestes locais, a pavimentação é inexistente ou precária. Alguns relatos durante as oficinas comunitárias garantem que os loteamentos foram finalizados com as calçadas pavimentadas e arborizadas. No entanto, a população acabou retirando pavimento e vegetação, sinalizando uma necessidade de projetos educativos e orientativos junto à comunidade.
Diretrizes e Propostas para a Circulação de Pedestres
O Plano Nacional de Mobilidade Urbana estabelece que os pedestres são prioridade em relação aos demais modos de deslocamento, visto que são os mais vulneráveis na via. Portanto, é necessário que o espaço viário destinado aos mesmos seja bem projetado.
Para viabilizar segurança ao modo ativo é necessário projetar caminhos atrativos a seus usuários, oferecendo rotas acessíveis para uma locomoção segura e de qualidade, a fim de até mesmo reduzir o uso de transporte individual motorizado.
Dessa forma, as diretrizes para circulação de pedestres do Plano de Mobilidade de Rio Largo têm como objetivo orientar os planos, metas, ações e projetos com objetivo de garantir maior qualidade, conforto, segurança e atratividade aos deslocamentos a pé. São diretrizes para circulação de pedestres em Rio Largo:
Elaborar Plano de Rotas Acessíveis, conforme art. 41, §3º do Estatuto da Cidade (lei Federal 10.257/ 2010), o qual deverá:
Criar rotas acessíveis a cadeirantes, deficientes visuais, idosos e demais pessoas com mobilidade reduzida, que conectem vias principais e o sistema de transporte público às principais áreas urbanas dotadas de serviços públicos e privados de saúde, educação, lazer, segurança, etc.
Criar diretrizes para padronização das calçadas de Rio Largo, contemplando os itens de acessibilidade da NBR 9050;
Implantar urbanização de calçadas e praças, com a instalação de mobiliário urbano, arborização e iluminação;
Implementar dispositivos de acessibilidade, incluindo rebaixamento de meio fio, piso podotátil, conforme definido no plano de rotas acessíveis;
Promover a manutenção corretiva e preventiva de calçadas e travessias de pedestre de forma contínua;
Promover melhoria das condições de travessia e sinalização para pedestres, priorizando áreas e interseções para a realização de melhorias e manutenção;
Estabelecer estratégias de melhoria da segurança viária e priorização do pedestre, em especial nas rodovias e principais vias de Rio Largo.
No âmbito do transporte ativo a pé, as diretrizes gerais são descritas na Tabela 8-1. As principais propostas para o tema serão apresentadas de forma resumida, podendo ser consultadas na íntegra no Volume 5A – Relatório de Propostas para o Sistema Viário e Circulação.
Tabela 8-1: Diretrizes propositivas para o eixo Transporte Ativo – Circulação de Pedestres

Diagnóstico	Cenário Nada a Fazer	Cenário Propositivo
Ausência, inadequação e manutenção precária de calçadas	Dificuldade de acesso aos equipamentos públicos e à determinadas áreas da cidade; Desestimulo à mobilidade ativa; Supressão das dinâmicas sociais urbanas, com a redução/ausência de pedestres nas vias, empobrecimento do ambiente urbano e consequente impacto na qualidade de vida da população.	Elaboração de Plano de Rotas Acessíveis com diretrizes para padronização das calçadas do município, contemplando os itens de acessibilidade da NBR 9050.
Urbanização inadequada (iluminação deficiente, arborização, lixeiras, bancos, etc.)		Implantação de urbanização de calçadas e praças nas calçadas e praças, com a instalação de mobiliário urbano, arborização e iluminação.
Acessibilidade universal deficiente em alguns equipamentos públicos		Implementação de dispositivos de acessibilidade, incluindo rebaixamento de meio fio, piso podotátil, e de um plano de rotas acessíveis.
As travessias para pedestres não suficientemente seguras para pedestres nas principais vias, em especial na rodovia BR-104	Aumento do número de sinistros envolvendo pedestres;	Melhoria das condições de travessia e sinalização para pedestres, priorizando áreas e interseções para a realização de melhorias e manutenção.
Priorização do pedestre pouco respeitada ou com sinalização insuficiente.		Melhoria da segurança viária e priorização do pedestre.

Calçadas
Como condutoras de circulação e acesso de pedestres, as calçadas estimulam a conectividade e promovem o caminhar. Calçadas seguras, acessíveis e bem conservadas são um investimento fundamental e necessário às cidades e têm demonstrado contribuir para a saúde pública geral e maximizar o capital social.
As ações de padronização das calçadas do município são de importância ímpar para o processo de incentivo e apoio aos deslocamentos por meio da caminhada. A presença de pedestres nos diversos espaços da cidade traz inúmeros ganhos para a vida urbana, como as possibilidades de convivência, o reforço da identidade dos lugares, melhoria da qualidade de vida e saúde da população e fomento ao comércio local e à segurança pública.

Dessa maneira, para que um percurso seja considerado acessível, é imprescindível que haja continuidade do caminho. Ou seja, o conceito de acessibilidade implica necessariamente na não ocorrência de interrupções e obstáculos no percurso do pedestre, independente de limitações, culminando na necessidade de elaboração de um Plano de Rotas Acessíveis, instrumento legal obrigatório pelo Estatuto da Cidade (art 41, § 3º) e que permite mapear as vias e traçar rotas possíveis aos pedestres e pessoas com mobilidade reduzida. O Manual Calçada Certa, por exemplo, desenvolvido pela Prefeitura de Florianópolis, em 2019, aponta que, para garantir acessibilidade e segurança, deve-se considerar aspectos como pisos e texturas, que serão aprofundados no item de calçadas. As rotas devem ser direcionadas aos pontos de maior atratividade, normalmente relacionados a paradas de transporte coletivo e uso de serviços e comércios.

Travessia de Pedestres

Faixas de pedestres seguras e frequentes favorecem um ambiente urbano propício à caminhada. O desenho de faixas de pedestres tem o potencial de moldar o comportamento dos pedestres e, ao mesmo tempo, guiá-los pelos trajetos mais seguros possíveis. Assim, sugere-se estudos específicos para redesenhos de travessias de modo a aprimorar a segurança viária para pedestres.

Extensões e Rebaixamento de Calçadas

As extensões de calçada são um recurso utilizado normalmente em cruzamentos para estreitar visual e fisicamente a faixa de tráfego e encurtar as distâncias de travessia. Elas aumentam o espaço de meio-fio disponível aos pedestres que aguardam para atravessar a rua, tornando-os mais visíveis aos motoristas, assim como reduzem as velocidades de tráfego. Além disso, as extensões de calçada proporcionam áreas para mobiliário urbano e bancos, paradas de transporte coletivo, árvores e paisagismo.

Por outro lado, o rebaixamento de calçada é utilizado junto às faixas de travessia, visando atender às condições de acessibilidade. Entre as vantagens oferecidas por esse recurso aos seus usuários estão a integração entre a via e a calçada, assim como a facilidade na travessia dos pedestres, principalmente de pessoas com mobilidade reduzida ou que estejam transportando objetos com rodas (carrinho de bebê, por exemplo).

Ambos os recursos também são indicados como soluções possíveis para implementação no município, no sentido de melhorar a segurança viária e garantir a acessibilidade da rede voltada para pedestres.

Proposta para Qualificação de Travessias

A elaboração de adequação e qualificação de travessias para o município de Rio Largo levou em consideração as áreas com maior concentração de pedestres e ciclistas, os principais PGVs e, também, os pontos que apresentam maiores especificidades com relação aos usuários, como por exemplo unidades de ensino e de saúde.

Duas áreas na região central tiveram a indicação de implementação de faixas elevadas estendidas (platôs com dimensões superiores ao indicado em manuais), devido à grande circulação de pedestres nos PGVs, como é o caso da Feira Municipal e do Shopping Fábrica Progresso, e travessia da Escola Estadual Santos Dumont, às margens da BR-104. Atualmente, a escola dispõe de travessias convencionais e um radar com velocidade máxima de 50km/h. Propõe-se manter as faixas convencionais, porém substituir o radar por um semáforo de pedestres que garanta maior segurança e tempo de travessia para os pedestres. Ao todo foram propostas requalificação e/ou implantação de 106 pontos de travessias, contemplando as tipologias apresentadas e garantindo a acessibilidade.

As travessias foram classificadas e quantificadas conforme a descrição da Tabela 8-2.

Tabela 8-2: Tipos de travessias propostas

Tipo de Travessia	Quantidade (un.)
Faixa convencional	43
Faixa Elevada	51
Faixas Deslocadas	6
Faixa Elevada Estendida	4
Faixa + Semáforo p/ Pedestre	2
Total	106

A distribuição das travessias propostas pode ser vista no mapa da Figura 8-6.

Figura 8-6: Visão geral das travessias propostas

Transporte Ativo – Circulação de Ciclistas

Para além da atenção voltada para as calçadas, o planejamento da circulação viária também demanda uma abordagem centrada na priorização de pedestres e ciclistas, visando aprimorar sua segurança, conectividade e conforto da rede de deslocamento. O estabelecimento de uma política de mobilidade sustentável inicia-se no processo de planejamento e construção de uma infraestrutura viária inclusiva, onde os ciclistas são prioritários em relação aos veículos motorizados. Assim, por apresentarem características distintas, os deslocamentos por bicicleta requerem estudos e análises mais específicas.

Nesse sentido, o tratamento adequado da infraestrutura viária disponível pode ser entendido como um possível catalisador para mudanças de atitude em relação ao uso do automóvel particular, especialmente quando acompanhado por campanhas informativas sobre os impactos negativos do transporte individual motorizado. A mudança de paradigma abriria espaço para uma reorganização urbana centrada no transporte coletivo e meios não motorizados (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2015).

Características Atuais da Circulação de Ciclistas

Perfil dos Ciclistas

O perfil do ciclista de Rio Largo foi analisado com base nos dados coletados por meio de uma pesquisa de opinião com ciclistas da área central do município e junto aos Polos Geradores de Viagens mais expressivos, aplicadas de forma passiva, onde o usuário da bicicleta foi abordado durante seu trajeto em novembro e dezembro de 2022. Os resultados e análises estão disponíveis na íntegra no Volume3B–Relatório de Pesquisas e Levantamentos e no Volume4A–Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana.

Fora entrevistados 230 ciclistas, onde 73% se declararam do sexo masculino e 27% do sexo feminino, com a distribuição por faixa etária do sexo masculino concentrada na faixa entre 25 e 29 anos e do feminino sendo de 20 a 24 anos.

Os motivos de viagem foram classificados por sexo a fim de compreender as diferentes motivações que as pessoas têm para escolher a bicicleta e como isso pode estar relacionado ao sexo do participante. Assim, notou-se que, em relação aos valores proporcionais, o grupo do sexo feminino declarou optar pela bicicleta mais pelos motivos de saúde e escola/educação, enquanto os participantes do sexo masculino declararam escolher a bicicleta principalmente para ir ao trabalho e fazer compras.
Ao se observar os motivos de viagem por renda, é possível notar que o motivo relacionado ao lazer aparece com mais expressão na categoria de renda de 2 a 5 salários mínimos, representando 43% das respostas daqueles participantes. Esse motivo também se mostra relevante nas faixas de até 1 salário mínimo, com 35%, e de 1 a 2 salários mínimos, com 34%.
Para os entrevistados com até 1 salário mínimo, o motivo de trabalho também teve destaque, correspondendo a 31% de todas as respostas daquela categoria. Para a faixa de renda de 2 a 5 salários mínimos, o motivo trabalho foi resposta de 29% das pessoas. No caso dos participantes da faixa de 1 a 2 salários mínimos, o motivo compras foi o segundo a se destacar, com 29%.
Pesquisou-se ainda a relação entre o tempo que a pessoa utiliza as bicicletas nos deslocamentos pela cidade e as principais dificuldades observadas por elas. O principal consenso observado nos resultados foi de que a ausência de infraestrutura cicloviária, como falta de ciclovias e ciclofaixas, é o principal problemas enfrentados por todos, em especial pelos iniciantes, com 62,5% dos respondentes desse motivo tendo entre 6 meses e 1 ano de pedalada, e 56,5% com tempo de até 6 meses.
O segundo problema citado com mais frequência foi de segurança no trânsito, agora apontando pelos mais experientes com 33,3% das pessoas com mais de 5 anos, e 29,2% com tempo de 2 a 5 anos.
As demais dimensões analisadas podem ser consultadas em maiores detalhes nos volumes 3B e 4A.

Infraestrutura Existente

A sede do município de Rio Largo possui pouco mais de 4,6km de infraestrutura permanente para o trânsito de bicicletas, dividindo-se entre ciclovias e ciclofaixas. A Figura 9-1 apresenta a localização das infraestruturas de ciclovias e ciclofaixas identificadas no município no momento dos levantamentos de campo.
Figura 9-1: Distribuição espacial da infraestrutura cicloviária de Rio Largo

A Tabela 9-1 traz a relação de vias com infraestrutura ciclável, sua extensão e classificação.
Tabela 9-1: Vias cicláveis

Logradouro	Extensão (km)	Classificação
Av. Jesus Cristo	1,8	Ciclovia
Av. de Acesso ao Aeroporto Zumbi dos Palmares	1,4	Ciclovia
Av. José Manhães	1,4	Ciclofaixa

Os trechos de infraestrutura cicloviária existentes em Rio Largo estão localizados nas partes mais altas e planas do município, o que proporciona maior conforto para os ciclistas que se deslocam nestas áreas. Em virtude da topografia mais acidentada, com ladeiras muito íngremes, grande parte da região central não apresenta características favoráveis para a implantação de infraestrutura para bicicletas, restando apenas as partes mais baixas e planas próximas ao Rio Mundaú. Por conta desses atributos distintos, a infraestrutura disponível também não possui conexão entre si.
Em relação ao dimensionamento das faixas exclusivas para bicicletas, foi verificado que as ciclovias apresentaram largura de 2,5m, enquanto a ciclofaixa era de 3,0m. Dessa forma, as estruturas possuem largura suficiente para o tráfego de ciclistas em via bidirecional, considerando que o valor mínimo indicado para essa categoria é de 2,4m. Entretanto, atualmente, apenas a Avenida José Manhães apresenta sinalização horizontal de divisão de faixa.
Já sobre o tipo de pavimentação das ciclovias e ciclofaixa, cada uma delas apresentou um material diferente, sendo a ciclovia da Avenida de Acesso ao Aeroporto feita com de cimento, a ciclovia da Avenida Jesus Cristo com pavimento em bloco de concreto e a ciclofaixa da Avenida José Manhães em asfalto.
A entrevista com ciclistas também serviu para levantar os principais problemas enfrentados durante o uso da bicicleta. A maior parte dos entrevistados citou a ausência de ciclovias e ciclofaixas (41,7%), além da insegurança no trânsito (20,9%) e a falta de segurança pública (10,0%). Os resultados retratam, portanto, a necessidade iminente de uma rede cicloviária adequada e segura para a população, além de políticas que incentivem o uso da bicicleta.

Fluxo de Bicicletas

Para a avaliação da movimentação de ciclistas em Rio Largo, as bicicletas foram itens considerados nas pesquisas de Contagem Veicular Classificada (CVC) e Linha de Contorno (LC). Os resultados de volume contabilizados mostram um comportamento que indicam dois picos principais, no início da manhã e final da tarde, com um ponto secundário próximo ao meio-dia, no caso da CVC. Já na Linha de Contorno, o pico secundário não aprece com tanta expressividade.
Apesar de o maior volume de bicicletas ser, normalmente, visto nas vias urbanas, é relevante apontar que os resultados de Rio Largo apresentaram um comportamento que foge à regra. Um volume significativo de bicicletas também foi verificado nas rodovias no início da manhã, por vezes confundindo-se com os volumes registrados na CVC. Este cenário reforça a importância do modo de transporte para a população e o quanto o tratamento de políticas públicas voltadas para os ciclistas é essencial.

Diretrizes e Propostas para a Circulação de Ciclistas

As diretrizes para circulação de bicicletas do Plano de Mobilidade de Rio Largo irão orientar os planos, metas, ações e projetos com objetivo de garantir maior qualidade, conforto, segurança e atratividade aos deslocamentos por bicicletas.
A partir dos principais itens levantados no diagnóstico, delimitou-se as diretrizes para intervenções futuras da mobilidade urbana em um cenário Propositivo, levando em consideração as características do sistema de transporte ativo por bicicleta existente e almejado para o município de Rio Largo. São elas:
Ampliar e consolidar a rede cicloviária, com promoção da conectividade dos trechos existentes;
Indicar locais com potencial para implantação de infraestrutura de apoio;
Recomendar estudo para substituição da pavimentação de ciclovias por material adequado;
Promover programa contínuo de manutenção preventiva e corretiva de infraestrutura cicloviária;

Criar campanhas educativas e de fomento ao uso da bicicleta;
Promover a implementação de programas de compartilhamento de bicicletas e integração intermodal.
No âmbito das medidas de melhorias para a circulação de ciclistas, as diretrizes gerais são descritas na Tabela 9.2 Tabela 8-1. As principais propostas para o tema serão apresentadas de forma resumida, podendo ser consultadas na íntegra no Volume 5A – Relatório de Propostas para o Sistema Viário e Circulação.
Tabela 9-2: Diretrizes propositivas para o eixo Transporte Ativo – Circulação de Ciclistas

Diagnóstico	Cenário Nada a Fazer	Cenário Propositivo
Rede cicloviária com alcance limitado e sem conectividade	Dificuldade de acesso aos equipamentos públicos e à determinadas áreas da cidade; Aumento do uso de calçadas e vias destinadas aos automóveis pelos ciclistas; Redução da atratividade desse modo de transporte;	Ampliação e consolidação da rede cicloviária, com promoção da conectividade dos trechos existentes.
Infraestrutura de apoio ao ciclista – paraciclos e bicicletários insuficiente ou inexistente		Implantação de infraestrutura de apoio.
Pavimentação inadequada em alguns trechos de ciclovia		Substituição da pavimentação por material adequado.
Falta de sinalização adequada na infraestrutura cicloviária		Programa contínuo de manutenção preventiva e corretiva de infraestrutura cicloviária.
Ausência de políticas de promoção da segurança vária, migração modal e redução de emissões de GEE	Congestionamentos, aumento no número de sinistros envolvendo ciclistas e nas taxas de poluição do ar.	Campanhas educativas e de fomento ao uso da bicicleta.

Ampliação para a Rede Cicloviária
Ampliação da Infraestrutura Cicloviária
A construção de uma rede cicloviária ampla e bem conectada, é condição básica para a melhoria das condições de circulação e segurança de quem pedala. A proposta contempla as estruturas de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, com o propósito de atender a todo o município, interligando os bairros e tornando o sistema viário apto a receber as bicicletas.
Para a categoria de *ciclovia* foram consideradas as vias de maior hierarquia, fluxo veículos e velocidade máxima mais significativa, como as vias de trânsito rápido e somando, ao todo, 58,3 km de extensão projetada. As *ciclofaixas* foram sugeridas para as vias coletoras e como complemento para vias arteriais com menores volumes de tráfego, ou em áreas já contempladas com propostas de ruas compartilhadas. Ao todo, a extensão de ciclofaixas proposta foi de 18,8 km. Por fim, as ciclorrotas e rampas/canaletas foram designadas para trechos complementares da rede ligando até pontos de interesse situados em vias locais, em especial unidades de saúde e de educação, ou ainda para conectar trechos com grande desnível (escadarias e ladeiras da região central). As ciclorrotas propostas somaram 16,8 km e as rampas/canaletas têm extensão total de 0,4km.
Os valores são mostrados de forma discriminada na Tabela 9-3. É importante indicar que, com objetivo de compor a rede por completo, garantindo a interligação de todos os pontos de forma concisa, foi necessário considerar alguns trechos que se encontram fora do limite municipal de Rio Largo. Assim, a implementação de uma rede cicloviária adequada passa, também, por ações articuladas com os municípios vizinhos, de modo a estabelecer programas para implantação e manutenção dessas infraestruturas.
Recomenda-se, também, que Rio Largo desenvolva e implemente um programa de manutenção preventiva e corretiva de todos os elementos que compõem a infraestrutura da rede cicloviária do município. Para o trecho de ciclofaixa situado na Av. José Manhães, sugere-se que se faça a alteração para ciclovia, de modo a complementar toda a via de ligação entre Utinga e a BR-104, oferecendo mais segurança aos ciclistas.
Tabela 9-3: Extensão total das intervenções para o sistema cicloviário

Tipo de Intervenção	Extensão Existente (km)	Extensão Projetada (km)
Ciclovia	3,3	58,3*
Ciclofaixa	8,0	18,8*
Ciclorrota	-	16,8
Rampa/Canaleta	-	0,4
Total	11,3	94,3*

* Nota: As extensões totais de ciclovias e ciclofaixas também consideraram trechos que se localizam fora do limite municipal de Rio Largo a fim de interligar a rede por completo. Do total apresentado, 1,9 km de ciclovia e 1,1 km de ciclofaixa estão em territórios dos municípios vizinhos.
A distribuição espacial das ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e rampas/canaletas está representada no mapa da Figura 9-2. A rede foi pensada de forma a ligar os principais Polos Geradores de Viagens (PGVs) e pontos de interesse do município, como unidades educacionais (representadas em branco), de saúde (em amarelo), e outros pontos (em laranja), como as estações do VLT, a Feira Municipal, etc.
Figura 9-2: Proposta de rede cicloviária.

Além disso, é importante destacar a necessidade de escolha adequada de pavimentação para o sistema de ciclovias, que proporcione segurança e conforto aos usuários que optem por utilizá-las. Indica-se para tal a pavimentação asfáltica como sendo a mais adequada atualmente para desempenhar essa função.
Durante a elaboração do diagnóstico, foi observado que a ciclovia da Av. Jesus Cristo apresenta pavimentação em bloco intertravado, podendo gerar desconforto e possíveis riscos aos ciclistas. Dessa forma, recomenda-se a substituição dos 1,8 km de bloco intertravado da ciclovia por pavimentação asfáltica.
Interseções
De forma geral, as interseções configuram um desafio para a continuidade da infraestrutura cicloviária e para a segurança dos ciclistas. Dessa forma, deve-se buscar soluções padronizadas de sinalização horizontal e vertical, bem como semaforização com foco específico para a bicicleta. Para mitigar esse cenário, sugere-se a demarcação de zonas de conflito e a adoção do cruzamento protegido.
Em locais de travessia de bicicletas, como cruzamentos, devem ser feitas demarcações na pista para alertar os motoristas e ciclistas para a aproximação de áreas de conflito em potencial e guiar os ciclistas através dos cruzamentos. As demarcações específicas variam conforme sua localização, mas essas áreas devem se distinguir visualmente das demarcações-padrão das faixas para destacar a mudança de condições para os usuários da rua. Importante destacar que elas induzem os motoristas a darem preferência e enfatizam a posição de igualdade dos ciclistas nas ruas.
Rotatórias
Uma das questões mais frequentes observadas em rotatórias, em geral, é a ausência de infraestrutura e sinalização dedicada a pedestres e ciclistas. Normalmente sinalizadas apenas para o tráfego de veículos motorizados, a maioria das rotatórias não possui pontos de travessia de pedestres devidamente sinalizados, ou mesmo infraestrutura cicloviária. Dessa forma, ao entrar em uma rotatória sem sinalização, o ciclista passa a compartilhar o espaço com os demais modos motorizados, podendo gerar confusão em relação à circulação de cada veículo.

Para o município de Rio Largo, foram indicados ainda 4 pontos para possível readequação (ou tratamento específico, no caso da nova rotatória proposta na BR-104) voltado para a infraestrutura cicloviária, sendo eles:
Rotatória da Av. Jesus Cristo com acesso ao Aeroporto;
Rotatória do Residencial Antônio Lins;
Rotatória do Conjunto Jarbas Oiticica;
Nova rotatória proposta para a trincheira da BR-104.

Estacionamento de Bicicletas

Como forma de complementar a rede cicloviária de Rio Largo, é importante estabelecer, também, a infraestrutura de apoio aos ciclistas, como é o caso dos estacionamentos para bicicletas. Paraciclos e bicicletários são fundamentais para compor o sistema cicloviário e podem garantir maior adesão ao transporte ativo por bicicleta, assim como o sucesso das ações de integração intermodal. A seguir são apresentados modelos e aplicação de paraciclo (Figura 9-2) e de bicicletário (Figura 9-3).
Figura 9-3: Modelo de paraciclo em formato “U” invertido

Fonte: WRI (2017) / CET/SP (2015).
Figura 9-4: Bicicletário no Largo da Batata – Zona Oeste – Estação Faria Lima do Metrô

Fonte: CET/SP (s/d).
Uma característica relevante a ser mencionada é em relação a estruturas para estacionamento de bicicleta é a versatilidade de design. Esses elementos podem adotar desenho próprio, integrando o mobiliário e a paisagem urbana como um todo, característica muito explorada em municípios turísticos.
A proposta de disposições de estrutura para estacionamentos de bicicletas em Rio Largo abrange toda a extensão do município com um total de 74 unidades divididas entre paraciclos e bicicletários (ver Tabela 9-5). A distribuição proposta para essas estruturas pode ser vista na Figura 9-5.
Tabela 9-5: Quantificação de estruturas de estacionamento para bicicletas

Tipo de Estrutura	Quantidade
Bicicletário	7
Paraciclo	67
Total	74

Os bicicletários foram dispostos próximos aos principais PGVs, por serem locais de maior concentração de empregos e de circulação de pessoas, em especial na região central, bem como próximo às estações do VLT. As estruturas de paraciclo, por sua vez, foram distribuídas de maneira a atender todas as unidades de saúde e de educação do município, assim como complementar a rede em outros pontos de interesse.
Figura 9-5: Proposta de estacionamentos para bicicletas

Iniciativas para o Fomento do Transporte por Bicicleta

Junto da proposição de expansão da rede cicloviária e de infraestrutura de apoio aos ciclistas no município de Rio Largo, é importante, também, a implementação de ações de incentivo ao transporte ativo por bicicleta. Existem diversas maneiras de se promover o deslocamento por bicicleta, como ações e campanhas educativas, inclusão de leis e decretos, etc. A seguir são apresentados exemplos variados de ações espalhadas pelo país.

Bicicletários e vestiários em empreendimentos de grande porte

Diversos municípios brasileiros tornaram obrigatório a construção de bicicletários e vestiários em edifícios de grande porte, residências e comerciais, como meio de incentivar a adoção da bicicleta nos deslocamentos diários da população. Compreendido como infraestrutura de apoio ao ciclista, a presença do bicicletário e vestiário no local de trabalho, por exemplo, proporciona segurança e conforto aos usuários, sendo, portanto, elementos de promoção do transporte ativo. Assim, é importante que as pessoas, independente do empreendimento ser residencial ou não, tenham um local para guardar a bicicleta. Nesse sentido, o PlanMob propõe a criação ou alteração de leis municipais, para a inserção de bicicletários e vestiários em edificações públicas, sejam novos ou que passarem por reformas.

Campanhas de educação no trânsito voltadas para ciclistas

Ações periódicas de divulgação das regras de circulação buscando alcançar ciclistas e motoristas na promoção da convivência harmoniosa dos usuários e dos diferentes modos de transportes nas vias urbanas. As ações podem acontecer de forma periódica ou, ainda, seguir as diretrizes das campanhas do CONTRAN, como é o caso do Maio Amarelo, por exemplo. Além disso, sugere-se a realização de passeios ciclísticos, feiras e campanhas para que a população conheça a infraestrutura cicloviária do município e experimentem a realização de deslocamentos por bicicleta.

Campanhas de incentivo ao aprendizado e à prática de pedaladas

Alguns municípios brasileiros dispõem de grupos voluntários que compartilham conhecimentos em relação ao aprendizado do uso da bicicleta, em especial por crianças, como é o caso do grupo Bike Anjo. O grupo tem ações e voluntários por todo o país que auxiliam na propagação dos conhecimentos e técnicas para se pedalar no trânsito urbano, assim como de regras e demais itens de segurança e sinalização. Ações dessa natureza podem ocorrer também de maneira periódica, por meio de oficinas públicas, feiras, etc e abranger toda a população interessada em aderir ao transporte ativo por bicicleta.
Nesse sentido, vale destacar todos os benefícios para os praticantes, como melhora na saúde e qualidade de vida, economia, prática de exercício físico, contribuição para redução de gases de efeito estufa, entre outros ganhos.

Sistema de Compartilhamento e Integração

O compartilhamento é uma forma de empréstimo ou aluguel temporário de bicicleta no qual a pessoa retira a bicicleta em um local e a devolve em outro. Esse serviço contribui para aumentar o uso da bicicleta nas viagens complementares até os locais de embarque no transporte público coletivo, ao que passo incentiva o usuário a adotar a bicicleta na sua rotina diária (Mobilidade por Bicicleta, 2021).

Para o município de Rio Largo, propõe-se a realização de estudos para a implementação de um sistema de compartilhamento de bicicletas, podendo este ser produto de parceria público-privada. Como forma de lançar um projeto-piloto para o sistema, sugere-se a aplicação na região central do município, junto às áreas próximas ao Rio Mundaú, de maneira integrada às outras propostas já indicadas para a região.
Além do compartilhamento, o projeto-piloto pode considerar, também, a integração ao sistema de transporte coletivo por ônibus, podendo ser o municipal, intermunicipal ou ambos, e pelo VLT. É importante, para tal, que as estações das bicicletas estejam localizadas próximas às estações do transporte coletivo.

Circulação do Transporte de Cargas

Características do Transporte de Cargas
Regulamentação Vigente
Em levantamento junto à administração pública de Rio Largo, não foi constatada a existência de legislação específica de regulamentação da circulação de veículos de carga. Sendo assim, as análises apresentadas nesse capítulo se limitaram ao fluxo observado no município e dados coletados nas pesquisas de campo da Linha de Contorno e Contagem Volumétrica Classificada.
Análise da Circulação do Transporte de Cargas
Sabe-se que o transporte de carga é necessário no deslocamento de mercadorias, alimentos e utensílios que são utilizados e consumidos nas cidades. Entretanto, dado o cenário atual de crescimento populacional e de congestionamentos das cidades brasileiras, a circulação de carga se torna mais um fator que compromete a fluidez dos deslocamentos (BRASIL, 2015).
O município de Rio Largo é cortado por 3 rodovias de grande relevância para a dinâmica regional, como é o caso da rodovia estadual AL-210 e rodovia federal BR-104, e também de importância nacional, como a BR-101. A posição estratégica do município o coloca como importante porta de entrada para a capital do estado, ampliando sua relevância e participação nas dinâmicas de deslocamento regional.
Dados das Pesquisas de Campo
As análises das dinâmicas de circulação dos veículos de carga foram realizadas com base nos dados das pesquisas de campo, com as contagens do tipo CVC e LC, a fim de estudar os volumes de veículos de 2 ou 3 eixos e veículos de 4 ou mais eixos, e a Pesquisa O/D, os quais permitem averiguar locais de origem e destino, motivos das viagens, tipos de carga transportada, entre outras informações.
Nos pontos de CVC e LC foram contabilizados um total de 7.054 caminhões, sendo 4.325 nos pontos de CVC e de 2.729 na LC. Em relação ao tipo de veículo de carga, foram levantados 3.028 caminhões de 2 ou 3 eixos e 1.297 de 4 ou mais eixos nos pontos de CVC. No caso dos postos da Linha de Contorno, foram contados 1.901 caminhões de 2 ou 3 eixos e 828 de 4 ou mais eixos. O destaque de maior fluxo de caminhões, com um total de 2.002 veículos, foi computado na CVC 04, na interseção entre a BR-104 e a Avenida Teotônio Brandão Vilela. Em relação aos pontos da Linha de Contorno, o local que apresentou maior contagem de veículos de carga foi o LC 02, na rodovia BR-104, Km 86,7, com 1.395 caminhões. O LC 03 também apresentou um valor semelhante, com 1.283 veículos. Esses dois pontos somados respondem por aproximadamente 99,8% do volume de veículos com 4 ou mais eixos registrados em todos os postos da LC.
Na análise da flutuação horária voltada para caminhões de 2 e 3 eixos, nota-se distinção no comportamento dos volumes da CVC e da LC, com os resultados da CVC mais elevados no período do meio-dia, mais precisamente entre 11:15 e 12:15, e o da LC apresentando maior destaque na parte da manhã, das 08:00 às 09:00.
Pesquisa Origem-Destino (OD) nos Postos da Linha de Contorno (LC)
Para a pesquisa O/D com veículos de carga, foram realizadas ao todo 41 entrevistas nos 03 postos da LC. O ponto LC01 apresentou o menor fluxo de caminhão nas contagens, assim como o menor número de entrevistas. Por outro lado, os postos LC02 e LC03 apresentaram o mesmo número de entrevistas, sendo 17 para cada.
Em relação aos resultados da pesquisa OD, notou-se que o tipo de viagem mais realizada é a referente ao tráfego de passageiros, que acontece quando as zonas de origem e destino são fora do município (Externa – Externa). Por outro lado, as viagens com zona de origem fora de Rio Largo e zona de destino dentro do município, ou seja, viagens do tipo Externa – Interna são menos frequentes para os caminhões de 2 ou 3 eixos.
Já sobre o tempo de viagem, 96,9% das viagens de veículos com 2 ou 3 eixos e 99,9% das viagens de veículos com 4 eixos ou mais duram mais de 1 hora. Quando se abordou perguntas sobre a frequência com que as viagens são realizadas, verificou-se que 30,3% dos motoristas de veículos de 4 eixos ou mais declararam realizar aquela viagem uma vez a cada quinze dias. Com relação aos motivos de viagem, na origem, o motivo "Centro Logístico" foi o mais frequente entre os motoristas das duas categorias. Destaca-se ainda que apenas os motivos de origem "Centro Logístico" e "Indústria" foram identificados nas viagens realizadas por veículos de 4 eixos ou mais.
Entre as principais origens e destinos dos veículos de carga que trafegam pela região estudada, verificou-se que 20,0% dos caminhões que passaram pelos pontos de LC tiveram como destino a cidade de Rio Largo. Além disso, o tráfego de passageiros, ou seja, que não tem nem origem e nem destino em Rio Largo é de 69,5% do volume total. Finalmente, aponta-se que 18,8% das viagens têm origem em outros estados do Brasil, entre eles Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe. Para consultar a matriz OD completa e por tipo de veículo de carga, consultar o volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana.
Diretrizes e Propostas para o Transporte de Cargas
Com o objetivo de orientar os planos, metas, ações e projetos que promovam o melhor uso do espaço viário, em alinhamento às diretrizes de priorização de modos ativos e coletivos, previstos na Lei de Mobilidade Urbana, as diretrizes gerais para o transporte de carga em Rio Largo são:
Criar regulamentação que dispõe da circulação de veículos de carga no município;
Regulamentar locais e vagas para carga e descarga;
Orientar a circulação de veículos de carga no município, de acordo com o uso e ocupação do solo e condições das vias, minimizando conflitos com outros modos de transporte;
Priorizar a mobilidade de pessoas nos horários comerciais e de pico;
Incentivar modos sustentáveis de transporte e coleta de mercadoria;
Incentivar a criação de plataformas logísticas e centros de distribuição, de acordo com zoneamento de uso e ocupação do solo; e,
Articular a gestão do transporte de carga e logística com União, Estado e município.
No Volume 4B – Relatório de Prognóstico da Mobilidade Urbana foram apresentadas as diretrizes de melhoria e ampliação dos serviços e infraestruturas de mobilidade da cidade, mostradas na Tabela 10-1. As proposições serão descritas de maneira resumida, podendo ser consultadas na íntegra no Volume 5A – Relatório de Propostas para o Sistema Viário e Circulação.
Tabela 10-1: Diretrizes propositivas para o eixo Transporte de Cargas

Diagnóstico	Cenário Nada a Fazer	Cenário Propositivo
Falta de regulamentação e infraestrutura de apoio para a circulação de veículos de carga na área urbana do município.	Ampliação da circulação de veículos de carga na área urbana de Rio Largo, saturação do sistema viário, redução da vida útil do pavimento, aumento de ruído, sinistros de trânsito e emissões de gases de efeito estufa.	Elaboração de legislação específica para circulação de veículos de carga com a definição de rotas e implementação de infraestrutura de apoio.

Soluções Operacionais

Entrega Noturna e/ou Fora-Pico

A distribuição urbana de mercadorias em horários de pico tem onerado a atividade devido ao tempo perdido em congestionamentos e busca por vagas apropriadas para carga e descarga. A implantação de entregas noturnas e/ou fora de horário de pico resulta em significativa economia de tempo, custo e redução das emissões de dióxido de carbono.

Fóruns, Grupos de Discussão e Treinamentos em Logística Urbana

A proposta é criar fóruns, grupos de discussão e treinamentos para buscar soluções, incentivar boas práticas em logística urbana, fomentar mudanças voluntárias de comportamento e reforçar a cooperação entre autoridades locais e operadores.

Transporte de Mercadorias por Modos Não-motorizados

Para minimizar os problemas gerados pela circulação de veículos de carga, existem soluções de transporte de mercadorias utilizando veículos não motorizados, como bicicletas convencionais. Assim, propõe-se o incentivo ao uso de veículos não-motorizados para entregas em distâncias curtas e mercadorias de menor porte. Em conjunto, recomenda-se a implantação de infraestrutura cicloviária adequada de modo a torná-la uma solução viável. Considerando as altas temperaturas registradas ao longo do ano no município, o uso de bicicletas elétricas é uma alternativa mais atrativa.

Soluções de Infraestrutura

Centro de Distribuição Urbana (CDU) e Espaços Logísticos Urbanos (ELU)

Propõem-se a criação de instalações destinadas à implantação de Centro de Distribuição Urbanas – CDU e Espaços Logísticos Urbanos - ELU. Com o CDU com a função de receber mercadorias de vários pontos de fornecimento (empresas) e consolidá-las em veículos menores para posterior distribuição local e o ELU como sendo pontos de recepção e distribuição de mercadorias nos bairros de grandes centros urbanos, as estruturas possibilitam a mitigação das externalidades causadas pelo transporte de mercadoria em centros urbanos e está associado à restrição de acesso a determinadas áreas da cidade.

Pontos de Entrega de Mercadorias do Comércio Eletrônico

Os pontos de entrega para produtos do comércio eletrônico surgem como uma solução inovadora. Essas estações de retirada automática, também chamadas de *pickup points, lockers, click and collect*, são uma alternativa para restringir o crescimento das operações de entrega nos centros urbanos e reduzir os custos da distribuição urbana.

Soluções Regulamentares

Regulamentação de Áreas de Carga e Descarga

A regulamentação de áreas de carga e descarga é uma das práticas mais comuns na distribuição urbana de mercadorias. A delimitação de áreas específicas para carga e descarga tem por objetivo ordenar e racionalizar o abastecimento comercial de determinada região, sendo delimitada por sinalização própria.

Restrição de Circulação

Sugere-se a adoção de políticas de restrição de circulação para veículos de carga, limitando-a a determinados horários e regiões, principalmente, devido à interferência negativa que esses veículos causam nos níveis de serviço das vias, muitas vezes já saturadas.

Para o caso específico do município de Rio Largo, propõem-se a combinação das duas categorias de restrição: temporais e espaciais. Dessa forma, as vias consideradas urbanas foram classificadas em 4 categorias, cada qual com seu respectivo nível de restrição, definido pelas características do veículo de carga e seu PBT (Peso Bruto Total). São elas:

Sem restrição: qualquer veículo de carga pode circular pelas vias com essa classificação independente de modelo do veículo e horário do dia;

Restrição nível 1: Circulação livre em qualquer dia e horário para veículos de até 24 toneladas. Para veículos com PBT acima de 24 toneladas a circulação é permitida das 18h às 5h em dias úteis e livre aos finais de semana e feriados;

Restrição nível 2: Circulação permitida integralmente para veículo de até 10 toneladas (caminhões leves). Os demais terão permissão para circular das 18h às 5h em dias úteis e livre aos finais de semana e feriados

Restrição nível 3: Circulação permitida apenas aos veículos com PBT de até 3,5 toneladas (caminhonetes). Demais veículos têm a circulação proibida.

Foi delimitada também uma Área de Restrição de Circulação de Carga (ARCC) que compreende, em linhas gerais, a região central de Rio Largo devido à característica de vias mais estreitas e tráfego limitado. Na ARCC, a circulação deve ocorrer da seguinte forma:

Área de Restrição à Circulação de Carga (ARCC): os veículos acima de 10 toneladas podem circular no interior da ARCC apenas das 18h às 5h durante dias úteis e a partir das 14h nos sábados. Domingos e feriados a circulação é livre.

A determinação das vias tem como objetivo a definição de rotas para a distribuição e abastecimento de cargas no município de modo a minimizar os impactos no tráfego local, levando em consideração não só o fluxo de veículos, mas também as dimensões das vias e suas respectivas capacidades viárias e hierarquias. A distribuição espacial das vias e da área delimitada para restrições específicas de circulação encontram-se representadas no mapa da Figura 10-1, e a Tabela 10-2 traz as propostas para circulação de carga de maneira resumida.

Figura 10-1: Mapa de classes de restrição de circulação de carga em Rio Largo

Cada área de restrição deverá ser objeto de projeto de sinalização vertical de regulamentação, destacando o perímetro de restrição. A sinalização vertical de orientação voltada ao transporte de carga, também deverá considerar essas áreas no estabelecimento das rotas.

Tabela 10-2: Proposta de horários de circulação de veículos de carga por área de restrição e categoria veicular

Transporte de Carga	Hierarquia Viária				
	Sem Restrição	**Restrição Nível 1**	**Restrição Nível 2**	**Restrição Nível 3**	**ARCC**

	Qualquer Horário	Qualquer Horário	Qualquer Horário	Qualquer Horário	Qualquer Horário
	Qualquer Horário	Qualquer Horário	Qualquer Horário	Circulação Proibida	Circulação livre entre 18h e 05h. Sábados a partir das 14h e livre aos domingos e feriados
	Qualquer Horário	Qualquer Horário	Circulação livre entre 18h e 05h	Circulação Proibida	Circulação livre entre 18h e 05h. Sábados a partir das 14h e livre aos domingos e feriados
	Qualquer Horário	Qualquer Horário	Circulação livre entre 18h e 05h	Circulação Proibida	Circulação livre entre 18h e 05h. Sábados a partir das 14h e livre aos domingos e feriados
	Qualquer Horário	Circulação livre entre 18h e 05h	Circulação livre entre 18h e 05h	Circulação Proibida	Circulação livre entre 18h e 05h. Sábados a partir das 14h e livre aos domingos e feriados

Transporte Público

A Constituição Federal estabelece o transporte coletivo urbano como um serviço público essencial, sendo sua responsabilidade a cargo do Estado ou de particulares mediante delegação do Poder Público competente (União, estados ou municípios). A Lei nº12.587/2012, que estabelece as diretrizes da PNMU, determina que os municípios, ao implementarem seus Planos de Mobilidade Urbana, devem incorporar também os princípios, objetivos e diretrizes federais relacionados aos serviços de transporte público coletivo e sua integração com os modos privados e não-motorizados.

Transporte Público Coletivo

Situação Atual do Sistema Municipal

Os serviços de transporte público coletivo municipal em Rio Largo são operados por duas associações locais, ASTURIL e Nova Rio, que contam com um total de 57 permissionários. Ao todo, o sistema conta formado com 3 linhas (ver Figura 11-2). A Superintendência de Transportes e Trânsito de Rio Largo (SMTT) é responsável pela emissão de alvarás e fiscalização do serviço, embora até o momento do relatório não houvesse dados sobre a demanda do transporte. O município possui um arcabouço legal que traz diretrizes para o sistema do transporte coletivo. Entre as leis existentes estão as Leis nº 1.733/2016 e nº 1.689/2014, que estabelece padrões para os veículos e trata sobre a competência para fixar tarifas, respectivamente. A política tarifária inclui gratuidade para idosos e crianças e meia passagem para estudantes, no momento sem integração entre o sistema municipal, VLT e sistema intermunicipal. Apesar dos investimentos em abrigos metálicos pela prefeitura, ainda não há uma determinação formal dos pontos de parada para o transporte coletivo municipal, permitindo embarque e desembarque em qualquer local solicitado.

Em relação à qualidade do serviço de transporte municipal em Rio Largo tema abordado na Pesquisa de Satisfação feita com os usuários do transporte coletivo municipal, a maioria dos entrevistados (53,9%) expressou satisfação geral, embora tenham sido identificados problemas como segurança nas paradas, qualidade da infraestrutura e disponibilidade de serviços nos finais de semana. As entrevistas revelaram que os passageiros são predominantemente do sexo masculino (54,4%), com idade entre 25 e 29 anos, e a maioria das viagens é para compras (31%) e trabalho (25%), com a maioria dos entrevistados pertencendo às faixas de renda mais baixas, até 2 salários mínimos.

Do ponto de vista técnico, análises indicaram deficiências na cobertura da rede, especialmente em áreas periféricas e novos loteamentos, falta de controle operacional para gestão e fiscalização do serviço, e ausência de uma política tarifária abrangente que inclua subsídios e fontes de financiamento adicionais. Esses aspectos impactam negativamente na atratividade do sistema de transporte coletivo, dificultando sua manutenção.

Figura 11-2: Mapa da cobertura das Linhas Municipais do Transporte Coletivo de Rio Largo

Fonte: SMTT, ASTURIL e Associação Nova Rio (2022).

Com base nas três linhas do transporte municipal, foi avaliada também a ocupação média e a frequência dos veículos, por meio de levantamento visual. Os pontos avaliados foram:

Ponto 01: Av. BR-104 no acesso ao Conjunto Habitacional Jarbas Oiticica;

Ponto 02: Av. Jesus Cristo defronte ao Colégio Agnus Dei;

Ponto 03: Av. Getúlio Vargas em frente à Feira Municipal.

A análise do carregamento acumulado por ponto indicou o Ponto 1 como o servido por um maior número de veículos. Sobre as linhas, verificou-se que os veículos da Linha 01 foram os que tiveram maior frequência de modo geral, com 51,6% do total. Já a respeito do número de passageiros, o levantamento apontou a Linha 2 – Mata do Rolo com um valor mais considerável de veículos com lotação maior – nas categorias de 25% e 50% de pessoas sentadas, principalmente no Ponto 03.

Outros Transportes Públicos que Circulam em Rio Largo

Transporte Coletivo Metropolitano por Ônibus

De acordo com dados disponibilizados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL), o serviço de transporte metropolitano por ônibus em Rio Largo é dividido em duas categorias, convencional e complementar, operadas por ônibus padrão e micro-ônibus, respectivamente, totalizando 7 linhas que conectam o município a Maceió.

Três terminais foram identificados dentro de Rio Largo, localizados na região central (Terminal Rio Largo), Cruzeiro do Sul e Conjunto Jarbas Oiticica. A satisfação dos usuários, conforme observado durante eventos de consulta pública, foi frequentemente afetada por problemas como superlotação e veículos em condições precárias ou com falhas mecânicas. Dados sobre a demanda do sistema e o número de veículos em operação não foram disponibilizados até o fechamento deste relatório. As tarifas do transporte metropolitano são determinadas com base na distância e na categoria de linha, com sistema de bilhetagem eletrônica já implementado em três categorias – cidadão, escolar e vale-transporte, e modalidades de integração tarifária.

Transporte Metroferroviário por VLT

O município de Rio Largo também é servido pelo VLT do Sistema de Trens Urbanos de Maceió. Em Maceió, o sistema dispõe de duas linhas – Azul e Verde, porém, apenas a Azul vai até Rio Largo, passando, também, pelo município de Satuba. Em Rio Largo, o sistema possui 4 estações – Utinga, Gustavo Paiva, Rio Largo e Lourenço de Albuquerque.

A tarifa corrente do VLT foi fixada em R$2,50 sendo vigente desde julho de 2021, após a medida de recomposição tarifária estabelecida pela Companhia de Trens Urbanos (CBTU), empresa pública federal responsável pelo sistema.

Diretrizes e Propostas para o Transporte Público Coletivo

Diante das análises realizadas sobre as condições atuais do transporte coletivo, bem como o prognóstico desenvolvido, apresentam-se as diretrizes gerais que devem formar a base para a construção de uma rede de transporte que proporcione melhores condições de deslocamento para os usuários, considerando o tempo de deslocamento, custos de transporte, conforto e segurança.

Ademais, com o objetivo de atrair demanda e melhorar a qualidade dos deslocamentos no sistema de transporte público, serão definidas diretrizes para o desenvolvimento de uma política tarifária adequada para o transporte público coletivo de Rio Largo, considerando análise das gratuidades, estudos sobre tarifas diferenciadas em horários específicos, implementação de sistema de integração e oportunidades de agregar novas receitas para o sistema.

Assim, são diretrizes gerais para o sistema de transporte público coletivo de Rio Largo:

Indicar estudos para a reestruturação do sistema de transporte público coletivo municipal;

Indicar a implantação de terminais de ônibus, com atenção especial para a possibilidade de integração entre os sistemas municipal e metropolitano;

Promover a implantação de sistema de informações aos passageiros;

Estabelecer melhorias de infraestrutura do entorno dos pontos de embarque e desembarque;

Determinar a revisão da política tarifária, considerando a adoção de bilhetagem eletrônica e categorias de integração entre os sistemas de transporte coletivo;

Definir modelos de gestão e fiscalização para o serviço do transporte coletivo municipal;

Discutir com as entidades e órgãos públicos responsáveis pelo transporte metropolitano a possibilidade de estudos e projetos de extensão das linhas do VLT e do BRT, alcançando localidades de interesse, como UFAL, Vila Destilaria e outras a serem definidas a partir de estudos de demanda e viabilidade;

Avaliar a ampliação das linhas do transporte coletivo municipal a fim de atender localidades como o núcleo urbano de Utinga e a região de Canoas.

No âmbito das medidas de melhorias e promoção do transporte público coletivo, as diretrizes gerais são descritas na Tabela 11-1. As principais propostas para o tema serão apresentadas de forma resumida, podendo ser consultadas na íntegra no Volume 5B – Plano de Transporte Público.

Tabela 11-1: Diretrizes propositivas para o eixo Transporte Público Coletivo

Diagnóstico	Cenário Nada a Fazer	Cenário Propositivo
Cobertura insuficiente da rede de transporte público, principalmente em áreas periféricas e novos parcelamentos;	Sistema de transporte cada vez mais saturado, com vans lotadas e desconfortáveis, baixa frequência e novas áreas e loteamentos da cidade sem atendimento adequado; Baixa atratividade para o transporte público coletivo; Migração para o transporte individual, em especial a motocicleta. Surgimento descontrolado de meios de transporte irregulares. Aumento de congestionamentos e sinistros de trânsito.	Ampliação na oferta de linhas e do transporte coletivo a fim de estender a cobertura do sistema.
Redução da oferta de serviço aos finais de semana		Ampliação na oferta de horários aos finais de semana e feriados.
Ponto de parada oficiais e abrigos atendendo apenas para o transporte intermunicipal e ausência de terminais de integração no município.		Implantação de abrigo em pontos de parada e terminais com a inclusão de bicicletário.
Falta de atratividade e priorização do transporte coletivo municipal.		Estudo para definição de fontes de financiamento para custeio do TC, com renovação da frota e campanhas de incentivo ao uso do transporte coletivo municipal.
Controle operacional e de demanda deficitário		Definição subsídios e órgão municipal para regulação e fiscalização dos serviços prestados, proporcionando ainda a implantação de ITS, bilhetagem eletrônica e CSO integrados.

Propostas para a Oferta de Transporte

Com base nas análises realizadas nas etapas de diagnóstico e prognóstico da mobilidade urbana de Rio Largo, identificou-se a configuração do sistema viário e das demandas compatíveis com o sistema tronco alimentado. Dessa maneira, propõe-se a realização de estudos para a reestruturação das linhas da rede de transporte municipal existente considerando a adoção de um sistema tronco alimentado, onde o sistema municipal é a rede alimentadora da rede intermunicipal/ metropolitana, e deverá considerar a implantação de novas estruturas para transferências de passageiros. Os principais benefícios do sistema tronco alimentado ancoram-se na redução da superposição de linhas, característica observada em Rio Largo, diminuição da quilometragem total rodada e, consequentemente, o custo geral do sistema.

Dessa forma, as linhas podem ser classificadas em troncais, servindo o principal eixo de ligação com a capital pela BR-104 e a linha do VLT, e alimentadoras, ao complementar o sistema partindo das principais regiões da cidade – Centro/Distrito Industrial/Mata do Rolo, Centro/Tabuleiro do Pinto, região do Brasil Novo, conjuntos Jarbas Oiticica e Antônio Lins.

Frota

O tipo de veículo utilizado deve ser compatível com a demanda de passageiros e com o intervalo máximo entre as viagens. Nesse sentido, propõe-se a readequação da frota a esse novo sistema proposto, no qual o tipo de veículo esteja de acordo com sua função no sistema – troncal ou alimentador. Cabe avaliar também a viabilidade de utilização de frota diversificada, contemplando vans ou micro-ônibus para as linhas alimentadoras, por exemplo. Avaliar a possibilidade de utilização de veículos mais modernos, com assentos mais confortáveis, ar-condicionado e maior oferta de viagens ao longo do dia. A modernização da frota poderá tornar o serviço mais atrativo.

Sugere-se, também, o desenvolvimento de estudos para verificar a viabilidade de ofertar *internet* de qualidade dentro dos veículos a fim de proporcionar uma melhor experiência de viagem para o usuário. Esse estudo deve ser realizado pelo operador do transporte público coletivo.

Além disso, é importante citar ainda a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O artigo 48 da lei em questão refere-se à adaptação e acessibilidade dos veículos e instalações de apoio do transporte público coletivo. Dessa forma, é imprescindível que os veículos da frota tenham adaptação para oferecer conforto e comodidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As melhorias devem ser feitas de acordo com o tipo de veículo a compor a frota.

De maneira adicional, a redução gradual da utilização de combustíveis fósseis nos veículos do transporte coletivo gera importantes ganhos para a sociedade, como a redução da poluição do ar, da poluição sonora, dentre outras. Nesse contexto, recomenda-se projetar a frota considerando o emprego de veículos de baixa emissão ou movidos à energia alternativa.

Outra proposta é que o processo de reestruturação da rede do transporte coletivo municipal também passe pela elaboração de projeto específico de definição de identidade visual para a rede de transporte coletivo municipal. O princípio da seleção de cores por tipo de linha que o veículo serve – troncal ou alimentadora, pode exemplo, já pode funcionar como um complemento ao nome/número da linha, servindo para orientar o usuário em relação às linhas.

Frequência de Atendimento e Programação Horária

A frequência de atendimento está relacionada com o intervalo de tempo entre as passagens dos veículos de transporte público coletivo. Essa frequência está diretamente ligada ao tempo de espera nos pontos de parada, sendo considerado bom se o intervalo entre atendimentos for de até 15 minutos, por exemplo (FERRAZ E TORRES, 2001). Assim, para o caso de Rio Largo, propõe-se que o intervalo de tempo máximo entre atendimentos seja de 30 minutos em horários de pico, identificados nos períodos das 07:15 às 08:15 e das 17:00 às 18:00, segundo o diagnóstico realizado.

A partir da definição da frequência de partidas por hora e por período, elabora-se a programação horária. Nesse quesito, é relevante destacar que atender à programação horária prevista gera confiabilidade no sistema de transporte público coletivo. Nesse sentido, recomenda-se que seja adotada a programação horária e que todas as viagens previstas devem ser realizadas no horário programado, com uma tolerância máxima de 2 minutos, para mais ou para menos. Ademais, conforme os resultados da pesquisa de satisfação dos usuários em relação à oferta de viagens no período noturno e finais de semana e feriados, propõe-se a reestruturação do quadro de horários e disponibilização de viagens nesses períodos.

Demanda por Transporte Coletivo Municipal

De acordo com o relatório sobre sistemas urbanos de ônibus, da NTU (2008), a média de passageiros/dia por habitante para cidades com população entre 100.000 e 200.000 habitantes – Índice de Mobilidade, equivale a 0,15. Para o cálculo, utilizou-se o valor de 93.927 habitantes para a população de Rio Largo, conforme aponta o Censo do IBGE de 2022. Conforme o relatório, o sistema municipal de Rio Largo deve apresentar um valor médio mínimo de 14.090 passageiros por dia para que seja considerado viável. Assim, sugere-se a elaboração de estudo específico para avaliação da demanda dos sistemas de transporte coletivo municipal e intermunicipal.

Este índice representa o quanto a população do município se sente atraída pelo transporte coletivo urbano, ou seja, é um parâmetro para avaliar a necessidade ou não de investimentos para aumentar tal atratividade. Esse aspecto é consequência de diversas medidas de gestão e planejamento do sistema que resultam em um serviço adequado no ponto de vista do usuário.

Eficiência e Desempenho Operacional

Propõem-se para o município a utilização de diversos indicadores de desempenho e qualidade que sirvam como ferramenta de fiscalização e parâmetro de avaliação do sistema e da prestação do serviço. Para isso, foram calculados valores indicados para um município do porte de Rio Largo, já considerando uma faixa de população futura entre 100 mil e 200 mil habitantes, baseado em dados do relatório Desempenho e Qualidade nos Sistemas Urbanos de Ônibus (NTU). Alguns dos indicadores são:

Passageiros por Quilômetro (IPK): equivalente a 1,97;

Passageiros por Veículo: equivalente a 425;

Quilometragem Percorrida por Veículo: equivalente a 222.

Conveniência e Conforto

Dentre as conveniências relacionadas à prestação de serviço de transporte público coletivo são propostas a implementação de facilidades oferecidas nos seguintes quesitos.

Implantação de bilhetagem eletrônica e pontos de recarga;

Flexibilização de desembarque de passageiros;

Implementação de ITS;

Criação de aplicativo gratuito que disponibilize acesso às informações sobre o transporte coletivo;

Implantação de sistemas de informação *on-line* e *off-line*.

Em relação ao sistema de informações *on-line* e *off-line*, sugere-se que as informações disponibilizadas nos pontos de paradas, terminais e pontos de transferência contemplem pelo menos os seguintes itens:

Mapa de identificação da região com a localização da parada e dos pontos de referência no entorno;

Linhas que passam no local, com origem e destino da linha;

Identificação da localização da parada em que o usuário se encontra em relação aos itinerários das linhas;

Pontos de paradas significativos a montante e à jusante e outras informações relevantes para cada local;

No caso de paradas servidas por muitas linhas, devem ser definidas quais as informações mais relevantes a serem disponibilizadas;

No caso dos veículos, propõe-se a disponibilização das seguintes informações:

Itinerário da linha contendo todas as paradas/terminais e as respectivas linhas que integram em cada ponto de parada por onde o veículo passa;

Implantação de sistema de áudio no interior do veículo, indicando o nome da próxima, o nome da próxima parada e demais informações relevantes, caso haja.

Infraestrutura de Apoio ao Sistema de Transporte Público Coletivo

Em adição à remodelação do sistema de transporte coletivo de Rio Largo, propõe-se a melhoria e implantação de infraestrutura de apoio que atenda o sistema tronco alimentado de maneira adequada. Nesse sentido, a implantação de abrigos nos pontos de paradas do transporte coletivo municipal, assim como a construção de pontos de transferência e terminais de ônibus são essenciais para a operação do sistema.

Com base na concepção de um sistema tronco alimentado, com possibilidade de integração do transporte municipal com o metropolitano, a construção de terminais e pontos de transferência são elementos cruciais que garantem a eficiência do sistema, visto que servem como locais de transição suave e conveniente para passageiros que necessitam trocar de veículo para seguir viagem. O mapa apresentado na Figura 11-3 mostra a proposta de áreas para a localização das estruturas de terminais e pontos (estações) de transferência, considerando o novo sistema tronco alimentado, também proposto para Rio Largo.

Figura 11-3: Proposta de áreas para implantação de terminais e estações de transferências

São duas áreas indicadas para a implantação de terminais, sendo elas a região central e a região do conjunto Brasil Novo, que atualmente já apresentam características de concentração de veículos do transporte coletivo. Outra estrutura proposta é a de estações de transferência, alocadas em regiões de maior sobreposição de linhas. Para esse tipo de estrutura foram indicadas quatro regiões, em especial ao longo da BR-104, atendendo as áreas dos conjuntos Jarbas Oiticica, Antônio Lins e do Aeroporto, e ainda o entroncamento entre a Av. Napoleão Viana e Av. Jesus Cristo.
A localização dos pontos de transferência tomou por base a facilidade de integração também com o transporte intermunicipal/metropolitano e, se for de interesse do Poder Público e das demais esferas políticas, de integração com o BRT de Maceió. A infraestrutura já existente na capital poderia ser estendida até a via de acesso ao aeroporto, por exemplo, facilitando o acesso e a integração da população de Rio Largo, além de ser mais uma opção de transporte para turistas que visitam o estado.
No caso dos terminais de ônibus, estações de transferência e abrigos, indica-se a construção de bicicletários, paraciclos e/ou estação de bicicletas compartilhadas, de modo a oferecer possibilidade de integração modal com a infraestrutura cicloviária e a facilidade para o usuário que opte por iniciar ou finalizar sua viagem com a bicicleta.
Para o caso dos pontos de parada e abrigos, sugere-se a definição de projeto para a implementação de infraestrutura, com diretrizes técnicas para as paradas de ônibus, abrangendo, por exemplo:
Cobertura para proteger o usuário das intempéries;
Bancos com cobertura e acessíveis para crianças pequenas (26 cm);
Espaço para estacionamento de carrinho de bebê demarcado no chão (pode ser compartilhado com demarcação para cadeirante;
Local prioritário de embarque demarcado no piso e ônibus com rampa ou rebaixo para acesso;
Painel informativo com rotas, horários e mapas do entorno;
Boa iluminação nos pontos de ônibus para aumentar a sensação segurança dos usuários.
Os itens são representados na Figura 11-4, indicando um possível modelo para parada de ponto de ônibus acessível e adequado à população. Além disso, propõe-se, também, a adoção de massas vegetantes/arbustivas a fim de beneficiar o conforto térmico e o bem-estar dos usuários.
Figura 11-4: Ponto de ônibus modelo

Fonte: Fundação Bernard van Leer (2022).

Há ainda a proposição de implementação de intervenções lúdicas e educativas nos pontos de parada do transporte coletivo. O uso de artifícios dessa natureza proporciona um tempo de permanência mais agradável para os usuários e torna o espaço urbano e a paisagem mais vivos e convidativos às crianças, como mostra a Figura 11-5.
Figura 11-5: Painel lúdico em paradas de ônibus de Boa Vista/RR

Fonte: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR (2022).

Diretrizes e Propostas para Revisão e Modernização da Política Tarifária
Os custos dos serviços de transporte público coletivo dependem dos veículos e tecnologias empregadas, da configuração da rede de transportes, da infraestrutura, de intervenções governamentais, como subsídio e taxações, do planejamento urbano e da conformação da cidade. Visando garantir a eficiência operacional para que sejam atraídos usuários para o sistema de transporte coletivo de Rio Largo, sugere-se a realização de estudos de reestruturação da política tarifária adotada pelo município, considerando, ainda, revisão da Lei Municipal nº 1.689/2014, que dispõe sobre as gratuidades praticadas, a fim de atualizá-la conforme as novas leis vigentes.
Além disso, recomenda-se que essa remuneração não seja dependente apenas dos valores arrecadados pela tarifa pública, uma vez que os impactos da pandemia da COVID-19 no transporte público coletivo mostraram que esse modelo de financiamento está esgotado.
São propostos também:
Tarifas diferenciadas: desenvolvimento de estudos para verificar a viabilidade da implantação de uma tarifa diferenciada por zona (municipal ou intermunicipal) e horário, de modo a amenizar os horários de pico, e aos finais de semana e feriados;
Pagamento das tarifas: modernização do sistema de bilhetagem de modo a permitir o pagamento com cartões de débito, crédito e dispositivos por aproximação;
Integração tarifária: propõe-se a realização de estudos para a implantação de integração tarifária entre os sistemas de transporte coletivo municipal, intermunicipal e VLT, baseado na adoção da bilhetagem eletrônica.
Diretrizes e Propostas para Gestão das Relações Institucionais e Administrativas
A Gestão das Relações Institucionais envolve aspectos relativos à interação entre os agentes envolvidos no processo (poder concedente, órgão gestor, operadoras e usuários), sendo responsabilidade exclusiva do Órgão Gestor. Em paralelo, existe também a Gestão Administrativa, que trata de aspectos relativos à organização do processo de prestação de serviço pela iniciativa privada, envolvendo atividades referentes à contratação de operadores, o registro de empresas, permissionários e frota, capacitação de pessoal e contratação de serviços auxiliares.
Desta forma, uma estrutura bem delimitada, regida por instrumento legal, que estabeleça de forma clara as competências, direitos e deveres de cada agente (Órgão Gestor, Operadores, Usuários, Sociedade, Poder Público etc.), é de suma importância para a evolução do sistema de transporte e mitigação de impactos, sejam estes políticos, sociais ou econômicos.
Indo ao encontro de tal justificativa, recomenda-se a integração entre os projetos e diretrizes da área de transporte coletivo, de planejamento urbano, obras públicas, infraestrutura, habitação, e demais pastas que tenham algum tipo de vínculo com as discussões de mobilidade urbana. Além disso, propõe-se, ainda, a implantação de programa de capacitação permanente dos técnicos, como forma de incentivar a participação e o aprimoramento do pessoal acerca dos conceitos e atualizações da mobilidade urbana.
Outro ponto explorado nas propostas é a Comunicação com o Usuário. Visando o melhor atendimento aos usuários e o controle da qualidade dos serviços, recomenda-se a criação de um Canal de Atendimento ao Usuário direto com a SMTT. Além disso, deve ser criado um banco de dados em que todas as reclamações, sugestões e elogios sejam gravadas de forma padronizada para que essa informação seja utilizada para a geração dos indicadores de qualidade do serviço.

Por fim, para avaliar a satisfação dos usuários do transporte coletivo por ônibus em relação a fatores da qualidade de forma detalhada e quantitativa e, ainda, possibilitar melhorias através de processos de benchmarking, recomenda-se a aplicação frequente e contínua de Pesquisas de Satisfação do Usuário. Entende-se, assim, que "do ponto de vista de gestão da qualidade do sistema, as pesquisas de satisfação podem indicar os níveis de satisfação com o sistema em geral, ou com aspectos específicos relacionados como a disponibilidade dos serviços, confiabilidade, conforto, atendimento" (Ministério das Cidades, 2017). Um exemplo a ser discutido é a Pesquisa apresentada pelo manual Qualiônibus, desenvolvida pelo WRI Brasil.

Diretrizes e Propostas para Gestão Econômica e Financeira do Transporte Público

A Gestão Econômica do Sistema considera aspectos relativos ao seu processo produtivo, levando em conta a estrutura de geração de recursos, ou seja, da produção do serviço prestado pela operadora. Além disso, é importante que o poder público tenha papel de agente gerenciador em relação aos repasses feitos à operadora do transporte coletivo. Dessa forma, para o município, sugere-se que seja definida equipe para controle e gestão (gerenciamento) entende-se como necessário o acompanhamento continuado dos custos de produção dos serviços e dos insumos das empresas operadoras, a fim de manter o controle adequado do contrato.

Dessa forma, sugere-se que seja definida

Definição de equipe do órgão gestor para controle da venda de cartões e créditos do sistema, bem como o fluxo dos valores entre os administradores financeiros, bancos, operadores de transporte, operadores do órgão gestor e órgão responsável pelo repasse do subsídio;

Monitoramento da demanda de passageiros em cada linha e empresa, produzindo relatórios trimestrais com fins de divulgação e planejamento;

Definição da tarifa técnica, tarifa praticada e subsídios, quando houver, em periodicidade mensal;

Utilização de receitas acessórias do sistema com publicidade, fiscalização, operação de terminais e estações, dentre outras receitas correlatas, para redução do subsídio repassado pela Prefeitura ao sistema de transportes. Caso as receitas acessórias, somadas às receitas principais, sejam maiores que os custos do sistema, o valor excedente deverá ser utilizado como investimento no sistema de transportes.

Financiamento do Transporte Público Coletivo

Com base no relatório Financiamento da Operação dos Sistemas de Transporte Público Coletivo nas Cidades Brasileiras, desenvolvido pela NTU e CNT (2022), algumas possíveis fontes de financiamento extra tarifárias são sugeridas como possíveis soluções para o contexto de Rio Largo:

Exploração de sistema de estacionamento rotativo ou de longa duração em vias públicas (Zona Azul, por exemplo);

Multas de trânsito;

Concessão do uso de espaços em terminais, estações e paradas do sistema de transporte público para fins de publicidade.

Concessão da exploração dos terminais de transporte público e estações de transferência de maior porte para fins comerciais e de serviços, de modo a permitir que o usuário do sistema tenha a comodidade de usufruir das novas ofertas como uma loja de conveniência, farmácia, serviços públicos dentre vários outros;

Outros exemplos são pontuados no Volume 5B – Plano de Transporte Público. Em relação à infraestrutura de apoio à gestão do transporte coletivo, propõe-se a implementação de um Centro de Supervisão Operacional (CSO), sistema que opera articulado a um conjunto de sistemas computacionais de ITS, como GPS embarcado nos veículos, por exemplo. O CSO é mais focado na supervisão e acompanhamento da prestação de serviço, permitindo a identificação de anomalias na operação, comunicação entre os agentes envolvidos no processo e a emissão de relatórios técnicos.

Fundo Municipal para a Mobilidade Urbana

Para garantir condições financeiras para o custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito, recomenda-se a criação do Fundo Municipal para a Mobilidade Urbana (FMMU) para Rio Largo, por meio de aprovação de legislação específica que delibere sobre as fontes de financiamento e as estratégias de gestão de recursos a serem adotadas.

Modelo de Prestação de Serviços

Uma vez definida a necessidade de prestação de um serviço público, cabe ao ente governamental competente estruturar o processo para viabilizar o atendimento das necessidades da população. Sabe-se que o poder público tem a responsabilidade pela prestação do serviço de transporte público à população. Entretanto, essa atividade pode ser delegada ao setor privado por meio de concessão. A participação de entes públicos e privados gera diferentes arranjos, conforme apresentado na Tabela 11-2.

Tabela 11-2: Modelos de prestação de serviços de TPC

Responsável pela implantação da infraestrutura	Responsável pela operação do serviço	Forma jurídica de delegação e prestação do serviço
Público	Público	Exploração direta (estatal)
Público	Privado	PPP ou concessão de serviço público
Privado	Privado	PPP ou concessão de serviço público precedida da execução de obra pública

Fonte: Guia TPC (2022).

A partir de análises dos modelos apresentados pela ANTP (2019), relacionadas à prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros à iniciativa privada, sugere-se que o modelo de prestação de serviço adotado em Rio Largo seja de concessão. A recomendação justifica-se pelo fato de o modelo permitir uma transparência com relação aos serviços especificados, padrões de qualidade, custos dos serviços e a forma de seleção da empresa concessionária.

Quanto à prestação de serviços públicos, a Lei Federal de Concessões, no art. 2º, inc. II, define que sua contratação sob regime de concessão será precedida por processo licitatório na modalidade concorrência ou diálogo competitivo. Assim, recomenda-se que a modalidade concorrência seja adotada para a licitação do serviço de transporte público coletivo por ônibus de Rio Largo.

Transporte Público Individual

Situação Atual dos Sistemas de Táxi e Moto-táxi

Os serviços de táxi e moto-táxi são prestados por 81 permissionários registrados no município. Os taxistas são divididos em 3 categorias distintas – táxi aeroporto especial, táxi aeroporto comum e táxi comum.

O sistema de táxi em Rio Largo é regulamentado pela Lei Municipal 1.582, de 25 de junho de 2010, onde fica estabelecida as categorias de serviço e o número máximo de permissões a serem concedidas no município.

Já o serviço de moto-táxi foi criado e é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.599, de 02 de março de 2011. O serviço também é dividido em categorias, sendo: mototaxista (para passageiros) e moto-frete (para o transporte de cargas).
A lei estabelece também que o número de permissões deve ser equivalente ao tamanho da população, seguindo a proporção de 1 para cada 500 habitantes. Dessa forma, o município deve possuir por volta de 151 permissões, considerando a população estimada pelo IBGE para 2021.
O município apresenta investimentos recentes em infraestrutura de apoio aos dois serviços, com a instalação de diversos abrigos pela cidade, como é possível ver no exemplo de ponto de mototáxi mostrado na Figura 12-1.
Figura 12-1: Ponto de moto-táxi recém-inaugurado em Rio Largo

Situação Atual dos Sistemas de Transporte por Aplicativo e Alternativo
O município também possui serviço de transporte por aplicativo realizado pelas plataformas Uber e 99 Pop. Entretanto, não foram disponibilizadas informações sobre a demanda ou o número de veículos que rodam na cidade.
Em relação à regulamentação do serviço, o município possui um projeto de lei em trâmite, o PL nº 26, de 29 de outubro de 2019, que dispõe sobre a prestação do serviço de transporte motorizado privado remunerado de passageiros no município, executado por intermédio de plataformas tecnológicas. Apesar da existência do PL, não houve informações adicionais sobre o andamento da aprovação da lei.
Existe ainda a categoria de transporte de passageiros realizado por automóvel, denominada de Transporte Alternativo. Rio Largo não dispõe de legislação específica que regulamente a exploração do serviço, porém o Poder Público disponibilizou a lista dos 56 condutores cadastrados até 2022. Os motoristas que possuem alvará para a prestação do serviço fazem parte da ASTARIL – Associação de Transportes Alternativos de Rio Largo.
Não foi possível identificar a demanda de passageiros de nenhum dos dois sistemas descritos neste item.
Situação Atual do Transporte Escolar
O transporte escolar no município de Rio Largo é realizado por meio de permissão concedida a 39 condutores (SMTT, 2022). Não foram repassadas informações sobre demanda, itinerários ou área de cobertura do sistema.
Composto pelos modos de transporte por táxi, moto táxi, veículos de aplicativo e transporte alternativo (categoria existente no município de Rio Largo), o transporte público individual tem o potencial de fornecer serviços mais personalizados e flexíveis à população, podendo funcionar também como um complemento ao transporte coletivo. Dessa maneira, o estabelecimento da regularização para os serviços de transporte prestados no município é essencial para o monitoramento e a fiscalização por parte do Poder Público. Além de proporcionar a prestação de um serviço de qualidade, a existência de um arcabouço legal garante também o conforto e a segurança da população. As propostas e diretrizes apresentadas neste item serão divididas de acordo com o tipo de transporte.
Propostas e Diretrizes para Táxi e Mototáxi
Para o sistema de transporte por táxi foi identificada a necessidade de revisão e atualização do número de permissões estipulada no Art. 8º da Lei Municipal nº 1.582/2010, que estabelece as diretrizes para ampliação das permissões agora considerando o Censo de 2022. No caso do serviço de transporte por mototáxi, a regulamentação a ser revisada e atualizada é a Lei Municipal nº 1.599/2011.
Para ambos táxi e mototáxi, alinhado também com as propostas para o transporte coletivo municipal de Rio Largo, sugere-se a criação da "Lei Adote um Ponto", que prevê parceria público-privada na implantação e manutenção de pontos para táxi e mototáxi distribuídos pelo município. Como retorno, o agente interessado em contribuir pode realizar exploração publicitária da infraestrutura. Em adição aos pontos de táxi e mototáxi, recomendação a inclusão de estrutura que proporcionem melhorias para os condutores de táxis e mototáxis, como assentos de descanso, banheiros e bebedouros públicos, iluminação, sinalização viária, bem como outras especificidades julgadas adequadas para cada local.
Identificou-se a necessidade de oficializar e delimitar áreas de embarque e desembarque e espera para táxis, moto táxis e veículos de aplicativo junto a pólos geradores de viagens (PGVs) e área com concentração de viagens. A obrigatoriedade sugerida pode ser incluída no Código de Obras do município. Nessa ação, o empreendimento deve ser o responsável pelos custos, visto que é o principal beneficiado. Ao órgão gestor de trânsito cabe analisar e aprovar cada projeto específico.
A fim de oferecer um serviço de qualidade e acessível a toda a população Riolarguense, indica-se a implementação de incentivo à formação de condutores de táxi e mototáxi para o atendimento adequado à população com deficiência e/ou restrições de mobilidade, garantindo respeito e cidadania a todos, além do cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015).
Outra possibilidade é a promoção da acessibilidade por meio de ações educativas, com selos de adequação e descontos em impostos de licença para prestação de serviço. A recomendação pode considerar incentivos à adaptação de veículos para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pode integrar descontos em impostos, por exemplo.
Propostas e Diretrizes para o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros e Transporte Alternativo
Semelhante aos serviços prestados por táxis e mototáxis, o transporte remunerado privado individual de passageiros, ou seja, o transporte por aplicativo e o chamado transporte alternativo têm como funções principais fornecer um atendimento personalizado e sob demanda para a população. Por vezes, o serviço também funciona como completo ao transporte coletivo municipal ou intermunicipal.
Como forma de padronização dos veículos que prestam o serviço, propõe-se a adoção de elementos de identidade visual. Assim como nos serviços de táxi e mototáxi, sugere-se também o incentivo à formação dos condutores de transporte por aplicativo e transporte alternativo, a fim de trazer melhorias para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Em paralelo, recomenda-se a adaptação dos veículos, com o objetivo de fornecer um serviço mais adequado e confortável.
Por fim, há a necessidade de definição da regulamentação de ambas as categorias. Dessa forma, para o serviço de transporte por aplicativo, recomenda-se a retomada do Projeto de Lei nº 26, 29 de outubro de 2019, para encaminhamento para apreciação e aprovação.
Propostas e Diretrizes para o Transporte Escolar
Compreendido como o serviço fornecido à população em idade escolar na realização do deslocamento da residência até as instituições de educação, o transporte escolar é um serviço de responsabilidade municipal, podendo ser prestado pela própria prefeitura ou terceirizada.

Dentre os itens de maior relevância para a definição de uma rede adequada é o planejamento de rotas e horários. Nesse contexto, a recomendação é de que o planejamento leve em consideração as áreas de maior densidade e a localização das escolas. Na definição das rotas, é de grande importância a realização de estudos para que sejam identificadas as demandas dos alunos da zona rural como uma categoria distinta, criando-se rotas rurais.
O monitoramento e fiscalização também são atividades essenciais para a correta prestação do serviço à população. Com a fiscalização e monitoramento a cargo da SMTT, sugere-se a criação de um banco de dados, com cooperação técnica da Secretaria Municipal de Educação, para o cruzamento de informações dos estudantes e as respectivas instituições de ensino que cada um frequenta, assim como do veículo e do condutor que atendem cada instituição/aluno.

Estruturação Institucional

Situação Atual
A gestão do transporte e trânsito de Rio Largo está sob responsabilidade da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT). Criada por meio da promulgação da Lei nº 1.221/1998, a SMTT possui como incumbências básicas o estabelecimento de diretrizes de segurança, fluidez e conforto, a promoção da educação no trânsito e fiscalização do seu cumprimento, definição de padronização de critérios e procedimentos na execução das atividades de trânsito e garantir o fluxo de informações entre seus órgãos e entidades. O detalhamento das atividades atribuídas à superintendência pode ser conferido no Volume 4A – Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana.
Em relação à estrutura institucional do órgão, a lei delegada 01/2024 alterou o a estrutura prevista, passando a ser organizado da seguinte forma:
Art. 1º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Rio Largo/AL compõe- se dos seguintes órgãos:
(...)
XXIII – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
a) Gabinete do Superintendente;
b) Chefia de Gabinete;
c) Diretoria Administrativo Financeiro;
d) Diretoria de Trânsito;
e) Diretoria de Transporte;
f) Diretoria de Educação do Trânsito;
g) Diretoria de Engenharia de Tráfego;
h) Assessoria Técnica;
i) Assessoria Especial

Segundo a mesma lei delegada, as competências da SMTT são:
gerir a formulação e a execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, referentes às áreas de trânsito, tráfego e transportes urbanos;

promover a realização de pesquisas sobre o comportamento do trânsito e do tráfego urbano, apresentando alternativas de solução para os problemas detectados;
desenvolver estudos, projetos e intervenções viárias que priorizem o conceito de acessibilidade universal e promovam a integração das diversas modalidades de transportes e de circulação;
dirigir e controlar a elaboração de projetos de engenharia de tráfego relativos à sinalização de trânsito, sejam eles horizontais, compreendendo toda a marcação viária, canalizações e alertas, ou verticais, de advertência, regulamentar, indicativa, educativa, de atrativos e indicações turísticas, de orientação de destinos, de serviços auxiliares, de obras e de logradouros, dispositivos luminosos, temporários ou não e sinalização semafórica;
aprovar, através de critérios técnicos, o tipo, a quantidade, os locais de implantação e todas as condições necessárias para a instalação e funcionamento de dispositivos e equipamentos de controle viário (lombadas eletrônicas), equipamentos de fiscalização eletrônica e outros, que servirão para monitoramento do respeito à sinalização de trânsito implantada, de acordo com a legislação de trânsito vigente;
coordenar a implantação, manutenção corretiva e preventiva e a programação de funcionamento da sinalização semafórica de advertência e de regulamentação na malha viária do Município;
promover a organização e o processamento de informações sobre a sinalização de trânsito e o tráfego de veículos na malha viária municipal, através dos meios digitais, inclusive com aplicações gráficas;
promover a execução da política municipal de mobilidade urbana, visando a sustentabilidade das intervenções viárias do Município, priorizando o pedestre e os transportes cicloviários e coletivo;

Diretrizes e Propostas para a Estruturação Institucional
A Tabela 13-1 traz a problemática e desdobramentos dos cenários Nada a Fazer e Propositivo, apresentando as diretrizes que têm como objetivo a ampliação e melhoria da estrutura institucional ligada direta e indiretamente à mobilidade urbana. Maiores detalhamentos sobre as propostas podem ser vistos no Volume 5A – Relatório de Propostas para o Sistema Viário e Circulação e no Volume 5B – Relatório de Propostas para o Transporte Público.
Vale destacar que as propostas deste tema estão vinculadas especialmente à articulação das pastas relacionadas direta ou indiretamente à mobilidade urbana, assim como ampliação e capacitação de corpo técnico para as frentes de fiscalização, educação no trânsito e garantia de qualidade na prestação de serviços públicos de transportes. Dessa forma, as propostas para a estruturação institucional encontram-se citadas nas outras temáticas abordadas neste relatório, em especial no item do Transporte Público Coletivo por Ônibus (item 11.1.5).

Tabela 13-1: Diretrizes propositivas para o eixo Estrutura Institucional

Diagnóstico	Cenário Nada a Fazer	Cenário Propositivo

Instância permanente e periódica de participação social no planejamento e execução de ações de mobilidade no município pouco atuante.	Decisões e políticas públicas que não atendem aos anseios da população e podem estar desvinculadas da realidade do município; Pouco transparência no processo de planejamento e tomada de decisões, dando brecha para mau uso de recurso públicos e outras questões.	Criação de câmaras técnicas para o aprofundamento das discussões relativas à temas específicos e monitoramento da implementação das ações do PlanMob.
Necessidade de programas de capacitação do quadro técnico da prefeitura	Estrutura de governo desarticulada, sem capacidade técnica e de governança para definir objetivos, metas, planejar ou executar ações que possam mitigar ou melhorar as condições de trânsito e de mobilidade do município; Políticas de mobilidade e PlanMob com baixa aderência e efetividade.	Elaborar e executar programa de capacitação de servidores.
Ausência de integração entre o planejamento urbano e a mobilidade		Integrar os diversos órgãos envolvidos no planejamento urbano e mobilidade.

Plano de Ação e Monitoramento

Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano de Mobilidade Urbana

A fim de se garantir um acompanhamento dos avanços na implementação das ações propostas e do impacto das medidas executadas no PlanMob, sugere-se a implementação de um Plano de Monitoramento. Com a tarefa a cargo do Poder Público, Conselhos ou similares, a atividade de acompanhamento possibilita a avaliação da efetividade das propostas ao longo do processo de implementação, contribui para a identificação de possíveis obstáculos/ dificuldades na implantação das proposições e permite a realização de eventuais ajustes necessários à viabilização das propostas.

Caso necessário, poderão ser definidos mecanismos alternativos, adequados a situações específicas, para viabilizar ajustes e validar ações durante a vigência do Plano. Cabe reforçar que, de acordo com a PNMU, a revisão do PlanMob Rio Largo deverá ocorrer em prazo não superior a 10 anos.

Índice de Mobilidade Urbana Sustentável (IMUS)

Como a ferramenta do IMUS permite a avaliação dos diversos itens que compõem a mobilidade urbana, ela pode ser extensamente aplicada como complemento nos cálculos de projeções de cenários e, ainda, como forma de reavaliação, monitoramento e criação de série histórica de evolução da qualidade da mobilidade no município. Dessa forma, o relatório do Plano de Ação foi subdividido em 7 temas – sistema viário, segurança viária, transporte de carga, transporte ativo (pedestres), transporte ativo (ciclistas), transporte público coletivo e transporte público individual. As descrições detalhadas de cada indicador calculado para o Plano de Mobilidade Urbana de Rio Largo podem ser encontradas no Volumes4A–Relatório de Diagnóstico da Mobilidade Urbana e no Volume6A–Relatório do Plano de Ação e Monitoramento.

Este item apresenta resultados comparativos entre valores calculados para o cenário atual do município e previsão para os horizontes de projeto, considerando a implementação gradual das propostas e ações indicadas neste documento. No caso dos valores estipulados para o futuro, os cálculos foram realizados com base em projeções e nos horizontes temporais do Plano – 5, 10 e 15 anos a partir do ano-base (2023).

Dessa maneira, os indicadores foram categorizados de duas formas: (i) Indicadores de Previsão, sendo os que foram recalculados com base em projeções; e (ii) Indicadores de Acompanhamento, sendo aqueles que devem ser calculado apenas futuramente, a partir de valores factíveis.

Os indicadores escolhidos fazem parte dos domínios: Acessibilidade (2), Aspectos Ambientais (2), Aspectos Sociais (1), Aspectos Políticos (2), Infraestrutura de Transportes (2), Modos Não Motorizados (2), Planejamento Integrado (5), Tráfego e Circulação Urbana (3) e Sistema de Transporte Urbano (4). Desse modo, será possível avaliar a evolução da plenitude das condições que compõem a Mobilidade Urbana Sustentável no município de Rio Largo. Os indicadores calculados encontram-se listados nas Tabela 14-1 Tabela 14-2.

Tabela 14-1: Indicadores de Previsão de desempenho do Plano de Ações

INDICADORES DE PREVISÃO		
INDICADOR	**DOMÍNIO**	**TEMA IMUS**
1.1.1 Acessibilidade ao transporte público	Acessibilidade	Acessibilidade aos sistemas de transportes
1.1.3 Despesas com transporte	Acessibilidade	Acessibilidade aos sistemas de transportes
2.2.1 Consumo de combustível	Aspectos Ambientais	Recursos naturais
2.2.2 Uso de energia limpa e combustíveis alternativos	Aspectos Ambientais	Recursos naturais
3.1.1 Informação disponível ao cidadão	Aspectos Sociais	Apoio ao cidadão
4.2.1 Parcerias público-privadas	Aspectos Políticos	Integração de ações políticas
4.3.1 Política de mobilidade urbana	Aspectos Políticos	Política de mobilidade urbana
5.1.1 Densidade e conectividade da rede viária	Infraestrutura de Transportes	Provisão e manutenção da infraestrutura de transportes
5.2.1 Vias para transporte coletivo	Infraestrutura de Transportes	Distribuição da infraestrutura de transportes
6.1.1 Extensão e conectividade de ciclovias	Modos Não-Motorizados	Transporte cicloviário
6.1.3 Estacionamento de bicicletas em terminais	Modos Não-Motorizados	Transporte cicloviário
7.4.1 Transparência e responsabilidade	Planejamento Integrado	Transparência do processo de planejamento
7.5.3 Densidade populacional urbana	Planejamento Integrado	Planejamento e controle do uso e ocupação do solo
7.6.1 Planejamento urbano, ambiental e de transportes integrado	Planejamento Integrado	Planejamento estratégico e integrado
7.8.1 Plano Diretor	Planejamento Integrado	Plano Diretor e legislação urbanística
7.8.2 Legislação urbanística	Planejamento Integrado	Plano Diretor e legislação urbanística
8.5.1 Índice de Motorização	Tráfego e Circulação Urbana	Transporte individual
9.2.1 Diversidade de modos de transporte	Sistema de Transporte Urbano	Diversificação modal
9.4.1 Terminais intermodais	Sistema de Transporte Urbano	Integração do transporte público
9.5.3 Subsídios públicos	Sistema de Transporte Urbano	Política tarifária

Tabela 14-2: Indicadores de Acompanhamento de desempenho do Plano de Ações

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO		
INDICADOR	**DOMÍNIO**	**TEMA IMUS**

8.1.1 Acidentes de trânsito	Tráfego e Circulação Urbana	Acidentes de trânsito
8.1.2 Acidentes com pedestres	Tráfego e Circulação Urbana	Acidentes de trânsito
9.1.8 Satisfação do usuário com o serviço de transporte público	Sistema de Transporte Urbano	Disponibilidade e qualidade do transporte público

Propostas e Ações

Para cada eixo abordado na Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Largo foram apresentados propostas e desdobramentos de ações com o respectivo nível de priorização, quantitativo, valor de referência e prazo de execução. A priorização foi definida com base nas etapas de execução dos processos e no nível de relevância técnica da ação para a conclusão da proposta. Os horizontes de projeto foram definidos em períodos de curto (5 anos), médio (10 anos) e longo prazo (15 anos). A relação das propostas e as respectivas ações necessárias para implementá-las serão apresentadas a seguir.

As especificações relativas à metodologia de elaboração, conceitos e resultados indicados neste item podem ser consultados por completo no Volume 6A – Relatório de Plano de Ação e Monitoramento.

Priorização de Ações

De acordo com as especificidades de Rio Largo e com base nos anseios da equipe técnica municipal, especialmente ao que concerne à necessidade de estruturação do transporte público coletivo, optou-se por priorizar as ações relativas a esse modo de transporte.

O nível de priorização das ações foi estabelecido tanto sobre o conjunto de ações que compõem a proposta quanto em relação às outras proposições do plano. Para tal, foram atribuídos valores crescentes a cada uma, com o número 1 sendo o de maior prioridade.

Valor Referencial de Investimento

A metodologia de desenvolvimento do Plano de Ação do Plano de Mobilidade Urbana levou em consideração ainda um referencial de valores para execução das ações e propostas previstas. Para compor a estimativa foram consultados valores de referência ajustados ao cenário econômico corrente, garantindo a pertinência e atualidade dos custos em relação ao mercado. Cabe frisar que os valores indicados são apenas a título de referência, podendo variar para mais ou para menos.

Financiamento e Programas de Fomento para Implantação do PlanMob

São várias as linhas de crédito passíveis de serem utilizadas pelo Município para a execução de projetos de mobilidade urbana. Para pleitear cooperação é necessário que o município esteja organizado, de modo a cumprir as exigências para a contratação de empréstimos, e tenha programas elaborados segundo formatações específicas.

Alguns bancos nacionais como o Banco do Brasil (BB), a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) fornecem apoio financeiro para a execução de projetos de mobilidade urbana, com prioridade para projetos que buscam priorizar modos ativos e coletivos públicos, promover a acessibilidade universal, reduzir os níveis de poluição sonora e do ar, o consumo energético, dentre outros fatores. As sugestões de instituições financeiras e suas linhas de financiamento pode ser encontrada no Volume 6A – Relatório de Plano de Ação e Monitoramento.

Plano de Ações

O Plano de Ações é estruturado em formato de quadro-resumo, com organização baseada em temas com suas respectivas propostas e a definição de cada ação que deve ser executada, bem como o nível de priorização, prazo para implantação, valor referencial e parâmetro para monitoramento.

Propostas e Ações para o Sistema Viário

Proposta	Ações	Prioridade	Instrumento/ Referência	Prazo			Valor Referencial	Monitoramento
				Curto	Médio	Longo		
Elaboração de hierarquia viária para o município pautada em 8 tipos de vias, com a definição de elementos e características específicas para cada tipo de via.	Regulamentar a Hierarquização Viária e respectivos perfis por tipo de via nos instrumentos jurídicos urbanos.	1	Documento final do Plano de Mobilidade e aprovação do Plano Diretor Municipal				Custo Interno	- Não iniciada [0%]; - Está em processo de regulamentação [50%]; - Foi regulamentada [100%].
	Definir e preparar um programa de adequações das vias existentes à nova hierarquia viária.	2					Custo Interno	- Não iniciada [0%]; - Está em processo de regulamentação [50%]; - Foi regulamentada [100%].
Definição de 06 cruzamentos tipo entre classes de via – com Via de trânsito rápido, arteriais, coletoras, locais e cruzamentos especiais.	Regulamentar as tipologias de cruzamentos tipo a serem adotadas nas interseções das novas vias do município.	1	Documento final do Plano de Mobilidade.				Custo Interno	- Não iniciada [0%]; - Está em processo de regulamentação [50%]; - Foi regulamentada [100%].
	Desenvolver estudo técnico para adequação de 06 interseções existentes, conforme indicado no PlanMob Rio Largo, e verificar a necessidade de alteração de outros pontos.	2	Documento final do Plano de Mobilidade.				R$ 295 mil	- Não iniciada [0%]; - Está em processo de regulamentação [50%]; - Foi regulamentada [100%].
Criação de anel central de fluxo em sentido único – sistema binário	Desenvolver estudo técnico para a implantação do anel central em sistema binário.	1	Documento final do Plano de Mobilidade.				R$ 200 mil	- Não iniciada [0%]; - Está em processo de regulamentação [50%]; - Foi regulamentada [100%].
	Elaborar projetos executivos necessários indicados pelo estudo de circulação.	2	Estudo de Circulação para implantação do Anel Central.				A levantar conforme estudo para implantação de binário	
Tratamento de interseção em desnível entre a BR-104 e a avenida Teotônio Vilela e via de acesso ao Conj. Jarbas Oiticica com a construção de trincheira	Realizar o estudo econômico-financeiro de viabilidade para construção de trincheira	3	Documento final do Plano de Mobilidade.				R$ 42 mi	- Não iniciado [0%] - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [33,3%] - Estudo em processo de elaboração [66,6%] - Estudo finalizado [100%]
	Realizar os estudos técnicos de soluções de engenharia, EIA RIMA, e demais estudos necessários.	4						
	Elaborar Projeto Executivo	5						
	Contratar empresa especializada para execução da obra	6						- Razão entre a extensão de novas ligações executadas e a extensão prevista [0 a 100%].
Implantação de sinalização viária, de acordo com a hierarquia viária e intervenções propostas.	Implantar e/ou fazer manutenção na Sinalização Viária da Via de Trânsito Rápido	1	Plano de Mobilidade de Rio Largo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – todos os volumes				R$ 35,15mil /km	- Razão do total de km de vias com sinalização implantada pelo total de km a implantar previstas no PlanMob [0 a 100%]
	Implantar e/ou fazer manutenção Sinalização Viária das Vias Arteriais 1 e 2	1						- Razão do total de km de vias com sinalização implantada pelo total de km a implantar previstas no

								PlanMob [0 a 100%]
	Implantar e/ou fazer manutenção na Sinalização Viária das Vias Coletoras 1 e 2	2						- Razão do total de km de vias com sinalização implantada pelo total de km a implantar previstas no PlanMob [0 a 100%]
	Implantar e/ou fazer manutenção na Sinalização Viária das Vias Especiais	3						- Razão do total de km de vias com sinalização implantada pelo total de km a implantar previstas no PlanMob [0 a 100%]
	Implantar e/ou fazer manutenção na Sinalização Viária das vias locais	3						- Razão do total de km de vias com sinalização implantada pelo total de km a implantar previstas no PlanMob [0 a 100%]
Pavimentação de vias, com priorização das vias de circulação do Transporte Coletivo	Elaborar os projetos executivos.	1	Documento final do Plano de Mobilidade.				5% do custo total da obra	- Não iniciado [0%] - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [33,3%] - Estudo em processo de elaboração [66,6%] - Estudo finalizado [100%]
	Pavimentação de 7,5km de vias arteriais	2	Projetos executivos.				R$1,47mi /km	- Razão do total de km de vias pavimentadas pelo total de km a pavimentar previstas no PlanMob [0 a 100%]
	Pavimentação de 11,6km de vias coletoras	3						
	Pavimentação dos outros 151,5km de vias, com priorização por hierarquia.	4						- Razão do total de km de vias pavimentadas pelo total de km a pavimentar previstas no PlanMob [0 a 100%]
Abertura de novas ligações viárias	Elaborar projeto executivo para abertura das novas vias.	1	Documento final do Plano de Mobilidade.				5% do custo total da obra	- Não iniciado [0%] - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [33,3%] - Estudo em processo de elaboração [66,6%] - Estudo finalizado [100%]
	Implementar 26,6km de novas vias pavimentadas e sinalizadas distribuídas entre ligações já existentes, vias para conexões internas e entre bairros.	2	Documento final do Plano de Mobilidade.				R$ 160 /m²	- Razão entre a extensão de novas ligações executadas e a extensão prevista [0 a 100%].
Construção de nova ponte sobre o Rio Mundaú, na altura do bairro São Lourenço, com extensão aproximada de 105m.	Realizar o estudo de viabilidade para implantação da nova ponte	1	Documento final do Plano de Mobilidade.				R$8mil/Km²	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de elaboração [50%]; - Foi elaborado [100%].
	Elaborar o projeto executivo.	2						
	Execução da obra de construção de ponte	3	Projeto executivo e estudos para a Ponte.					- % da obra já executada [0 a 100%].
Implementação de intervenção urbana especial para promoção e incentivo ao transporte ativo	Elaboração de estudos de viabilidade, demanda e projeto executivo	1	Documento final do Plano de Mobilidade. Ruas Completas no Brasil. WRI (2021). Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias (Prefeitura de São Paulo, 2020).				5% do valor total da obra	- Não iniciado [0%] - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [33,3%] - Estudo em processo de elaboração [66,6%] - Estudo finalizado [100%]
	Implementar 18,5km de vias no conceito de Ruas Completas na região central	2					R$ 1,25mi/ Km²	- Razão entre a extensão de vias reformadas e a extensão prevista [0 a 100%].
	Implementar 5,0km de vias no conceito de Ruas Compartilhadas na região central	3						- Razão entre a extensão de vias reformadas e a extensão prevista [0 a 100%].
	Implementar 0,6km de vias no conceito de Ruas de Lazer na região central	4						- Razão entre a extensão de vias reformadas e a extensão prevista [0 a 100%].
Criar plano de requalificação urbana para a região central, aproveitando o potencial paisagístico, histórico e cultural do município – Proposta dividida em duas áreas na região central.	Realizar estudos e projeto executivo para Áreas A (14,1mil m²) e B (8,3 mil m²).	1	Documento final do Plano de Mobilidade e Plano Diretor Municipal; Guia Brasileiro de Sinalização Turística – Iphan				5% do valor total da obra	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de elaboração [50%]; - Foi elaborado [100%].
	Implementar 1,3km de vias no conceito de Via Paisagística na região central;	2					R$ 1,25mi/ Km²	- Razão entre a extensão de vias reformadas e a extensão prevista [0 a 100%].
	Construir e/ou requalificar 224,9m de escadarias e rampas.	3	Documento final do Plano de Mobilidade e Plano Diretor Municipal;				A depender do projeto.	- Razão entre a extensão de vias reformadas e a extensão prevista [0 a 100%].
Estabelecimento de Zona 30 (Área Calma) para ambas as áreas de intervenção na região central.	Elaborar o projeto de implantação de sinalização para as áreas A (14,1mil m²) e B (8,3 mil m²);	1	Guia para Áreas de Trânsito Calmo (WRI Brasil, 2022) Guia Global de Desenho de Ruas (s/d)				5% do valor total da obra	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de elaboração [50%]; - Foi elaborado [100%].
	Implantar sinalização nas áreas indicadas no PlanMob Rio Largo	2					Valor incluso no custo do item 14.3.1.5.	
Substituição de pavimentação nas vias demarcadas da Área A (área de intervenção na região central) visando a redução de velocidade – Av. Getúlio Vargas (918,5m de extensão)	Elaborar o projeto executivo;	1	Guia para Áreas de Trânsito Calmo (WRI Brasil, 2022)				5% do valor total da obra	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de elaboração [50%]; - Foi elaborado [100%].
	Executar a substituição de pavimento.	2					R$1,47mi /km	- Razão entre a extensão de vias reformadas e a extensão prevista [0 a 100%].
Articulação entre as prefeituras de Maceió, Satuba e Rio Largo na elaboração de programa de manutenção preventiva e corretiva para todos os elementos do sistema viário situados em vias que ultrapassem o limite municipal de Rio Largo.	Desenvolver estudos de necessidade de recursos materiais, humanos, de gestão e tecnológicos de responsabilidade do poder público para promover a coordenação e o alinhamento das ações de diversos órgãos da Prefeitura Municipal e assegurar os mesmos no orçamento municipal.	1	Documento final do Plano de Mobilidade.				Custo Interno	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Estudo desenvolvido [100%].
Implementação de sistema de gestão de estacionamento na Área Central	Elaborar estudo de implementação de sistema de gestão de estacionamento na Área Central.	3	Documento final do Plano de Mobilidade.				R$125 mil	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Plano desenvolvido [100%].
	Implementar sistema de gestão de estacionamento.	4	Documento final do Plano de Mobilidade.				Custo interno	- Razão entre quantidade de vagas para estacionamento rotativo implementada e quantidade de vagas para estacionamento rotativo previstas no estudo.

Propostas e Ações para a Segurança Viária

Proposta	Ações	Prioridade	Instrumento/ Referência	Prazo			Valor Referencial	Monitoramento
				Curto	Médio	Longo		
Implantação de área de segurança para motocicletas	Elaborar um plano de implantação de áreas de segurança para motociclistas e ciclistas nos principais cruzamentos e interseções críticas da cidade.	4	Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV – Sinalização Horizontal (CONTRAN – Res. Nº 973/2022) Volume 5 Manual de Sinalização Urbana Horizontal. (CET/SP, 2019). Documento final do Plano de Mobilidade.				Valor incluído no custo do item 14.3.1.5.	- Não iniciado [0%]; - O plano está em processo de implementação [50%]; - Plano foi implementado [100%].
	Implementar áreas de segurança para motociclistas (área de espera) com sinalização horizontal e vertical adequada junto à aproximação semafórica.	5						- Não iniciado [0%]; - O plano está em processo de implementação [50%]; - Plano foi implementado [100%].
Adoção de medidas de moderação de tráfego	Elaborar plano de implantação de medidas de moderação de tráfego em locais críticos da cidade;	1	Guia para Áreas de Trânsito Calmo (2022); Guia Global de Desenho de Ruas (s/d).				A depender da solução adotada	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de elaboração [50%]; - Foi elaborado [100%].
	Implementar as medidas de moderação de tráfego conforme proposições presentes no PlanMob, como redução de velocidade máxima permitida, adoção de Zona 30 e alteração física de geometria viária.	2					A depender do projeto	- Razão entre a quantidade de medidas de moderação de tráfego implementadas e a quantidade de medidas previstas no plano [0 a 100%].
Reativação e reformulação das atribuições do Comitê de Segurança Viária.	Reativar e reformular o Comitê de Segurança Viária permanentemente envolvendo entes de ação relevante no município e região metropolitana como Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Rodoviária Estadual (PRE), etc. além de maior participação da sociedade civil organizada;	1	Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito 2021. Guia Vida no Trânsito. (Ministério da Saúde, Universidade Federal de Goiás, 2017).				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de criação [50%]; - Foi criado [100%].
	Consolidar os registros de ocorrências de trânsito em um banco de dados unificado, de formato único e alimentação contínua.	2						- Não iniciado [0%]; - Está em processo [50%]; - Finalizado com alimentação contínua de dados [100%].
	Desenvolver e planejar ações de responsabilidade municipal estabelecidas no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), com objetivo de reduzir os sinistros de trânsito com e sem vítima e da violência no trânsito pela.	3						- O Comitê não realiza nenhuma atividade [0%]; - O Comitê possui um plano de curto prazo e um calendário anual de campanhas [50%]; - O Comitê possui um plano de médio prazo (10 anos) conforme responsabilidade municipal estabelecidas no PNATRANS, realizando ações próprias de redução de sinistros de trânsito e fazendo acompanhamento do seu próprio plano [100%].
	Intensificação da fiscalização e de realização de campanhas de educação no trânsito, como a Campanha Maio Amarelo, o Programa Inversão de Papéis (transporte coletivo), a Semana Nacional de Trânsito, etc	4						- O Comitê não realiza nenhuma atividade [0%]; - O Comitê apenas participa de eventos externos sobre segurança viária [50%]; - O Comitê participa de eventos internos externos, discute internamente agendas de campanhas educativas e fiscalização [75%]; - O Comitê é ativo em eventos internos e externos e promove fiscalização e campanhas educativas [100%]

Propostas e Ações para o Transporte de Carga

Proposta	Ações	Prioridade	Instrumento/ Referência	Prazo			Valor Referencial	Monitoramento
				Curto	Médio	Longo		
Definição de regras para circulação de veículos de carga por tipo de via, conforme dias e horários determinados.	Implementar a sinalização com as regras propostas no PlanMob de restrição de veículos de carga	1	Documento final do Plano de Mobilidade				Valor incluído no custo do item 14.3.1.5.	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de regulamentação [50%]; - Foi regulamentado [100%].
	Desenvolver Plano de Circulação de veículos de carga estabelecendo regras de circulação por tipo de via, com dias e horários determinados, de acordo com as propostas do PlanMob Rio Largo.	2	Documento final do Plano de Mobilidade				R$ 200 mil	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de regulamentação [50%]; - Foi regulamentado [100%].
	Elaborar e aprovar legislação específica com as regras para circulação de veículos de carga no município e respectivas penalidades em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas;	3	Documento final do Plano de Mobilidade				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Projeto de Lei elaborado [50%]; - Lei aprovada [100%].
	Implementar sinalização de vertical e horizontal orientativa sobre as regras de circulação dos veículos de carga.	4	CONTRAN – Res. nº 973/2022. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.				Valor incluído no custo do item 14.3.1.5.	Implantação da sinalização: - na Via de trânsito Rápido e nas Vias Arteriais [33,3%]; - nas Vias Coletoras [66,6%]; e - nas demais vias do Perímetro Urbano e áreas relevantes [100%].
Delimitação da Área de Restrição à Circulação de Carga (ARCC) na região central de Rio Largo e bairro adjacentes.	Elaborar projeto com o perímetro da Área de Restrição à Circulação de Carga (ARCC), de acordo com o delimitado no PlanMob;	1	CONTRAN – Res. nº 973/2022. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.				5% do valor total da ação	- Não iniciado [0%]; - Em elaboração [50%]; - Projeto finalizado [100%].
	Implementar sinalização adequada de orientação à circulação de veículos do transporte de carga na ARCC.	2					Valor incluído no custo do item 14.3.1.5.	- Não iniciado [0%]; - ARCC em processo de demarcação [50%]; - Área com sinalização implantada [100%].
Criação de Centro de Distribuição Urbana no entroncamento entre as rodovias BRs 101 e 104, assim como Espaços Logísticos Urbanos e Pontos de Entrega de Mercadoria Eletrônica em pontos	Elaborar estudo de viabilidade de localização de um Centro Logístico no entroncamento das BRs 101 e 104, além dos espaços logísticos urbanos e Pontos de Entrega de Mercadoria Eletrônica.	5					A levantar	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%];

espalhados pela cidade.									- Plano desenvolvido [100%].

Propostas e Ações para o Transporte Ativo – Pedestres

Proposta	Ações	Prioridade	Instrumento/ Referência	Prazo			Valor Referencial	Monitoramento
				Curto	Médio	Longo		
Definição de diretrizes para a padronização das calçadas do município, com especial atenção para os novos empreendimentos imobiliários a serem implantados e de acordo com as classes de via e volume de circulação de pedestres	Capacitar técnicos da fiscalização municipal sobre a normatização das calçadas com abordagem mínima dos seguintes temas: o padrão de acessibilidade em calçadas (rebaixamento, piso tátil e inclinação); as faixas de uso das calçadas (serviço, livre e acesso); a continuidade da calçada entre lotes; e; dimensões mínimas da calçada por classe de via (arterial, coletoras 1 e 2 e local).	1	NBR 9050 e NBR 16537. Conheça as regras para arrumar sua calçada – Prefeitura de São Paulo (2019). Documento final do Plano de Mobilidade. Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias – Prefeitura de São Paulo (2020).				Custo interno	- Razão entre o número de técnicos capacitados e o número total de técnicos da prefeitura em áreas correlatas a obras e fiscalização.
	Elaborar Plano de Rotas Acessíveis, incluindo os padrões normativos e de acessibilidade a serem aplicados para os casos de reformas e requalificações das calçadas do município, e ainda, para construção dos passeios e espaços para pedestres nos novos empreendimentos imobiliários.	1					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Plano em elaboração [50%]; - Plano elaborada [100%].
	Realizar obras de reformas e requalificação de calçadas de órgão públicos considerando os padrões normativos, englobando itens de acessibilidade e mobiliário urbano, como iluminação dedicada a pedestres, bancos, sinalização para pedestres, etc.	2					R$120,00 /m²	- Razão entre extensão de calçadas reformadas com inclusão de iluminação dedicada a pedestres e extensão total de calçadas reformadas [0 a 100%].
Implantação de arborização viária adequada à realidade das calçadas de Rio Largo.	Incluir arborização na faixa de serviço das calçadas e canteiros reformados ou requalificados. (Ação contínua)	3	Manual Técnico de Arborização Urbana de São Paulo (2015). Manual de Arborização da cidade de Recife (2017). Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito				R$200,00/un.	- Razão entre extensão de calçadas reformadas com inclusão de arborização e extensão total de calçadas reformadas [0 a 100%].
	Implantar sinalização voltada para pedestres.	2					Incluso no custo do item 14.3.1.5.	- Razão entre a quantidade de sinalização implantada e a quantidade prevista no plano [0 a 100%].
Qualificação de 106 travessias, com escolha de tipologia adequada às necessidades de cada ponto e adoção de elementos de segurança, quando necessário.	Realizar estudo técnico dos pontos de travessias indicados no PlanMob.	1	Documento final do Plano de Mobilidade. NBR 9050 e NBR 16537. Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas (DNIT, 2010).				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Estudo em processo de elaboração [50%]; - O estudo foi elaborado [100%].
	Implantar as travessias nas Vias Arteriais 1 e 2	2	Documento final do Plano de Mobilidade. NBR 9050 e NBR 16537. Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas (DNIT, 2010).				A depender do projeto	- Razão entre a quantidade de travessias requalificadas e quantidade prevista no plano [0 a 100%].
	Implantar as travessias nas Vias Coletoras 1 e 2	3					A depender do projeto	- Razão entre a quantidade de travessias requalificadas e quantidade prevista no plano [0 a 100%].
	Fazer a manutenção da sinalização das travessias. (Ação contínua)	4					Custo Interno	- Razão entre número de travessias mantidas e total a serem mantidas [0 a 100%].
	Requalificar as travessias em cruzamentos previstas no plano, incluindo sinalização educativa e semafórica para pedestres.	5					Incluso no custo de sinalização – item 14.3.1.5	- Razão entre a quantidade de travessias requalificadas e quantidade prevista no plano [0 a 100%].

Propostas e Ações para o Transporte Ativo – Ciclistas

Proposta	Ações	Prioridade	Instrumento/ Referência	Prazo			Valor Referencial	Monitoramento
				Curto	Médio	Longo		
Implantação de rede cicloviária, conectando os trechos já existentes, PGVs, e unidades de saúde e de educação.	Elaborar estudo para implantação de rede cicloviária nas vias indicadas no PlanMob Rio Largo.	1	Documento final do Plano de Mobilidade. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume VIII - Sinalização Cicloviária (CONTRAN – Res. nº 973/2022). Manual para instalação de paraciclos na cidade de São Paulo (CET/SP, 2015). Volume 13 - Manuais de Sinalização Urbana - Espaço Cicloviário (CET/SP, 2020). Manual de bicicletários - Modelo ASCOBIKE Mauá – (ITDP, 2009).				Custo Interno	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Plano desenvolvido [100%]
	Elaborar projeto executivo das ciclovias, ciclofaixas e ciclorrota.	2					5% do valor total da obra	- Não iniciado [0%]; - Projeto em desenvolvimento [50%]; - Projeto finalizado [100%]
	Construir 18,8 km de ciclofaixas e 16,8km de ciclorrotas	3					R$ 30 mil/km2	- Razão entre extensão de ciclofaixas e ciclorrotas executadas e a extensão de ciclofaixa e ciclorrota prevista [0 a 100%].
	Construir 58,3 km de ciclovias.	4					R$ 450 mil/km	- Razão entre extensão de ciclovias executadas e a extensão de ciclovias prevista [0 a 100%].
Implantação de infraestrutura de apoio ao ciclista	Elaborar estudo para implantação de bicicletários e paraciclos juntos a PGVs e locais estratégicos.	1					Incluso no custo do estudo da rede cicloviária	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Estudo desenvolvido [100%]
	Implantar 67 paraciclos para os pontos indicados no estudo.	2					Custo externo – PPP	- Razão entre a quantidade de paraciclos implementados e quantidade prevista no estudo [0 a 100%].

	Implantar 7 bicicletários para os pontos indicados no estudo.	3					Custo externo – Considerar no contrato de concessão do transporte coletivo	- Razão entre a quantidade de bicicletários implementados e quantidade prevista no estudo [0 a 100%].
	Incorporar no Código de Obras ou Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) exigências que considere a implantação de bicicletários e vestiários nos empreendimentos da cidade, sejam novos ou que passarem por reformas.	4					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Está em processo [50%]; - Alteração aprovada [100%];
Elaboração de identidade visual da estrutura cicloviária para o município.	Elaborar projeto de identidade visual para os elementos da infraestrutura de apoio à rede cicloviária	1	Manual para instalação de paraciclos na cidade de São Paulo (CET/SP, 2015).				Custo externo – incluído na PPP do item 14.3.5.2	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Estudo desenvolvido [100%]
	Elaborar plano de implementação, considerando a assegurar recursos no orçamento;	2					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Plano de implementação em desenvolvimento [50%]; - Plano finalizado [100%]
	Adotar a identidade visual especificada em projeto para aplicação nos projetos dos elementos da infraestrutura de apoio.	3					A depender do projeto.	- Não iniciado [0%]; - Ação em implementação [50%]; - Ação implementada [100%].
Substituição de pavimentação em trechos com inadequação.	Elaborar o projeto executivo de substituição de pavimentação da ciclovia;	1					5% do valor total da obra	- Não iniciado [0%]; - Estudo em elaboração [50%]; - Estudo finalizado [100%]
	Execução da obra de pavimentação de 1,8km de ciclovia da Av. Jesus Cristo	2					R$ 30 mil/km2	- Razão entre a quantidade a extensão de pavimento substituído e a quantidade prevista [0 a 100%].
Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura.	Criar plano de manutenção contínua preventiva e corretiva da rede cicloviária	1	Manual de Sinalização Urbana. Espaço Cicloviário (CET/SP, 2020).				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Plano de manutenção em desenvolvimento [50%]; - Plano de manutenção implementado [100%]
Realização de campanhas educativas para incentivo ao transporte ativo por bicicleta.	Criar plano de programas e campanhas de incentivo ao uso da bicicleta	1	SENATRAN				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Plano em desenvolvimento [50%]; - Plano implementado [100%]
Implantação de sistemas de compartilhamento de bicicletas e integração intermodal com o transporte coletivo.	Buscar parcerias com empresas especializadas para viabilizar a implantação de sistema de compartilhamento de bicicletas na cidade.	5					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Está em processo [50%]; - Contrato firmado [100%];
	Implementar sistema de compartilhamento de bicicletas.	6					A depender da parceria	- Razão entre a quantidade estações de compartilhamento implementadas e a quantidade prevista [0 a 100%].
Readequação e implementação de sinalização viária e tratamento adequado nas interseções e rotatórias indicadas.	Implantar sinalização horizontal e vertical cicloviária nas interseções indicadas no PlanMob e em estudos específicos.	1	Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume VIII - Sinalização Cicloviária (CONTRAN – Res. nº 973/2022). Volume 13 - Manuais de Sinalização Urbana - Espaço Cicloviário (CET/SP, 2020).				Incluso no custo de interseção – item 14.3.1.2.	- Razão entre a quantidade de interseções reformuladas e a quantidade de interseções indicada pelo estudo técnico.

Propostas e Ações para o Transporte Público Coletivo

Proposta	Ações	Prioridade	Instrumento/ Referência	Prazo			Valor Referencial	Monitoramento
				Curto	Médio	Longo		
Estudo de Reestruturação e Concessão do sistema de transporte público coletivo municipal	Realizar estudo de reestruturação do sistema do transporte público e elaboração do edital de licitação do TC. O estudo deverá considerar: Levantamento da Demanda por pesquisas como Origem e Destino do TC, entre outras pesquisas necessárias. Definição da frota operacional do novo sistema considerando: a dificuldade de acesso em áreas com perfil viário reduzido e inclinação acentuada; adaptados para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; redução da emissão de GEEE; acesso à internet; idade da frota. Definição de identidade visual para o transporte municipal para cada tipo de linhas de operação em Rio Largo. Reestruturação do quadro de horários, considerando a disponibilização de viagens aos finais de semana e feriados, além do período noturno; Revisão dos critérios para concessão de descontos e gratuidades e consequente alteração do valor da tarifa, assim como a identificação das possíveis fontes de subsídios. Elaboração do Projeto Básico para Concessão do serviço de TC.	1	Caderno Técnico de Referência de Gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo. (MCidades, 2017); Guia Básico de Gestão Operacional para Melhoria da Qualidade do Serviço de Ônibus. (ANTP, 2019).				R$ 350 mil	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência para contratação de estudos ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Estudo finalizado e edital desenvolvido [100%]
Realização de Licitação do Transporte Coletivo Urbano	Publicação do Edital de Licitação para a Concessão do Transporte Público.	2	-				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Edital elaborado e publicado [50%]; - Contrato assinado [100%].
	Processo de seleção de concessionária e assinatura do contrato.	3					Custo interno	
Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Concessão do Transporte Coletivo	Verificação do cumprimento do contrato de concessão para operação do Transporte Coletivo após período de implantação, nos quesitos relacionados à frota, oferta e informação ao usuário	4	Contrato de concessão do transporte coletivo de Rio Largo. Guia Básico de Gestão Operacional para Melhoria da Qualidade do Serviço de Ônibus. (ANTP, 2019).				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Dados atualizados semestralmente [50%]; - Dados atualizados mensalmente [100%].
	Atualização dos indicadores e marcadores de qualidade e desempenho, conforme itens 3.6.17 e 3.6.18.	5					Custo interno	
Criação de legislação para a flexibilização do desembarque fora das paradas oficiais em horários definidos.	Elaborar projeto de lei que englobe o escopo proposto na flexibilização do desembarque, com definição de horários e grupos beneficiados pela lei.	1	-				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Projeto de lei em processo de elaboração [50%]; - Projeto de lei finalizado [100%].
	Aprovar a nova legislação e desenvolver plano com ações de informação e	2	-					Não iniciado [0%];

	promoção da lei para os usuários e operadoras do transporte coletivo.							Lei em processo de aprovação [50%]; Lei aprovada e planejamento de ações concluído [100%];
Integração do transporte por ônibus com o VLT.	Elaborar estudo de integração tarifária entre o transporte coletivo municipal e o VLT	3	Documento final do Plano de Mobilidade				R$250 mil	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Estudo desenvolvido [100%].
	Solicitar a alterações necessárias que permitam a integração entre o transporte coletivo municipal e o VLT.	4					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de implantação [50%]; - Foi finalizado [100%].
Integração do transporte coletivo urbano com a zona rural de Rio Largo.	Elaborar estudo para a integração entre o transporte coletivo urbano e o rural em Rio Largo.	5	Documento final do Plano de Mobilidade				R$250 mil	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Estudo desenvolvido [100%].
	Solicitar a alterações necessárias que permitam a integração entre o transporte coletivo urbano e rural.	6					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de implantação [50%]; - Foi finalizado [100%].
Integração da área do Aeroporto Zumbi dos Palmares com o BRT Maceió.	Elaborar estudo sobre a extensão do BRT e integração com a região do Aeroporto Zumbi dos Palmares.	7	Documento final do Plano de Mobilidade				R$ 350 mil	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Estudo desenvolvido [100%].
	Solicitar a alterações necessárias que permitam a integração entre o BRT e a região do Aeroporto.	8					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de implantação [50%]; - Foi finalizado [100%].
Implantação de terminal de integração e estações de transferência entre o transporte intermunicipal e municipal.	Elaborar o estudo técnico para definição da dos locais adequados para a implantação dos terminais e pontos de transferência indicados no PlanMob Rio Largo;	1	Documento final do Plano de Mobilidade.				Incluso no custo do projeto básico do transporte coletivo – item 14.3.6.1	- Não iniciado [0%] - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [33,3%] - Estudo em processo de elaboração [66,6%] - Estudo finalizado [100%]
	Elaborar os projetos executivos dos terminais e pontos de transferência;	2	NBR 9050 NBR 15320 Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana – Sistemas de Prioridade ao Ônibus do Ministério das Cidades.				5% do valor da obra	- Não iniciado [0%] - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [33,3%] - Projeto em processo de elaboração [66,6%] - Projeto finalizado [100%]
	Implantar as infraestruturas de terminais e estações de transferência, conforme o PlanMob Rio Largo.	3	Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana – Sistemas de Prioridade ao Ônibus do Ministério das Cidades13.				A depender dos projetos.	- Não iniciado [0%] - Indicador será de acordo com o cronograma de obras [0% a 100%]
Integração de infraestrutura cicloviária junto aos pontos de parada, terminais e estações de transferência do transporte coletivo.	Garantir que a implantação de bicicletários, paraciclos e/ou estação de bicicletas compartilhadas permita a integração com o transporte coletivo;	1					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de elaboração [50%]; - Foi elaborado [100%];
Implementação de abrigos adequados a demanda, com elementos que promovam a atratividade do sistema.	Elaborar projeto de lei que englobe o escopo das possibilidades de parcerias público-privadas para a instalação e manutenção de abrigos e exploração publicitária da infraestrutura.	1	Cartilha de Acessibilidade no Transporte Público Urbano (NTU, 2008).				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Projeto de lei em processo de elaboração [50%]; - Projeto de lei finalizado [100%].
	Aprovar lei e desenvolver plano de ações para realizar a promoção e fiscalização adequada da lei e garantir parcerias com a iniciativa privada.	2					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Lei em processo de aprovação [50%]; - Lei aprovada e plano de ações concluído [100%];
	Garantir a implementação dos terminais, estações de transferência e pontos de parada adote estratégias de conforto térmico, considerando a possibilidade de reformulação das estruturas já existentes;	3					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Estudo desenvolvido [100%].
	Elaborar programa de implementação, considerando recursos do orçamento municipal e/ou a possibilidade de adoção de parceria público-privada;	5	Guia para Pontos de Ônibus que Acolhem a Primeira Infância. (Fundação Bernard Van Leer, 2022).				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Plano de implementação em desenvolvimento [50%]; - Plano desenvolvido [100%].
	Implantar elementos lúdicos nas paradas e veículos do transporte coletivo.	6					A depender do projeto	- Razão entre a quantidade de paradas de transporte coletivo com elementos lúdicos já implantados e a quantidade total prevista [0% a 100%]
Inclusão de sistema de informações offline (mapas, horários, etc) e online (painel com horários, etc.) em todas as paradas (ou abrigos) e nos terminais e estações de integração.	Garantir que o contrato de concessão do transporte coletivo contemple o sistema de informações *offline.*	1	Estudo de reestruturação do sistema do transporte público de Rio Largo (Item 14.3.6.1)				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Plano desenvolvido [100%]
	Realizar a implantação do plano do sistema de informação *offline.*	2					Incluído no item14.3.6.2	- Razão entre a quantidade de paradas de transporte coletivo com o Sistema de Informações Off-line e a quantidade total prevista [0% a 100%]
	Garantir que o contrato de concessão do transporte coletivo contemple o sistema de informações *online.*	1	Estudo de reestruturação do sistema do transporte público de Rio Largo (Item 14.3.6.1)				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Plano desenvolvido [100%]
	Realizar a implantação do plano do sistema de informação *online.*	2					Incluído no item14.3.6.2	- Razão entre a quantidade de paradas de transporte

								coletivo com o Sistema de Informações On-line e a quantidade total prevista [0% a 100%]
Implantação de urbanização e melhorias no entorno dos pontos de parada do TC. A ação deve contemplar iluminação pública, sinalização, calçadas e travessias.	Realizar o levantamento pormenorizado das condições de caminhabilidade no entorno dos terminais e estações, e pontos de parada do transporte coletivo;	4	Estudo de reestruturação do sistema do transporte público do item 14.3.6.1				A levantar	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de elaboração [50%]; - Foi elaborado [100%];
	Desenvolver ou contratar empresa especializada para elaborar projeto executivo de urbanização e melhorias urbanísticas identificadas;	5					Valor incluso no custo	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Plano desenvolvido [100%]
	Executar ou contratar empresa para execução dos serviços.	6					Valor incluso no custo do item 14.3.6.8.	- Razão entre a quantidade de serviços realizados e a quantidade prevista no estudo [0 a 100%].
Implementar monitoramento de indicadores de qualidade do transporte coletivo municipal	Definição dos indicadores que possibilitem medir a qualidade do transporte coletivo municipal de forma constante: IPK, Passageiro por Veículo e Quilometragem Percorrida	1	Dia Um de Operação (WRI Brasil, 2018).				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Ação implantada [100%].
	Monitorar os indicadores de prestação dos serviços.	2					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Ação implantada [100%].
Determinação do Nível de Serviço do sistema.	Definir indicadores, tais como: lotação média, velocidade operacional e frequência de partidas por hora e período.	1	Desempenho e Qualidade nos Sistemas Urbanos de Ônibus (NTU, 2009)				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Ação implantada [100%].
	Monitorar os indicadores de prestação dos serviços.	2					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Ação implantada [100%].
Implementação de rotina de registro de demanda do transporte coletivo e satisfação do usuário de forma periódica pelo gestor municipal.	Garantir a implementação da rotina de monitoramento da demanda de passageiros em cada linha e empresa por meio da produção de relatórios trimestrais para fins de divulgação e planejamento.	1	Manual de Pesquisa de Satisfação. QualiÔnibus: Programa de Qualidade do Serviço de Ônibus (WRI Brasil, 2018).				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Ação implantada [100%].
Implementação de centro de supervisão da operação (CSO).	Viabilizar a implantação de ITS nos veículos para fornecimento de dados de operação para o CSO;	1	Estudo de reestruturação do sistema do transporte público de Rio Largo (Item 14.3.6.1) Estudo de reestruturação do sistema do transporte público de Rio Largo (Item 14.3.6.1)				Custo interno. Investimento em ITS custeado pela concessionária do TC	- Não iniciado [0%]; Sistema integrado [100%].
Reestruturação de órgão gestor e capacitação de técnicos, considerando ampliação da equipe efetiva.	Capacitar os técnicos da prefeitura para a utilização do CSO;	1					Custo interno	- Razão entre o número de técnicos capacitados e o número total de técnicos da prefeitura em áreas correlatas ao sistema de transportes do município [0% a 100%].
	Realizar acompanhamento, monitoramento, avaliação e ajustes no sistema durante as primeiras semanas de operação até alcançar desempenho satisfatório	2					Custo interno	- Não iniciado [0%]; Ação implantada [100%].
Definição de tarifa por zona e horário.	Elaborar estudo de viabilidade para implantar tarifas diferenciadas nos horários fora de pico e/ou por zona (municipal/ intermunicipal- urbana/ rural), a fim de distribuir melhor a demanda e amenizar os horários de pico.	1	Estudo de reestruturação do sistema do transporte público de Rio Largo (Item 14.3.6.1)				Incluído no item 14.3.6.1	- Estudo não iniciado [0%]; - Estudo em elaboração [50%]; - Estudo concluído [100%];
	Garantir a implantação e divulgação da nova política de tarifas diferenciadas, conforme definido em estudo.	2	Estudo de Viabilidade do item 14.3.6.18				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Ação implantada [100%].
	Avaliar benefícios após a implantação das tarifas diferenciadas.	3	Estudo de Viabilidade do item 14.3.6.18				Custo interno	- Estudo não iniciado [0%]; - Estudo em elaboração [50%]; - Estudo concluído [100%];
Implementação de bilhetagem eletrônica na rede municipal com integração tarifária entre o transporte municipal, intermunicipal e VLT.	Elaborar estudo para implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e avaliação de adoção de outras formas de pagamento da tarifa, criação de plataforma virtual e pontos físicos de recarga do bilhete eletrônico.	1	Estudo de reestruturação do sistema do transporte público de Rio Largo (Item 14.3.6.1)				Incorporado no item 14.3.6.1	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Estudo desenvolvido [100%]
	Implantar o sistema e das novas formas de pagamento, conforme previsto no estudo;	2					A depender das soluções definidas no estudo de bilhetagem	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Plano desenvolvido [100%]
	Garantir a inclusão e divulgação de outras formas de pagamento, conforme previsto em estudo.	3					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Integração implantada [100%]
Definição de novas fontes de custeio para o TC, como multas, estacionamento rotativo etc.	Elaborar estudo de necessidade de recursos, de gestão e de tecnologia;	6	Estudo de reestruturação do sistema do transporte público de Rio Largo (Item 14.3.6.1)				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Plano desenvolvido [100%].
	Desenvolver plano para a criação e implantação de novos mecanismos de financiamento do sistema de transporte coletivo	7					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Plano em elaboração [50%]; - Plano elaborado e em execução [100%].
Criação do Fundo Municipal para a Mobilidade Urbana (FMMU).	Elaborar os estudos de necessidade de recursos materiais, humanos, de gestão e tecnológicos de responsabilidade do poder público para a criação e gestão do Fundo Municipal de Transportes e a minuta de projeto para regulamentação do Fundo.	3	Estudo de reestruturação do sistema do transporte público de Rio Largo (Item 14.3.6.1)				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência do estudo elaborado ou plano de execução interno desenvolvido [33,3%]; - Estudo em processo de elaboração [66,6%]; - Estudo finalizado [100%].
	Regulamentar o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte	4						- Não iniciado [0%]; - Regulamentado [100%].
Reestruturação do transporte escolar, com a definição do planejamento de rotas e estudo para a implementação de rotas rurais.	Desenvolver estudo de reestruturação do transporte escolar, considerando, inclusive, as linhas rurais.	1					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência do estudo elaborado ou plano de execução interno desenvolvido [50%]; - Estudo finalizado [100%].

Propostas e Ações para o Transporte Público Individual

Proposta	Ações	Prioridade	Instrumento/ Referência	Prazo			Valor Referencial	Monitoramento
				Curto	Médio	Longo		
Criação de identidade visual para os táxis e moto táxis que operam no município.	Desenvolver estudo de criação de identidade visual dos veículos dos serviços de táxi e moto táxi que operam no município;	1					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [33,3%]; - Estudo em processo de elaboração [66,6%]; - Estudo finalizado [100%]
	Garantir a aplicação as alterações nos veículos dos serviços de táxi e moto táxi.	2					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de implantação [50%]; - Ação implementada [100%].
Definição de regulamentação de área de embarque, desembarque e espera para veículos de aplicativo, táxis e moto táxis em PGVs, considerando a inclusão da proposta no Código de Obras de Rio Largo.	Elaborar estudos de regulamentação áreas de embarque, desembarque e espera no entorno de Polos Geradores de Viagens	1					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [33,3%]; - Estudo em processo de elaboração [66,6%]; - Estudo finalizado [100%]
	Regulamentar as áreas de Embarque, Desembarque e Espera para táxis, moto táxis e veículos de aplicativo.	2						- Não iniciado [0%]; - Está em processo de regulamentação [50%]; - Foi regulamentado [100%].
Implementação de incentivo à formação de condutores capacitados a atender a população com deficiência e/ou mobilidade reduzido, garantindo qualidade no atendimento e respeito à cidadania.	Criar campanha de sensibilização voltada aos motoristas de aplicativo	3					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de elaboração [50%]; - Foi implementado [100%].
Incentivo à adaptação de veículos para o atendimento a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.	Regulamentar a concessão de incentivos aos motoristas de veículos adaptados.	4					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Incentivos regulamentados [100%].
	Promover ações de incentivo, como subsídios ou descontos em tributos, para ampliar a oferta de veículos adaptados;	5						- Não iniciado [0%]; - Termo de referência ou plano de execução interno desenvolvido [33,3%]; - Estudo em processo de elaboração [66,6%]; - Estudo finalizado [100%]
Revisão de legislação para táxis e moto táxis de modo a ajustar as leis à realidade atual do município.	Revisar e atualizar as leis de regulamentação de táxis e moto táxis.	1					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - Está em processo de elaboração [50%]; - Foi implementado [100%].
	Aprovar a nova legislação e desenvolver plano com ações de informação e promoção das novas regras.	2						- Não iniciado [0%]; - Legislação em processo de aprovação [50%]; - Foi aprovada [100%].
Retomada e aprovação do Projeto de Lei para regulamentação do transporte por aplicativo.	Retomar e atualizar projeto de lei de regulamentação do transporte por aplicativo.	1	Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018.				Custo interno	- Não iniciado [0%]; - PL em atualização [50%]; - PL atualizada [100%].
	Aprovar a nova legislação e desenvolver plano com ações de informação e promoção das novas regras.	2						- Não iniciado [0%]; - PL em processo de aprovação [50%]; - Foi aprovada [100%].
Criação de legislação específica para o transporte alternativo.	Criar projeto de lei de regulamentação do serviço de transporte alternativo e/ ou fretamento.	1					Custo interno	- Não iniciado [0%]; - PL em elaboração [50%]; - PL criada [100%].
	Aprovar a nova legislação e desenvolver plano com ações de informação e promoção das regras.	2						- Não iniciado [0%]; - PL em aprovação [50%]; - Lei aprovada [100%].

Referências Bibliográficas

ABNT. **NBR 10.697: Pesquisa de sinistros de trânsito – Terminologia**. Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT: 2020.

ABNT. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020.

BORGES, R. C. N. **Definição de transporte coletivo urbano.** Nota técnica. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2006.
BRASIL. **Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília: 1997.
BRASIL. **Lei Federal de nº 10.257, de 10 de junho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: 2001.

BRASIL. **Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012.** Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Brasília/DF: 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília/DF: 2015.

BRASIL. **PlanMob - Cadernos de referência para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana**. Brasília: Ministério das Cidades, 2015.

DATASUS. **Mortalidade – desde 1996 pela CID-10.** Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), 2021. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>. Acesso em: out de 2022.
IBGE. **IBGE Cidades – Rio Largo. Panorama.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/riolargo/panorama>. Acesso em: abril de 2023.

IMTT. **Guia para Elaboração de Planos de Mobilidade e Transporte.** Portugal: Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres. IMTT: Lisboa, 2011.
INEP. **Censo Escolar 2022**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. INEP: Brasília, 2022.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Mapa da motorização individual no Brasil – Relatório 2019.** Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional – IPPUR. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em < https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/wp-content/uploads/2019/09/mapa_moto2019v2.pdf >. Acesso em jan. de 2023.

SENATRAN. **Evolução da Frota.** Secretaria Nacional de Trânsito. 2022. Disponível em <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/frota-de-veiculos-2022>. Acesso em: nov de 2022.

A Audiência Pública para apresentação do PlanMob Rio Largo ainda não foi realizada, aguardando agenda por parte da Prefeitura Municipal de Rio Largo.

GUIMARÃES, Geraldo Spagno. Transporte individual de passageiros por aplicativos – Repercussão Geral 967 – Temperamentos e limites necessários para a compreensão do tema e da decisão do STF. *Fórum Administrativo – FA*, Belo Horizonte, ano 21, n. 239, p. 45-53, jan. 2021.

Verificou-se em campo que o PGV 04 – Praça Humaitá não se configura como um PGV. Por esta razão, o PGV 04 foi desconsiderado das análises.

Prevê-se flexibilização específica para a definição de velocidade máxima para a AL-405, visto que o trecho é uma rodovia e que, por isso, pode ter velocidade superior.
O Urbanismo Tático é uma técnica que pode ser de grande utilidade para a gestão pública na melhoria dos espaços da cidade, visto que remete a intervenções urbanas temporárias, implantadas em um curto espaço de tempo e com custo reduzido. Tais intervenções permitem uma rápida recuperação, redesenho e apropriação do espaço público.

SOUZA, E. Projetando rampas acessíveis segundo a NBR 9050. 2019. ArchDaily. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/891636/projetando-rampas-acessiveis-segundo-a-nbr-9050>. Acesso em: julho/2023.

Não foram disponibilizadas informações sobre os trabalhos realizados pela Comissão ligada ao PVT. Última publicação da comissão é referente às ocorrências de 2018 e está disponível em: <http://201.24.3.67:8080/portal/upload/arquivos/20190402184820000082.pdf>. Acesso em setembro/2022.

Manual Calçada Certa. Prefeitura de Florianópolis (2019). Disponível em: < https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/02_10_2019_15.09.05.2943a273527a07ace38562f47c9276e1.pdf> Acesso em: julho/2023.

Publicações do Programa QualiÔnibus: Ferramentas para Gestão da Qualidade, Manual da Pesquisa de Satisfação e Dia 1 de Operação.

Ruas Completas no Brasil. Promovendo uma mudança de paradigma. (2021) WRI – World Resources Institute. Disponível em: https://www.wribrasil.org.br/sites/default/files/wri-brasil-ruas-completas-no-brasil-2021.pdf. Acesso em: set/2023.

Manual de Desenho de Desenho Urbano e Obras Viárias. (2020). Prefeitura de São Paulo.

Guia para Áreas de Trânsito Calmo. (2022) WRI – World Resources Institute. Disponível em: https://www.wribrasil.org.br/sites/default/files/wri_2022_guia_areas_transito_calmo_0.pdf. Acesso em: set/2023.

Guia Global de Desenho de Rua (GDCI).

https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSEMOB/Biblioteca/Criterios_sistemas.pdf

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:DFAEE4AA